PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

PROCESSO DE COMPRA Nº 253/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2020

MODALIDADE: Dispensa

NÚMERO: 023/2020

OBJETO: Celebração de contrato de repasse de auxílio financeiro com o Hospital Lindouro Novelar / Santa Casa de Lagoa Santa para repasse dos recursos depositados pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde atra vés da Lei Federal nº 13.995/20 regulamentada pela Portaria MS/GM nº 1442/20 e pela Portaria SMS nº 054/20 para enfrentamento do COVID-19 em Lagoa Santa/MG.

Nº PROCESSO: 096/2020

MODALIDADE: Dispensa 023/2020

OBJETO: Contrato repasse Santa Casa

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13979/20

CI nº 088/2020/NUREG/SEMSA

Lagoa Santa, 24 de Junho de 2020.

Da: Secretaria Municipal de Saúde Lagoa Santa
Para: Comitê Técnico Gestor

Assunto: Celebração de Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro com o Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Lagoa Santa para repasse dos recursos depositados pelo Ministério da Saúde no Fundo Municipal de Saúde através da Lei Federal nº 13.995, de 05 de maio de 2020, regulamentada pela Portaria MS/GM nº 1.393, de 21 de maio de 2020 e pela Portaria MS/GM nº 1.448, de 29 de maio de 2020, para o Enfrentamento da COVID-19 em Lagoa Santa/MG

Prezados (as) Senhores (as),

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que "*Dispõe sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus*";

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara "*Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)*";

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020 que "*Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)*";

Considerando a Portaria MS/GM nº 454, de 20 de Março de 2020 que "Declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID 19)"

Considerando o art. 7º do Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020 que "*Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)*", até o dia 31 de dezembro de 2020;

Considerando o art. 4º da Medida Provisória nº 926/2020 que dispensa a licitação para aquisição de bens e serviços, para o enfrentamento da emergência que trata a Lei nº 13.979/2020, com apresentação de Termo de Referência simplificado;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de Março de 2020, que "Declara situação de emergência em Saúde Pública no município de Lagoa Santa , em razão de surto de doença respiratória – Coronavirus – COVID-19 e dispõe sobre medidas para o seu enfrentamento";

Considerando a Lei Federal nº 13.995, de 05 de maio de 2020 que "*Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19*";

Considerando o valor de **R$ 161.159,13 (Cento e sessenta e um mil, cento e cinquenta e nove reais e treze centavos)** destinado ao Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, através da Portaria MS/GM nº 1.393 de 21 de maio de 2020, que "*Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19*";

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL nº 13.979/20

Considerando o valor de **R$ 852.323,32 (Oitocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos)** destinado ao Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa através da Portaria MS/GM nº 1.448, de 29 de maio de 2020 que "*Dispõe sobre a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020*";

Considerando que os valores descritos nas Portarias supracitadas somam a quantia de **R$ 1.013.482,45 (Hum milhão e treze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, disponível no Fundo Municipal de Saúde de Lagoa Santa;

Considerando o Plano de Aplicação dos recursos destinados ao Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa através da Lei Federal nº 13.995, de 05 de maio de 2020, encaminhado ao Gestor SUS/Lagoa Santa, MG, através do Ofício SCLS DG 139-2020 de 23 de junho de 2020;

Vimos por meio deste, apresentar proposta para Contratação a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e o Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Lagoa Santa, pelo período até 31 de dezembro de 2020, para o repasse do montante de **R$ 1.013.482,45 (Hum milhão e treze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)** para a instituição beneficiada pela legislação atendendo o Plano de Aplicação destes recursos no enfrentamento ao COVID-19, a ser repassado em parcela única.

Saliento que os recursos para este processo licitatório tratam-se de recursos advindos da Lei Federal Nº 13.995, de 05 de maio de 2020.

Não obstante, informo ainda que após deliberação do procedimento licitatório pelo Comitê Gestor, fica desde já autorizado o procedimento licitatório para o objeto.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários,

Cordialmente,

Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS Lagoa Santa/MG

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Elaborado por MFT - Matrícula 282555

Anexo
004

JUSTIFICATIVA

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei nº 8.666/93[1], como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação.

I - Objeto:
Transferência de recursos ao Hospital Lindouro Avelar / Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa conforme o cronograma físico financeiro e o Plano de Aplicação apresentado.

II - Contratado: HOSPITAL LINDOURO AVELAR/SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.409.366/0001-07, com sede na Rua Caiçara, nº 500, Bairro Vila Pinto Coelho, Lagoa Santa-MG.

III - Caracterização da Situação que Justifica a Inexigibilidade ou Dispensa:
Optou-se pelo processo de inexigibilidade/dispensa considerando o disposto:

- A Lei nº 8.080 de 19/09/1990 que "*Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*";
- O Decreto nº 7508 de 28/06/2011 que "*Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências*";
- O art. 4º da Medida Provisória nº 926/2020 que dispensa a licitação para aquisição de bens e serviços, para o enfrentamento da emergência que trata a Lei nº 13.979/2020, com apresentação de Termo de Referência simplificado;
- O § 1º do art. 4º da Portaria MS/GM no 1.393 Portaria MS/GM nº 1.393, de 21 de maio de 2020 que define que "*Para fins de pagamento às entidades beneficiadas, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aditivar o contrato, convênio ou instrumento congênere vigente ou firmar novo instrumento, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria e no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com regras expressas sobre a forma e os prazos para a prestação de contas dos recursos pelas entidades*".
- A condição de habilitação de Gestão Pleno do Sistema Único de Saúde - SUS Lagoa Santa, cabendo ao órgão gestor a autonomia para contratar, contratualizar e pactuar a prestação de serviços SUS;
- A intervenção judicial mediante processo 0029635-45.2014.8.13.0148/0148.14.002963-5 do Ministério Público de Minas Gerais contra a Santa Casa para apuração de possíveis irregularidades administrativas;

A dispensa de licitação para contratação do HOSPITAL LINDOURO AVELAR/SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA para o repasse se fundamenta na Lei Federal nº 13.995, de 05 de maio de 2020, regulamentada por meio da Portaria MS/GM nº 1.393, de 21 de maio de 2020 e Portaria MS/GM nº 1.448/, de 29 de maio de 2020.

O Contrato de Repasse Financeiro a ser firmado com a entidade, encontra-se embasado em Plano de Aplicação apresentado pela beneficiada, com as informações necessárias ao acompanhamento da aplicação dos recursos pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Diante do exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, e, de acordo com a legislação supramencionada, solicitamos seja realizada a dispensa de licitação, com a finalidade da aplicação ao auxílio financeiro, conforme art. 3º da Lei Federal nº 13.995/2020, em sua integridade na aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos hospitalares para o atendimento adequado a

[1] Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.
Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
III - justificativa de preço;
IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG - LEI FEDERAL Nº 13.979/20

população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta dos leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento dos gastos que a entidade terá com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender a demanda adicional, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência.

Para comprovação, foi juntada a legislação mencionada, bem como o Plano de Aplicação apresentado pelo Hospital Lindouro Avelar / Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa bem como a Portaria do Gestor Municipal autorizando o repasse.

Para comprovação, foi juntada a legislação mencionada, bem como o Plano de Aplicação apresentado pelo Hospital Lindouro Avelar / Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa bem como a Portaria do Gestor Municipal autorizando o repasse.

Aprovação pela autoridade superior:

Diante disto, estando os documentos de acordo com as Lei Federais vigentes, solicita-se a análise da legalidade pela Assessoria Jurídica, para após ser encaminhado para autoridade superior para ratificação.

Lagoa Santa, 24 de junho de 2020.

Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde de Lagoa Santa
Gestor SUS/Lagoa Santa

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

007

SOLICITAÇÃO NO SISTEMA

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG - LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Estado de Minas Gerais
Emissão de Solicitações

Anexo 003

SOLICITAÇÃO Nº. 2884 **DATA:** 25 jun 2020

SOLICITANTE: 278417 - JANAINA GUIMARAES SAMPAIO
LOTAÇÃO: REGULACAO E CONTROLE - CONCURSO
FUNÇÃO:
FICHA: 1045 **DOTAÇÃO:** 02.06.01.10.122.0042.1027.3.3.90.39.00 **FONTE RECURSO:** 154 - Outras Transferências de Recursos do SUS
MODALIDADE: 23-DL-Dispensa de Licitação

DESTINO: Celebração de contrato com o Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Lagoa Santa para repasse dos recursos depositados pelo Ministério da Saúde no Fundo Municipal de Saúde através da Lei Federal no 13.995, de 05 de maio de 2020, regulamentada pela Portaria MS/GM no 1.393, de 21 de maio de 2020 e pela Portaria MS/GM no 1.448, de 29 de maio de 2020, para o Enfrentamento da COVID-19 em Lagoa Santa/MG.

Tipo SERVICOS

	Descrição	Formato	Unid.Emb.	QtdeEmb	Quantidade	Vr. Estimado
1	0553 - REPASSE - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE REPASSE DE AUXÍLIO FINANCEIRO COM O HOSPITAL LINDOURO AVELAR/SANTA CASA DE LAGOA SANTA PARA REPASSE DOS RECURSOS DEPOSITADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA LEI FEDERAL Nº. 13.995/2020, REGULAMENTADA PELA PORTARIA MS/GM Nº. 1.393/20 E PELA PORTARIA MS/GM Nº. 1.448/2020 E PORTARIA SMS Nº. 054/2020, PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 EM LAGOA SANTA/MG.	UN	0	1	1013482,4500

Total de Itens: 1

Valor Total Estimado: R$ 1013482,45

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

009

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - ÁGUA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

A Secretaria de Saúde através do Ordenador de Despesas, Srº Gilson Urbano de Araújo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II do artigo 16 da Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000, DECLARA existir adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para atender ao Termo de Compromisso para Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro, dotação orçamentária: 02.06.01.10.122.0042.1027.3.3.90.39.00 - Ficha 1045 - Fonte 154.

Lagoa Santa, 24 de Junho de 2020.

Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS Lagoa Santa/MG

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL 13.979/20

011

MINUTA
CELEBRAÇÃO DE REPASSSE

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG - LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Termo de Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro para o repasse dos recursos de custeio, provenientes de transferência Fundo a Fundo para Combate a Pandemia do Novo Coronavirus, constante na Lei Federal nº. 13.995, de 05 de maio de 2020, regulamentada pela Portaria MS/GM nº. 1.393, de 21 de maio de 2020 e pela Portaria MS/GM nº 1.448, de 29 de maio de 2020, e considerando o interesse público que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 73.357.469/0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Lagoa Santa, **Rogério César de Matos Avelar**, inscrito no CPF/MF sob nº 371.628.106-91 e CI nº M-1.083.665 SSP/MG, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE**, por meio de seu **Secretário Municipal de Saúde**, Gilson Urbano de Araújo, titular da Cédula de Identidade RG nº 249.959.264 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **HOSPITAL LINDOURO AVELAR / SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA**, entidade filantrópica sem fins lucrativos de direito privado, inscrita nº CNPJ/MF sob o nº 03.409.366/0001-07, com sede à Rua Caiçara, nº 500 – Vila Pinto Coelho – Lagoa Santa – Minas Gerais – CEP: 33.400-000, neste ato representado pelo Sr. **Paulo César Boschi Pedrosa**, titular da Cédula de Identidade RG nº MG 751.146 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 343.413.586-34, residente à Rua dos Pinheiros, nº 178, Bairro Recanto do Poeta, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, na qualidade de Administrador Hospitalar, nomeado nos termos da decisão de fls. 3086/3087 dos autos da Ação Civil Pública, processo nº 0148.14.002963-5, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Lagoa Santa/MG, para administrar/operacionalizar os serviços de saúde do Hospital Lindouro Avelar / Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, fiscalizados pela **COMISSÃO INTERVENTORA** nomeada nos autos supracitados, constituída por Paulo Pacheco Medeiros Neto, advogado, inscrito nº CPF/MF sob o nº 372.339.126-53 e Inscrito na OAB/MG, sob o nº 49.756, com escritório à Rua Sergipe, nº 1.167, conjunto 403, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-171 e Luiz Fernando Barreto Perez, economista, RG nº 1.560.750 SSP/MG, inscrito no CORECON/MG sob o nº 6.353-3, com escritório à Rua Ministro Orosino Nonato, nº 442, sala 1416, Bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP: 34.006-053, para realização de serviços, ações e atividades de saúde, no âmbito do programa de contratualização dos hospitais filantrópicos no Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com a Portaria do Gestor SUS Municipal de Lagoa Santa, devidamente ratificado e publicado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao Hospital Lindouro Avelar / Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa conforme o cronograma físico financeiro e o Plano de Aplicação apresentado, decorrente da Lei Federal nº. 13.995/20.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O **MUNICÍPIO** repassará para a Conta Corrente, da Caixa Econômica Federal, aberta exclusivamente para este termo pelo Hospital Lindouro Avelar / Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, após o pagamento do boleto bancário judicial pelo **MUNICÍPIO**, o valor de **R$ 1.013.482,45 (Hum milhão e treze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, proveniente de transferência fundo a fundo para Combate a Pandemia do Novo Coronavírus constante na Lei Federal nº 13.995, de 05 de maio de 2020, regulamentada pela Portaria MS/GM nº 1.393, de 21 de maio de 2020 e pela Portaria MS/GM nº 1.448, de 29 de maio de 2020, em conformidade ao Plano de Aplicação apresentado pela entidade.

2.2. Os saldos do **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses saldos se verificarem prazos menores de um mês, caso a entidade beneficiada disponha de condições para tal.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - ACP 0148.14.002963-5 - 379/20

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - supervisionar a correta aplicação dos recursos transferidos ao Hospital Lindouro Avelar;
II - orientar a entidade beneficiada quanto a utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;
III - fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados a entidade beneficiada, acompanhando o Plano de Aplicação aprovado;
IV - apreciar a prestação do contas final apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada pela Administração Pública, prorrogável justificadamente por igual período;
V – prestar contas sobre a aplicação dos recursos, por meio do Relatório Anual de Gestão –RAG, conforme disposto no art. 6º da Portaria MS/GM nº. 1.393/2020;
VI – disponibilizar em sitio oficial, com ampla transparência, os montantes transferidos à entidade beneficiada, contendo razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o parágrafo 2º do art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL LINDOURO AVELAR/SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA

4.1. São obrigações do **Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa**:

I - informar o número da conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos originários do presente **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro**, em instituição bancária oficial, após a emissão do boleto bancário e recebimento deste pelo **MUNICÍPIO**;

II – prestar contas da aplicação dos recursos recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde e disponibilizar em sitio oficial, com ampla transparência, os montantes transferidos a entidade beneficiada, observando o disposto no parágrafo único do art. 5º da Portaria MS/GM nº. 1.393/2020, no art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020 e no parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº. 13.995/2020;

III - administrar e empregar os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, com estrita observância dos termos previstos no art. 3º da Lei Federal nº. 13.995/2020 e art. 5º da Portaria MS/GM nº. 1.393/2020;

IV - aplicar os recursos originários do presente **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro** e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

V - as receitas financeiras auferidas na forma do inciso VIII desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro** e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

VI - devolver ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

VII - cumprir e fazer cumprir a que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

VIII - manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro**, bem corno aos locais de execução do respectivo objeto;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O presente **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro** vigorará até 31 de dezembro de 2020, conforme cronograma descrito no Plano de Aplicação dos recursos, podendo ser prorrogado;

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

5.2. A prorrogação da vigência do **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro** deverá ser feita por meio de assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE DE AUXÍLIO FINANCEIRO

6.1. O presente **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro** será extinto:

I - pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Quinta;

II – por resilição que se dará:

a) pelo mútuo consentimento das partes;

b) pela denúncia de urna das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;

c) pela ocorrência de força major, caso fortuito ou "*factum principis*", ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve a impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro**.

III - pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro**.

§ 1º - Na hipótese da extinção antecipada do **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro**, prevista no inciso II, "b" desta Cláusula, por iniciativa da entidade beneficiada, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária destinada ao repasse dos recursos está prevista e indicada sobre a presente rubrica:

Ficha	Fonte	Dotação
1045	154	02.06.01.10.122.0042.1027.3.3.90.39.00

7.2. Os recursos deste **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro** consignados no Fundo Municipal de Saúde de Lagoa Santa são provenientes de transferência do Governo Federal mediante Lei Federal nº. 13.995/2020, conforme valores fixados no art. 8º da Portaria MS/GM nº. 1.393/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

8.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo **MUNICÍPIO**, através de sua Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, MG.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa prestará contas da aplicação dos recursos repassados através deste **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro** para a Comissão Intersetorial do **MUNICÍPIO**, constituída por Portaria do Prefeito Municipal, que fixará as condições e regras para a apresentação de documentação.

9.2. O Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa prestará contas da aplicação dos recursos recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde e disponibilizar em sitio oficial, com ampla transparência, observando o disposto no parágrafo único do art. 5º da Portaria MS/GM nº. 1.393/2020, no art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020 e no parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº. 13.995/2020.

PORTAL DE TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O **MUNICIPIO** deverá providenciar a publicação do extrato deste **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro**, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no Diário Oficial da União, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

11.2. E, por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições do presente **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro**, firmam este termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 25 de junho de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO
CONTRATANTE

HOSPITAL LINDOURO AVELAR/SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA
PAULO CÉSAR BOSCHI PEDROSA
CONTRATADA

Membros da Comissão Interventora:

Nome: Paulo Pacheco de Medeiros Neto
OAB/MG – 49.756

Nome: Luiz Fernando Barreto Perez
CORECON/MG 6.353-3
RG: M – 1.560.750

Testemunhas:

Nome: Mônica Fernandes Teixeira
RG: MG – 1.653.918

Nome: Anne Elize M.G. Barbosa
RG: MG – 15.754.560

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Anexo I
Plano de Aplicação dos recursos da Lei Federal n° 13.995/2020
Ofício SCLS DG 139 – 2020

HOSPITAL
LINDOURO
AVELAR

OF.: SCLS DG 139 - 2020

Lagoa Santa, 23 de JUNHO de 2020

À
Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa
Av. Acadêmico Nilo de Figueiredo, 2500 – Loja 28
Santos Dumont – Lagoa Santa - MG – CEP: 33.400-000
A/c. Exmo.Sr. Gilson Urbano de Araújo
Secretário de Municipal de Saúde

Assunto: Proposta de Aplicação dos recursos da lei. N°13.995/2020

Prezado Secretário,

Este ofício tem por objetivo descrever O Plano de Aplicação dos recursos destinados pela União à Santa Casa de Lagoa Santa / Hospital Lindouro Avelar, via lei 13.995/2020 pelas portarias 1393 e 1448/2020, a título de auxílio emergencial, para enfrentamento da Pandemia de COVID-19.

Conforme Nota Técnica do COSEMS-MG:

*"A **Lei 13.995/2020**, publicada em 06 de maio de 2020, dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às **santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos**, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19, e traz em seu contexto instruções que merecem destaque:*

1. Objetivo da lei: preparar santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid--- 19 no território brasileiro e no atendimento à população.
2. O recebimento do auxílio financeiro previsto independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições na data do crédito pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).
3. Os recursos previstos serão acrescidos às dotações destinadas a ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e serão aplicados adicionalmente ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal.
4. O Ministério da Saúde e o FNS disponibilizarão, em até 30 (trinta) dias da data do crédito em conta---corrente das entidades beneficiadas, a relação completa de todas elas, que deverá conter, no mínimo, razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Estado e Município.
5. A integralidade do valor do auxílio financeiro recebido nos termos da Lei 13.995 deverá ser, obrigatoriamente, aplicada na aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem

03.409.366/0001-07
Rua Caiçara, 500 • Brant
Lagoa Santa • MG
CEP 33.400-000

PORTAL DA TRANSPARENCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

HOSPITAL LINDOURO AVELAR

como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e com a contratação e

o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

6. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais, observadas as disposições da Lei 13.995 e o disposto no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Em 22 de maio de 2020, foi publicada a PORTARIA Nº 1.393, DE 21 DE MAIO DE 2020, operacionalizando a aplicação da Lei 13.995, e estabelecendo os seguintes critérios, que destacamos:

1. Os valores determinados pela Lei 13.995/2020 serão disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em 2 (duas) parcelas, destinados às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) e que estejam contratualizados com os referidos entes federativos.

2. A 1ª parcela a ser transferida será no montante de R$ 340.000.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) e deverá ser destinada às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal na data de 12/05/2020 e às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

3. O critério de rateio para alocação dos recursos financeiros, para a primeira parcela, teve como base o quantitativo de leitos SUS cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES até a data de 12/05/2020, das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal e das santas casas e dos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, atribuindo proporcionalmente à quantidade de leito de cada estabelecimento o valor da parcela constante no caput do artigo 2.

4. A listagem das entidades beneficiadas e respectivos valores referente à primeira parcela foi publicada no anexo da Portaria 1393/2020 e o crédito nos Fundos Estaduais/Municipais ocorreu em 26/05/20.

5. O município terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de cada parcela pelos Fundos de Saúde, para que os gestores locais efetuem o pagamento do auxílio financeiro emergencial aos estabelecimentos de saúde constantes no Anexo citado, no caso da primeira parcela, e dos constantes da portaria de que trata da segunda parcela, para o repasse em conformidade com os trâmites legais.

6. Para fins de pagamento às entidades beneficiadas, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aditivar o contrato, convênio ou instrumento congênere vigente ou firmar novo instrumento, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, Portaria 1393 de 2020 e no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com regras expressas sobre a forma e os prazos para a prestação de contas dos recursos pelas entidades.

7. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, imediatamente, disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, os montantes transferidos a cada entidade beneficiada, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

03.409.366/0001-07
Rua Caiçara, 500 - Brant
Lagoa Santa - MG
CEP 33.400-000

HOSPITAL LINDOURO AVELAR
Santa Casa | Lagoa Santa

de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020.

8. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, Portaria 1393 de 2020, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no instrumento firmado com os entes federativos.

9. A prestação de contas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, sobre a aplicação dos recursos, será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão --- RAG.

10. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 --"

O Plano de Aplicação do recurso está assim descrito:

Macro área	Valor Global (R$)
1- **Material de consumo** (Insumos e suprimentos Hospitalares)	R$103.482,65
2- **Equipamentos**	R$310.000,00
3- **Contratação e pagamento de pessoal**	R$600.000,00
TOTAL GERAL	**R$1.013.482,65**

Eixo 1: Aquisição de Material de Consumo (Insumos e suprimentos hospitalares).

1. Prazo para execução até 31/12/2020

Eixo 2: Aquisição de Equipamentos.

1. Prazo para execução até 31/12/2020

Eixo 3: Contratação e Pagamento de Pessoal.

1. Prazo para execução do dia 25/06/2020 até 22/09/2020

Ficou definido junto a implementação de uma rede de atendimento integrado com a Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, que visa garantir a todos os pacientes acesso seguro e controlado à rede assistencial.

Foi estabelecido três esferas de atendimento, sendo:

- Centro de Atendimento Remoto (CEAR- COVID);
- Centro de Monitoramento do Usuário Em Isolamento Domiciliar (CEMUID-COVID);
- Centro Especializado COVID-19/ Lagoa Santa (CECOVID-19/LS);

CENTRO DE ATENDIMENTO REMOTO (CEAR)

Objetivos:

03.409.366/0001-07
Rua Caiçara, 500 • Brant
Lagoa Santa • MG
CEP 33.400-000

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

HOSPITAL LINDOURO AVELAR

- Democratização e gestão da informação (Fluxo, atualização de dados, boletins, consolidado de dados diários do município e hospital);
- Regulação do atendimento domiciliar;
- Orientação dos usuários com dúvidas em relação à suspeitas, sintomas e fluxo de atendimento;

Equipe Básica e atribuições:

- Administrativo: 1 profissional 12 x 36 h.
  - Atendimento das ligações;
  - Regulação dos atendimentos e alimentação da planilha de atendimento dos usuários em atendimento domiciliar monitorado;

CENTRO DE TESTAGEM, RASTREIO E ACONSELHAMENTO (CENTRA)

Objetivos:

- Testagem, rastreio e aconselhamento à população de Lagoa Santa.

Equipe Básica e atribuições:

- Técnico de Raios X: 45 horas semanais se serviço de Raios X de 9:00 às 17:00h.
  - Exames de Raios X
- Técnico de Enfermagem: 44 horas semanais.
  - Coleta de exames laboratoriais.
  - Aferição de dados de enfermagem.

CENTRO DE MONITORAMENTO DO USUÁRIO EM ISOLAMENTO DOMICILIAR (CEMUID)

Objetivos:

- Receber as solicitações de intervenção dos pacientes com suspeição e que necessitam da coleta de amostra;
- Visitar os usuários em isolamento domiciliar;
- Alimentação da planilha de intervenção;
- Transporte dos usuários que necessitem de atenção hospitalar

Equipe Básica e atribuições:

- Enfermeiros: 2 profissionais de 12 x 36 hs
  - Gestão da equipe
  - Realizar as visitas dos usuários em isolamento domiciliar
  - Alimentação da planilha de intervenção
  - Integração com Centro de Atendimento Remoto e com o CECOVID-19/LS
- Técnicos de enfermagem: 2 profissionais de 12 x 36 h.
  - Realizar as visitas domiciliares
  - Realizar intervenção na ambulância
  - Alimentar a planilha da visita domiciliar

03.409.366/0001-07
Rua Caiçara, 500 - Brant
Lagoa Santa - MG
CEP 33.400-000

PORTAL DA TRANSPARENCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

HOSPITAL
LINDOURO
AVELAR
Santa Casa Lagoa Santa

CENTRO ESPECIALIZADO COVID-19 – LAGOA SANTA – CECOVID-19/LS

Objetivos:

- Atendimento de urgência em porta dedicada aos usuários com sintomas compatíveis do COVID-19
- Criação de Unidade Semi-intensiva para atendimento médico dos doentes críticos
- Criação de leitos de enfermaria dedicados para COVID-19
- Contatos de usuários com suspeição ou confirmação de COVID-19
- Transporte dos usuários com indicação de isolamento domiciliar

Para custeio do Eixo 3, a iniciar em 25/06/2020 até 22/09/2020, serão destinados R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).

Estamos à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

Gabinete de Crise COVID-19
Tiago Araújo
Diretor Técnico

Tiago Araújo Alves
Diretor Técnico/Assistencial

Gabinete de Crise COVID-19
Paulo Boschi
Diretor Geral

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

03.409.366/0001-07
Rua Caiçara, 500 • Brant
Lagoa Santa • MG
CEP 33.400-000

Anexo
021

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/05/2020 | Edição: 85 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.995, DE 5 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A União entregará às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio dos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais com os quais estejam contratualizados, auxílio financeiro emergencial no montante de até R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população.

§ 1º O critério de rateio do auxílio financeiro previsto no **caput** deste artigo será definido pelo Ministério da Saúde, considerados os Municípios brasileiros que possuem presídios, e será obrigatória a divulgação, com ampla transparência, dos montantes transferidos a cada entidade beneficiada por meio do respectivo fundo de saúde estadual, distrital ou municipal.

§ 2º O crédito dos recursos a serem transferidos para as entidades beneficiadas deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da data de publicação desta Lei, em razão do caráter emergencial e da ocorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 3º O recebimento do auxílio financeiro previsto no **caput** deste artigo independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições na data do crédito pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).

§ 4º Os recursos previstos no **caput** deste artigo serão acrescidos às dotações destinadas a ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e serão aplicados adicionalmente ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal.

Art. 2º O Ministério da Saúde e o FNS disponibilizarão, em até 30 (trinta) dias da data do crédito em conta-corrente das entidades beneficiadas, a relação completa de todas elas, que deverá conter, no mínimo, razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Estado e Município.

Art. 3º A integralidade do valor do auxílio financeiro recebido nos termos desta Lei deverá ser, obrigatoriamente, aplicada na aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LEGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais, observadas as disposições do **caput** deste artigo e o disposto no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Nelson Luiz Sperle Teich

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 22/05/2020 | Edição: 97 | Seção: 1 | Página: 151
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.393, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro emergencial pela União às santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a execução da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, para estabelecer recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19, no montante de até R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em 2 (duas) parcelas, destinados às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) e que estejam contratualizadas com os referidos entes federativos.

Art. 2º Fica estabelecido que a 1ª parcela a ser transferida será no montante de R$ 340.000.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) e deverá ser destinada às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal na data de 12/05/2020 e às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme anexo, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. O critério de rateio para alocação dos recursos financeiros teve como base o quantitativo de leitos SUS cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES até a data de 12/05/2020, das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal e das santas casas e dos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, atribuindo proporcionalmente à quantidade de leito de cada estabelecimento o valor da parcela constante no caput deste artigo.

Art. 3º Fica estabelecido que a 2ª parcela, no montante de R$ 1.660.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta milhões de reais), será transferida em até 7 (sete) dias, contados da data de publicação desta Portaria e será distribuída com base na análise da evolução da pandemia no País, utilizando-se como critério de rateio dos recursos os indicadores que evidenciem a situação epidemiológica constante em nota técnica a ser elaborada pelo Ministério da Saúde e divulgada no sítio eletrônico institucional, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. Para fins de publicidade, deverá ser publicada portaria com a relação das entidades beneficiadas na segunda parcela e o valor atribuído a cada uma delas.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de cada parcela pelos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, para que os gestores locais efetuem o pagamento do auxílio financeiro emergencial aos estabelecimentos de saúde constantes no Anexo desta portaria, no caso da primeira parcela, e dos constantes da portaria de que trata o parágrafo único do art. 3º, no caso da segunda parcela, em conformidade com os trâmites legais.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

§ 1º Para fins de pagamento às entidades beneficiadas, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aditivar o contrato, convênio ou instrumento congênere vigente ou firmar novo instrumento, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria e no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com regras expressas sobre a forma e os prazos para a prestação de contas dos recursos pelas entidades.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, imediatamente, disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, os montantes transferidos a cada entidade beneficiada, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 5º A integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no instrumento firmado com os entes federativos.

Art. 6º A prestação de contas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, sobre a aplicação dos recursos, será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos nos arts. 2º e 3º aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES.

Art. 8º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	Município	Cód. CNES	Razão Social e Nome Fantasia	CNPJ	Gestão	Código Gestor	Valor
AC	RIO BRANCO	2002078	HOSPITAL SANTA JULIANA - OBRAS SOCIAIS DA DIOC DE R BRANCO HOSPITAL SANTA JULIANA	00529443000336	ESTADUAL	120000	217.507,77
AL	MACEIO	2006359	HOSPITAL SANATORIO - LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE	12310579000178	MUNICIPAL	270430	901.483,86
AL	MACEIO	2006448	HOSPITAL VEREDAS - FUNDACAO HOSPITAL DA AGRO IND DE ACUCAR E DO ALCOOL DE AL	12291290000159	MUNICIPAL	270430	1.198.621,00
AL	MACEIO	2007037	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO	12307187000150	MUNICIPAL	270430	1.027.389,43

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA MG - LEI FEDERAL Nº 13.979/20

AL	MACEIO	6303153	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GUIA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO	12307187000230	MUNICIPAL	270430	150.005,36
AM	MANAUS	2018098	HOSPITAL PORTUGUES - SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS	04382792000167	ESTADUAL	130000	112.504,02
AM	PARINTINS	2016893	HOSPITAL PADRE COLOMBO - DIOCESE DE PARINTINS	04594537000773	MUNICIPAL	130340	159.380,69
AP	MACAPA	2020890	HOSPITAL SAO CAMILO E SAO LUIS - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	60975737000909	ESTADUAL	160000	153.755,49
BA	FEIRA DE SANTANA	2601680	HOSPITAL DOM PEDRO DE ALCANTARA - SANTA CASA DE MISERICORDIA	13227038000143	Municipal	291080	228.758,17
BA	ILHEUS	2802112	HOSPITAL SAO JOSE MATERNIDADE SANTA HELENA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHEUS	14168470000173	Municipal	291360	315.011,25
BA	ITABUNA	2444828	MATERNIDADE ESTER GOMES - FUNDACAO FERNANDO GOMES	16230237000107	Municipal	291480	133.129,75
BA	ITABUNA	2525569	HOSPITAL MANOEL NOVAES - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITABUNA	14349740000304	Municipal	291480	659.745,17
BA	ITABUNA	2772280	HOSPITAL CALIXTO MIDLEJ FILHO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITABUNA	14349740000223	Municipal	291480	584.201,83
BA	JEQUIE	2494930	HOSPITAL SAO VICENTE - UNIAO COMUNITARIA DOS MEDICOS DA BAHIA UCMB	22721041000100	ESTADUAL	290000	110.628,95
BA	JEQUIE	6923356	SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO JUDAS TADEU - FUNDACAO JOSE SILVEIRA	15194004001369	ESTADUAL	290000	138.754,96
BA	JUAZEIRO	2510189	SANATORIO N SR DE FATIMA - ASSOCIACAO SANFRANCISCANA DE ASSITENCIA AO PSICOPATA DESVALI	14661987000108	MUNICIPAL	291840	118.129,22
BA	JUAZEIRO	2557509	PROMATRE DE JUAZEIRO - HOSPITAL PROMATRE DE JUAZEIRO	14659478000132	MUNICIPAL	291840	108.753,88
BA	JUAZEIRO	6579744	INSTITUTO DR ROBERTO - INSTITUTO VIVER ROBERTO BASTOS DE ALENCAR	10326384000190	MUNICIPAL	291840	24.375,87

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

BA	SALVADOR	0003786	HOSPITAL ARISTIDES MALTEZ - LIGA BAHIANA CONTRA O CANCER	15180961000100	Municipal	292740	478.142,08
BA	SALVADOR	0003832	HOSPITAL SANTA ISABEL - SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA	15153745000249	Municipal	292740	805.795,63
BA	SALVADOR	0004251	HOSPITAL PORTUGUES - REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICIENCIA	15166416000151	Municipal	292740	216.557,58
BA	SALVADOR	0004278	HOSPITAL MARTAGAO GESTEIRA - LIGA ALVARO BAHIA CONTRA MORTALIDADE INFANTIL	15170723000106	Municipal	292740	1.928.873,29
BA	SALVADOR	0004960	HOSPITAL SANTA LUZIA - FUNDACAO COLOMBO SPINOLA	15175839000138	MUNICIPAL	292740	46.876,67
BA	SALVADOR	0004979	HOSPITAL EVANGELICO DA BAHIA HEB - HOSPITAL EVANGELICO DA BAHIA	15171093000194	ESTADUAL	290000	56.252,01
BA	SALVADOR	0006157	HOSPITAL HUMBERTO CASTRO LIMA - INSTITUTO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA E PREVENCAO DA CEGUEIRA	15200967000194	Municipal	292740	56.252,01
BA	SALVADOR	0006564	UNIDADE MISTA DR JOSE CARNEIRO DE CAMPOS - CENTRO ESPIRITA CAMINHO DA REDENCAO	15176233000117	ESTADUAL	290000	9.375,33
BA	SALVADOR	2470667	HOSPITAL DA SAGRADA FAMILIA - ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA	15233646001400	Municipal	292740	392.825,37
BA	SALVADOR	2653567	CEPARH - CENTRO PESQUISA E AS EM REPRODUCAO HUMANA	14797815000158	MUNICIPAL	292740	30.001,07
BA	SALVADOR	2802104	HOSPITAL SANTO ANTONIO - ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE	15178551000117	ESTADUAL	290000	1.788.813,89
BA	SALVADOR	3746410	HOSPITAL 2 DE JULHO - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO HOS	07267476000809	MUNICIPAL	292740	131.254,69
BA	SALVADOR	7160488	HOSPITAL ALAIDE COSTA - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO HOS	07267476000990	ESTADUAL	290000	195.006,96

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CÂMARA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

BA	SANTO AMARO	2514451	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA VITORIA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS	13824560000102	MUNICIPAL	292860	101.156,98
BA	SERRINHA	2644711	HOSPITAL SANTANA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SERRINHA	16096554000174	MUNICIPAL	293050	80.627,88
BA	VALENCA	2525933	HOSPITAL DR HEITOR GUEDES DE MELLO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALENCA	16175036000146	ESTADUAL	290000	210.007,50
BA	VITORIA DA CONQUISTA	2487756	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA DA CONQUISTA	16196263000158	Municipal	293330	543.912,05
CE	ACARAU	2516632	HOSP DR MOURA FERREIRA - SOC ACARAU DE PROT A MAT E INFANCIA	07003288000105	MUNICIPAL	230020	221.280,90
CE	AURORA	2514729	HOSPITAL GERAL IGNEZ ANDREAZZA - FUNDACAO ANTONIA MARIA DA CONCEICAO	06747463000106	MUNICIPAL	230170	281.342,86
CE	BARBALHA	2564211	HOSPITAL MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO	03284505000113	MUNICIPAL	230190	584.813,81
CE	BARBALHA	2564238	HOSPITAL MATERNIDADE SANTO ANTONIO HMSA - FUNDACAO OTILIA CORREIA SARAIVA	41343187000456	MUNICIPAL	230190	341.404,82
CE	BREJO SANTO	2480646	IMTAVI - INSTITUTO MADRE TEREZA DE APOIO A VIDA	06272659000183	MUNICIPAL	230250	376.177,53
CE	BREJO SANTO	2611635	INCRI - INSTITUTO DA CRIANCA MENINO JESUS DE PRAGA INCRI	07903021000166	MUNICIPAL	230250	199.152,81
CE	CAMOCIM	2327945	HOSPITAL DEPUTADO MURILO AGUIAR - ASSOC PROT MAT INF DE CAMOCIM	07095292000132	MUNICIPAL	230260	265.537,08
CE	CANINDE	2527413	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL SAO FRANCISCO - SOCIEDADE HOSPITALAR SAO FRANCISCO DE CANINDE	07113558000122	MUNICIPAL	230280	382.499,84
CE	CEDRO	2499029	HOSPITAL E MATERNIDADE ZULMIRA SEDRIN AGUIAR - ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSISTENCIA A MAT INF DE CEDRO	07142607000155	MUNICIPAL	230380	307.209,58

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE GOIÁS SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

CE	CRATEUS	2481073	HOSPITAL SAO LUCAS - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	60975737007679	MUNICIPAL	230410	543.718,78
CE	CRATO	2415488	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS - SOCIEDADE BENEFICIENTE SAO CAMILO	60975737005463	MUNICIPAL	230420	700.034,95
CE	CRATO	2415496	HOSPITAL SAO RAIMUNDO - HOSPITAL SAO RAIMUNDO FUNDACAO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES	06746713000266	MUNICIPAL	230420	508.658,49
CE	FORTALEZA	2480565	INSTITUTO DE CEGOS - SOCIEDADE DE ASSISTENCIA AOS CEGOS	07018138000167	MUNICIPAL	230440	13.125,47
CE	FORTALEZA	2526638	SOPAI HOSPITAL INFANTIL - SOCIEDADE DE ASSISTENCIA E PROTECAO A INFANCIA DE FORTALEZA	07253784000109	MUNICIPAL	230440	712.525,45
CE	FORTALEZA	2529394	HOSPITAL PSIQUIATRICO SAO VICENTE DE PAULO - IRMANDADE BEN DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FORTALEZA	07273592000245	MUNICIPAL	230440	243.758,71
CE	FORTALEZA	2529424	INSTITUICAO ESPIRITA NOSSO LAR - INSTITUICAO ESPIRITA NOSSO LAR	07287865000120	MUNICIPAL	230440	300.010,71
CE	FORTALEZA	2611686	HOSPITAL CURA DARS - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	60975737003509	MUNICIPAL	230440	148.130,29
CE	FORTALEZA	2651394	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FORTALEZA - IRMANDADE BEN DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FORTALEZA	07273592000164	MUNICIPAL	230440	566.270,22
CE	FORTALEZA	2723220	HOSPITAL HAROLDO JUACABA - INSTITUTO DO CANCER DO CEARA	07265515000162	MUNICIPAL	230440	151.880,42
CE	FORTALEZA	2785889	FUNCIPE FUNDACAO DE CIENCIA E PESQUISA - FUNDACAO DE CIENCIA E PESQUISA M IONE XEREZ VASCONCELOS	00340991000151	MUNICIPAL	230440	13.125,47
CE	FORTALEZA	3283437	ICCA INSTITUTO DO CORACAO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE - INSTITUTO DO CORACAO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	06034621000172	MUNICIPAL	230440	35.626,27

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - GOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

CE	FORTALEZA	3969800	INSTITUTO PRAXIS - INSTITUTO PRAXIS DE EDUCACAO CULTURA E ACAO SOCIAL	05481950000107	MUNICIPAL	230440	183.756,56
CE	FORTALEZA	6759122	INSTITUTO CLAREAR - ASSOCIACAO ASSISTENCIAL VANIA QUEIROZ	23737380000147	MUNICIPAL	230440	18.750,67
CE	FORTALEZA	9658815	ICO - ICO INSTITUTO CEARENSE DE OFTALMOLOGIA	31924394000106	MUNICIPAL	230440	3.750,13
CE	FORTALEZA	9675787	ACESO - ASSOCIACAO CEARENSE DE SAUDE OCULAR ACESO	32159518000169	MUNICIPAL	230440	1.875,07
CE	IGUATU	2675536	HOSPITAL MATERNIDADE AGENOR ARAUJO - ASSOCIACAO IGUATU ASSIST SOCIAL E PROT A INFANCIA	07507205000107	MUNICIPAL	230550	211.797,43
CE	ITAPIPOCA	2552086	HOSPITAL MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	60975737001395	MUNICIPAL	230640	442.561,80
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	2554518	HOSPITAL SAO VICENTE FERRER - ASSOC DE PROTECAO E ASSIST MATERNIDAD E INFANCIA DE LAVRAS	07609365000167	MUNICIPAL	230750	142.252,01
CE	LIMOEIRO DO NORTE	2527707	HOSPITAL SAO RAIMUNDO - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	60975737001719	MUNICIPAL	230760	322.437,88
CE	MISSAO VELHA	2425432	SOPRAFA - ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PROMOCAO E ASSISTENCIA A FAMILIA	06738025000173	MUNICIPAL	230840	221.280,90
CE	MORADA NOVA	2327996	SANTA CASA DE MORADA NOVA - FUNDACAO SAO LUCAS	07677263000189	MUNICIPAL	230870	297.148,64
CE	REDENCAO	2664666	HOSP MATERN PAULO SARASATE - ASSOC PROT MAT INF DE REDENCAO	07756927000103	MUNICIPAL	231160	158.057,79
CE	SOBRAL	2425300	HOSPITAL DO CORACAO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL	07818313000796	MUNICIPAL	231290	112.504,02
CE	SOBRAL	3021114	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL	07818313000109	MUNICIPAL	231290	740.651,45

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA GOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

CE	TABULEIRO DO NORTE	2527693	CASA DE SAUDE MATERNIDADE CELESTINA COLARES - ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA	07457237000145	MUNICIPAL	231310	282.028,47
CE	TAUA	2328046	HOSPITAL DR ALBERTO FEITOSA LIMA - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	60975737007164	MUNICIPAL	231330	414.111,40
CE	TIANGUA	2560852	HOSPITAL MATERNIDADE MADALENA NUNES - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	60975737006001	MUNICIPAL	231340	407.789,09
CE	VARZEA ALEGRE	2562871	HOSPITAL SAO RAIMUNDO - SOC ASSIST MED INTEGRADA DE VARZEA ALEGRE	07892698000146	MUNICIPAL	231400	180.185,88
DF	BRASILIA	3276678	INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL - FUNDACAO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA	92898550000600	ESTADUAL	530000	538.875,83
DF	BRASILIA	6730914	HOSPITAL SAO MATEUS - HOSPITAL SAO MATEUS	10793027000132	ESTADUAL	530000	22.500,80
ES	ARACRUZ	2770326	HOSPITAL SAO CAMILOARACRUZ - FUNDACAO HOSPITAL MATERNIDADE SAO CAMILO	27108380000139	MUNICIPAL	320060	508.658,49
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2485680	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	27187087000104	ESTADUAL	320000	906.520,08
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2485729	HIFA - HOSPITAL INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS	27192590000158	ESTADUAL	320000	307.209,58
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2547821	HECI HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	27193705000129	ESTADUAL	320000	298.135,65
ES	COLATINA	2448521	HOSPITAL SAO JOSE - FUND SOCIAL RURAL DE COLATINA	27502715000107	MUNICIPAL	320150	977.027,20
ES	COLATINA	2448637	SANTA CASA - SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLATIN	13769132000124	MUNICIPAL	320150	84.378,01
ES	GUARAPARI	7557523	HOSPITAL FRANCISCO DE ASSIS - HOSPITAL INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS	27192590000581	ESTADUAL	320000	110.628,95

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

ES	ITAPEMIRIM	6945368	HECI ITAPEMIRIM - HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	27193705000390	ESTADUAL	320000	252.892,46
ES	LINHARES	2465833	HOSPITAL RIO DOCE - FUNDACAO BENEFICENTE RIO DOCE	27836329000143	MUNICIPAL	320320	493.549,82
ES	SANTA TERESA	2532190	HOSPITAL MADRE REGINA PROTMANN - ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA	60922168001158	MUNICIPAL	320460	211.797,43
ES	SAO MATEUS	2484072	HOSPITAL MATERNIDADE SAO MATEUS - CASA DE NOSSA SENHORA APARECIDA	27993427000275	ESTADUAL	320000	52.501,88
ES	VILA VELHA	2494442	HOSPITAL EVANGELICO DE VILA VELHA - ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO SANTENSE	28127926000161	ESTADUAL	320000	730.252,29
GO	ANAPOLIS	2361779	INSTITUTO DE MEDICINA DO COMPORTAMENTO EURIPEDES BARSANULFO - INSTITUTO DE MEDICINA DO COMPORTAMENTO EURIPEDES BARSANULFO	01029180000105	MUNICIPAL	520110	187.506,70
GO	ANAPOLIS	2361787	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ANAPOLIS - FUNDACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANAPOLIS	01038751000160	MUNICIPAL	520110	279.384,98
GO	ANAPOLIS	2441675	MATERNIDADE DR ADALBERTO PEREIRA DA SILVA ANAPOLIS - MATERNIDADE DR ADALBERTO PEREIRA DA SILVA	01049618000109	MUNICIPAL	520110	58.127,08
GO	ANAPOLIS	2442108	HOSPITAL EVANGELICO GOIANO SA - FUNDACAO JAMES FANSTONE	36975290000136	MUNICIPAL	520110	155.630,56
GO	BURITI ALEGRE	2507358	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BURITI ALEGRE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BURITI ALEGRE	02348373000183	MUNICIPAL	520390	46.876,67
GO	CATALAO	2442612	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO	01323146000130	MUNICIPAL	520510	243.758,71
GO	CERES	2337576	HOSPITAL SAO PIO X - ASSOCIACAO HOSPITAL SAO PIO X	01381151000108	MUNICIPAL	520540	146.255,22

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA JOGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

GO	FIRMINOPOLIS	2507870	HOSPITAL SANTA GEMMA - ASSOCIACAO FILANTROPICA MONTES BELOS SOLIDARIA	07591591000249	MUNICIPAL	520780	48.751,74
GO	GOIANESIA	7577168	HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO DE GOIANESIA - FUNDACAO UNIVERSITARIA EVANGELICA FUNEV	07776237000370	MUNICIPAL	520860	76.877,75
GO	GOIANIA	2338351	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA	01619790000150	MUNICIPAL	520870	461.266,47
GO	GOIANIA	2338386	FUNDACAO BANCO DE OLHOS DE GOIAS - FUNDACAO BANCOS DE OLHOS DE GOIAS	02600740000194	MUNICIPAL	520870	16.875,60
GO	GOIANIA	2506815	HOSPITAL DE CANCER - ASSOCIACAO DE COMBATE AO CANCER EM GOIAS	01585595000157	MUNICIPAL	520870	245.633,77
GO	GOIANIA	2517957	CASA DE EURIPEDES - HOSPITAL ESPIRITA EURIPEDES BARSANULFO	01269083000181	MUNICIPAL	520870	303.760,85
GO	GOIANIA	2519186	INSTITUTO ESPIRITA BATUIRA DE SAUDE MENTAL - INSTITUTO ESPIRITA BATUIRA DE SAUDE MENTAL	01653450000146	MUNICIPAL	520870	249.383,91
GO	GOIANIA	2673932	CENTRO DE REABILITACAO E READAP DR HENRIQUE SANTILLO CRER - ASSOCIACAO GOIANA DE INTEGRALIZACAO E REABILITACAO AGIR	05029600000104	MUNICIPAL	520870	330.011,79
GO	GOIAS	2343525	HOSPITAL DE CARIDADE SAO PEDRO DALCANTARA - HOSPITAL DE CARIDADE SAO PEDRO DALCANTARA	01857622000101	MUNICIPAL	520890	82.502,95
GO	ITAPURANGA	2441977	HOSPITAL SANTA CASA DO POVO - ASSOCIACAO POPULAR DE SAUDE DE ITAPURANGA APSI	01210665000192	MUNICIPAL	521120	82.502,95
GO	ITUMBIARA	2589265	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MARCOS - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MARCOS	02198539000122	ESTADUAL	520000	120.869,34

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - IGOA SANTA/MG - LEI FEDERAL Nº 13.979/20

GO	JARAGUA	2507129	HOSPITAL E MATERNIDADE JARAGUA - HOSP E MAT JARAGUA OBRA UNIDA A SOC SAO VIC DE PAULA	02237246000107	MUNICIPAL	521180	60.002,14
GO	JATAI	7532024	HOSPITAL PADRE TIAGO NA PROVIDENCIA DE DEUS - ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DEUS	53221255005371	ESTADUAL	520000	37.501,34
GO	PIRACANJUBA	2442205	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO PIRACANJUBA - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	01404201000117	MUNICIPAL	521710	48.751,74
GO	RIO VERDE	2340704	HOSPITAL PRESBITERIANO DR GORDON - HOSPITAL EVANGELICO DE RIO VERDE	02608131000181	MUNICIPAL	521880	110.628,95
GO	RIO VERDE	2340720	MATERNIDADE AUGUSTA GOMES BASTOS - ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA	02615078000146	MUNICIPAL	521880	63.752,28
GO	RIO VERDE	2814218	HOSPITAL DO CANCER DE RIO VERDE - FUNDACAO CRISTA ANGELICA	25040544000108	MUNICIPAL	521880	108.753,88
GO	TRINDADE	2535939	HOSPITAL SAO COTTOLENGO - VILA SAO JOSE BENTO COTTOLENGO	00420371000122	ESTADUAL	520000	562.520,09
MA	BALSAS	2450143	HOSPITAL SAO JOSE - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	60975737002286	MUNICIPAL	210140	63.752,28
MA	CURURUPU	2454696	SANTA CASA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURURUPU	06128938000178	ESTADUAL	210000	518.730,94
MA	SAO LUIS	2456958	SANTA CASA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DO MARANHAO	06275762000187	MUNICIPAL	211130	738.776,38
MA	SAO LUIS	2457776	CENTRO ASSISTENCIAL ELGITHA BRANDAO - CENTRO ASSISTENCIAL ELGITHA BRANDAO	86970803000194	MUNICIPAL	211130	67.502,41
MA	SAO LUIS	2697688	HOSPITAL COMUNITARIO NOSSA SENHORA DA PENHA - CENTRO COMUNITARIO CATOLICO DO ANJO DA GUARDA	06777817000157	ESTADUAL	210000	39.376,41

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - MG DO SANTA MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

MA	SAO LUIS	2697696	INSTITUTO MARANHENSE DE ONCOLOGIA ALDENORA BELO IMOAB - FUNDACAO ANTONIO JORGE DINO	05292982000237	MUNICIPAL	211130	243.758,71
MG	ABAETE	2126796	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE ABAETE - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE ABAETE	16505851000126	ESTADUAL	310000	76.877,75
MG	ABRE CAMPO	2760991	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO - SANTA CASA DE ABRE CAMPO	16527889000108	ESTADUAL	310000	114.379,08
MG	AGUAS FORMOSAS	2183803	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE AGUAS FORMOSAS - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	16564072000100	MUNICIPAL	310090	297.137,14
MG	AIMORES	2102587	HOSPITAL SAO JOSE SAO CAMILO - SOCIEDADE BENEFICIENTE SAO CAMILO	60975737006435	ESTADUAL	310000	80.627,88
MG	AIURUOCA	2760681	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	16596611000184	MUNICIPAL	310120	88.512,36
MG	ALEM PARAIBA	2122677	HOSPITAL SAO SALVADOR - HOSPITAL SAO SALVADOR	16607509000137	ESTADUAL	310000	226.630,02
MG	ALFENAS	2171945	SANTA CASA DE ALFENAS - CASA DE CARIDADE DE ALFENAS N S P SOCORRO	16650756000116	MUNICIPAL	310160	654.708,95
MG	ALFENAS	2171988	HOSPITAL UNIVERSITARIO ALZIRA VELANO - FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	17878554001241	MUNICIPAL	310160	243.758,71
MG	ALMENARA	2108992	HOSPITAL DERALDO GUIMARAES - FUNDACAO DERALDO GUIMARAES	20180634000180	MUNICIPAL	310170	412.970,26
MG	ANDRADAS	2775956	SANTA CASA DE ANDRADAS - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ANDRADAS	16731630000176	MUNICIPAL	310260	93.753,35
MG	ARACUAI	2134276	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO ARACUAI - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	19297746000137	MUNICIPAL	310340	458.296,26
MG	ARAGUARI	2145960	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	16826067000110	MUNICIPAL	310350	508.658,49

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

MG	ARAXA	2164620	SANTA SANTA CASA DE MISERICORDIA - ASSOC ASSIST SOCIAL DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAXA	16908600000192	MUNICIPAL	310400	629.527,84
MG	ARAXA	2180766	HOSPITAL CASA DO CAMINHO - OBRAS ASSISTENCIAIS CASA DO CAMINHO	20060331000124	MUNICIPAL	310400	195.006,96
MG	ARCOS	2168693	SANTA CASA DE ARCOS - SANTA CASA DE ARCOS	16968547000115	ESTADUAL	310000	73.127,61
MG	BAEPENDI	2761106	HOSPITAL CONEGO MONTE RASO - SOCIEDADE CARITATIVA SAGRADO CORACAO DE JESUS	18591792000181	MUNICIPAL	310490	292.100,92
MG	BAMBUI	2143852	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL DE BAMBUI - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL	17032293000191	ESTADUAL	310000	56.252,01
MG	BARBACENA	2098474	HOSPITAL POLICLINICA E MATERNIDADE DE BARBACENA - INSTITUTO MAT ASSIST A INFANCIA E POLICLINICA DE BARBACENA	17084005000142	MUNICIPAL	310560	312.245,81
MG	BARBACENA	2098938	HOSPITAL IBIAPABA CEBAMS - CENTRO BARBACENENSE DE ASSIST MEDICA E SOCIAL	19557487000136	MUNICIPAL	310560	387.789,15
MG	BARBACENA	2138875	SANTA CASA MISERICORDIA BARBACENA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARBACENA	17082892000110	MUNICIPAL	310560	629.527,84
MG	BARROSO	2123061	INSTITUTO NOSSA SENHORA DO CARMO - INSTITUTO NOSSA SENHORA DO CARMO	20305447000186	MUNICIPAL	310590	129.607,38
MG	BELO HORIZONTE	0026794	HOSPITAL SOFIA FELDMAN - FUNDACAO DE ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE	25459256000192	MUNICIPAL	310620	1.218.765,89
MG	BELO HORIZONTE	0026808	HOSPITAL EVANGELICO DE BELO HORIZONTE - ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS	17214743000167	MUNICIPAL	310620	553.984,50
MG	BELO HORIZONTE	0026840	COMPLEXO HOSPITALAR SAO FRANCISCO - FUNDACAO HOSPITALAR SAO FRANCISCO DE ASSIS FHSFA	13025354000132	MUNICIPAL	310620	1.611.591,26

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA AGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

MG	BELO HORIZONTE	0026859	HOSPITAL FELICIO ROCHO - FUNDACAO FELICE ROSSO	17214149000176	MUNICIPAL	310620	357.571,81
MG	BELO HORIZONTE	0027014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	17209891000193	MUNICIPAL	310620	5.126.874,69
MG	BELO HORIZONTE	2200422	HOSPITAL MADRE TERESA - INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA	60194990000844	MUNICIPAL	310620	322.318,25
MG	BELO HORIZONTE	2200457	ASSOCIACAO MARIO PENNA - ASSOCIACAO MARIO PENNA	17513235000180	MUNICIPAL	310620	790.686,96
MG	BELO HORIZONTE	2695324	HOSPITAL DA BALEIA - FUNDACAO BENJAMIN GUIMARAES	17200429000125	MUNICIPAL	310620	513.694,71
MG	BELO HORIZONTE	2695375	HOSPITAL PAULO DE TARSO - ASSOCIACAO PAULO DE TARSO	17226044000137	MUNICIPAL	310620	127.504,55
MG	BELO HORIZONTE	4034236	HOSPITAL UNIVERSITARIO CIENCIAS MEDICAS - FUNDACAO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	17178203000680	MUNICIPAL	310620	1.153.294,99
MG	BICAS	2760886	HOSPITAL SAO JOSE DE BICAS - ASSOCIACAO CARIDADE SAO JOSE DE BICAS	18760108000148	ESTADUAL	310000	52.501,88
MG	BOA ESPERANCA	2775972	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BOA ESPERANCA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BOA ESPERANCA	18781039000159	MUNICIPAL	310710	276.992,25
MG	BOM DESPACHO	2168707	HOSP SANTA CASA DE BOM DESPACHO - LACTARIO E POSTO DE PUERICULTURA MENINO JESUS	16742355000196	MUNICIPAL	310740	246.774,91
MG	BOM SUCESSO	2179628	ASILO DE CARIDADE SANTA CASA DE BOM SUCESSO - ASILO DE CARIDADE SANTA CASA DE BOM SUCESSO	18863985000144	ESTADUAL	310000	93.753,35
MG	BOTELHOS	2796368	HOSPITAL SAO JOSE - FUNDACAO HOSPITAL SAO JOSE DE BOTELHOS	18895284000197	MUNICIPAL	310840	30.001,07
MG	CAETE	2117312	CAETE SANTA CASA DE CAETE - SOCIEDADE CIVIL DE BENEFICENCIA CAETEENSE	18979328000167	MUNICIPAL	311000	103.128,68
MG	CAMPANHA	2775921	SANTA CASA DA CAMPANHA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DA CAMPANHA	19082452000198	MUNICIPAL	311090	79.028,89

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - BOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

MG	CAMPESTRE	2205009	SANTA CASA MIS CARIDADE DE CAMPESTRE - SANTA CASA MIS CARIDADE DE CAMPESTRE	19091537000132	MUNICIPAL	311100	82.190,05
MG	CAMPO BELO	2192020	SANTA CASA DE CAMPO BELO - SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO VICENTE DE PAULO	19128248000160	MUNICIPAL	311120	428.078,93
MG	CAMPOS GERAIS	2796384	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULA - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	19202654000126	MUNICIPAL	311160	84.378,01
MG	CANAPOLIS	2121514	HOSPITAL SEBASTIAO PAES DE ALMEIDA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CANAPOLIS	19213826000167	ESTADUAL	310000	43.126,54
MG	CANDEIAS	2142295	HOSPITAL CARLOS CHAGAS - FUNDACAO COMUNITARIA DE SAUDE DE CANDEIAS	19343383000129	ESTADUAL	310000	41.251,47
MG	CAPELINHA	2135124	FUNDACAO HOSPITALAR SAO VICENTE DE PAULO - FUNDACAO HOSPITALAR SAO VICENTE DE PAULO	15557480000163	ESTADUAL	310000	231.666,24
MG	CARANGOLA	2114267	HOSPITAL EVANGELICO DE CARANGOLA - HOSPITAL EVANGELICO DE CARANGOLA	19275338000184	ESTADUAL	310000	352.535,59
MG	CARANGOLA	2764776	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA - CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	19274091000181	ESTADUAL	310000	243.758,71
MG	CARATINGA	2118513	HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA - HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	19314442000130	MUNICIPAL	311340	498.586,05
MG	CARATINGA	6697054	CASU IRMA DENISE - FUNDACAO EDUCACIONAL DECARATINGA	19325547000195	MUNICIPAL	311340	357.571,81
MG	CARLOS CHAGAS	2178982	HOSPITAL LOURENCO WESTIN - HOSPITAL LOURENCO WESTIN	17002528000100	MUNICIPAL	311370	75.002,68

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - COA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

MG	CARMO DO PARANAIBA	2118246	STA CASA MIS CARMO DO PARANAIBA DR ADILON CARDOSO TEIXEIRA - STA CASA MIS CARMO DO PARANAIBA DR ADILON CARDOSO TEIXEIRA	19446590000109	MUNICIPAL	311430	67.502,41
MG	CASSIA	2760436	INSTITUTO SAO VICENTE DE PAULO - INSTITUTO SAO VICENTE DE PAULO	19507078000125	ESTADUAL	310000	113.801,61
MG	CATAGUASES	2098911	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATAGUASES - HOSPITAL DE CATAGUASES	19529478000131	MUNICIPAL	311530	453.260,04
MG	CAXAMBU	2764830	HOSPITAL CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULA - ASSOCIACAO CAXAMBUENSE PRO SAUDE ACAPS	26886495000191	MUNICIPAL	311550	50.626,81
MG	CONGONHAS	2172259	HOSPITAL BOM JESUS - ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS	19692755000122	MUNICIPAL	311800	216.557,58
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	2098326	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE	19715663000110	MUNICIPAL	311830	112.504,02
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	2136937	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	19717305000147	MUNICIPAL	311830	61.877,21
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	2136945	HOSPITAL QUELUZ - SOCIEDADE HOSPITAL QUELUZ	19717578000191	MUNICIPAL	311830	31.876,14
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	2756676	HOSPITAL SAO CAMILO - ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO CAMILO	19719103000134	MUNICIPAL	311830	67.502,41
MG	CONSELHEIRO PENA	2200481	HOSPITAL DR HELCIO VALENTIM - HOSPITAL DR HELCIO VALENTIM	07605010000108	MUNICIPAL	311840	76.877,75
MG	COROMANDEL	2197693	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COROMANDELDR SEBASTIAO MACHADO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COROMANDELDR SEBASTIAO MACHADO	19849462000106	MUNICIPAL	311930	58.127,08

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

MG	CRUZILIA	2761254	HOSPITAL DR CANDIDO JUNQUEIRA - ASSOCIACAO FILHAS DE SAO CAMILO	61986402000363	MUNICIPAL	312080	192.830,50
MG	CURVELO	2148293	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO - HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO	16881161000171	MUNICIPAL	312090	342.463,14
MG	CURVELO	2178559	HOSPITAL SANTO ANTONIO - IRMANDADE SANTO ANTONIO DE CURVELO	19989904000110	MUNICIPAL	312090	307.209,58
MG	DIAMANTINA	2135132	SANTA CASA DE CARIDADE - SANTA CASA DE CARIDADE DE DIAMANTINA	20079166000152	MUNICIPAL	312160	584.201,83
MG	DIAMANTINA	2761203	HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DA SAUDE - IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA SAUDE	20081238000104	MUNICIPAL	312160	342.463,14
MG	DIVINOPOLIS	2159252	HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS - FUNDACAO GERALDO CORREA	20146064000102	MUNICIPAL	312230	1.118.041,44
MG	DORES DO INDAIA	2144042	SANTA CASA DR ZACARIAS - SANTA CASA DE MISERICORDIA DR ZACARIAS	20328753000138	ESTADUAL	310000	63.752,28
MG	ELOI MENDES	2761009	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	20347027000162	ESTADUAL	310000	63.752,28
MG	ERVALIA	2161729	HOSPITAL JORGE CAETANO DE MATTOS - HOSPITAL JORGE CAETANO DE MATTOS	17763343000100	ESTADUAL	310000	100.724,45
MG	EUGENOPOLIS	2163071	HOSPITAL SAO JOSE - ASSOCIACAO DE PROTECAO A MAT E A INFANCIA DE EUGENOPOLIS	20432563000166	ESTADUAL	310000	54.376,94
MG	FORMIGA	2142376	HOSPITAL SAO LUIZ DE FORMIGA - SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA	20499893000179	MUNICIPAL	312610	448.223,82
MG	GOVERNADOR VALADARES	2118661	HOSPITAL BOM SAMARITANO - BENEFICENCIA SOCIAL BOM SAMARITANO	22709109000216	MUNICIPAL	312770	433.115,15

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA SANTA MG - LEI FEDERAL Nº 13.979/20

MG	GUANHAES	2144530	HOSPITAL REGIONAL IMACULADA CONCEICAO - ASSOCIACAO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO	20724357000120	MUNICIPAL	312800	241.738,69
MG	GUARANESIA	2796430	SANTA CASA DE CARIDADE DE GUARANESIA - SANTA CASA DE CARIDADE DE GUARANESIA	20739801000180	ESTADUAL	310000	50.626,81
MG	GUAXUPE	2796449	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAXUPE - IRMANDADE DE MISERICORDIA DE GUAXUPE	20772760000124	MUNICIPAL	312870	202.313,97
MG	INHAPIM	2103532	HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE INHAPIM - SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE INHAPIM	02072332000107	ESTADUAL	310000	75.002,68
MG	IPATINGA	2205440	HOSPITAL MARCIO CUNHA - FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER	19878404000100	MUNICIPAL	313130	1.460.504,58
MG	ITABIRA	2215586	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES - IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS DORES	20959292000100	MUNICIPAL	313170	548.948,27
MG	ITABIRITO	2213982	ITABIRITO HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	60975737003762	ESTADUAL	310000	142.252,01
MG	ITAJUBA	2127687	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAJUBA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAJUBA	21035852000194	MUNICIPAL	313240	231.666,24
MG	ITAJUBA	2208857	HOSPITAL ESCOLA AISI ITAJUBA - ASSOCIACAO DE INTEGRACAO SOCIAL DE ITAJUBA	21040696000311	MUNICIPAL	313240	533.839,60
MG	ITAMARANDIBA	2135949	HOSPITAL DE ITAMARANDIBA - HOSPITAL DE ITAMARANDIBA	21153960000161	MUNICIPAL	313250	31.876,14
MG	ITAMBACURI	2185563	HOSPITAL NOSSA SENHORA DOS ANJOS - ASSOCIACAO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DOS ANJOS	26202168000173	MUNICIPAL	313270	246.774,91

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA SOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

MG	ITAMBACURI	2697548	HOSPITAL TRISTAO DA CUNHA - ASSOCIACAO PROTETORA DA INFANCIA DE ITAMBACURI	21163811000183	MUNICIPAL	313270	56.252,01
MG	ITANHANDU	2764792	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 - CASA DE CARIDADE E ASSISTEN A MATERN E INFANCIA DE ITANHANDU	21204276000161	MUNICIPAL	313310	189.669,34
MG	ITAOBIM	2139073	HOSPITAL VALE DO JEQUITINHONHA - HOSPITAL VALE DO JEQUITINHONHA	19911312000185	MUNICIPAL	313330	297.137,14
MG	ITAUNA	2105780	HOSPITAL MANOEL GONCALVES - CASA DE CARIDADE MANOEL GONCALVES DE SOUSA MOREIRA	21254057000197	MUNICIPAL	313380	418.006,48
MG	ITUIUTABA	2113791	SANATORIO ESPIRITA JOSE DIAS MACHADO - SANATORIO ESPIRITA JOSE DIAS MACHADO	21330303000142	MUNICIPAL	313420	86.253,08
MG	ITUIUTABA	2200902	HOSPITAL SAO JOSE - HOSPITAL SAO JOSE DA SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO	21320064000140	MUNICIPAL	313420	347.499,37
MG	JABOTICATUBAS	2117398	JABOTICATUBAS FUNDACAO HOSPITALAR SANTO ANTONIO - FUNDACAO HOSPITALAR SANTO ANTONIO	17394610000110	MUNICIPAL	313460	58.127,08
MG	JACINTO	2120402	HOSPITAL BOM PASTOR - FUNDACAO BOM PASTOR	18859264000160	MUNICIPAL	313470	71.252,54
MG	JANAUBA	2205939	FUNDAJAN - FUNDACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JANAUBA	18099325000139	MUNICIPAL	313510	88.128,15
MG	JEQUITINHONHA	2120410	HOSPITAL SAO MIGUEL - HOSPITAL SAO MIGUEL	21528112000190	MUNICIPAL	313580	292.100,92
MG	JOAO MONLEVADE	2709848	HOSPITAL MARGARIDA - ASSOCIACAO SAO VICENTE DE PAULO DE JOAO MONLEVADE MG	21142203000192	MUNICIPAL	313620	387.789,15
MG	JUIZ DE FORA	2153025	HOSPITAL MARIA JOSE BAETA REIS ASCOMCER - ASSOCIACAO FEMININA DE PREVENCAO E COMBATE AO CANCER DE JF	21599824000108	MUNICIPAL	313670	116.254,15

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - PAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

MG	JUIZ DE FORA	2153084	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS - HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	21583042000172	MUNICIPAL	313670	1.460.504,58
MG	JUIZ DE FORA	2153114	IBG SAUDE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO DA SAUDE	26000523000121	MUNICIPAL	313670	133.129,75
MG	JUIZ DE FORA	2153742	ASSOCIACAO DOS CEGOS EM JUIZ DE FORA - FUNDACAO JOAO THEODOSIO ARAUJO	21593520000125	MUNICIPAL	313670	11.250,40
MG	JUIZ DE FORA	2153882	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA	21575709000195	MUNICIPAL	313670	1.233.874,56
MG	JUIZ DE FORA	2221756	HOSPITAL ANA NERY DE JUIZ DE FORA - HOSPITAL ANA NERY DE MINAS GERAIS	00104400000228	MUNICIPAL	313670	513.768,35
MG	JUIZ DE FORA	2221772	HSVP JUIZ DE FORA - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE MINAS GERAIS	22488241000245	MUNICIPAL	313670	166.880,96
MG	LAGOA DA PRATA	2132877	HOSPITAL SAO CARLOS - FUNDACAO SAO CARLOS	02877511000111	ESTADUAL	310000	282.028,47
MG	LAGOA SANTA	2120542	LAGOA SANTA HOSPITAL LINDOURO AVELAR - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA	03409366000107	MUNICIPAL	313760	161.159,13
MG	LAVRAS	2111659	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAVRAS - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAVRAS	22073266000105	MUNICIPAL	313820	110.628,95
MG	LAVRAS	2112175	HOSPITAL VAZ MONTEIRO - HOSPITAL VAZ MONTEIRO DE ASSISTENCIA A INFANCIA E A MATERNID	22073381000171	MUNICIPAL	313820	332.390,70
MG	LEOPOLDINA	2122650	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE - CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	22149165000162	ESTADUAL	310000	382.752,92
MG	LUZ	2144166	HOSPITAL SENHORA APARECIDA DE LUZ - HOSPITAL SENHORA APARECIDA	22216477000141	ESTADUAL	310000	67.502,41
MG	MACHADO	2796392	IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE MACHADO - IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE MACHADO	22228571000110	MUNICIPAL	313900	78.752,81

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

MG	MANGA	2205998	HOSPITAL FUNRURAL - FUNDACAO HOSPITALAR DE AMPARO AO HOMEM DO CAMPO	18892141000121	MUNICIPAL	313930	171.231,57
MG	MANHUACU	2173166	HOSPITAL CESAR LEITE - HOSPITAL CESAR LEITE	22263081000155	MUNICIPAL	313940	745.360,96
MG	MANHUMIRIM	2114763	HOSPITAL PADRE JULIO MARIA - HOSPITAL PADRE JULIO MARIA	22296115000108	ESTADUAL	310000	287.064,69
MG	MANTENA	2099209	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO MANTENA - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	22323976000138	MUNICIPAL	313960	166.195,35
MG	MANTENA	2099217	HOSPITAL EVANGELICO DE MANTENA - HOSPITAL EVANGELICO DE MANTENA	22324693000100	MUNICIPAL	313960	63.752,28
MG	MARIANA	2200945	MARIANA HOSPITAL MONSENHOR HORTA - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	60975737002529	ESTADUAL	310000	292.100,92
MG	MATOZINHOS	2157063	HOSPITAL WANDA ANDRADE DRUMMOND - ASSOCIACAO DE PROTECAO E MATERNIDADE DE INFANCIA	20984258000187	MUNICIPAL	314110	71.252,54
MG	MINAS NOVAS	2134268	FUNDACAO MINAS NOVAS HOSPITAL DOUTOR BADARO JUNIOR - FUNDACAO MINAS NOVAS	21248752000146	MUNICIPAL	314180	142.252,01
MG	MONTE AZUL	2119404	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRACAS - FUNDACAO MEDICO ASSISTENCIAL MAJOR DOMINGOS DE DEUS CORREA	18879387000163	MUNICIPAL	314290	69.377,48
MG	MONTE SANTO DE MINAS	2146495	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE SANTO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE SANTO	22628044000101	ESTADUAL	310000	52.501,88
MG	MONTES CLAROS	2149990	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS - IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS	22669931000110	MUNICIPAL	314330	1.525.975,47
MG	MONTES CLAROS	2219638	HOSPITAL AROLDO TOURINHO - FUNDACAO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS	16920928000124	MUNICIPAL	314330	584.201,83
MG	MONTES CLAROS	2219646	HOSPITAL DILSON GODINHO - FUNDACAO DE SAUDE DILSON DE QUADROS GODINHO	00991591000106	MUNICIPAL	314330	352.535,59

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

MG	MONTES CLAROS	7366108	HOSPITAL DAS CLINICAS DOUTOR MARIO RIBEIRO DA SILVEIRA - FUNDACAO EDUCACIONAL ALTO MEDIO SAO FRANCISCO	20533295000330	MUNICIPAL	314330	513.694,71
MG	MURIAE	2195453	HOSPITAL DO CANCER DE MURIAE - FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00961315000103	ESTADUAL	310000	619.455,39
MG	MURIAE	4042085	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO - HOSPITAL SAO PAULO	22780498000195	ESTADUAL	310000	705.071,18
MG	MURIAE	4042107	HOSPITAL PRONTOCOR DE MURIAE - CEMAC CENTRO MURIAEENSE DE APOIO A CIDADANIA	04875146000131	ESTADUAL	310000	168.756,03
MG	NEPOMUCENO	2776030	SANTA CASA DE NEPOMUCENO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE NEPOMUCENO	22888846000142	MUNICIPAL	314460	52.501,88
MG	NOVA ERA	2144549	HOSPITAL SAO JOSE - ASSOCIACAO DE CARIDADE DE SAO JOSE	22913347000168	ESTADUAL	310000	60.002,14
MG	NOVA LIMA	2117037	NOVA LIMA HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES - FUNDACAO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE LOURDES	20218442000116	ESTADUAL	310000	131.254,69
MG	NOVA SERRANA	2143801	HOSPITAL SAO JOSE DE NOVA SERRANA - FUNDACAO HOSPITALAR SAO VICENTE DE PAULA	20653028000135	MUNICIPAL	314520	201.448,91
MG	NOVO CRUZEIRO	2183811	HOSPITAL SAO BENTO DE NOVO CRUZEIRO - HOSPITAL SAO BENTO	18843789000108	MUNICIPAL	314530	73.127,61
MG	OLIVEIRA	2144298	HOSPITAL SAO JUDAS TADEU DE OLIVEIRA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OLIVEIRA	22986442000191	ESTADUAL	310000	362.608,03
MG	OURO FINO	2127911	CASA DE CARIDADE DE OURO FINO - CASA DE CARIDADE DE OURO FINO	23020456000119	ESTADUAL	310000	181.304,02
MG	OURO PRETO	2163829	OURO PRETO SANTA CASA DE OURO PRETO - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OURO PRETO	23065329000136	MUNICIPAL	314610	513.694,71
MG	PADRE PARAISO	2208083	HOSPITAL NOSSA SENHORA MAE DA IGREJA DE PADRE PARAISO - HOSPITAL NOSSA SENHORA MAE DA IGREJA	18929463000106	MUNICIPAL	314630	148.574,32

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - SCS SANTA/MG - LEI FEDERAL Nº 13.979/20

MG	PARA DE MINAS	2206064	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO - IRMANDADE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO DE PARA DE MINAS	01816967000109	MUNICIPAL	314710	397.861,59
MG	PASSOS	2775999	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	23278898000160	ESTADUAL	310000	1.118.041,44
MG	PATOS DE MINAS	2196972	HOSPITAL SAO LUCAS - FUNAM FUNDACAO EDUCACIONAL ALTO E MEDIO SAO FRANCISCO	20533295000250	MUNICIPAL	314800	624.491,61
MG	PATROCINIO	2209195	SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DO PATROCINIO - IRMANDADE NOSSA SENHORA DO PATROCINIO	23406564000124	MUNICIPAL	314810	584.201,83
MG	PATROCINIO	3218813	HOSPITAL DO CANCER DE PATROCINIO DR JOSE FIGUEIREDO - CENTRO ONCOLOGICO DR OCACYR DE SIQUEIRA	05314178000120	MUNICIPAL	314810	5.625,20
MG	PECANHA	2103257	HOSPITAL SANTO ANTONIO - HOSPITAL SANTO ANTONIO	23422728000107	MUNICIPAL	314860	171.231,57
MG	PEDRA AZUL	2139049	HEFA - HOSPITAL ESTER FARIA DE ALMEIDA	23430945000149	MUNICIPAL	314870	287.064,69
MG	PEDRO LEOPOLDO	2154560	HOSPITAL E MATERNIDADE DR EUGENIO GOMES DE CARVALHO - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO INDSH	23453830000170	MUNICIPAL	314930	33.751,21
MG	PERDIZES	2166305	SANTA CASA DE PERDIZES - SANTA CASA DE MISERICORDIA DR ALMEIDA MACHADO PERDIZES	20017299000102	ESTADUAL	310000	39.376,41
MG	PERDOES	2221985	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PERDOES - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PERDOES	23479421000142	MUNICIPAL	314990	67.502,41
MG	PIRAPORA	2119528	HOSPITAL DR MOISES MAGALHAES FREIRE - FUNDACAO HOSPITALAR DR MOISES MAGALHAES FREIRE	09152345000135	MUNICIPAL	315120	574.129,39
MG	PITANGUI	2142406	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PITANGUI - IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PITANGUI	23569502000133	ESTADUAL	310000	67.502,41

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

MG	PIUMHI	2776006	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI	23591126000183	ESTADUAL	310000	337.426,92
MG	POCOS DE CALDAS	2129469	SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS - IRMANDADE DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS	23647209000147	MUNICIPAL	315180	599.310,50
MG	POMPEU	2178591	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE POMPEU - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE POMPEU	23778756000161	ESTADUAL	310000	48.751,74
MG	PONTE NOVA	2111640	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES - IRMANDADE HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	23798846000114	MUNICIPAL	315210	523.767,16
MG	PONTE NOVA	2206382	HOSPITAL ARNALDO GAVAZZA FILHO - FUNDACAO FILANTROPICA E BENEF DE SAUDE ARNALDO GAVAZA FILHO	26150979000178	MUNICIPAL	315210	503.622,27
MG	PORTEIRINHA	2205971	SANTA CASA E HOSPITAL SAO VICENTE - SANTA CASA DE MISERICORDIA E HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	22683783000198	MUNICIPAL	315220	196.412,68
MG	POUSO ALEGRE	2127989	HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL LIBANIO POUSO ALEGRE - FUNDACAO ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI	23951916000475	MUNICIPAL	315250	1.279.200,56
MG	PRATA	2145685	HOSPITAL E MATERNIDADE RENASCER - ASS BEN AMIGOS HOSPITAL	07810422000171	ESTADUAL	310000	48.751,74
MG	RESENDE COSTA	2139626	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO - ASSOCIACAO FILHAS DE SAO CAMILO	61986402000797	ESTADUAL	310000	75.002,68
MG	RESPLENDOR	2168731	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO - SOCIEDADE BENEFICIENTE SAO CAMILO	60975737003339	ESTADUAL	310000	282.028,47
MG	RIO PARDO DE MINAS	2119463	HOSPITAL TACITO DE FREITAS COSTA - FUNDACAO CORONEL JOAO DE ALMEIDA	16926479000121	ESTADUAL	310000	75.002,68
MG	RIO PIRACICABA	2144611	HOSPITAL JULIA KUBITSCHEK - ASSISTENCIA SOCIAL DE RIO PIRACICABA	24233322000149	ESTADUAL	310000	52.501,88

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - SCOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

MG	RIO POMBA	2149419	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO RIO POMBA - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO RIO POMBA	24258337000161	ESTADUAL	310000	161.159,13
MG	SABARA	2117282	SABARA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SABARA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SABARA	24315681000145	MUNICIPAL	315670	93.753,35
MG	SACRAMENTO	2109034	SANTA CASA DE MISERECORDIA DE SACRAMENTO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SACRAMENTO	24334112000147	MUNICIPAL	315690	58.127,08
MG	SANTA BARBARA	2144638	SANTA CASA NOSSA SENHORA DAS MERCES - ASILO NOSSA SRA DO PERPETUO SOCORRO STA CASA N SRA MERCES	24378986000104	MUNICIPAL	315720	67.502,41
MG	SANTA LUZIA	2164299	HOSPITAL DE SAO JOAO DE DEUS - HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS	24425019000148	MUNICIPAL	315780	251.811,13
MG	SANTA MARIA DO SUACUI	2103990	HOSPITAL SANTA MARIA ETERNA - HOSPITAL SANTA MARIA ETERNA	20974770000142	ESTADUAL	310000	71.252,54
MG	SANTA RITA DO SAPUCAI	2208822	HOSPITAL ANTONIO MOREIRA DA COSTA STA RITA SAPUCAI - FUNDACAO SANTARITENSE DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	24492324000152	ESTADUAL	310000	171.231,57
MG	SANTOS DUMONT	2796562	HOSPITAL DE SANTOS DUMONT - HOSPITAL MISERICORDIA DE SANTOS DUMONT	24573438000127	MUNICIPAL	316070	302.173,36
MG	SAO DOMINGOS DO PRATA	2144573	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	24618704000190	MUNICIPAL	316100	65.627,34
MG	SAO JOAO DEL REI	2161354	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SAO JOAO DEL REI - SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SAO JOAO DEL REI	24729097000136	MUNICIPAL	316250	513.694,71
MG	SAO JOAO DEL REI	2173565	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS MERCES - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS MERCES	24731747000188	MUNICIPAL	316250	377.716,70

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA GOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

MG	SAO LOURENCO	2764814	CASA DE CARIDADE DE SAO LOURENCO - HOSPITAL DA FUNDACAO CASA DE CARIDADE DE SAO LOURENCO	24824195000152	MUNICIPAL	316370	488.513,60
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	2146401	HOSPITAL E CENTRO DE ESPECIALIDADES GEDOR SILVEIRA - FUNDACAO GEDOR SILVEIRA	24899874000190	MUNICIPAL	316470	300.010,71
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	2146525	SANTA CASA DE PARAISO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	24899395000174	MUNICIPAL	316470	679.890,06
MG	SERRO	2202891	CASA CARIDADE SANTA TEREZA - CASA DE CARIDADE SANTA TEREZA	24975237000156	ESTADUAL	310000	186.340,24
MG	SETE LAGOAS	2206528	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS - IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS	24993560000152	MUNICIPAL	316720	624.491,61
MG	TAIOBEIRAS	2098369	HOSPITAL SANTO ANTONIO - FUNDACAO TAIOBEIRAS	18699918000136	MUNICIPAL	316800	473.404,93
MG	TARUMIRIM	2102595	HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE TARUMIRIM - AHSST ASSOCIACAO HOSPITALAR SAO SEBASTIAO DE TARUMIRIM	21249081000138	ESTADUAL	310000	91.878,28
MG	TEOFILO OTONI	2184834	HOSPITAL BOM SAMARITANO - ASSOCIACAO BENEFICENTE BOM SAMARITANO	25112574000182	MUNICIPAL	316860	236.702,47
MG	TEOFILO OTONI	2208172	HOSPITAL SANTA ROSALIA - ASSOCIACAO HOSPITALAR SANTA ROSALIA	25104902000107	MUNICIPAL	316860	750.397,18
MG	TIMOTEO	2140217	HOSPITAL E MATERNIDADE VITAL BRAZIL - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	60975737004149	ESTADUAL	310000	95.628,42
MG	TRES CORACOES	2760657	HOSPITAL SAO SEBASTIAO - FUNDACAO HOSPITALAR SAO SEBASTIAO	18632315000117	MUNICIPAL	316930	402.897,81
MG	TRES MARIAS	2796112	HOSPITAL SAO FRANCISCO - FUNDACAO DE SAUDE TRES MARIAS	18048223000194	MUNICIPAL	316935	45.001,61

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - SES/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

MG	TRES PONTAS	2139200	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO HOSP SAO FRANCISCO DE ASSIS - SANTA CASA DE MISERICORDIA DO HOSP SAO FRANCISCO DE ASSIS	25268012000122	MUNICIPAL	316940	418.006,48
MG	TURMALINA	2135108	HOSPITAL SAO VICENTE TURMALINA - CONFERENCIA SAO VICENTE DE PAULO DE TURMALINA	16887465000146	ESTADUAL	310000	211.521,35
MG	UBA	2195437	HOSPITAL SANTA ISABEL - ASSOCIACAO BENEFICIENTE CATOLICA	25335803000128	ESTADUAL	310000	533.839,60
MG	UBA	2760703	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE UBA - IRMANDADE NOSSA SENHORA DA SAUDE	25335670000190	ESTADUAL	310000	106.878,82
MG	UBERABA	2164795	HOSPITAL DA CRIANCA - HOSPITAL DA CRIANCA	25440199000108	MUNICIPAL	317010	206.485,13
MG	UBERABA	2164825	HOSPITAL BENEFICENCIA PORTUGUESA - ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA 1 DE DEZEMBRO	25437948000130	MUNICIPAL	317010	46.876,67
MG	UBERABA	2165058	HOSPITAL DOUTOR HELIO ANGOTTI ASSOCIACAO DE COMBATE AO CANCER DO BRASIL CENTRAL	25438409000115	MUNICIPAL	317010	142.505,09
MG	UBERABA	2195585	CLINICAS INTEGRADAS HOSPITAL UNIVERSITARIO MARIO PALMERIO - SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE UNIUBE	25452301000500	MUNICIPAL	317010	533.839,60
MG	UBERABA	2195593	SERVICO INTEGRADO DE SAUDE DONA MARIA MODESTO CRAVO - SERVICO INTEGRADO DE SAUDE DONA MARIA MODESTO CRAVO	25445347000179	MUNICIPAL	317010	181.881,50
MG	VARGINHA	2761041	HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS - HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS	25863390000154	MUNICIPAL	317070	528.803,38
MG	VESPASIANO	6856209	HOSPITAL DE DEUS - FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE	03851397000113	MUNICIPAL	317120	392.825,37

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA COA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

MG	VICOSA	2099438	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA - FUNDACAO ASSISTENCIAL VICOSENSE	17989187000109	MUNICIPAL	317130	352.535,59
MG	VICOSA	2099454	HOSPITAL SAO SEBASTIAO - CASA DE CARIDADE DE VICOSA HOSPITAL SAO SEBASTIAO	25945403000134	MUNICIPAL	317130	142.505,09
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	2760843	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA - ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO JOAO BATISTA	26001230000169	ESTADUAL	310000	312.245,81
MS	AMAMBAI	2558459	HOSPITAL REGIONAL AMAMBAI - SOCIEDADE AMIGOS AMAMBAI	03888591000173	MUNICIPAL	500060	201.448,91
MS	ANASTACIO	2620111	ABRAMASTACIO - ASSOCIACAO BENEF RURALISTA DE ASS MEDICA HOSP DE ANASTACIO	05246563000188	ESTADUAL	500000	75.867,74
MS	ANAURILANDIA	2376652	HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS - INSTITUTO SAGRADO CORACAO DE JESUS	07905940000179	ESTADUAL	500000	25.289,25
MS	ANGELICA	2376598	A B A - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ANGELICA	15487770000188	ESTADUAL	500000	18.966,93
MS	AQUIDAUANA	2659417	HOSPITAL DA CIDADE - ASSOCIACAO AQUIDAUANENSE DE ASSISTENCIA HOSPITALAR	03038445000159	MUNICIPAL	500110	428.078,93
MS	AQUIDAUANA	2695138	ABRAM MS - ASSOC BENIFICENTE RURALISTA ASSIST MED HOSPITALAR DE MS	15906258000129	MUNICIPAL	500110	71.252,54
MS	BATAGUASSU	2371782	SANTA CASA DE BATAGUASSU - IRMANDADE DA S C DE M BATAGUASSU	03923737000174	ESTADUAL	500000	100.724,45
MS	BELA VISTA	2376458	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULA - BENEFICENCIA HOSPITALAR DE BELA VISTA	03168879000173	ESTADUAL	500000	91.673,52
MS	BONITO	2376474	HOSPITAL JOAO BIGATON - ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITAL DARCI JOAO BIGATON	01201051000144	ESTADUAL	500000	82.190,05

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - SANTA CASA/MG - LEI FEDERAL Nº 13.979/20

MS	BRASILANDIA	2371065	HOSPITAL JULIO MAIA - ASSOCIACAO BENEF DR JULIO PAULINO MAIA	01923465000187	ESTADUAL	500000	34.772,71
MS	CAARAPO	2376091	HOSPITAL SAO MATEUS - HOSPITAL BENEFICENTE SAO MATEUS	03153806000108	ESTADUAL	500000	63.223,11
MS	CAMAPUA	2536587	SOCIEDADE DE PROT MAT INFANCIA DE CAMAPUA - SOCIEDADE DE P A MAT E A I DE CAMAPUA	03222916000184	ESTADUAL	500000	60.061,96
MS	CAMPO GRANDE	0009717	SANTA CASA - ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE	03276524000106	MUNICIPAL	500270	2.785.031,14
MS	CAMPO GRANDE	0009733	HOSPITAL SAO JULIAO CEDAMI CASA VOVO TULIA - ASSOC DE AUX E RECUP DOS HANSENIANOS	03273885000190	MUNICIPAL	500270	211.882,57
MS	CAMPO GRANDE	0009768	ASSOCIACAO DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFANCIA AAMI - ASSOCIACAO DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFANCIA	03272689000100	MUNICIPAL	500270	215.632,70
MS	CAMPO GRANDE	0009776	HOSPITAL DO CANCER DR ALFREDO ABRAO - FUNDACAO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL	03221702000193	MUNICIPAL	500270	362.608,03
MS	CAMPO GRANDE	0009792	HOSPITAL NOSSO LAR - CENTRO ESPIRITA DISCIPULOS DE JESUS	03267101000464	MUNICIPAL	500270	105.003,75
MS	CAMPO GRANDE	2599643	HOSPITAL ADVENTISTA DO PENFIGO UNIDADE CENTRO - INSTITUICAO ADVENTISTA CENTRO OESTE DE PROMOCAO A SAUDE	24823958000221	MUNICIPAL	500270	43.126,54
MS	CARACOL	2599996	HOSPITAL BENEFICENTE RITA ANTONIA MACIEL GODOY - ASSOCIACAO BENEFICENTE RITA ANTONIA MACIEL GODOY	33754300000115	ESTADUAL	500000	15.805,78
MS	CASSILANDIA	2375680	SANTA CASA DE CASSILANDIA - IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CASSILANDIA	02037950000116	MUNICIPAL	500290	161.159,13

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

MS	CORUMBA	2376334	SANTA CASA DE CORUMBA - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CORUMBA	03381498000178	MUNICIPAL	500320	730.252,29
MS	COSTA RICA	2375826	FUNDACAO HOSPITALAR DE COSTA RICA - FUNDACAO HOSPITALAR DE COSTA RICA	00541891000193	MUNICIPAL	500325	145.413,16
MS	DOURADOS	2371332	MISSAO CAIUA - MISSAO EVANGELICA CAIUA	03747268000180	MUNICIPAL	500370	302.173,36
MS	DOURADOS	2371375	HOSPITAL EVANGELICO DR SRA GOLDSBY KING - ASSOCIACAO BENEFICENTE DOURADENSE	03604782000166	MUNICIPAL	500370	297.137,14
MS	DOURADOS	6201059	HOSPITAL CASSEMS UNIDADE DOURADOS - CAIXA DE ASSIST DOS SERVIDORES DO ESTADO MS	04311093000398	MUNICIPAL	500370	41.251,47
MS	FATIMA DO SUL	2558610	HOSPITAL DA SIAS - SOCIEDADE INTEGRADA DE ASSISTENCIA SOCIAL	01951177000136	ESTADUAL	500000	180.185,88
MS	GLORIA DE DOURADOS	2591340	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA GLORIA - MATERNIDADE DA MAE POBRE NOSSA SENHORA DA GLORIA	03153947000120	ESTADUAL	500000	25.289,25
MS	GUIA LOPES DA LAGUNA	3249336	HOSPITAL EDELMIRA NUNES DE OLIVEIRA - ASSOCIACAO LAGUNENSE DE SAUDE	05676386000170	ESTADUAL	500000	37.933,87
MS	ITAQUIRAI	2536838	HOSPITAL SAO FRANCISCO DE ITAQUIRAI - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITAQUIRAI	15578834000156	ESTADUAL	500000	47.417,34
MS	JARDIM	2558289	HOSPITAL MARECHAL RONDON - HOSPITAL MARECHAL RONDON	03202777000127	MUNICIPAL	500500	135.978,01
MS	JATEI	2558408	HOSPITAL SANTA CATARINA - ASSOC DE PROTECAO E ASSIST AS MAES E C JATAIENSES	03370822000152	ESTADUAL	500000	95.688,23
MS	MARACAJU	2646943	HOSPITAL SORIANO CORREA DA SILVA - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE MARACAJU	24644494000105	MUNICIPAL	500540	145.413,16

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - BOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

MS	MUNDO NOVO	2536862	HOSPITAL BENEFICENTE DR BEZERRA DE MENEZES - SOCIEDADE BENEF HOSP DR BEZERRA DE MENEZES	70524178000117	ESTADUAL	500000	132.768,54
MS	NOVA ANDRADINA	7974434	CENTRO DE DIAGNOSTICO DE CANCER DE NOVA ANDRADINA - FUNDACAO PIO XII	49150352001941	MUNICIPAL	500620	7.500,27
MS	NOVO HORIZONTE DO SUL	3250415	HOSPITAL E MATERNIDADE NOVO HORIZONTE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE NOVO HORIZONTE DO SUL	05497378000166	ESTADUAL	500000	37.933,87
MS	PARANAIBA	2375850	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARANAIBA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARANAIBA	03163888000171	MUNICIPAL	500630	352.535,59
MS	PARANAIBA	2375885	INSTITUTO ADELINA THIAGO DIAS - HOSPITAL PSIQUIATRICO DR ADOLFO BEZERRA DE MENEZES	03163912000172	MUNICIPAL	500630	75.002,68
MS	RIO BRILHANTE	4068823	HOSPITAL E MATERNIDADE DE RIO BRILHANTE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE	03076452000145	MUNICIPAL	500720	297.137,14
MS	RIO NEGRO	2710455	HOSPITAL E MAT IDIMAQUE PAES FERREIRA - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE RIO NEGRO	05453210000159	ESTADUAL	500000	25.289,25
MS	SIDROLANDIA	2370816	SOCIEDADE BENEFICENTE DONA ELMIRIA SILVERIO BARBOSA - SOCIEDADE BENEFICENTE DONA ELMIRIA SILVERIO BARBOSA	03030285000100	MUNICIPAL	500790	113.801,61
MS	SONORA	2361027	HOSPITAL RACHID SALDANHA DERZI - FUNDACAO EDUCACIONAL E DE SAUDE DE SONORA	02251214000166	ESTADUAL	500000	31.611,56
MS	TRES LAGOAS	2756951	HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA - SOCIEDADE BENEFICIENTE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	03873593000199	MUNICIPAL	500830	669.817,62
MT	CACERES	2395037	HOSPITAL SAO LUIZ - PRO SAUDE ASSOCIACAO B DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR	24232886017728	ESTADUAL	510000	493.549,82

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - ADA SANTA/MG - LEI FEDERAL Nº 13.979/20

MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	2655802	CENTRO HOSPITALAR PARECIS EUCLIDES HORST CAMPO NOVO - ASSSOCIACAO PRO SAUDE DO PARECIS OS	04854005000132	MUNICIPAL	510263	56.252,01
MT	CUIABA	2311682	HOSPITAL SANTA HELENA - SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA HELENA	05877609000167	MUNICIPAL	510340	256.884,17
MT	CUIABA	2534444	HOSPITAL DE CANCER DE MATO GROSSO - ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CANCER	24672792000109	MUNICIPAL	510340	136.879,89
MT	CUIABA	2659107	HOSPITAL GERAL - ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	03468485000130	Municipal	510340	386.263,80
MT	DIAMANTINO	2398125	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOAO BATISTA - ASSOCIACAO SANTA MADRE PAULINA	31827187000125	MUNICIPAL	510350	71.252,54
MT	DOM AQUINO	2396343	HOSPITAL BOM JESUS - SOCIEDADE BENEFICENCIA DE DOM AQUINO	03400991000198	MUNICIPAL	510360	28.126,00
MT	LUCAS DO RIO VERDE	2767953	HOSPITAL SAO LUCAS LUCAS DO RIO VERDE - FUNDACAO LUVERDENSE DE SAUDE	03178170000159	MUNICIPAL	510525	123.754,42
MT	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	2752603	HOSPITAL EVANGELICO DE MATO GROSSO - MISSAO CRISTA BRASILEIRA	03004504000330	MUNICIPAL	510550	78.752,81
MT	NOVA MUTUM	2398680	HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA MUTUM - INSTITUTO DE SAUDE SANTA ROSA	08706573000228	MUNICIPAL	510622	63.752,28
MT	POCONE	2391449	HOSPITAL GERAL DE POCONE DR NICOLAU FONTANILAS FRAGELI - SOCIEDADE BENEFICIENCIA POCONEANA	03073889000125	MUNICIPAL	510650	112.504,02
MT	PONTES E LACERDA	2752654	HOSPITAL VALE DO GUAPORE - SOCIEDADE LACERDENSSE DE BENEFICENCIA	03395807000169	MUNICIPAL	510675	56.252,01
MT	RONDONOPOLIS	2396424	CASA DE SAUDE PAULO DE TARSO E CAPS PAULO DE TARSO - ASSOCIACAO ESPIRITA BENEFICENTE PAULO DE TARSO	00176040000199	MUNICIPAL	510760	153.755,49

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

MT	RONDONOPOLIS	2396866	SANTA CASA DE RONDONOPOLIS - SANTA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE DE RONDONOPOLIS	03099157000104	MUNICIPAL	510760	982.063,42
MT	ROSARIO OESTE	2655780	HOSPITAL AMPARO - ASSOCIACAO MUNICIPAL DE PROTECAO E ASSIST DE ROSARIO OESTE	03857372000127	MUNICIPAL	510770	105.003,75
MT	SINOP	2795671	HOSPITAL SANTO ANTONIO - FUNDACAO DE SAUDE COMUNITARIA DE SINOP	32944118000164	ESTADUAL	510000	106.878,82
MT	SORRISO	7943733	IGHASMAT - INSTITUTO DE GESTAO HOSPITALAR E ASSISTENCIA A SAUDE DO ESTA	06021514000100	MUNICIPAL	510792	1.875,07
PA	ANANINDEUA	2615835	HOSPITAL ANITA GEROSA - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	60975737005978	MUNICIPAL	150080	176.256,29
PA	BELEM	2332620	MATERNIDADE DO POVO FILIAL - MATERNIDADE DO POVO	04933933000354	MUNICIPAL	150140	90.003,21
PA	BELEM	2332671	HOSPITAL D LUIZ I - BENEMERITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARA	04928479000181	MUNICIPAL	150140	1.047.534,32
PA	BELEM	2332930	MATERNIDADE DO POVO MATRIZ - MATERNIDADE DO POVO	04933933000192	MUNICIPAL	150140	60.002,14
PA	BELEM	2333228	HOSPITAL SANTA CLARA - SERVICO MEDICO HOSPITALAR	04905188000178	MUNICIPAL	150140	387.789,15
PA	BELEM	2340992	HOSPITAL ORDEM TERCEIRA - VENERAVEL ORDEM TERCEIRA DE SAO FRANCISCO	04935409000150	MUNICIPAL	150140	750.397,18
PA	BELEM	4005775	HOSPITAL MARADEI - ASSOCIACAO PRO TRAUMA APT	19943524000144	MUNICIPAL	150140	195.006,96
PA	BRAGANCA	2678322	HOSPITAL DAS CLINICAS DE BRAGANCA - ASSOCIACAO DOUGLAS BRAUN	10016141000156	ESTADUAL	150000	412.970,26
PA	BRAGANCA	2678403	HOSPITAL SANTO ANTONIO MARIA ZACCARIA - HOSPITAL SANTO ANTONIO MARIA ZACCARIA	05320403000131	ESTADUAL	150000	206.257,37
PA	BRAGANCA	2678756	HOSPITAL GERAL DE BRAGANCA - ASSOCIACAO VT MEDEIROS	07981245000196	ESTADUAL	150000	599.310,50

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - COMARCA SANTA/MG - LEI FEDERAL Nº 13.979/20

PA	CAMETA	2418665	HOSPITAL DE CAMETA - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUIZA DE MARILAC	05349675000164	MUNICIPAL	150210	206.257,37
PA	CAPANEMA	6500552	ASSOCIACAO GUIOMAR JESUS - ASSOCIACAO GUIOMAR JESUS DE PREVENCAO E ASSISTENCIA A SAUDE	25143682000112	MUNICIPAL	150220	180.006,43
PA	CASTANHAL	0007641	ABSJ - ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO JOSE ABSJ	26494265000187	Municipal	150240	629.527,84
PA	CASTANHAL	0007684	ABEM - ASSOCIACAO BENEFICENTE ESPEDITO MAGALHAES ABEM	34392155000132	MUNICIPAL	150240	574.129,39
PA	MARITUBA	2619717	HOSPITAL DA DIVINA PROVIDENCIA - INSTITUTO FRANCISCO PEREZ	07277622000453	ESTADUAL	150000	418.006,48
PA	SANTA MARIA DO PARA	2674785	HOSPITAL DA ORDEM TERCEIRA UNIDADE DE SANTA MARIA DO PARA - VENERAVEL ORDEM TERCEIRA DE SAO FRANCISCO	04935409000231	MUNICIPAL	150660	116.962,76
PA	SANTAREM	2329891	HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMILIA - SOCIEDADE BENEFICIENTE SAO CAMILO	60975737002600	MUNICIPAL	150680	71.252,54
PA	SANTO ANTONIO DO TAUA	2314436	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTO ANTONIO - ASSOCIACAO SOCIAL UNIVIDA TAUA	18490528000151	ESTADUAL	150000	237.086,68
PA	ULIANOPOLIS	2616513	HOSPITAL SAO FRANCISCO - INSTITUTO SAO FRANCISCO	19422783000120	MUNICIPAL	150812	202.313,97
PA	VISEU	4006429	HOSPITAL DAS BEM AVENTURANCAS HBA - OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANCA	05321575002173	MUNICIPAL	150830	211.797,43
PB	CAMPINA GRANDE	2315793	HOSPITAL ESCOLA DA FAP - FUNDACAO ASSISTENCIAL DA PARAIBA	08841421000157	MUNICIPAL	250400	196.882,03
PB	CAMPINA GRANDE	2613743	SAS - SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DE SAUDE SAS	07678950000119	MUNICIPAL	250400	165.005,89
PB	CAMPINA GRANDE	6878601	CLINICA E FUNDACAO PEDRO AMERICO - FUNDACAO PEDRO AMERICO	06101061000121	MUNICIPAL	250400	13.125,47

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

PB	JOAO PESSOA	2399741	FUNDACAO NAPOLEAO LAUREANO - FUNDACAO NAPOLEAO LAUREANO	09112236000194	MUNICIPAL	250750	189.381,76
PB	JOAO PESSOA	2399776	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA	09124165000140	MUNICIPAL	250750	240.008,57
PB	JOAO PESSOA	2707519	HOSPITAL PADRE ZE - INSTITUTO SAO JOSE	08667206000181	MUNICIPAL	250750	206.257,37
PB	JOAO PESSOA	5654319	HOSPITAL UNIVERSITARIO NOVA ESPERANCA HUNE - FUNDACAO JOSE LEITE DE SOUZA	40980914000180	MUNICIPAL	250750	195.006,96
PB	SANTA RITA	2592746	HOSPITAL E MATERNIDADE FLAVIO RIBEIRO COUTINHO - FUNDACAO GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO	09433715000102	MUNICIPAL	251370	189.381,76
PB	UIRAUNA	2322730	HOSPITAL MENINO JESUS APASEU - ASSOCIACAO DE PROTECAO A SAUDE E EDUCACAO DE UIRAUNA	00684095000100	MUNICIPAL	251690	50.626,81
PB	UIRAUNA	2362112	CASA DE SAUDE PADRE COSTA - ASSOCIACAO BENEFICIENTE CONEGO MANOEL VIERA DA COSTA	12721072000107	MUNICIPAL	251690	37.501,34
PE	AGRESTINA	9417435	LINASP - LIGA NORDESTINA DE ASSISTENCIA EDUCACAO E SAUDE DE PERNAMBU	35673300000116	MUNICIPAL	260030	382.752,92
PE	ARARIPINA	2639262	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA - INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ	10739225000118	Municipal	260110	750.397,18
PE	BEZERROS	2344254	HOSPITAL JESUS PEQUENINO - INSTITUTO ALCIDES DANDRADE LIMA	10072296000533	Municipal	260190	181.881,50
PE	BREJINHO	2711907	HOSPITAL CLOTILDES DE FONTE RANGEL - ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INF DE BREJINHO	11417649000129	MUNICIPAL	260250	34.772,71
PE	BUIQUE	2703041	MATERNIDADE ALCIDES CURSINO - ASSOCIACAO DE PROT E ASSIST A MATERN E INFANCIA DE BUIQUE	11476660000160	ESTADUAL	260000	76.877,75

PORTAL DA TRANSPARENCIA DA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

PE	GARANHUNS	2638991	HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES - HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES	10241503000102	MUNICIPAL	260600	116.254,15
PE	LIMOEIRO	7551584	HOSPITAL DO VALE - INSTITUTO VALE CAPIBARIBE INOVACOES EDUCACAO E SAUDE	19289494000102	ESTADUAL	260000	84.378,01
PE	MORENO	2343738	HOSPITAL ARMINDO MOURA - UNIAO BENEFICENTE DOS TRABALHADORES DO MORENO	11683042000190	ESTADUAL	260000	426.756,02
PE	PALMARES	2315343	HVU HOSPITAL VALE DO UNA - INSTITUTO DE ASSISTENCIA VALE DO UNA	13296018000124	ESTADUAL	260000	715.143,62
PE	PAULISTA	5707234	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO O PAULISTA - CENTRO DE EDUCACAO E SAUDE COMUNITARIO CESAC	02748506000290	ESTADUAL	260000	170.702,41
PE	PETROLANDIA	7152566	IBVASF - INSTITUTO BENEFICIENTE VALE DO SAO FRANCISCO	35445998000112	ESTADUAL	260000	125.629,49
PE	PETROLINA	9262407	HOSPITAL DOM TOMAS - ASS PETROLINENSE DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFANCIA	10730125000473	ESTADUAL	260000	116.254,15
PE	PETROLINA	9569723	INSTITUTO MEMORIAL DO VALE - INSTITUTO MEMORIAL DO VALE	27049306000199	MUNICIPAL	261110	15.000,54
PE	RECIFE	0000434	IMIP - INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF FERNANDO FIGUEIRA	10988301000129	ESTADUAL	260000	5.902.452,99
PE	RECIFE	0000485	FUNDACAO ALTINO VENTURA - FUNDACAO ALTINO VENTURA	10667814000138	ESTADUAL	260000	22.500,80
PE	RECIFE	0000566	HOSPITAL MARIA LUCINDA - FUNDACAO MANOEL DA SILVA ALMEIDA	09767633000102	Municipal	261160	270.009,64
PE	RECIFE	0000582	HOSPITAL DE CANCER DE PERNAMBUCO - SOCIEDADE PERNAMBUCANA DO COMBATE AO CANCER	10894988000133	ESTADUAL	260000	457.516,34
PE	RECIFE	0001120	REAL HOSPITAL PORTUGUES - REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICIENCIA EM PE	10892164000124	ESTADUAL	260000	956.882,31

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - SANTA CASA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

PE	RECIFE	2752743	IMIP HOSPITALAR - FUNDACAO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES IMIP HOSPITALAR	09039744000194	MUNICIPAL	261160	765.505,85
PE	RECIFE	2752808	HOSPITAL EVANGELICO DE PERNAMBUCO - ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICIENTE DE PERNAMBUCO	10859817000173	MUNICIPAL	261160	755.433,40
PE	RECIFE	2777460	HOSPITAL SANTO AMARO - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE	10869782000404	Municipal	261160	296.260,58
PE	RECIFE	6683630	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO O RECIFE - CENTRO DE EDUCACAO E SAUDE COMUNITARIO CESAC	02748506000370	ESTADUAL	260000	141.014,24
PE	SERRA TALHADA	2427435	HOSPITAL MEMORIAL IRMA DULCE - INSTITUTO BENEFICENTE DO SERTAO PERNAMBUCANO	23598589000258	MUNICIPAL	261390	270.009,64
PE	TIMBAUBA	2346621	HOSPITAL FERREIRA LIMA - INSTITUTO JOAO FERREIRA LIMA	11812443000101	MUNICIPAL	261530	198.757,10
PE	VITORIA DE SANTO ANTAO	2429004	APAMI DE VITORIA DE SANTO ANTAO - ASS DE PROT MATERNIDADE E A INFANCIA DA VITORIA ST ANTAO	11683174000112	MUNICIPAL	261640	241.883,64
PE	VITORIA DE SANTO ANTAO	2432307	CENTRO HOSPITALAR SANTA MARIA - CENTRO HOSPITALAR SANTA MARIA	11866365000110	MUNICIPAL	261640	120.004,29
PI	PARNAIBA	2365154	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PHB - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARNAIBA	06706246000160	MUNICIPAL	220770	548.948,27
PI	PARNAIBA	2365243	INSTITUTO PRAXIS - INSTITUTO PRAXIS DE EDUCACAO CULTURA E ACAO SOCIAL	05481950000280	MUNICIPAL	220770	63.752,28
PI	PARNAIBA	4009444	MAT DR MARQUES BASTO E HOSP INF DR MIROCLES VERAS - SOCIEDADE DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE PARNAIBA	06705990000140	MUNICIPAL	220770	181.881,50

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PESSOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

PI	TERESINA	2323478	HOSPITAL SAO CARLOS BORROMEO - FUNDACAO PADRE ANTONIO DANTE CIVIERO	35145432000175	MUNICIPAL	221100	73.127,61
PI	TERESINA	2726998	HOSPITAL SAO MARCOS - ASSOCIACAO PIAUIENSE DE COMBATE AO CANCER	06870026000177	MUNICIPAL	221100	1.113.005,21
PR	ANDIRA	2582554	HOSPITAL DE ANDIRA - SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE ANDIRA	78038114000118	ESTADUAL	410000	106.878,82
PR	APUCARANA	2439263	HNSG HOSPITAL PROVIDENCIA MATERNO INFANTIL - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	76562198000401	MUNICIPAL	410140	418.006,48
PR	APUCARANA	2439360	HNSG HOSPITAL DA PROVIDENCIA - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	76562198000592	MUNICIPAL	410140	720.179,84
PR	ARAPONGAS	2576198	IRMANDADE SANTA CASA DE ARAPONGAS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS	75403287000108	ESTADUAL	410000	151.880,42
PR	ARAPONGAS	2576341	HONPAR HOSPITAL NORTE PARANAENSE - ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER	04169712000190	ESTADUAL	410000	1.757.641,72
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	4051165	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO - ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS	17398245000111	ESTADUAL	410000	161.218,94
PR	BANDEIRANTES	2577410	SANTA CASA DE BANDEIRANTES - ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES	75623181000101	ESTADUAL	410000	344.565,97
PR	CAMBARA	4051513	SANTA CASA DE CAMBARA - ASSOCIACAO BENEFICIENTE CASA DE MISERICORDIA DE CAMBARA	78297090000111	ESTADUAL	410000	103.128,68
PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	0013633	HOSPITAL ANGELINA CARON - SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON	07088017000191	ESTADUAL	410000	1.299.235,00

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - SANTA CASA MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

PR	CAMPO LARGO	0014001	ASSOCIACAO DE PESQUISA E TRATAMENTO ALCOOLISMO - ASSOCIACAO DE PESQUISA E TRATAMENTO ALCOOLISMO	80205685000141	ESTADUAL	410000	90.003,21
PR	CAMPO MOURAO	0014109	HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA - HOSPITAL SANTA CASA	80612294000141	MUNICIPAL	410430	550.041,10
PR	CAMPO MOURAO	0014125	CENTER CLINICAS - SISNOR SISTEMA INTEGRADO DE SAUDE DO NORTE DO PARANA	06353041000148	MUNICIPAL	410430	173.863,56
PR	CASCAVEL	2738309	HOSPITAL DE ENSINO SAO LUCAS - FUNDACAO HOSPITALAR SAO LUCAS	21998635000108	ESTADUAL	410000	503.622,27
PR	CASCAVEL	2740338	HOSPITAL DO CANCER DE CASCAVEL UOPECCAN - UNIAO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER	81270548000153	ESTADUAL	410000	155.630,56
PR	CASTRO	2683210	HOSPITAL DA CRUZ VERMELHA DE CASTRO - CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO PARANA	07404052000687	ESTADUAL	410000	458.296,26
PR	CHOPINZINHO	7039344	INSTITUTO SAO RAFAEL - INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL CHOPINZIH	30836461000160	MUNICIPAL	410540	221.280,90
PR	CIANORTE	2733676	HOSPITAL SAO PAULO - INSTITUTO BOM JESUS	06339994000151	MUNICIPAL	410550	90.003,21
PR	CIANORTE	2735989	FUNDHOSPAR FUNDACAO HOSPITALAR DO PARANA - FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE	95641007000107	MUNICIPAL	410550	412.970,26
PR	COLORADO	2733307	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA - FUNDACAO VALE DO PARANAPANEMA	77251544000150	MUNICIPAL	410590	205.475,12
PR	CORNELIO PROCOPIO	2577380	CEGEN - CENTRO DE EXCELENCIA A ATENCAO GERIATRICA E GERONTOLOGIA	06233166000134	ESTADUAL	410000	251.811,13
PR	CORNELIO PROCOPIO	2582449	SANTA CASA DE CORNELIO PROCOPIO - CASA DE MISERICORDIA DE CORNELIO PROCOPIO	76256064000110	ESTADUAL	410000	170.631,09

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

PR	CURITIBA	0015245	HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO MACKENZIE - INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE	60967551002102	Municipal	410690	2.497.966,45
PR	CURITIBA	0015318	HNSG - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	76562198000169	Municipal	410690	20.625,74
PR	CURITIBA	0015334	HOSPITAL SANTA CASA DE CURITIBA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA	76613835000189	Municipal	410690	871.266,52
PR	CURITIBA	0015407	HOSPITAL UNIVERSITARIO CAJURU - ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA APC	76659820000232	Municipal	410690	1.037.461,87
PR	CURITIBA	0015423	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO PARANA - CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO PARANA	07404052000172	MUNICIPAL	410690	503.622,27
PR	CURITIBA	0015563	HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRINCIPE - ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROTECAO A INFANCIA DR RAUL CARNEIR	76591569000130	Municipal	410690	1.259.055,67
PR	CURITIBA	0015601	HOSPITAL SAO VICENTE CIC - FUNDACAO DE ESTUDOS DAS DOENCAS DO FIGADO KOUTOULAS RIBEI	81190449000404	MUNICIPAL	410690	46.876,67
PR	CURITIBA	0015644	HOSPITAL ERASTO GAERTNER - LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER	76591049000128	Municipal	410690	619.455,39
PR	CURITIBA	0016365	HOSPITAL ESPIRITA DE PSIQUIATRIA BOM RETIRO - FEDERACAO ESPIRITA DO PARANA	76544741000600	MUNICIPAL	410690	178.131,36
PR	CURITIBA	2715864	HOSPITAL NOSSA SRA DAS GRACAS MATERNIDADE MATER DEI - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	76562198000240	MUNICIPAL	410690	136.879,89
PR	CURITIBA	3075516	HOSPITAL SAO VICENTE - FUNDACAO DE ESTUDOS DAS DOENCAS DO FIGADO KOUTOULAS RIBEI	81190449000242	MUNICIPAL	410690	332.390,70
PR	CURITIBA	7413432	INSTITUTO MADALENA SOFIA - INSTITUTO MADALENA SOFIA	08295371000150	MUNICIPAL	410690	226.630,02

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

PR	CURITIBA	9907939	UNIDADE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS SANTA TEREZINHA - PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE	76610690000243	MUNICIPAL	410690	251.811,13
PR	FOZ DO IGUACU	2591049	HOSPITAL MINISTRO COSTA CAVALCANTI - FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY	00304148000110	ESTADUAL	410000	236.258,44
PR	GOIOERE	2735970	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIOERE - SANTA CASA DE MISERICORDIA MARIA ANTONIETA	75887471000162	Municipal	410860	195.991,65
PR	GUAIRA	2810123	HOSPITAL BENEFICENTE ASSISTEGUAIRA - ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE GUAIRA	75564625000185	MUNICIPAL	410880	93.753,35
PR	GUARAPUAVA	2741989	HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	77893469000121	ESTADUAL	410000	669.817,62
PR	GUARAPUAVA	2742047	INSTITUTO VIRMOND - ASSOCIACAO DE SAUDE FREDERICO GUILHERME KECHE VIRMOND	08828617000101	ESTADUAL	410000	725.216,07
PR	GUARAPUAVA	3139301	HOSPITAL SEMMELWEIS - FUNDACAO SEMMELWEIS	05486268000107	ESTADUAL	410000	31.876,14
PR	IRATI	2783789	SANTA CASA DE IRATI - IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE DE IRATI	78143153000185	ESTADUAL	410000	410.950,24
PR	IVAIPORA	2590182	INSTITUTO LUCENA SANCHEZ - INSTITUTO DE SAUDE LUCENA SANCHEZ	28769028000107	ESTADUAL	410000	189.669,34
PR	IVAIPORA	2590727	HOSPITAL BOM JESUS - INSTITUTO DE SAUDE BOM JESUS	07597753000175	ESTADUAL	410000	262.375,92
PR	JACAREZINHO	2783800	SANTA CASA MISERICORDIA DE JACAREZINHO - MISERICORDIA DE JACAREZINHO	78209558000179	ESTADUAL	410000	473.404,93
PR	LARANJEIRAS DO SUL	2741873	INSTITUTO SAO JOSE - INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO JOSE	07689270000109	ESTADUAL	410000	211.521,35
PR	LARANJEIRAS DO SUL	2742071	CENTRO MEDICO HOSPITALAR SAO LUCAS - ORGANIZACAO SAO LUCAS	10585039000171	ESTADUAL	410000	108.753,88
PR	LONDRINA	2550792	HOSPITAL EVANGELICO DE LONDRINA - ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA	78613841000161	MUNICIPAL	411370	285.010,18
PR	LONDRINA	2577623	HCL HOSPITAL DO CANCER DE LONDRINA - INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA	78633088000176	Municipal	411370	264.384,44

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - LISBOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

PR	LONDRINA	2578409	HOSPITAL NOVA VIDA - ASSOCIACAO DE AMIGOS FAMILIARES E DOENTES MENTAIS DE LONDRI	02531492000258	MUNICIPAL	411370	121.879,35
PR	LONDRINA	2578468	HOSPITAL VIDA - ASSOCIACAO DE AMIGOS FAMILIARES E DOENTES MENTAIS DE LONDRI	02531492000177	MUNICIPAL	411370	375.013,39
PR	LONDRINA	2578506	HOFTALON HOSPITAL DE OLHOS - HOFTALON CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA DA VISAO	07194341000194	Municipal	411370	15.000,54
PR	LONDRINA	2580055	ISCAL - IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA	78614971000119	MUNICIPAL	411370	664.781,39
PR	MANDAGUARI	7250401	SOCIEDADE BENEFICENTE CRISTO REI - SOCIEDADE BENEFICENTE CRISTO REI	02194783000117	MUNICIPAL	411420	158.057,79
PR	MANGUEIRINHA	2595265	ASSOCIACAO SAUDE DE MANGUEIRINHA - ASSOCIACAO SAUDE DE MANGUEIRINHA	26213316000155	MUNICIPAL	411440	161.218,94
PR	MARINGA	2587289	HOSPITAL PSIQUIATRICO DE MARINGA HPM - SANATORIO MARINGA	79129110000108	MUNICIPAL	411520	450.016,07
PR	MARINGA	2594714	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA AUXILIADORA - IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA	79115762000193	MUNICIPAL	411520	805.795,63
PR	MARINGA	2743469	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA - ASSOCIACAO BENEFICENTE BOM SAMARITANO	04792670000149	MUNICIPAL	411520	208.132,43
PR	MATELANDIA	2588188	HOSPITAL E MATERNIDADE PADRE TEZZA - ASSOCIACAO FILHAS DE SAO CAMILO	61986402001505	ESTADUAL	410000	107.479,29
PR	MEDIANEIRA	2582716	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA LUZ - ASSOCIACAO MISSIONARIA DE BENEFICENCIA DAS IRMAS SERVAS DO E	80234826001126	ESTADUAL	410000	108.753,88
PR	PALMAS	2738287	INSTITUTO SANTA PELIZZARI - INSTITUTO SANTA PELIZZARI	29693735000120	MUNICIPAL	411760	503.622,27
PR	PARANAVAI	2754738	SANTA CASA DE PARANAVAI - SANTA CASA DE PARANAVAI	79724423000104	ESTADUAL	410000	614.419,17
PR	PATO BRANCO	0017868	POLICLINICA PATO BRANCO - INSTITUTO POLICLINICA PB	12651010000176	MUNICIPAL	411850	523.767,16
PR	PATO BRANCO	0017884	ISSAL - ISSAL INSTITUTO DE SAUDE SAO LUCAS	08092615000105	MUNICIPAL	411850	619.455,39
PR	PINHAIS	0018090	FUNDACAO HOSPITALAR PINHAIS - FUNDACAO PRO PINHAIS DE PROMOCAO HUMANA	04803609000150	ESTADUAL	410000	120.004,29
PR	PIRAQUARA	0018384	ASJA - ASSOCIACAO SAN JULIAN AMIGOS E COLABORADORES	07070735000130	ESTADUAL	410000	750.026,79

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA SANTA CASA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

PR	PONTA GROSSA	2686791	ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS - ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS	75608547000173	ESTADUAL	410000	473.404,93
PR	PONTA GROSSA	2686945	HOSPITAL SAO CAMILO - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	60975737006354	ESTADUAL	410000	176.256,29
PR	PONTA GROSSA	2686953	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA	80238926000159	ESTADUAL	410000	313.136,18
PR	ROLANDIA	4055748	HOSPITAL SAO RAFAEL - ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO RAFAEL	80906639000170	ESTADUAL	410000	93.753,35
PR	SANTO ANTONIO DA PLATINA	2781816	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE	81161697000184	ESTADUAL	410000	129.379,62
PR	SARANDI	2825589	METROPOLITANA DE SARANDI - REDE DE ASSISTENCIA A SAUDE METROPOLITANA	05550451000116	ESTADUAL	410000	755.433,40
PR	TELEMACO BORBA	2740435	IDF - IDF INSTITUTO DOUTOR FEITOSA	08853496000158	ESTADUAL	410000	543.912,05
PR	TOLEDO	4056752	HOESP - HOESP ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DO OESTE DO PARANA	06958776000103	ESTADUAL	410000	654.708,95
PR	UMUARAMA	2594366	INSTITUTO NOSSA SENHORA APARECIDA - INSTITUTO NOSSA SENHORA APARECIDA	05961193000160	MUNICIPAL	412810	428.078,93
PR	UMUARAMA	2679736	ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO FRANCISCO DE ASSIS - ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO FRANCISCO DE ASSIS	06019110000181	MUNICIPAL	412810	428.078,93
PR	UMUARAMA	3005011	NOROSPAR - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DO NOROESTE DO PARANA	05866492000116	MUNICIPAL	412810	438.151,37
PR	UMUARAMA	7845138	UOPECCAN FILIAL UMUARAMA - UNIAO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER	81270548000234	ESTADUAL	410000	921.628,75
PR	UNIAO DA VITORIA	2568292	CLINICA MEDICA SAO CAMILO - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	60975737009370	ESTADUAL	410000	61.877,21
PR	UNIAO DA VITORIA	2568349	HOSPITAL REGIONAL DE CARIDADE NOSSA SRA APARECIDA - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	60975737006273	ESTADUAL	410000	251.811,13
PR	UNIAO DA VITORIA	2568373	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA - ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA	81644718000112	ESTADUAL	410000	307.209,58

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA/MG - LEI FEDERAL Nº 13.979/20

RJ	ANGRA DOS REIS	2280868	HOSPITAL E MATERNIDADE CODRATO DE VILHENA - IRMANDADE DA SANTA MISERICORDIA DE ANGRA DOS REIS	28503308000179	MUNICIPAL	330010	344.565,97
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	2696940	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - CENTRO POPULAR PROMELHORAMENTOS DE BOM JESUS	28812576000334	MUNICIPAL	330060	246.570,15
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	2287250	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE CAMPOS - SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE CAMPOS	28961084000149	MUNICIPAL	330100	836.012,97
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	2287382	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPOS - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPOS	28963981000191	MUNICIPAL	330100	1.702.243,27
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	2287447	HOSPITAL ESCOLA ALVARO ALVIM - FUNDACAO BENEDITO PEREIRA NUNES	28964252000230	MUNICIPAL	330100	569.093,16
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	2298317	HOSPITAL DOS PLANTADORES DE CANA - ASSOCIACAO FLUMINENSE DE ASSIST A MULHER CRIANCA E AO IDOSO	28947885000230	MUNICIPAL	330100	906.520,08
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	2696908	HOSPITAL JOAO VIANA - LIGA ESPIRITA DE CAMPOS MANT DO HOSP ABRIGO J VIANA	28963932000159	MUNICIPAL	330100	232.508,30
RJ	CANTAGALO	2267713	HOSPITAL DE CANTAGALO - SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO	29236841000184	MUNICIPAL	330110	224.442,06
RJ	ITAPERUNA	2278855	HOSPITAL SAO JOSE DO AVAI - CONFERENCIA SAO JOSE DO AVAI	29640612000120	ESTADUAL	330000	397.514,20
RJ	ITAPERUNA	2825376	ASSOCIACAO SANTO ANTONIO DOS POBRES DE ITAPERUNA - ASSOCIACAO SANTO ANTONIO DOS POBRES DE ITAPERUNA	29644705000123	MUNICIPAL	330220	168.756,03
RJ	MIRACEMA	2285932	HOSPITAL DE MIRACEMA - HOSPITAL DE MIRACEMA	29856499000115	MUNICIPAL	330300	113.801,61
RJ	PETROPOLIS	2275635	HOSPITAL SANTA TERESA - ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA	60922168000429	MUNICIPAL	330390	202.313,97
RJ	RESENDE	2288885	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RESENDE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RESENDE	31460017000155	MUNICIPAL	330420	131.254,69
RJ	RESENDE	2288907	APMIR - ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE RESENDE	31460108000190	MUNICIPAL	330420	73.127,61
RJ	RIO DE JANEIRO	2269899	HOSPITAL MARIO KROEFF - ASS BRAS ASSIST CANC HOSP MARIO KROEFF	33816794000204	MUNICIPAL	330455	121.879,35

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA BOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

RJ	RIO DE JANEIRO	2273357	HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE - INSTITUICAO ADVENTISTA ESTE BRAS DE PREV E ASS A SAUDE	73696718000219	ESTADUAL	330000	30.001,07
RJ	RIO DE JANEIRO	2291282	SCMRJ SANTA CASA HOSPITAL N S DAS DORES - SANTA CASA DA MISERICORDIA DO RIO DE JANEIRO	33609504002378	MUNICIPAL	330455	150.005,36
RJ	RIO DE JANEIRO	2295369	ACAO CRISTA VICENTE MORETTI - ACAO CRISTA VICENTE MORETTI	33831322000131	MUNICIPAL	330455	75.002,68
RJ	RIO DE JANEIRO	7065515	HOSPITAL SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS - ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	53221255004995	ESTADUAL	330000	97.503,48
RJ	SAO FIDELIS	2283328	HOSPITAL ARMANDO VIDAL - ASSOCIACAO HOSPITALAR ARMANDO VIDAL	31634918000116	MUNICIPAL	330480	350.888,28
RJ	SAO GONCALO	2297566	HOSPITAL FRANCISCANO NOSSA SENHORA DAS GRACAS - SOCIEDADE DE ASSISTENCIA E CULTURA SAGRADO CORACAO DE JESUS	33726472001319	MUNICIPAL	330490	322.318,25
RJ	SAO SEBASTIAO DO ALTO	2704633	HOSPITAL SAO SEBASTIAO - ASSOCIACAO HOSPITALAR SAO SEBASTIAO DO ALTO	28646628000188	MUNICIPAL	330530	135.929,70
RJ	TRES RIOS	2294923	HOSPITAL DE CLINICAS NOSSA SENHORA DA CONCEICAO - ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA	60922168002553	MUNICIPAL	330600	192.830,50
RJ	VASSOURAS	2273748	HUV HOSPITAL UNIVERSITARIO DE VASSOURAS - FUNDACAO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA	32410037001580	MUNICIPAL	330620	720.743,50
RN	CAICO	2665778	HOSPITAL DO SERIDO - FUNDACAO HOSPITALAR DR CARLINDO DANTAS	08069577000161	Municipal	240200	120.004,29
RN	MOSSORO	2410281	HOSPITAL MATERNIDADE ALMEIDA CASTRO - ASSOC DE ASSIST E PROT A MATERN E A INFANCIA DE MOSSORO	08256240000163	MUNICIPAL	240800	871.266,52
RN	MOSSORO	3675580	HOSPITAL DA LMECC - LIGA MOSSOROENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER	04026039000139	ESTADUAL	240000	133.129,75
RN	NATAL	2409151	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO - INSTITUTO DE PROTECAO E ASSISTENCIA A INFANCIA DO RN	08337586000196	Municipal	240810	206.257,37
RN	NATAL	2409186	HOSPITAL PSIQUIATRICO PROFESSOR SEVERINO LOPES - SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO	08587099000262	MUNICIPAL	240810	300.010,71

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - STA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

RN	NATAL	2409194	HOSPITAL DR LUIZ ANTONIO - LIGA NORTERIOGRANDENSE CONTRA O CANCER	08428765000309	ESTADUAL	240000	961.918,53
RN	PAU DOS FERROS	2407868	HOSPITAL DR NELSON MAIA - ASSOCIACAO HOSPITAL CENTENARIO DE PAU DOS FERROS	03616243000147	MUNICIPAL	240940	86.253,08
RN	SAO GONCALO DO AMARANTE	4014235	HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	60975737006516	MUNICIPAL	241200	202.313,97
RN	SAO MIGUEL	2381184	MATERNIDADE DOM ELISEU MENDES - ASSOC DE PROTECAO E ASSISTENCIA A MAT E A INFANCIA APAMI	08560393000108	MUNICIPAL	241250	120.123,92
RO	GUAJARA-MIRIM	6804497	HOSPITAL BOM PASTOR - PRO SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASS SOCIAL E HOSPITALAR	24232886009890	MUNICIPAL	110010	110.628,95
RO	PORTO VELHO	2807092	HOSPITAL SANTA MARCELINA DE RONDONIA - CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA	60742616000240	ESTADUAL	110000	720.179,8
RO	PORTO VELHO	7068336	HOSPITAL DE AMOR AMAZONIA - FUNDACAO PIO XII PORTO VELHO	49150352001607	ESTADUAL	110000	140.630,02
RS	AGUDO	2234386	HOSPITAL AGUDO - HOSPITAL AGUDO	87068094000119	ESTADUAL	430000	75.002,68
RS	ALEGRETE	2248328	SANTA CASA DE ALEGRETE - IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE ALEGRETE	87200929000142	ESTADUAL	430000	871.266,52
RS	ARROIO DO MEIO	2252198	HOSPITAL SAO JOSE ARROIO DO MEIO - SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDENCIA	87317764000274	MUNICIPAL	430100	151.880,42
RS	BAGE	2261987	SANTA CASA DE CARIDADE DE BAGE - SANTA CASA DE CARIDADE DE BAGE	87408845000107	ESTADUAL	430000	785.650,74
RS	BAGE	2261995	HOSPITAL UNIVERSITARIO URCAMP - HOSPITAL UNIVERSITARIO URCAMP	89640536000185	ESTADUAL	430000	93.753,35
RS	BENTO GONCALVES	2241021	HOSPITAL TACCHINI - ASSOCIACAO DR BARTHOLOMEU TACCHINI	87547444000120	MUNICIPAL	430210	669.817,62
RS	CACAPAVA DO SUL	2234416	HOSPITAL DE CARIDADE DR VICTOR LANG - ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE DR VICTOR LANG	87680500000108	ESTADUAL	430000	110.628,95
RS	CACEQUI	5699525	ASSO - ASSOCIACAO SANTO ONOFRE	07822222000210	ESTADUAL	430000	56.252,01
RS	CACHOEIRA DO SUL	2266474	HOSPITAL DE CARIDADE E BENEFICENCIA - HOSPITAL DE CARIDADE E BENEFICENCIA	87768735000148	MUNICIPAL	430300	619.455,39

PORTAL DA TRANSPARENCIA SCSA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

RS	CAMAQUA	2257548	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA DE CAMAQUA - FUNDACAO ASSISTENCIAL E BENEFICENTE DE CAMAQUA	88358940000106	ESTADUAL	430000	614.419,17
RS	CAMPO BOM	2232073	HOSPITAL DE CAMPO BOM DR LAURO REUS - ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO MIGUEL ABSM	10485331000465	MUNICIPAL	430390	221.280,90
RS	CANDELARIA	2236362	HOSPITAL CANDELARIA - SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL CANDELARIA	88163084000125	MUNICIPAL	430420	142.505,09
RS	CANELA	2235609	HOSPITAL DE CANELA - HOSPITAL DE CARIDADE DE CANELA	88210794000169	MUNICIPAL	430440	82.502,95
RS	CANGUCU	2232928	HOSPITAL DE CARIDADE DE CANGUCU - HOSPITAL DE CARIDADE DE CANGUCU	88239074000126	ESTADUAL	430000	483.477,38
RS	CANOAS	2232014	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CANOAS	88314133000183	MUNICIPAL	430460	790.686,96
RS	CANOAS	3508528	HOSPITAL UNIVERSITARIO - GAMP GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E SAUDE PUBLICA	09549061000349	MUNICIPAL	430460	2.069.887,52
RS	CAPAO DA CANOA	2707969	HOSPITAL BENEFICIENTE SANTA LUZIA - ASSOCIACAO EDUCADORA SAO CARLOS HOSP BENEF SANTA LUZIA	88625686003768	ESTADUAL	430000	303.470,95
RS	CARAZINHO	2262274	HOSPITAL COMUNITARIO DE CARAZINHO - HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO	88450234000181	MUNICIPAL	430470	513.694,71
RS	CAXIAS DO SUL	2223538	HOSPITAL GERAL - FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	88648761001843	MUNICIPAL	430510	1.193.584,78
RS	CAXIAS DO SUL	2223546	HOSPITAL POMPEIA - PIO SODALICIO DAS DAMAS DE CARIDADE DE CAXIAS DO SUL	88633227000115	MUNICIPAL	430510	1.012.280,76
RS	CAXIAS DO SUL	2223562	HOSPITAL VIRVI RAMOS - ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS	88665914000112	MUNICIPAL	430510	438.151,37
RS	CAXIAS DO SUL	2223570	HOSPITAL DO CIRCULO - CIRCULO OPERARIO CAXIENSE	88645403001372	MUNICIPAL	430510	9.375,33
RS	CERRO LARGO	2259869	HOSPITAL DE CARIDADE SERRO AZUL - ASSOCIACAO HOSPITALAR DE CARIDADE SERRO AZUL	08636725000182	ESTADUAL	430000	63.752,28
RS	CHARQUEADAS	9528792	HOSPITAL DE CHARQUEADAS - ASSOCIACAO HOSPITALAR VILA NOVA	04994418000201	ESTADUAL	430000	112.504,02

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA LAPA SANTA/MG - LEI FEDERAL Nº 13.979/20

RS	CRUZ ALTA	2263858	HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO - ASSOCIACAO DAS DAMAS DE CARIDADE	89124630000181	ESTADUAL	430000	760.469,63
RS	DOM PEDRITO	2262002	HOSPITAL SAO LUIZ - SANTA CASA DE CARIDADE DE DOM PEDRITO	89265342000147	ESTADUAL	430000	397.861,59
RS	ENCANTADO	2252228	HOSPITAL SANTA TERESINHA ENCANTADO - BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL	83506030000878	MUNICIPAL	430680	65.627,34
RS	ENCRUZILHADA DO SUL	2234432	HOSPITAL SANTA BARBARA - CONG IRMAS SERVAS IMACULADA CONC VIRGEM MARIA	87263364000495	ESTADUAL	430000	63.752,28
RS	ERECHIM	2249472	HOSPITAL DE CARIDADE DE ERECHIM - HOSPITAL DE CARIDADE DE ERECHIM	89428718000197	ESTADUAL	430000	1.875,07
RS	ESPUMOSO	2246813	HOSPITAL NOTRE DAME SAO SEBASTIAO - CONGREGACAO DE NOSSA SENHORA	92017516001058	ESTADUAL	430000	144.380,16
RS	ESTRELA	2252260	HOSPITAL ESTRELA - SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDENCIA	87317764001165	MUNICIPAL	430780	338.243,66
RS	FARROUPILHA	2240335	HOSPITAL SAO CARLOS - HOSPITAL BENEFICENTE SAO CARLOS	89847370000172	MUNICIPAL	430790	249.731,30
RS	FAXINAL DO SOTURNO	2244101	HOSPITAL DE CARIDADE SAO ROQUE - HOSPITAL DE CARIDADE SAO ROQUE	89891337000140	ESTADUAL	430000	158.057,79
RS	FREDERICO WESTPHALEN	2228602	HOSPITAL DIVINA PROVIDENCIA FREDWEST - SOC BENEF DO HOSPITAL DE CARIDADE	92404789000164	ESTADUAL	430000	473.404,93
RS	GARIBALDI	2257645	HOSPITAL SAO PEDRO - HOSPITAL BENEFICENTE SAO PEDRO	90052804000127	MUNICIPAL	430860	158.057,79
RS	GETULIO VARGAS	2249510	HOSPITAL SAO ROQUE DE GETULIO VARGAS - HOSPITAL SAO ROQUE DE GETULIO VARGAS	90156217000188	ESTADUAL	430000	127.504,55
RS	GRAMADO	2241153	HOSPITAL ARCANJO SAO MIGUEL - ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ASSISTENCIA A SAUDE	03066309001144	MUNICIPAL	430910	192.830,50
RS	GRAVATAI	2232049	HOSPITAL DOM JOAO BECKER - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE	92815000000834	MUNICIPAL	430920	740.324,73
RS	GUAPORE	2793237	ASSOCIACAO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO - ASSOCIACAO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO	03184906000100	MUNICIPAL	430940	93.753,35
RS	IJUI	2261030	HOSPITAL BOM PASTOR IJUI - ASSOCIACAO HOSPITAL BOM PASTOR IJUI	92004225000134	ESTADUAL	430000	108.753,88

PORTAL DA TRANSPARENCIA - CASA SANTA/MG - LEI FEDERAL Nº 13.979/20

RS	IJUI	2261057	HOSPITAL DE CARIDADE DE IJUI - ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE IJUI	90730508000138	ESTADUAL	430000	790.686,96
RS	IRAI	2228653	HOSPITAL N S AUXILIADORA IRAI - SOCIEDADE HOSPITALAR N S AUXILIADORA	90839598000108	ESTADUAL	430000	93.753,35
RS	ITAQUI	2248271	HOSPITAL SAO PATRICIO DE ITAQUI - HOSPITAL SAO PATRICIO DE ITAQUI	90928151000105	ESTADUAL	430000	151.880,42
RS	JAGUARAO	2233401	SANTA CASA DE CARIDADE JAGUARAO - SANTA CASA DE CARIDADE DE JAGUARAO	88413661000190	ESTADUAL	430000	116.254,15
RS	JAGUARI	2244152	IRDESI DE JAGUARI - INST RIOGRANDENSE DE DES SOCIAL INTEG DE SALDANHO MARINHO	23931208000200	ESTADUAL	430000	61.877,21
RS	JULIO DE CASTILHOS	2244098	HOSPITAL BERNARDINA SALLES DE BARROS - HOSPITAL BERNARDINA SALLES DE BARROS	91024562000120	ESTADUAL	430000	91.878,28
RS	LAGOA VERMELHA	3819590	HOSPITAL SAO PAULO - FUNDACAO ARAUCARIA	96704333001061	ESTADUAL	430000	90.003,21
RS	LAJEADO	2252287	HOSPITAL BRUNO BORN - SOCIEDADE BENEFICENCIA E CARIDADE DE LAJEADO	91162511000165	MUNICIPAL	431140	684.926,29
RS	MONTENEGRO	2257556	HOSPITAL MONTENEGRO - ASSOCIACAO ORDEM AUXILIADORA DE SENHORAS EVANGELICAS DE MONT	91365718000137	ESTADUAL	430000	755.433,40
RS	NOVA PRATA	2241161	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA - HOSPITAL SAO JOAO BATISTA	91616805000110	MUNICIPAL	431330	93.753,35
RS	NOVO HAMBURGO	2232057	HOSPITAL REGINA NOVO HAMBURGO - ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA	91681361000368	MUNICIPAL	431340	121.879,35
RS	OSORIO	2257815	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO VICENTE DE PAULO	91884957000101	ESTADUAL	430000	372.680,48
RS	PALMEIRA DAS MISSOES	2235323	HOSPITAL DE CARIDADE PALMEIRA DAS MISSOES - ASSOCIACAO DO HOSPITAL DE CARIDADE DE PALMEIRA DAS MISSOES	91945204000150	ESTADUAL	430000	163.130,83
RS	PAROBE	2227762	HOSPITAL SAO FRANCISCO DE ASSIS - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE PAROBE	88373121000120	ESTADUAL	430000	379.338,69
RS	PASSO FUNDO	2244969	HOSPITAL DE OLHOS LIONS PASSO FUNDO - FUNDACAO HOSPITALAR OFTALMOLOGICA UNIVERSITARIA LIONS	00765384000133	ESTADUAL	430000	13.125,47

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - LAGOA SANTA/MG - LEI FEDERAL Nº 13.979/20

RS	PASSO FUNDO	2246929	HOSPITAL DE CLINICAS DE PASSO FUNDO - HOSPITAL DE CLINICAS DE PASSO FUNDO	92030543000170	ESTADUAL	430000	1.324.526,57
RS	PASSO FUNDO	2246988	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE SAO VICENTE DE PAULO	92021062000106	ESTADUAL	430000	2.412.350,67
RS	PASSO FUNDO	2247054	HOSPITAL PSIQUIATRICO BEZERRA DE MENEZES - HOSPITAL DE CLINICAS DE PASSO FUNDO	92030543000250	ESTADUAL	430000	93.753,35
RS	PELOTAS	2252295	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA - SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	92219070000153	MUNICIPAL	431440	270.009,64
RS	PELOTAS	2252376	HOSPITAL ESPIRITA DE PELOTAS - HOSPITAL ESPIRITA DE PELOTAS	92202498000193	MUNICIPAL	431440	300.010,71
RS	PELOTAS	2253046	UCPEL HOSPITAL UNIVERSITARIO SAO FRANCISCO DE PAULA - ASSOCIACAO PELOTENSE DE ASSISTENCIA E CULTURA	92238914000294	MUNICIPAL	431440	395.639,13
RS	PELOTAS	2253054	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PELOTAS - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PELOTAS	92219559000125	MUNICIPAL	431440	906.520,08
RS	PORTO ALEGRE	2237180	HEPA - HOSPITAL ESPIRITA DE PORTO ALEGRE	92697291000137	MUNICIPAL	431490	326.261,65
RS	PORTO ALEGRE	2237253	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE	92815000000168	MUNICIPAL	431490	2.684.306,69
RS	PORTO ALEGRE	2237261	HOSPITAL BENEFICENCIA PORTUGUESA - ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO MIGUEL ABSM	10485331000384	MUNICIPAL	431490	362.608
RS	PORTO ALEGRE	2237598	HOSPITAL DIVINA PROVIDENCIA - SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDENCIAHOSPITAL DIVINA PROVIDEN	87317764001084	MUNICIPAL	431490	1.875,07
RS	PORTO ALEGRE	2237849	INSTITUTO DE CARDIOLOGIA - FUNDACAO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA INST DE CARDIOLOGIA	92898550000198	MUNICIPAL	431490	335.636,99
RS	PORTO ALEGRE	2237881	HOSPITAL BANCO DE OLHOS DE PORTO ALEGRE - ASSOCIACAO DE LITERATURA E BENEFICENCIA	92962869002006	MUNICIPAL	431490	22.500,80
RS	PORTO ALEGRE	2262568	HOSPITAL SAO LUCAS DA PUCRS - UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	88630413000796	MUNICIPAL	431490	1.606.555,04

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COPASA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

RS	PORTO ALEGRE	2693801	ASSOCIACAO HOSPITALAR VILA NOVA - ASSOCIACAO HOSPITALAR VILA NOVA	04994418000112	MUNICIPAL	431490	2.477.821,56
RS	PORTO ALEGRE	6295320	AESC HOSPITAL SANTA ANA - ASSOCIACAO EDUCADORA SAO CARLOS AESC	88625686000742	MUNICIPAL	431490	1.057.606,76
RS	PORTO ALEGRE	7092571	HOSPITAL INDEPENDENCIA - SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDENCIA	87317764000606	MUNICIPAL	431490	503.622,27
RS	PORTO ALEGRE	7513151	HOSPITAL RESTINGA E EXTREMO SUL - ASSOCIACAO HOSPITALAR VILA NOVA	04994418000384	MUNICIPAL	431490	750.397,18
RS	QUARAI	2248247	FUNDACAO HOSPITALAR DE CARIDADE DE QUARAI - FUNDACAO HOSPITALAR DE CARIDADE DE QUARAI	94757986000192	MUNICIPAL	431530	95.628,42
RS	RIO GRANDE	2232995	SANTA CASA DO RIO GRANDE - ASSOCIACAO DE CARIDADE SANTA CASA DE RIO GRANDE	94862265000142	ESTADUAL	430000	1.485.685,69
RS	RIO GRANDE	2707640	HOSPITAL PSIQUIATRICO VICENCA MARIA DA FONTOURA LOPES - HOSPITAL PSIQUIATRICO VICENCA MARIA DA FONTOURA LOPES	94862265000819	ESTADUAL	430000	243.758,71
RS	ROSARIO DO SUL	2248239	HOSPITAL AUXILIADORA - HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA AUXILIADORA	95281929000142	ESTADUAL	430000	438.151,37
RS	SANTA CRUZ DO SUL	2254964	HOSPITAL SANTA CRUZ - ASSOCIACAO PROENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	95438412001277	MUNICIPAL	431680	715.143,62
RS	SANTA CRUZ DO SUL	2255928	HOSPITAL MONTE ALVERNE - HOSPITAL BENEFICENTE MONTE ALVERNE	95428181000168	MUNICIPAL	431680	48.751,74
RS	SANTA CRUZ DO SUL	2255936	HOSPITAL ANA NERY - HOSPITAL ANA NERY SANTA CRUZ DO SUL	95422358000119	MUNICIPAL	431680	246.774,91
RS	SANTA MARIA	5922216	HOSPITAL CASA DE SAUDE - ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ASSISTENCIA A SAUDE	03066309000920	ESTADUAL	430000	195.006,96
RS	SANTANA DO LIVRAMENTO	2248220	SANTA CASA DE MISERICORDIA - SANTA CASA DE MISERICORDIA	96039581000144	MUNICIPAL	431710	468.368,71
RS	SANTA ROSA	2254611	HOSPITAL VIDA SAUDE - ASSOCIACAO HOSPITALAR CARIDADE SANTA ROSA	95815668000101	MUNICIPAL	431720	553.984,50
RS	SANTA ROSA	3017060	HOSPITAL VIDA SAUDE - ASSOCIACAO HOSPITALAR CARIDADE SANTA ROSA	95815668000284	MUNICIPAL	431720	352.535,59
RS	SANTA VITORIA DO PALMAR	2233398	IRMANDADE S CASA DE MISERICORDIA DE S V PALMAR - IRMANDADADE DA S CASA DE MISERICORDIA DE SV PALMAR	96014600000188	ESTADUAL	430000	103.128,68

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA SANTA CASA MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

RS	SANTIAGO	2244357	HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTIAGO - HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTIAGO	96136643000136	ESTADUAL	430000	553.984,50
RS	SANTO ANGELO	2259907	HOSPITAL SANTO ANGELO - ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO ANGELO	96210471000101	ESTADUAL	430000	785.650,74
RS	SANTO CRISTO	2250829	HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO CRISTO - HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO CRISTO	96418025000189	ESTADUAL	430000	76.877,75
RS	SAO BORJA	2248298	HOSPITAL INFANTIL - FUNDACAO IVAN GOULART	96488598000189	MUNICIPAL	431800	488.513,60
RS	SAO FRANCISCO DE ASSIS	2244330	HOSPITAL SANTO ANTONIO - HOSPITAL SANTO ANTONIO	96535760000172	ESTADUAL	430000	84.378,01
RS	SAO FRANCISCO DE PAULA	2227770	HOSPITAL SAO FRANCISCO DE PAULA - HOSPITAL SAO FRANCISCO DE PAULA	96554829000105	ESTADUAL	430000	99.378,55
RS	SAO GABRIEL	2248204	SANTA CASA DE SAO GABRIEL - IRMANDADE DE SANTA CASA DE CARIDADE	96593322000160	ESTADUAL	430000	896.447,64
RS	SAO JERONIMO	6424236	HCSJ HOSPITAL DE CARIDADE SAO JERONIMO - ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DO RGSUL	92741016000416	ESTADUAL	430000	397.861,59
RS	SAO LUIZ GONZAGA	2259893	HOSPITAL SAO LUIZ GONZAGA - SOCIEDADE HOSPITALAR SAO LUIZ GONZAGA	97081756000144	ESTADUAL	430000	508.658,49
RS	SAO SEPE	2244322	HOSPITAL SANTO ANTONIO - ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITAL SANTO ANTONIO	97227383000177	ESTADUAL	430000	103.128,68
RS	SAPIRANGA	2232154	HOSPITAL SAPIRANGA - SOCIEDADE BENEFICENTE SAPIRANGUENSE	97279350000170	ESTADUAL	430000	319.276,73
RS	SARANDI	2235404	HOSPITAL COMUNITARIO SARANDI - HOSPITAL COMUNITARIO SARANDI	89753917000170	ESTADUAL	430000	127.504,55
RS	SOBRADINHO	9016554	HOSPITAL SAO JOAO EVANGELISTA - ASSOCIACAO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICIENTE S MARCOS	97448708000222	ESTADUAL	430000	69.377,48
RS	SOLEDADE	2246961	HOSPITAL FREI CLEMENTE SOLEDADE - HOSPITAL DE CARIDADE FREI CLEMENTE	97503676000130	ESTADUAL	430000	392.825,37

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - ACOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

RS	TAQUARA	2227932	HOSPITAL BOM JESUS - ASSOCIACAO BENEFICENTE SILVIO SCOPEL	87522678000465	ESTADUAL	430000	493.549,82
RS	TENENTE PORTELA	5384117	HOSPITAL SANTO ANTONIO TENENTE PORTELA - ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICIENTE SANTO ANTONIO	08579164000127	ESTADUAL	430000	369.855,22
RS	TORRES	2707950	HOSPITAL BENEFICENTE NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES - ASSOCIACAO EDUCADORA SAO CARLOS AESC	88625686003504	ESTADUAL	430000	347.499,37
RS	TRES DE MAIO	2250837	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - ASSOCIACAO DE LITERATURA E BENEFICENCIA	92962869000720	ESTADUAL	430000	151.735,47
RS	TRES PASSOS	2228726	HOSPITAL CARIDADE TRES PASSOS - ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE DE TRES PASSOS	98110000000149	ESTADUAL	430000	397.861,59
RS	URUGUAIANA	2248190	SANTA CASA DE URUGUAIANA - SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA	98416225000128	ESTADUAL	430000	896.447,64
RS	VACARIA	2241048	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA OLIVEIRA - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA OLIV EIRA	15415694000103	MUNICIPAL	432250	508.658,49
RS	VENANCIO AIRES	2236370	HOSPITAL SAO SEBASTIAO MARTIR - HOSPITAL SAO SEBASTIAO MARTIR	98591910000190	MUNICIPAL	432260	453.260,04
RS	VIAMAO	5223962	INSTITUTO DE CARDIOLOGIA HOSPITAL VIAMAO - FUNDACAO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA	92898550000511	ESTADUAL	430000	537.396,47
SC	ARARANGUA	2691515	IMAS HOSPITAL REGIONAL DE ARARANGUA DEPUTADO AFFONSO GUIZZO - INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO ASSIST	28700530000676	ESTADUAL	420000	639.600,28
SC	BIGUACU	7486596	HOSPITAL REGIONAL DE BIGUACU HELMUTH NASS - BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL	83506030001769	MUNICIPAL	420230	397.861,59
SC	BLUMENAU	2522101	HOSPITAL SANTA CATARINA - HOSPITAL SANTA CATARINA	01880344000103	MUNICIPAL	420240	1.875,07

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

SC	BLUMENAU	2522209	HOSPITAL MISERICORDIA - ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE MISERICORDIA DE VILA ITOUP	82653163000138	MUNICIPAL	420240	73.127,61
SC	BLUMENAU	2558246	HOSPITAL SANTA ISABEL - ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA	60922168005226	MUNICIPAL	420240	1.052.570,54
SC	BLUMENAU	2558254	HOSPITAL SANTO ANTONIO - FUNDACAO HOSPITALAR DE BLUMENAU	82654088000120	MUNICIPAL	420240	1.173.439,89
SC	BOM RETIRO	2665085	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	82965070000149	ESTADUAL	420000	135.929,70
SC	BRACO DO NORTE	2665883	HOSPITAL SANTA TERESINHA - ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA TERESINHA	86437845000164	ESTADUAL	420000	161.218,94
SC	BRUSQUE	2522411	HOSPITAL AZAMBUJA - HOSPITAL ARQUIDIOCESANO CONSUL CARLOS RENAUX	82986985000130	MUNICIPAL	420290	684.926,29
SC	BRUSQUE	2522489	ASSOCIACAO HOSPITAL E MATERNIDADE DOM JOAQUIM - ASSOCIACAO HOSPITAL E MATERNIDADE DOM JOAQUIM	82991860000107	MUNICIPAL	420290	58.127,08
SC	CACADOR	2301830	HOSPITAL MAICE - ASSOCIACAO FRANCO BRASILEIRA	33543356002093	ESTADUAL	420000	448.223,82
SC	CANOINHAS	2491249	HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS - HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS	83192096000164	MUNICIPAL	420380	282.028,47
SC	CAPINZAL	2380331	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES - CONGREGACAO DAS SERVAS DE MARIA REPARADORAS	33789850000765	ESTADUAL	420000	208.636,28
SC	CHAPECO	2537788	HOSPITAL REGIONAL DO OESTE - ASSOCIACAO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA	02122913000106	MUNICIPAL	420420	1.410.142,35
SC	CHAPECO	7286082	HOSPITAL DA CRIANCA AUGUSTA MULLER BOHNER - ASSOCIACAO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA	02122913000378	MUNICIPAL	420420	191.376,46
SC	CONCORDIA	2303892	HOSPITAL SAO FRANCISCO - BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL	83506030000282	MUNICIPAL	420430	679.890,06

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - COA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

SC	CRICIUMA	2758164	HOSPITAL SAO JOSE - SOCIEDADE LITERARIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO	92736040000890	MUNICIPAL	420460	1.410.142,35
SC	CURITIBANOS	2302101	HOSPITAL HELIO ANJOS ORTIZ - FUNDACAO HOSPITALAR DE CURITIBANOS	95991113000102	ESTADUAL	420000	410.950,24
SC	FLORIANOPOLIS	0019402	IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE - IRMANDADE DO SR JESUS DOS PASSOS E IMPERIAL HOSP DE CARIDADE	83884999000106	MUNICIPAL	420540	508.658,49
SC	FLORIANOPOLIS	3374548	HPM HOSPITAL DA POLICIA MILITAR COMANDANTE LARA RIBAS - ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS DE SANTA CATA	73360539001369	MUNICIPAL	420540	11.250,40
SC	FLORIANOPOLIS	3426572	HOSPITAL E MATERNIDADE DR CARLOS CORREA - ASSOCIACAO IRMAO JOAQUIM	83885210000131	MUNICIPAL	420540	22.500,80
SC	FRAIBURGO	7274351	ACENI - ASSOCIACAO DAS CRIANCAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUACU	01476404000542	ESTADUAL	420000	151.735,47
SC	GASPAR	2691485	HOSPITAL DE GASPAR - HOSPITAL NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO	84045830000125	MUNICIPAL	420590	287.665,17
SC	GUARAMIRIM	2492342	HOSPITAL SANTO ANTONIO GUARAMIRIM - INSTITUTO SANTE	08776971000563	MUNICIPAL	420650	158.057,79
SC	ICARA	2420015	FUNDACAO SOCIAL HOSPITALAR DE ICARA - FUNDACAO SOCIAL HOSPITALAR DE ICARA	83852418000154	ESTADUAL	420000	306.632,10
SC	IMBITUBA	2385880	HOSPITAL SAO CAMILO - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	60975737009299	ESTADUAL	420000	352.535,59
SC	INDAIAL	2521873	HOSPITAL BEATRIZ RAMOS - ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITAL BEATRIZ RAMOS	84231281000183	MUNICIPAL	420750	503.622,27
SC	ITAJAI	2522691	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIETA KONDER BORNHAUSEN - INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA	60194990002200	MUNICIPAL	420820	1.591.446,37
SC	ITAJAI	2744937	HOSPITAL INFANTIL PEQUENO ANJO - INSTITUTO DE SAUDE SANTA CLARA	08325231000349	MUNICIPAL	420820	292.100,92

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA ACOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

SC	ITAPEMA	2303167	HOSPITAL SANTO ANTONIO DE ITAPEMA - ASSOCIACAO DA REDEH DE BENEFICENCIA CRISTA	86324860000953	MUNICIPAL	420830	37.501,34
SC	ITUPORANGA	2377829	HOSPITAL BOM JESUS - ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS DE SAO JOSE	86185220000667	ESTADUAL	420000	195.991,65
SC	JAGUARUNA	2550962	HOSPITAL DE CARIDADE DE JAGUARUNA - I D E A S INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTENCIA	24006302000488	ESTADUAL	420000	142.252,01
SC	JARAGUA DO SUL	2306336	HOSPITAL SAO JOSE - ASSOCIACAO HOSPITALAR SAO JOSE DE JARAGUA DO SUL	12846027000189	MUNICIPAL	420890	841.049,19
SC	JARAGUA DO SUL	2306344	HOSPITAL E MATERNIDADE JARAGUA - COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA DE JARAGUA DO SUL	84433945000278	MUNICIPAL	420890	483.477,38
SC	JOACABA	2560771	HOSPITAL UNIVERSITARIO SANTA TEREZINHA - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	84592369000988	ESTADUAL	420000	715.143,62
SC	JOINVILLE	2521296	HOSPITAL BETHESDA - INSTITUICAO BETHESDA HOSPITAL BETHESDA	84712983000189	MUNICIPAL	420910	317.282,03
SC	JOINVILLE	6048692	HOSPITAL INFANTIL DR JESER AMARANTE FARIA - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	76562198000320	MUNICIPAL	420910	830.976,74
SC	LAGES	2504316	SOCIEDADE MAE DA DIVINA PROVIDENCIAHOSP N SRA DOS PRAZERES - SOCIEDADE MAE DA DIVINA PROVIDENCIAHOSP N SRA DOS PRAZERES	84942887000127	MUNICIPAL	420930	473.404,93
SC	LAGES	2662914	HOSPITAL INFANTIL SEARA DO BEM - ASSOC BENEFICENTE SEARA DO BEM	84947167000154	MUNICIPAL	420930	251.811,13
SC	LAGUNA	2558017	HOSPITAL DE CARIDADE S B J DOS PASSOS - HOSPITAL DE CARIDADE S B J DOS PASSOS	84903988000199	MUNICIPAL	420940	387.789,15

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA GOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

SC	LUZERNA	2300184	HOSPITAL SAO ROQUE DE LUZERNA - HOSPITAL SAO ROQUE SOCIEDADE BENEFICIENTE DE LUZERNA	75444471000198	ESTADUAL	420000	183.347,03
SC	MAFRA	2379333	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - ASS DE CARIDADE S VICENTE DE PAULO	85131993000193	ESTADUAL	420000	498.586,05
SC	MARAVILHA	2538180	HOSPITAL SAO JOSE DE MARAVILHA - SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSPITALAR MARAVILHA	85197077000156	ESTADUAL	420000	377.716,70
SC	MELEIRO	2305534	HOSPITAL SAO JUDAS TADEU - ASSOCIACAO COMUNITARIA SAO JUDAS TADEU	02160922000191	ESTADUAL	420000	94.834,67
SC	MORRO DA FUMACA	2419378	HOSPITAL DE CARIDADE SAO ROQUE - HOSPITAL DE CARIDADE SAO ROQUE	86532751000174	ESTADUAL	420000	360.371,75
SC	ORLEANS	2555840	FUNDACAO HOSPITALAR SANTA OTILIA - FUNDACAO HOSPITALAR SANTA OTILIA	85285930000191	MUNICIPAL	421170	104.318,14
SC	OTACILIO COSTA	2300486	HOSPITAL SANTA CLARA - SOCIEDADE BENEFICIENTE DOM DANIEL HOSTIN	83012617000154	ESTADUAL	420000	139.090,85
SC	PALMITOS	2664984	HOSPITAL PALMITOS - HOSPITAL REGIONAL DE PALMITOS	85361053000190	ESTADUAL	420000	189.669,34
SC	POMERODE	2513838	HOSPITAL E MATERNIDADE RIO DO TESTO - HOSPITAL E MATERNIDADE RIO DO TESTO	85461093000538	ESTADUAL	420000	126.446,23
SC	PORTO UNIAO	2543044	HOSPITAL DE CARIDADE SAO BRAZ - HOSPITAL DE CARIDADE SAO BRAZ	85604395000194	ESTADUAL	420000	483.477,38
SC	PRAIA GRANDE	2305623	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FATIMA - ASSOCIACAO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE FATIMA SC	07420153000137	ESTADUAL	420000	154.896,63
SC	RIO DO SUL	2379627	HOSPITAL SAMARIA - COMUNIDADE EVANGELICA DE RIO DO SUL	82763798000430	MUNICIPAL	421480	327.354,47
SC	RIO DO SUL	2568713	HOSPITAL REGIONAL ALTO VALE - FUNDACAO DE SAUDE DO ALTO VALE DO ITAJAI	73433427000157	MUNICIPAL	421480	755.433,40
SC	RIO NEGRINHO	2521695	HOSPITAL RIO NEGRINHO - FUNDACAO HOSPITALAR RIO NEGRINHO	85907251000107	MUNICIPAL	421500	218.119,74

PORTAL DA TRANSPARENCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

SC	SANTA CECILIA	2302748	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CECILIA - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CECILIA	85997872000129	ESTADUAL	420000	268.698,24
SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	2418177	HOSPITAL SAO FRANCISCO - SOCIEDADE HOSPITALAR SAO FRANCISCO DE ASSIS	86025897000123	ESTADUAL	420000	154.896,63
SC	SAO BENTO DO SUL	2521792	HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMILIA - SOCIEDADE PADRE EDUARDO MICHELIS	01630921000281	MUNICIPAL	421580	180.185,88
SC	SAO CARLOS	2538571	ASSOCIACAO HOSPITALAR PE JOAO BERTHIER - ASSOCIACAO HOSPITALAR PE JOAO BERTHIER	86108263000134	ESTADUAL	420000	154.896,63
SC	SAO FRANCISCO DO SUL	7105088	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA GRACA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DO SUL SC	23453830001907	MUNICIPAL	421620	48.751,74
SC	SAO JOAQUIM	2300516	HOSPITAL DE CARIDADE CORACAO DE JESUS - ASSOCIACAO BENEFICENTE BENTO CAVALHEIRO	86159340000185	ESTADUAL	420000	322.437,88
SC	SAO JOSE DO CEDRO	2378809	HOSPITAL CEDRO - ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITALAR DE CEDRO	86204799000153	ESTADUAL	420000	54.376,94
SC	SAO LOURENCO DO OESTE	2553155	HOSPITAL DA FUNDACAO - FUNDACAO HOSPITALAR DE ASSISTENCIA AO TRABAL RURAL DE SLO	86223864000198	ESTADUAL	420000	145.413,16
SC	SAO MIGUEL DO OESTE	6683134	HOSPITAL REGIONAL TEREZINHA GAIO BASSO - INSTITUTO SANTE	08776971000300	ESTADUAL	420000	463.332,49
SC	SEARA	2304155	HOSPITAL SAO ROQUE DE SEARA - BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL	83506030000606	MUNICIPAL	421750	126.446,23
SC	SOMBRIO	2672839	HOSPITAL DOM JOAQUIM IMAS - INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO ASSIST	28700530000242	ESTADUAL	420000	331.921,35
SC	TIJUCAS	2626659	HOSPITAL SAO JOSE TIJUCAS - ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA	60922168005145	ESTADUAL	420000	181.304,02
SC	TIMBO	2537192	HOSPITAL E MATERNIDADE OASE - ORDEM AUXILIADORAS DA SENHORA EVANGELICA DE TIMBO	86377553000264	ESTADUAL	420000	347.727,13

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - AGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

SC	TRES BARRAS	2490935	HOSPITAL FELIX DA COSTA GOMES - FUNDACAO HOSPITALAR DE TRES BARRA	83627596000181	MUNICIPAL	421830	139.090,85
SC	TROMBUDO CENTRAL	2377373	HOSPITAL TROMBUDO CENTRAL - HOSPITAL TROMBUDO CENTRAL	86404597000155	ESTADUAL	420000	214.958,59
SC	TUBARAO	2491710	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO - ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA	60922168005307	ESTADUAL	420000	1.520.939,25
SC	TURVO	2305097	HSS HOSPITAL SAO SEBASTIAO - HSS HOSPITAL SAO SEBASTIAO	86513124000196	ESTADUAL	420000	113.801,61
SC	URUSSANGA	2419653	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO HNSC - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	86531803000198	MUNICIPAL	421900	199.152,81
SC	VIDEIRA	2302500	HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR - INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTENCIA SOCIAL	86552809000303	ESTADUAL	420000	508.658,49
SC	XANXERE	2411393	HOSPITAL REGIONAL SAO PAULO ASSEC - ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CARITATIVA	89428734002204	ESTADUAL	420000	705.071,18
SC	XAXIM	2411415	HOSPITAL FREI BRUNO - ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE FREI BRUNO	01767090000103	ESTADUAL	420000	120.123,92
SE	ARACAJU	0002232	HOSPITAL SANTA IZABEL - ASSOCIACAO ARACAJUANA DE BENEFICENCIA	13025507000141	MUNICIPAL	280030	399.389,26
SE	ARACAJU	0002275	HOSPITAL SAO JOSE - HOSPITAL SAO JOSE	13016621000105	MUNICIPAL	280030	362.608,03
SE	ARACAJU	0002283	HOSPITAL DE CIRURGIA - FUNDACAO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA	13016332000106	ESTADUAL	280000	1.500.794,36
SE	ARACAJU	0003417	FUNDACAO CLIMEDI - FUNDACAO CLIMEDI ASSISTENCIA SOCIAL	13945753000111	MUNICIPAL	280030	9.375,33
SE	ESTANCIA	2423529	HOSPITAL REGIONAL AMPARO DE MARIA - ASSOCIACAO BENEFICENCIA AMPARO DE MARIA	13258637000124	ESTADUAL	280000	438.151,37

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

SE	LAGARTO	2421518	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO - ASSOCIACAO HOSPITALAR DE SERGIPE	13366414000180	ESTADUAL	280000	75.867,74
SE	SAO CRISTOVAO	2545829	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSO SENHOR DOS PASSOS - HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSO SENHOR DOS PASSOS	13092374000126	ESTADUAL	280000	156.122,90
SP	ADAMANTINA	2077647	SANTA CASA DE ADAMANTINA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ADAMANTINA	43002005000166	MUNICIPAL	350010	208.636,28
SP	AGUAS DE LINDOIA	2077558	HOSPITAL SAO CAMILO AGUAS DE LINDOIA - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	60975737009450	MUNICIPAL	350050	94.834,67
SP	ALTINOPOLIS	2716593	HOSPITAL DE MISERICORDIA ALTINOPOLIS - HOSPITAL DE MISERICORDIA DE ALTINOPOLIS	56889595000132	MUNICIPAL	350100	79.028,89
SP	ALVARES MACHADO	2080508	SANTA CASA DE ALVARES MACHADO - HOSPITAL E SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ALVARES MACHADO	44852267000182	MUNICIPAL	350130	56.900,80
SP	AMERICANA	2081733	SEARA HOSPITAL PSIQUIATRICO - SEARA SERVICO ESPIRITA DE ASSISTENCIA E RECUPERACAO DE AMERI	43266220000174	MUNICIPAL	350160	176.256,29
SP	AMERICANA	2082179	HOSPITAL SAO FRANCISCO DE AMERICANA - ASSOCIACAO AMERICANENSE DE SAUDE	43252758000120	MUNICIPAL	350160	60.434,67
SP	AMPARO	2078848	SANTA CASA ANNA CINTRA - SANTA CASA ANNA CINTRA	43464197000122	MUNICIPAL	350190	167.541,25
SP	AMPARO	2082195	BENEFICENCIA PORTUGUESA DE AMPARO - BENEFICENCIA PORTUGUESA DE AMPARO	43464882000159	MUNICIPAL	350190	25.289,25
SP	ANDRADINA	2082691	SANTA CASA DE ANDRADINA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA	43535210000197	ESTADUAL	350000	508.658,49
SP	APARECIDA	2083051	SANTA CASA DE APARECIDA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE APARECIDA	43667179000148	ESTADUAL	350000	249.731,30

PORTAL DA TRANSPARENCIA DE SOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

SP	ARACATUBA	2078775	SANTA CASA DE ARACATUBA HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARACATUBA	43751502000167	ESTADUAL	350000	1.153.294,99
SP	ARACATUBA	2082675	ASSOCIACAO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL RITINHA PRATES - ASSOCIACAO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL RITINHA PRATES	49572688000173	MUNICIPAL	350280	116.254,15
SP	ARARAQUARA	2079763	CASA CAIRBAR SCHUTEL - HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA CAIRBAR SCHUTEL	45271137000119	MUNICIPAL	350320	86.253,08
SP	ARARAQUARA	2082527	SANTA CASA DE ARARAQUARA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARARAQUARA	43964931000112	MUNICIPAL	350320	644.636,50
SP	AREALVA	2791668	SANTA CASA DE AREALVA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AREALVA	50741701000150	MUNICIPAL	350340	56.900,80
SP	ASSIS	2081083	SANTA CASA DE ASSIS - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ASSIS	44364826000105	MUNICIPAL	350400	392.825,37
SP	ATIBAIA	5366828	SANTA CASA DE ATIBAIA - IRMANDADE DE MISERICORDIA DE ATIBAIA	44510485000139	MUNICIPAL	350410	103.128,68
SP	AURIFLAMA	2081768	SANTA CASA DE AURIFLAMA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DOUTOR OSWALDO SIQUEIRA LYRA	44425239000189	MUNICIPAL	350420	110.640,45
SP	AVARE	2083604	SANTA CASA DE AVARE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AVARE	44584019000106	MUNICIPAL	350450	548.948,27
SP	BARIRI	2791676	SANTA CASA DE BARIRI - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI	44690238000161	MUNICIPAL	350520	123.285,07
SP	BARRA BONITA	2082632	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE BARRA BONITA - ASSOCIACAO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE BARRA BONITA	44745024000145	MUNICIPAL	350530	186.508,19
SP	BASTOS	2092980	HOSPITAL DE BASTOS - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE BASTOS	44930931000164	MUNICIPAL	350580	88.512,36

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

SP	BATATAIS	2082853	HOSPITAL MAJOR ANTONIO CANDIDO BATATAIS - SANTA CASA DE MISERICORDIA ASILO DOS POBRES DE BATATAIS	44945962000199	MUNICIPAL	350590	341.404,82
SP	BERNARDINO DE CAMPOS	2082497	SANTA CASA HOSPITAL JESUS MARIA JOSE - INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM SAUDE	44563716000253	MUNICIPAL	350630	115.833,12
SP	BILAC	2080915	HOSPITAL BENEFICENTE PADRE BERNARDO BRAAKIUS - ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL	45349461000102	MUNICIPAL	350640	110.640,45
SP	BIRIGUI	2078252	SANTA CASA DE BIRIGUI HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI	45383106000150	MUNICIPAL	350650	382.752,92
SP	BOA ESPERANCA DO SUL	2079402	SANTA CASA SAO VICENTE DE PAULO BOA ESPERANCA DO SUL - SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO VICENTE DE PAULO	43974666000153	MUNICIPAL	350670	31.611,56
SP	BOCAINA	2791730	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BOCAINA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BOCAINA	45462694000117	MUNICIPAL	350680	91.673,52
SP	BORBOREMA	2081989	HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE BORBOREMA - ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSIST A MATERN E INF DE BORBOREMA	51807535000100	MUNICIPAL	350740	50.578,49
SP	BRAGANCA PAULISTA	2688433	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BRAGANCA PAULISTA - IRM SR BJP STA CASA MISERIC BRAGANCA PTA	45615309000124	MUNICIPAL	350760	523.767,16
SP	BRAGANCA PAULISTA	2704900	HOSPITAL UNIVERSITARIO SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS - ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	53221255005100	ESTADUAL	350000	780.614,52
SP	BROTAS	2081784	HOSPITAL SANTA THEREZINHA BROTAS - HOSPITAL SANTA THEREZINHA	45775608000126	MUNICIPAL	350790	113.801,61

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA SANTA CASA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

SP	BURITAMA	2079461	SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO FRANCISCO BURITAMA - SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO FRANCISCO BURITAMA	44435451000127	MUNICIPAL	350810	75.867,74
SP	CABREUVA	2079313	HOSPITAL SAO ROQUE CABREUVA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CABREUVA	45721180000139	MUNICIPAL	350840	34.772,71
SP	CACAPAVA	2024756	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA AJUDA - FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC DE CACAPAVA	50453703000143	MUNICIPAL	350850	205.475,12
SP	CACHOEIRA PAULISTA	2024772	SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO JOSE - ASSOC BENEF SAO JOSE E SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO JOSE	45889623000103	MUNICIPAL	350860	66.384,27
SP	CACONDE	2080222	SANTA CASA DE CACONDE - IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACONDE	45915675000107	ESTADUAL	350000	195.991,65
SP	CAFELANDIA	2791684	SANTA CASA DE CAFELANDIA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAFELANDIA	45923687000175	MUNICIPAL	350880	116.962,76
SP	CAJOBI	2081296	HOSPITAL JOAO DEPIERI DE CAJOBI - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAJOBI	65712689000122	MUNICIPAL	350930	82.190,05
SP	CAJURU	2023016	CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO CAJURU - CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	45968716000115	MUNICIPAL	350940	173.863,56
SP	CAMPINAS	2022621	MATERNIDADE DE CAMPINAS - MATERNIDADE DE CAMPINAS	46043980000100	MUNICIPAL	350950	674.853,84
SP	CAMPINAS	2022648	HOSPITAL IRMAOS PENTEADO E SANTA CASA DE CAMPINAS - IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS	46045290000190	MUNICIPAL	350950	266.919,80
SP	CAMPINAS	2078465	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA - REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	46030318000116	MUNICIPAL	350950	287.064,69

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

SP	CAMPINAS	2081482	BOLDRINI CAMPINAS - CENTRO INFANTIL DE INVESTIGACAO HEMAT DR DOMINGOS A BOLDRINI	50046887000127	ESTADUAL	350000	312.245,81
SP	CAMPINAS	2082128	HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO - SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO	46020301000269	MUNICIPAL	350950	1.097.896,55
SP	CAMPINAS	2084252	SOBRAPAR CAMPINAS - SOCIEDADE BRAS DE PESQ E ASSIS REABILITACAO C FACIAL	50101286000170	ESTADUAL	350000	35.626,27
SP	CANDIDO MOTA	2080842	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CANDIDO MOTA - ASSOCIACAO DE CAR DA STA CASA DE MIS IMACULADA CONCEICAO	50832898000132	MUNICIPAL	351000	79.028,89
SP	CAPAO BONITO	2079097	SANTA CASA DE CAPAO BONITO - ASSOCIACAO BENEF SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAPAO BONITO	46886149000110	MUNICIPAL	351020	151.735,47
SP	CARAGUATATUBA	2082926	CASA DE SAUDE STELLA MARIS - INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA	60194990001140	MUNICIPAL	351050	609.382,94
SP	CASA BRANCA	2082306	SANTA CASA DE CASA BRANCA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CASA BRANCA	47024005000118	MUNICIPAL	351080	156.122,90
SP	CASTILHO	2079216	HOSPITAL E MATERNIDADE JOSE FORTUNA - SOCIEDADE BENEFICENTE DE CASTILHO	51103562000100	MUNICIPAL	351100	94.834,67
SP	CATANDUVA	2089327	HOSPITAL PADRE ALBINO CATANDUVA - FUNDACAO PADRE ALBINO	47074851000819	ESTADUAL	350000	439.400,64
SP	CATANDUVA	2089335	HOSP ESCOLA EMILIO CARLOS CATANDUVA - FUNDACAO PADRE ALBINO	47074851000908	ESTADUAL	350000	448.884,11
SP	CERQUEIRA CESAR	2090333	SANTA CASA DE CERQUEIRA CESAR - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CERQUEIRA CESAR	47235130000177	MUNICIPAL	351140	171.231,57

PORTAL DA TRANSPARENCIA DA SANTA/MG LEI FEDERAL N 13.979/20

SP	CLEMENTINA	2080982	HOSPITAL DE CLEMENTINA - ASSOCIACAO HOSPITALAR DE CLEMENTINA	44441079000161	ESTADUAL	350000	66.384,27
SP	COLINA	2095912	HOSPITAL JOSE VENANCIO - SOCIEDADE FILANTROPICA HOSPITAL JOSE VENANCIO	47266838000195	MUNICIPAL	351200	110.640,45
SP	COSMOPOLIS	9639659	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COSMOPOLIS - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COSMOPOLIS	11337750000170	MUNICIPAL	351280	126.446,23
SP	CRAVINHOS	2079496	SANTA CASA DE CRAVINHOS - SOCIEDADE BENEFICENTE DE CRAVINHOS SANTA CASA	47404801000186	MUNICIPAL	351310	41.095,02
SP	CRUZEIRO	2024691	SANTA CASA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CRUZEIRO	47431697000119	MUNICIPAL	351340	243.408,99
SP	CUNHA	2079518	SANTA CASA DE MIS E MATERNIDADE N SRA DA CONCEICAO CUNHA - ASSOCIACAO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	47531835000131	MUNICIPAL	351360	79.028,89
SP	DESCALVADO	2081717	SANTA CASA DESCALVADO - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE DESCALVADO	47544663000130	MUNICIPAL	351370	135.929,70
SP	DOIS CORREGOS	2791692	SANTA CASA DE DOIS CORREGOS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE DOIS CORREGOS	47573589000180	MUNICIPAL	351410	148.574,32
SP	DRACENA	2750988	SANTA CASA DE DRACENA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA E MATER DE DRACENA	47617584000102	MUNICIPAL	351440	594.274,28
SP	DUARTINA	2790637	HOSPITAL SANTA LUZIA DUARTINA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE DUARTINA	47717467000110	MUNICIPAL	351450	243.408,99
SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	2751623	HOSPITAL FRANCISCO ROSAS - IRM DO HOSP FRANC ROSAS A SANTA CASA DE MIS DE PINHAL	54228648000149	MUNICIPAL	351518	142.252,01
SP	ESTRELA D'OESTE	2080966	SANTA CASA DE ESTRELA DOESTE - IRMANDADE DA SANTA CASA MISERICORDIA DE ESTRELA D OESTE	47770102000150	MUNICIPAL	351520	97.995,83

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - SANTA CASA DE SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

SP	FARTURA	2092638	SANTA CASA DE FARTURA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FARTURA	47795448000102	MUNICIPAL	351540	37.933,87
SP	FERNANDOPOLIS	2093324	SANTA CASA DE FERNANDOPOLIS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FERNANDOPOLIS	47844287000108	ESTADUAL	350000	293.987,48
SP	FLORIDA PAULISTA	2745402	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FLORIDA PAULISTA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FLORIDA PAULISTA	47929187000176	ESTADUAL	350000	56.252,01
SP	FRANCA	2080117	HOSPITAL PSIQUIATRICO ALLAN KARDEC FRANCA SP - FUNDACAO ESPIRITA ALLAN KARDEC	47957667000140	MUNICIPAL	351620	431.265,40
SP	FRANCA	2705982	SANTA CASA DE FRANCA - FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA	47969134000189	ESTADUAL	350000	1.294.309,23
SP	FRANCISCO MORATO	2083876	SANTA CASA DE FRANCISCO MORATO - LAR ASSISTENCIAL SAO BENEDITO	51455806000105	MUNICIPAL	351630	221.280,90
SP	GARCA	9680500	AHBB - ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL	45349461000960	MUNICIPAL	351670	180.185,88
SP	GETULINA	2791706	SANTA CASA DE GETULINA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA GETULINA	48293468000148	MUNICIPAL	351700	181.304,02
SP	GUAIRA	2078414	SANTA CASA DE GUAIRA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAIRA	48341283000161	MUNICIPAL	351740	135.929,70
SP	GUARA	2083973	SANTA CASA DE GUARA - SANTA CASA DE GUARA	45331303000125	MUNICIPAL	351770	126.446,23
SP	GUARACAI	2081520	HOSPITAL E MATERNIDADE DE GUARACAI - HOSPITAL E MATERNIDADE DE GUARACAI	48420335000195	MUNICIPAL	351780	47.417,34
SP	GUARARAPES	2081814	SANTA CASA DE GUARARAPES - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARARAPES	48467054000198	MUNICIPAL	351820	151.735,47
SP	GUARATINGUETA	2081512	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARATINGUETA - IR SR DOS PASSOS E SANTA CASA MIS GUARATINGUETA	48547806000120	MUNICIPAL	351840	275.020,55

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA SANTA/MG - LEI FEDERAL Nº 13.979/20

SP	GUARATINGUETA	2081644	HOSPITAL FREI GALVAO - HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVAO	51612828000131	MUNICIPAL	351840	192.830,50
SP	GUARIBA	2026805	SANTA CASA DE GUARIBA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA	48662167000144	MUNICIPAL	351860	297.137,14
SP	GUARUJA	2754843	HOSPITAL SANTO AMARO - ASSOCIACAO SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO GUARUJA	48697338000170	MUNICIPAL	351870	613.264,21
SP	GUARULHOS	2040069	HOSPITAL MATERNIDADE JESUS JOSE E MARIA - ASSOCIACAO BENEFICENTE JESUS JOSE E MARIA	43987668000187	MUNICIPAL	351880	629.527,84
SP	GUARULHOS	2078155	HOSPITAL STELLA MARIS - CONGREGACAO DAS FILHAS DE N SENHORA STELA MARIS	49052533000106	MUNICIPAL	351880	245.633,77
SP	GUARULHOS	2082276	CASAS ANDRE LUIZ GUARULHOS - CENTRO ESPIRITA NOSSO LAR CASAS ANDRE LUIZ	62220637000302	ESTADUAL	350000	1.125.040,18
SP	HERCULANDIA	2080281	HOSPITAL SAO JOSE DE HERCULANDIA - HOSPITAL BENEFICENTE SAO JOSE	72551799000115	ESTADUAL	350000	183.347,03
SP	IACANGA	2791714	SANTA CASA DE IACANGA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IACANGA	49223159000164	MUNICIPAL	351910	88.512,36
SP	IBITINGA	2082640	SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE IBITINGA - SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA	49270671000161	MUNICIPAL	351960	158.057,79
SP	IGARAPAVA	2079348	SANTA CASA DE IGARAPAVA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IGARAPAVA	49376858000144	MUNICIPAL	352010	132.768,54
SP	ILHA SOLTEIRA	2078511	HOSPITAL REGIONAL DE ILHA SOLTEIRA - ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	53221255003409	ESTADUAL	350000	271.859,39
SP	INDAIATUBA	2784602	HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO - FUNDACAO LEONOR DE BARROS CAMARGO	60499365000215	MUNICIPAL	352050	496.301,45

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - AGOA SANTA/MG - LEI FEDERAL Nº 13.979/20

SP	IPAUSSU	2081660	SANTA CASA DE IPAUCU - IRMANDADE DA SANTA CASA DE IPAUCU	47644406000170	MUNICIPAL	352090	91.673,52
SP	IPUA	2080451	SANTA CASA DE IPUA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IPUA	45708765000119	MUNICIPAL	352130	123.285,07
SP	ITAI	2093227	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAI - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAI	45931359000110	MUNICIPAL	352180	186.340,24
SP	ITAPOLIS	2079836	SANTA CASA DE MISERICORDIA ITAPOLIS - ASSOC SANTA CASA MISERICORDIA E MATERNIDADE D JULIETA LYRA	49979230000133	MUNICIPAL	352270	158.057,79
SP	ITAPORANGA	2751674	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRACAS - HOSPITAL E MATERNIDADE N S DAS GRACAS DE ITAPORANGA	50059054000109	MUNICIPAL	352280	94.83
SP	ITARARE	2081555	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITARARE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITARARE	50055250000105	MUNICIPAL	352320	221.280,90
SP	ITATIBA	2023709	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITATIBA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITATIBA	50119585000131	MUNICIPAL	352340	208.636,28
SP	ITATINGA	2076942	HOSPITAL DE ITATINGA - HOSPITAL SANTA TEREZINHA E MATERNIDADE ERCILIA PIERONI	50157494000190	MUNICIPAL	352350	35.253,56
SP	ITUVERAVA	2751704	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITUVERAVA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITUVERAVA	50304377000102	MUNICIPAL	352410	195.991,65
SP	JABOTICABAL	2025477	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL DE JABOTICABAL - IRMANDADE DE MISERICORDIA DE JABOTICABAL	56896368000134	MUNICIPAL	352430	164.380,10
SP	JACAREI	2085194	HOSPITAL SAO FRANCISCO DE ASSIS - ASSOCIACAO CASA FONTE DA VIDA	50460351000153	MUNICIPAL	352440	240.247,83
SP	JACAREI	2096412	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACAREI - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACAREI	50471564000180	MUNICIPAL	352440	407.789,09
SP	JALES	2079895	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JALES - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JALES	50565936000138	ESTADUAL	350000	281.342,86

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - SCS SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

SP	JAU	2083086	HOSPITAL AMARAL CARVALHO JAU - FUNDACAO DR AMARAL CARVALHO	50753755000135	ESTADUAL	350000	427.515,27
SP	JAU	2790653	HOSPITAL TEREZA PERLATTI JAU - ASSOCIACAO HOSPITALAR TEREZA PERLATTI DE JAU	50756600000152	ESTADUAL	350000	581.270,76
SP	JAU	2791722	SANTA CASA DE JAU - IRMANDADE DE MISERICORDIA DE JAU	50753631000150	MUNICIPAL	352530	921.628,75
SP	JOANOPOLIS	2086719	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOANOPOLIS - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOANOPOLIS	50850353000159	MUNICIPAL	352550	34.772,71
SP	JUNDIAI	2701561	INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE UNIDADE I - INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE	50958859000186	MUNICIPAL	352590	5.625,20
SP	JUNDIAI	2716801	HOSPITAL DA CRIANCA GRENDACC - GRUPO EM DEFESA DA CRIANCA COM CANCER GRENDACC	00797397000194	MUNICIPAL	352590	60.434,67
SP	JUNDIAI	2786435	HCSVP HOSPITAL SAO VICENTE - HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	50944198000130	MUNICIPAL	352590	936.737,42
SP	JUNQUEIROPOLIS	2751003	SANTA CASA DE JUNQUEIROPOLIS - IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUNQUEIROPOLIS	51274850000119	MUNICIPAL	352600	125.905,57
SP	LARANJAL PAULISTA	2079976	SANTA CASA DE LARANJAL PAULISTA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LARANJAL PTA	51332658000131	MUNICIPAL	352640	94.834,67
SP	LENCOIS PAULISTA	2077582	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE - ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	51425106000178	MUNICIPAL	352680	142.252,01
SP	LIMEIRA	2081458	SANTA CASA DE LIMEIRA - IRM STA CASA MIS DE LIMEIRA	51473692000126	MUNICIPAL	352690	936.737,42
SP	LIMEIRA	2087103	SOCIEDADE OPERARIA HUMANITARIA LIMEIRA - SOCIEDADE OPERARIA HUMANITARIA	51469187000108	MUNICIPAL	352690	337.426,92
SP	LINS	2758245	SANTA CASA DE LINS - ASSOCIACAO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS	51660082000131	MUNICIPAL	352710	317.282,03

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - ARCOVERDE/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

SP	LORENA	2087111	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA LORENA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA LORENA	51779304000130	MUNICIPAL	352720	312.954,42
SP	LOUVEIRA	2079917	SANTA CASA DE LOUVEIRA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA	46959862000147	MUNICIPAL	352730	97.995,83
SP	LUCELIA	2081431	SANTA CASA DE LUCELIA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LUCELIA	51832640000107	MUNICIPAL	352740	45.326,00
SP	MACATUBA	2082942	SANTA CASA DE MACATUBA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA	51889400000130	MUNICIPAL	352800	56.900,80
SP	MARACAI	2079437	HOSPITAL BENEFICENTE DE MARACAI - ASSOCIACAO HOSPITAL BENEFICENTE DE MARACAI	48368989000117	MUNICIPAL	352880	69.54[illegible]
SP	MARILIA	2080990	HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA - HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA	52050010000135	MUNICIPAL	352900	275.634,84
SP	MARILIA	2083116	SANTA CASA DE MARILIA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARILIA	52049244000162	MUNICIPAL	352900	493.549,82
SP	MARILIA	2086050	MATERNIDADE GOTA DE LEITE - ASSOCIACAO FEMININA DE MARILIA MATERNIDADE GOTA DE LEITE	52050911000127	MUNICIPAL	352900	60.002,14
SP	MARILIA	5860490	HOSPITAL UNIVERSITARIO DE MARILIA - ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITARIO	09528436000122	MUNICIPAL	352900	992.135,87
SP	MARTINOPOLIS	2751011	SANTA CASA MISERICORDIA PADRE JOAO SCHNEIDER MARTINOPOLIS - SANTA CASA DE MISERICORDIA PE JOAO SCHNEIDER MARTINOPOLIS	52268596000109	MUNICIPAL	352920	201.448,91
SP	MATAO	2090961	HOSPITAL CARLOS FERNANDO MALZONI MATAO - SOCIEDADE MATONENSE DE BENEMERENCIA	52314861000148	ESTADUAL	350000	398.305,62
SP	MOCOCA	2705222	SANTA CASA DE MOCOCA MOCOCA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOCOCA	52505153000194	MUNICIPAL	353050	483.477,38

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - SCS SANTA CASA MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

SP	MOGI DAS CRUZES	2080052	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI DAS CRUZES	52543766000116	MUNICIPAL	353060	316.886,32
SP	MOGI GUACU	2096463	SANTA CASA DE MOGI GUACU - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI GUACU	52739950000136	MUNICIPAL	353070	624.491,61
SP	MOJI MIRIM	2079208	LAR ESPIRITA MARIA DE NAZARE MOJI MIRIM - ASSOCIACAO ESPIRITA JESUS E CARIDADE	52780673000377	ESTADUAL	350000	103.128,68
SP	MOJI MIRIM	2088193	IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORD DE MOGI MIRIM MOGI MIRIM - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI MIRIM	52775392000164	MUNICIPAL	353080	458.296,26
SP	MONTE ALTO	2028204	SANTA CASA DE MONTE ALTO - IRMANDADE DE MISERIC DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE MONTE ALTO	52852100000140	MUNICIPAL	353130	214.958,59
SP	MONTE APRAZIVEL	2082667	SANTA CASA DE MONTE APRAZIVEL - IRMANDADE STA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE APRAZIVEL	52879905000187	ESTADUAL	350000	94.834,67
SP	MONTE AZUL PAULISTA	2053500	HOSPITAL SENHOR BOM JESUS - ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SENHOR BOM JESUS	52941614000171	MUNICIPAL	353150	79.028,89
SP	MONTE AZUL PAULISTA	2053519	MATERNIDADE FERNANDO MAGALHAES - ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA	52941887000116	MUNICIPAL	353150	82.190,05
SP	MONTE MOR	2078341	ASSOCIACAO HOSPITAL BENEFICENTE SAGRADO CORACAO DE JESUS - ASSOCIACAO HOSPITAL BENEFICENTE SAGRADO CORACAO DE JESUS	52973872000130	MUNICIPAL	353180	82.190,05
SP	NOVA EUROPA	2747685	SANTA CASA DE MISERICORDIA NOVA EUROPA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE NOVA EUROPA	52393204000133	MUNICIPAL	353290	22.128,09
SP	NOVO HORIZONTE	2088487	SANTA CASA DE NOVO HORIZONTE - IRMANDADE SAO JOSE DE NOVO HORIZONTE	53174827000188	MUNICIPAL	353350	110.640,45
SP	OLIMPIA	2082845	SANTA CASA DE OLIMPIA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OLIMPIA	53227229000120	MUNICIPAL	353390	139.090,85

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - SCS SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

SP	OSVALDO CRUZ	2082586	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OSVALDO CRUZ - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OSVALDO CRUZ	53338992000128	MUNICIPAL	353460	241.738,69
SP	OURINHOS	4049020	SANTA CASA DE OURINHOS - ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OURINHOS	53412144000111	MUNICIPAL	353470	553.984,50
SP	PACAEMBU	2080907	SANTA CASA PACAEMBU - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PACAEMBU	53524534000183	MUNICIPAL	353490	161.159,13
SP	PALMEIRA D'OESTE	2079291	SANTA CASA DE PALMEIRA DOESTE - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE PALMEIRA DOESTE	50570753000100	MUNICIPAL	353520	31.611,56
SP	PALMITAL	2080958	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PALMITAL - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PALMITAL	53593398000183	MUNICIPAL	353530	113.801,61
SP	PANORAMA	2079283	SANTA CASA DE PANORAMA - SANTA CASA E MATERNIDADE DE PANORAMA	44880110000160	MUNICIPAL	353540	110.640,45
SP	PARAGUACU PAULISTA	2082519	SANTA CASA DE PARAGUACU PAULISTA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUACU PAULISTA	53638649000107	MUNICIPAL	353550	443.187,60
SP	PEDERNEIRAS	2791749	SANTA CASA DE PEDERNEIRAS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDERNEIRAS	53816153000178	MUNICIPAL	353670	177.024,72
SP	PEDREGULHO	2080478	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDREGULHO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDREGULHO	45318508000170	ESTADUAL	350000	173.863,56
SP	PEDREIRA	2078422	FUNBEPE PEDREIRA - FUNDACAO BENEFICIENTE DE PEDREIRA	59006460000170	MUNICIPAL	353710	154.896,63
SP	PENAPOLIS	2078503	SANTA CASA DE PENAPOLIS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PENAPOLIS	53894218000101	MUNICIPAL	353730	287.665,17
SP	PEREIRA BARRETO	2083027	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO	53966966000144	MUNICIPAL	353740	158.057,79
SP	PINDAMONHANGABA	2755092	SANTA CASA DE PINDAMONHANGABA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PINDAMONHANGABA	54122213000115	MUNICIPAL	353800	467.851,05

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MCA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

SP	PIRACAIA	2079852	SANTA CASA DE PIRACAIA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO VICENTE DE PAULO	54344833000107	MUNICIPAL	353860	91.673,52
SP	PIRACICABA	2087057	HOSPITAL DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA - ASSOCIACAO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA	54384631000261	MUNICIPAL	353870	780.614,52
SP	PIRACICABA	2772310	SANTA CASA DE PIRACICABA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA	54370630000187	MUNICIPAL	353870	1.007.244,54
SP	PIRAJU	2081350	HOSPITAL DE PIRAJU - SOCIEDADE DE BENEFICENCIA DE PIRAJU	54667316000160	MUNICIPAL	353880	183.347,03
SP	PIRAJUI	2080370	SANTA CASA DE PIRAJUI - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRAJUI	54731377000140	MUNICIPAL	353890	52.501,88
SP	PIRAJUI	2790998	LAR IRMA DULCE NA PROVIDENCIA DE DEUS PIRAJUI - ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	53221255001201	ESTADUAL	350000	73.127,61
SP	PIRATININGA	2791757	SANTA CASA DE PIRATININGA - SANTA CASA DE MISDERICORDIA DE PIRATININGA	54916309000155	MUNICIPAL	353940	79.028,89
SP	PITANGUEIRAS	2089548	SANTA CASA DE PITANGUEIRAS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PITANGUEIRAS	54931795000180	MUNICIPAL	353950	101.156,98
SP	PONTAL	2083493	SANTA CASA DE PONTAL - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTAL	55110753000141	MUNICIPAL	354020	146.050,46
SP	PORTO FELIZ	2079925	SANTA CASA DE PORTO FELIZ - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO FELIZ	55141725000191	MUNICIPAL	354060	73.127,61
SP	PORTO FERREIRA	2082322	HOSPITAL DONA BALBINA - IRMANDADE DE MISERICORDIA DE PORTO FERREIRA	55189930000127	MUNICIPAL	354070	116.962,76
SP	PRESIDENTE BERNARDES	2698374	HOSPITAL DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA APARECIDA - SOCIEDADE BENEFICENTE DE PRESIDENTE BERNARDES	55250476000172	MUNICIPAL	354120	201.448,91

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA SANTA CASA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

SP	PRESIDENTE EPITACIO	2751038	SANTA CASA DE PRESIDENTE EPITACIO - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRES EPITACIO	44932846000135	MUNICIPAL	354130	214.958,59
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	2058782	HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA BEZERRA DE MENEZES P PRUDENT - ASSOCIACAO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES	44868644000171	ESTADUAL	350000	300.010,71
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	2080532	SANTA CASA HOSP DR ARISTOTELES OLIVEIRA MARTINS PRES PRUDENT - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE	55344337000108	ESTADUAL	350000	548.948,27
SP	PRESIDENTE VENCESLAU	2078139	SANTA CASA DE PRESIDENTE VENCESLAU - IRMANDADE DA SANTA CASA DE PRESIDENTE VENCESLAU	55559900000165	MUNICIPAL	354150	352.535,59
SP	RANCHARIA	2081873	HOSPITAL E MATERNIDADE DE RANCHARIA - HOSPITAL E MATERNIDADE DE RANCHARIA	55686786000134	ESTADUAL	350000	256.053,61
SP	REGENTE FEIJO	2080524	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL REGENTE FEIJO - HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJO	07956704000181	MUNICIPAL	354240	47.417,34
SP	REGISTRO	2079593	HOSPITAL SAO JOAO REGISTRO - ASSOC DE PROT E ASSIT A MATERNIDADE E A INFANCIA DE REGISTRO	55856710000100	ESTADUAL	350000	214.958,59
SP	RIBEIRAO BONITO	2747693	SANTA CASA DE MISERICORDIA RIBEIRAO BONITO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIBEIRAO BONITO	55939920000161	MUNICIPAL	354290	34.772,71
SP	RIBEIRAO PRETO	2080400	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO RIBEIRAO PRETO - SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	55990451000105	MUNICIPAL	354340	513.694,71
SP	RIBEIRAO PRETO	2081164	HOSPITAL SANTA LYDIA RIBEIRAO PRETO - FUNDACAO HOSPITAL SANTA LYDIA	13370183000189	MUNICIPAL	354340	397.861,59
SP	RIBEIRAO PRETO	2084414	SANTA CASA DE RIBEIRAO PRETO - SOCIEDADE BENEF HOSPITALAR STA CASA DE MIS DE RIB PRETO	55989784000114	MUNICIPAL	354340	891.411,42
SP	RIBEIRAO PRETO	3314766	HOSPITAL ELECTRO BONINI RIBEIRAO PRETO - ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO	55983670000167	MUNICIPAL	354340	48.751,74
SP	RIBEIRAO PRETO	7615280	CANTINHO DO CEU RIBEIRAO PRETO - CANTINHO DO CEU HOSPITAL DE RETAGUARDA	51820785000180	MUNICIPAL	354340	35.626,27
SP	RIO CLARO	2082888	SANTA CASA DE RIO CLARO - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIO CLARO	56384183000140	MUNICIPAL	354390	503.622,27
SP	RIO CLARO	2083159	BEZERRA DE MENEZES RIO CLARO - CASA DE SAUDE BEZERRA DE MENEZES	56390123000130	ESTADUAL	350000	187.506,70

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CASA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

SP	RIOLANDIA	2081571	SANTA CASA DE RIOLANDIA - HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIOLANDIA	49017353000193	MUNICIPAL	354420	13.125,47
SP	SALESOPOLIS	2079380	SANTA CASA DE SALESOPOLIS - SANTA CASA DE MISERICORDIA FREDERICO OZANAN	58484239000164	MUNICIPAL	354500	53.739,65
SP	SALTO DE PIRAPORA	2079429	SANTA CASA SALTO DE PIRAPORA - ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SALTO DE PIRAPOR	50807833000137	MUNICIPAL	354530	110.640,45
SP	SALTO GRANDE	2082756	SANTA CASA DE SALTO GRANDE - HOSPITAL E MAT SAO SEBASTIAO STA CASA MIS SALTO GRANDE	56690662000195	MUNICIPAL	354540	69.545,43
SP	SANTA BARBARA D'OESTE	2079232	HOSPITAL SANTA BARBARA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA BARBARA DOESTE	56725385000109	MUNICIPAL	354580	293.987,48
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2084058	SANTA CASA MISER STACRUZ RIO PARDO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE STA CRUZ DO RIO PARDO	56813926000150	MUNICIPAL	354640	230.764,37
SP	SANTA FE DO SUL	2093332	SANTA CASA DE SANTA FE DO SUL - IRMANDADE SANTA CASA MISERICORDIA DE SANTA FE DO SUL	50572395000175	MUNICIPAL	354660	230.764,37
SP	SANTA ISABEL	2083140	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 SANTA CASA DE SANTA ISABEL - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA ISABEL	56898356000149	MUNICIPAL	354680	278.181,70
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	2091267	SANTA CASA SANTA RITA DO PASSA QUATRO - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISER DE STA RITA DO PASSA QUATRO	56927809000118	MUNICIPAL	354750	113.801,61
SP	SANTA ROSA DE VITERBO	2746298	SANTA CASA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA ROSA DE VITERBO	56959117000151	MUNICIPAL	354760	60.061,96
SP	SANTO ANASTACIO	2751046	SANTA CASA DE SANTO ANASTACIO - IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE ANITA COSTA	57388506000137	MUNICIPAL	354770	116.962,76
SP	SANTOS	2025752	SANTA CASA DE SANTOS - IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SANTOS	58198524000119	MUNICIPAL	354850	957.830,18
SP	SANTOS	2080354	HOSPITAL SANTO ANTONIO SANTOS - SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	58194622000188	MUNICIPAL	354850	328.760,19
SP	SAO BENTO DO SAPUCAI	2078546	SANTA CASA SAO BENTO DO SAPUCAI - SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO BENTO DO SAPUCAI	59086215000110	MUNICIPAL	354860	82.190,05
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	3223728	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO - IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO CAMPO	47708771000100	MUNICIPAL	354870	86.253,08
SP	SAO CARLOS	2080931	SANTA CASA DE SAO CARLOS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO CARLOS	59610394000142	MUNICIPAL	354890	619.586,52

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

SP	SAO JOAO DA BOA VISTA	2084228	SANTA CASA DE MISERICORDIA DONA CAROLINA MALHEIROS SJBV - SANTA CASA DE MISERICORDIA DONA CAROLINA MALHEIROS	59759084000194	MUNICIPAL	354910	322.437,88
SP	SAO JOAQUIM DA BARRA	2080044	SANTA CASA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOAQUIM DA BARRA	59849182000112	ESTADUAL	350000	240.247,83
SP	SAO JOSE DO RIO PARDO	2080923	HOSPITAL SAO VICENTE - SANTA CASA DE MISERICORDIA HOSPITAL SAO VICENTE	59901454000186	MUNICIPAL	354970	271.859,39
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	2077396	HOSPITAL DE BASE DE SAO JOSE DO RIO PRETO - FUNDACAO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO P	60003761000129	ESTADUAL	350000	3.203.037,63
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	2097613	HOSPITAL INFANTE D HENRIQUE - ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE SAO JOSE DO RIO PRE	59972307000105	MUNICIPAL	354980	65.627,34
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	2097648	HOSPITAL BEZERRA DE MENEZES - HOSPITAL DR ADOLFO BEZERRA DE MENEZES	59986224000167	MUNICIPAL	354980	300.010
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	2798298	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE S J RIO PRETO	59981712000181	MUNICIPAL	354980	916.592,53
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	0009601	HOSPITAL PIO XII - INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA	60194990000682	MUNICIPAL	354990	327.354,47
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	2085569	CVV FRANCISCA JULIA - CENTRO DE VALORIZACAO DA VIDA	61956496000247	MUNICIPAL	354990	275.634,84
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	2085577	HOSPITAL ARGIA PROVISAO - CENTRO DE PREVENCAO E REABILITACAO DA DEFICIENCIA DA VISAO	51619906000200	MUNICIPAL	354990	56.252,01
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	2748029	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE CAMPOS	45186053000187	ESTADUAL	350000	639.600,28
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	5869412	CENTRO DE TRATAMENTO FABIANA MACEDO DE MORAIS - GACC GRUPO DE ASSISTENCIA A CRIANCA COM CANCER	01146603000169	ESTADUAL	350000	33.751,21
SP	SAO LUIS DO PARAITINGA	2079690	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO LUIZ DO PARAITINGA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO LUIZ DO PARAITINGA	60315462000120	MUNICIPAL	355000	50.578,49
SP	SAO MANUEL	2080443	HOSPITAL DA CASA PIA SAO VICENTE DE PAULA - IRMANDADE DA CASA PIA SAO VICENTE DE PAULA	60332673000170	MUNICIPAL	355010	97.995,83
SP	SAO PAULO	2075962	HOSP DA STA CASA DE STO AMARO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTO AMARO	57038952000111	MUNICIPAL	355030	644.636,50

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - COPA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

SP	SAO PAULO	2076896	HOSPITAL SAO LUIZ GONZAGA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO	62779145000270	MUNICIPAL	355030	790.686,96
SP	SAO PAULO	2076985	CASA DA CRIANCA BETINHO - CASA DA CRIANCA BETINHO LAR ESPIRITA P EXCEPCIONAIS	62827860000150	MUNICIPAL	355030	166.880,96
SP	SAO PAULO	2077388	HOSPITAL AMPARO MATERNAL - ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA	60922168004335	MUNICIPAL	355030	208.132,43
SP	SAO PAULO	2077477	HOSPITAL SANTA MARCELINA SAO PAULO - CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA	60742616000160	ESTADUAL	350000	2.774.958,70
SP	SAO PAULO	2077531	A C CAMARGO CANCER CENTER - FUNDACAO ANTONIO PRUDENTE	60961968000106	MUNICIPAL	355030	391.889,00
SP	SAO PAULO	2077590	IBCC - INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CANCER	62932942000165	MUNICIPAL	355030	90.003,21
SP	SAO PAULO	2077655	ASSOC AACD V CLEMENTINO - ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CRIANCA DEFICIENTE	60979457000111	MUNICIPAL	355030	50.626,81
SP	SAO PAULO	2077752	HOSP MONUMENTO CEHM - CENTRO DE ESTUDO DO HOSPITAL MONUMENTO	05251710000108	MUNICIPAL	355030	93.753,35
SP	SAO PAULO	2080125	INST DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO - INSTITUTO DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO	60945854000172	MUNICIPAL	355030	142.505,09
SP	SAO PAULO	2080575	HOSPITAL BP - REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	61599908000158	MUNICIPAL	355030	472.516,88
SP	SAO PAULO	2082624	HOSP STA CRUZ - SOCIEDADE BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICIENCIA SANTA CRUZ	60552098000111	MUNICIPAL	355030	56.252,01
SP	SAO PAULO	2089572	ASSOC CRUZ VERDE - ASSOCIACAO CRUZ VERDE	60762846000190	MUNICIPAL	355030	382.513,66
SP	SAO PAULO	2089696	HOSPITAL GRAACC INSTITUTO DE ONCOLOGIA PEDIATRICA IOP - GRUPO DE APOIO AO ADOLESCENTE E A CRIANCA COM CANCER GRAAC	67185694000150	MUNICIPAL	355030	88.128,15
SP	SAO PAULO	2089785	HOSPITAL DO RIM E HIPERTENSAO - FUNDACAO OSWALDO RAMOS	52803319000159	MUNICIPAL	355030	735.288,51
SP	SAO PAULO	2091399	ASSOCIACAO NOSSA SENHORA DO PARI - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL N SRA DO PARI	05245390000183	MUNICIPAL	355030	127.504,55
SP	SAO PAULO	2091550	INST CEMA DE OFTALMOLOGIA E OTORRINOLARINGOLOGIA - INST CEMA DE OFTALMOLOGIA E OTORRINOLARINGOLOGIA	03456304000156	MUNICIPAL	355030	58.127,08

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICÍPIO SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

SP	SAO PAULO	2688522	CASA DE DAVID SAO PAULO - CASA DE DAVID TAB ESPIRITA PARA EXCEPCIONAIS	61957627000120	ESTADUAL	350000	496.892,75
SP	SAO PAULO	2688638	INST SUEL ABUJAMRA - INSTITUTO SUEL ABUJAMRA	05095474000188	MUNICIPAL	355030	30.001,07
SP	SAO PAULO	2688689	SANTA CASA DE SAO PAULO HOSPITAL CENTRAL SAO PAULO - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO	62779145000190	ESTADUAL	350000	5.429.048,05
SP	SAO PAULO	6891411	IBCC UNIDADE JACANA - INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CANCER	62932942000408	MUNICIPAL	355030	240.008,57
SP	SAO PAULO	6984649	BP HOSPITAL FILANTROPICO - REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	61599908003173	MUNICIPAL	355030	268.134,58
SP	SAO PAULO	7385978	HOSPITAL DIA LAPA CIES - ASSOCIACAO BENEFICENTE EBENEZER	06950310000153	MUNICIPAL	355030	11.250,40
SP	SAO PEDRO	2084422	SANTA CASA DE SAO PEDRO - HOSPITAL BENEFICIENTE SAO LUCAS DE SAO PEDRO	70914171000101	MUNICIPAL	355040	208.636,28
SP	SAO ROQUE	2082721	HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO ROQUE	70945936000170	MUNICIPAL	355060	183.347,03
SP	SAO SEBASTIAO	2765934	HOSPITAL DE CLINICAS DE SAO SEBASTIAO - IRMANDADE DA SANTA CASA CORACAO DE JESUS	71041289000135	MUNICIPAL	355070	316.115,57
SP	SAO VICENTE	2080729	HOSPITAL SAO JOSE SAO VICENTE - IRMANDADE HOSP SAO JOSE STA CASA DE MISERICORDIA S VICENTE	45077492000151	MUNICIPAL	355100	30.217,34
SP	SERRA NEGRA	2081393	HOSPITAL SANTA ROSA DE LIMA DE SERRA NEGRA - ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SERRA NEGRA	71262703000136	MUNICIPAL	355160	104.318,1
SP	SERTAOZINHO	2084171	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE SERTAOZINHO - IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTAOZINHO	71326292000103	MUNICIPAL	355170	271.859,39
SP	SOCORRO	2079704	HOSPITAL DR RENATO SILVA DE SOCORRO - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOCORRO	71408546000124	MUNICIPAL	355210	199.152,81
SP	SOROCABA	2078813	HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE SOROCABA - BANCO DE OLHOS DE SOROCABA	50795566000206	ESTADUAL	350000	18.750,67
SP	SOROCABA	2079321	HOSPITAL GPACI SOROCABA - GRUPO DE PESQUISA E ASSISTENCIA AO CANCER INFANTIL	50819523000132	MUNICIPAL	355220	120.004,29

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - STA CASA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

SP	SOROCABA	2708779	SANTA CASA DE SOROCABA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA	71485056000121	MUNICIPAL	355220	425.640,20
SP	SOROCABA	2765942	HOSPITAL SANTA LUCINDA SOROCABA - FUNDACAO SAO PAULO	60990751001791	MUNICIPAL	355220	159.380,69
SP	SUD MENNUCCI	2081245	SANTA CASA DE SUD MENNUCCI - IRMANDADE DA SANTA CASA JOSE BENIGO GOMES DE SUD MENUCCI	47759428000186	MUNICIPAL	355230	63.223,11
SP	SUZANO	2079860	SANTA CASA DE SUZANO - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SUZANO	51261998000119	MUNICIPAL	355250	170.631,09
SP	TABATINGA	2079399	SANTA CASA DE MISERICORDIA TABATINGA SP - SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO MIGUEL	71991087000154	MUNICIPAL	355270	66.384,27
SP	TAGUAI	2082934	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TAGUAI - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TAGUAI	51504132000191	MUNICIPAL	355300	79.028,89
SP	TAPIRATIBA	2081598	SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO LUCAS - IRMANDADE DE MISERICORDIA DE TAPIRATIBA	48626493000104	MUNICIPAL	355360	63.223,11
SP	TAQUARITINGA	2078295	SANTA CASA DE TAQUARITINGA - IRMANDADE STA CASA DE MISER E MATERN D ZILDA SALVAGNI	72127210000156	MUNICIPAL	355370	262.375,92
SP	TAQUARITUBA	2079879	SANTA CASA DE TAQUARITUBA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TAQUARITUBA	45437175000107	MUNICIPAL	355380	161.159,13
SP	TATUI	2079135	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TATUI - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TATUI	72189582000107	MUNICIPAL	355400	287.665,17
SP	TEODORO SAMPAIO	2028239	HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO - ASSOCIACAO FILANTROPICA DE TEODORO SAMPAIO	46466447000151	MUNICIPAL	355430	164.380,10
SP	TERRA ROXA	2083213	HOSPITAL TERRA ROXA - IRMANDADE DE MISERICORDIA E HOSPITAL TERRA ROXA	47055157000188	MUNICIPAL	355440	94.834,67

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - JUSTIÇA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

SP	TIETE	2080087	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TIETE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TIETE	72457716000123	MUNICIPAL	355450	120.123,92
SP	TORRINHA	2080605	HOSPITAL PADRE NICANOR MERINO TORRINHA - IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE PADRE NICANOR MERINO	44720845000127	MUNICIPAL	355470	41.095,02
SP	TUPA	2080664	SANTA CASA DE TUPA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPA	72547623000190	ESTADUAL	350000	417.272,55
SP	TUPI PAULISTA	2081385	SANTA CASA DE TUPI PAULISTA - IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPI PAULISTA	72699119000105	MUNICIPAL	355510	151.086,68
SP	UBATUBA	2702193	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE UBATUBA - SANTA CASA DE MIS IRMANDADE DO SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA	72747967000142	MUNICIPAL	355540	268.698,24
SP	VALINHOS	2097877	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALINHOS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALINHOS	46056487000125	MUNICIPAL	355620	192.830,50
SP	VALPARAISO	2081105	SANTA CASA DE VALPARAISO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALPARAISO	72835804000111	MUNICIPAL	355630	156.122,90
SP	VINHEDO	2699915	SANTA CASA DE VINHEDO - IRMANDADE DA SANTA CASA DE VINHEDO	72909179000105	MUNICIPAL	355670	195.991,65
SP	VIRADOURO	2092093	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO VIRADOURO - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO	72938079000107	MUNICIPAL	355680	94.834,67
SP	VOTUPORANGA	2081377	SANTA CASA DE VOTUPORANGA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA	72957814000120	ESTADUAL	350000	433.078,33
SP	CHAVANTES	2082438	SANTA CASA DE CHAVANTES - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CHAVANTES	73027690000146	ESTADUAL	350000	94.834,67

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - SCS SANTA/MG - LEI FEDERAL Nº 13.979/20

TO	ARAGUAINA	2755165	HOSPITAL DOM ORIONE DE ARAGUAINA - CASA DA CARIDADE DOM ORIONE DE ARAGUAINA	01368232000321	ESTADUAL	170000	775.578,29
TOTAL							340.000.000,00

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/06/2020 | Edição: 103-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.448, DE 29 DE MAIO DE 2020 (*)

Dispõe sobre a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e no art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência da segunda parcela dos recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19 de que trata a Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, nos termos do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

§ 1º A segunda parcela, no valor de R$ 1.660.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta milhões de reais), será disponibilizada aos Estados, Distrito Federal e Municípios e destinada às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS e que estejam contratualizados com os referidos entes federativos, conforme relação anexa a esta Portaria.

§ 2º Para o rateio dos recursos referentes à segunda parcela, foram adotados os seguintes critérios:

I - os dados epidemiológicos oficiais do Ministério da Saúde, disponibilizados no sítio "covid.saude.gov.br", quanto à incidência de casos da COVID-19 por Região de Saúde até a data 24 de maio de 2020 e à evolução da pandemia nas semanas epidemiológicas de 19 a 21;

II - o número de leitos SUS das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES em 12/05/2020; e

III - os valores da produção dos serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, no exercício de 2019.

§ 3º Além do disposto no § 2º, as entidades filantrópicas sem fins lucrativos que não foram contempladas com recursos financeiros na primeira parcela do auxílio emergencial, mas que cumpriam os requisitos e critérios de rateio da referida parcela, foram incluídas na relação anexa a esta Portaria, com valores correspondentes ao rateio estabelecido na primeira e na segunda parcelas.

Art. 2º Aplica-se à segunda parcela de que trata esta Portaria o disposto nos arts. 4º a 8º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	Município	Código CNES	Razão Social e Nome Fantasia	CNPJ	Gestão	Código Gestor	Valor
AC	RIO BRANCO	2002078	OBRAS SOCIAIS DA DIOC DE R BRANCO HOSPITAL SANTA JULIANA - HOSPITAL SANTA JULIANA	00529443000336	ESTADUAL	120000	5.219.979,55
AL	ARAPIRACA	2005050	SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO - HOSPITAL REGIONAL DE ARAPIRACA	24177305000131	MUNICIPAL	270030	5.433.926,82
AL	ARAPIRACA	2005123	ASSOCIACAO PSIQUIATRICA TEODORA ALBUQUERQUE - HOSPITAL PSIQUIATRICO TEODORA ALBUQUERQUE	01606515000100	MUNICIPAL	270030	2.512.566,26
AL	MACEIO	2006359	LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE - HOSPITAL SANATORIO	12310579000178	MUNICIPAL	270430	2.217.113,49
AL	MACEIO	2006448	FUNDACAO HOSPITAL DA AGRO IND DE ACUCAR E DO ALCOOL DE AL - HOSPITAL VEREDAS	12291290000159	MUNICIPAL	270430	3.865.893,66
AL	MACEIO	2007037	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO	12307187000150	MUNICIPAL	270430	3.682.713,02
AL	MACEIO	6303153	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GUIA	12307187000230	MUNICIPAL	270430	1.291.762,01
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	2010631	ASSOCIACAO BENEFICIENTE DE PALMEIRA DOS INDIOS - HOSPITAL REGIONAL SANTA RITA E MATERNIDADE SANTA OLIMPIA	12509238000126	MUNICIPAL	270630	4.535.747,03
AL	PENEDO	2008775	SANTA CASA DE MISERICORDIA IRMANDADE DA MISERICIA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PENEDO	12542999000180	MUNICIPAL	270670	3.093.069,93
AL	PILAR	2011166	HOSP NOSSA SENHORA DE LOURDES E MAT ARMANDO LAGES - HOSPNOSSA SENHORA DE LOURDES E MAT ARMANDO LAGES	12575502000120	MUNICIPAL	270690	687.638,59
AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	2010151	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS	12737680000100	MUNICIPAL	270860	9.455.549,67
AL	UNIAO DOS PALMARES	2705737	OBRA SOCIAL SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	12383618000167	MUNICIPAL	270930	3.437.541,32
AM	MANAUS	2018098	SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS - HOSPITAL PORTUGUES	04382792000167	ESTADUAL	130000	2.511.393,36
AM	PARINTINS	2016893	DIOCESE DE PARINTINS - HOSPITAL PADRE COLOMBO	04594537000773	MUNICIPAL	130340	2.592.397,04
AP	MACAPA	2020890	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - HOSPITAL SAO CAMILO E SAO LUIS	60975737000909	ESTADUAL	160000	5.453.177,33
AP	MACAPA	9866310	FUNDACAO PIO XII - HOSPITAL DE AMOR MACAPA	49150352002590	ESTADUAL	160000	10.000,00
BA	ALAGOINHAS	2487322	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ALAGOINHAS - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ALAGOINHAS	16130783000168	MUNICIPAL	290070	243.872,16
BA	ALCOBACA	2304848	CARITAS DIOCESANA DE CARAVELAS - HOSPITAL SAO BERNARDO	13838479000262	ESTADUAL	290000	749.390,01
BA	ANTAS	2799820	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ANTAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES	13808126000139	ESTADUAL	290000	1.118.079,28
BA	ANTAS	2799847	ASSOCIACAO COMUNITARIA E BENEFICIENTE DE ANTAS - HOSPITAL SAO MARCELO	14481766000140	ESTADUAL	290000	1.356.827,06
BA	BARRA	2301687	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH - HOSPITAL ANA MARIANI	11858570001539	ESTADUAL	290000	651.574,84
BA	BARRA	3048209	FUNDACAO ABM DE PESQ E EXTENSAO NA AREA DA SAUDE FABAMED - HOSPITAL SANTA RITA	05413531000472	ESTADUAL	290000	784.763,16
BA	BARRA DA ESTIVA	2799855	ASSOCIACAO FILHAS DE SAO CAMILO - HOSPITAL SUSY ZANFRETTA	61986402001173	ESTADUAL	290000	822.929,56
BA	CACHOEIRA	2386879	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA CACHOEIRA - HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS	13745336000125	ESTADUAL	290000	757.161,21
BA	CACULE	2387042	ASSOCIACAO DE PROT MATER E A INFANCIA DE CACULE - HOSP MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA	13756754000118	MUNICIPAL	290500	787.698,64
BA	CAETITE	2557118	FUNDACAO HOSPITALAR SENHORA SANTANA - HOSPITAL REGIONAL E MATERNIDADE SANTANA DE CAETITE	13777776000164	MUNICIPAL	290520	1.142.150,94
BA	CAMACAN	2601710	FUNDACAO HOSPITALAR MATA ATLANTICA - HOSPITAL DR OSVALDO VALVERDE	14125504000142	ESTADUAL	290000	833.311,78
BA	CAMPO FORMOSO	2799839	UNIAO HOSPITALAR SAO FRANCISCO - HOSPITAL SAO FRANCISCO	13802681000153	ESTADUAL	290000	2.384.728,74
BA	CAPIM GROSSO	2387727	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH - HOSPITAL DE CAPIM GROSSO	11858570000303	ESTADUAL	290000	1.083.142,04
BA	CASTRO ALVES	2601613	ASSOCIACAO DE PROT MAT E INFAN DE CASTRO ALVES - APMI DE CASTRO ALVES	13222773000164	ESTADUAL	290000	293.529,71
BA	CATU	2388685	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA - HOSPITAL DE CATU SANTA CASA DA BAHIA	15153745002373	MUNICIPAL	290750	2.086.173,50
BA	CONCEICAO DO COITE	2598183	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA BENEF 16 DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUES UNIDADE REGIONAL DE C DO COITE	15166416000909	ESTADUAL	290000	980.279,41
BA	CONCEICAO DO COITE	2598205	REAL SOCIEDADE DE BENFICENCIA PORTUGUESA 16 DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUES UNIDADE MUNICIPAL DE CONCEICAO DO COITE	15166416001042	ESTADUAL	290000	991.625,08
BA	CORACAO DE MARIA	2799731	OSB ORGANIZACAO SOCIAL DE GESTAO DA BAHIA - HOSPITAL ANGELO MARTINS	06217817000283	ESTADUAL	290000	431.400,27
BA	CRUZ DAS ALMAS	2390043	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CRUZ DAS ALMAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BONSUCESSO	14006472000166	ESTADUAL	290000	660.393,16
BA	ESPLANADA	2627183	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ESPLANADA - HOSPITAL SAO FRANCISCO E SAO VICENTE	14054605000170	ESTADUAL	290000	812.724,37

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG - LEI FEDERAL Nº 13.979/20

BA	EUCLIDES DA CUNHA	2401231	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEF 16 DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUES UNID MUNICIPAL ANTONIO CARLOS MAGALHAES	15166416001204	MUNICIPAL	291070	1.000.741,70
BA	FEIRA DE SANTANA	2601680	SANTA CASA DE MISERICORDIA - HOSPITAL DOM PEDRO DE ALCANTARA	13227038000143	MUNICIPAL	291080	2.655.829,39
BA	IBIRATAIA	2413051	FUNDACAO HOSPITALAR AURELINA VIRGILIA FAIR - MATERNIDADE AURELINA VIRGILIA FAIR	16413080000147	MUNICIPAL	291290	348.000,94
BA	IBIRATAIA	2602172	FUNDACAO HOSPITALAR DE IBIRATAIA - HOSPITAL ANTONIO FIRMO LEAL	13701214000137	MUNICIPAL	291290	734.543,99
BA	IBITIARA	2412713	SOCIEDADE ASSISTENCIAL BENEFICENTE DE IBITIARA - HOSPITAL PADRE ALDO COPPOLA	13229778000119	ESTADUAL	290000	512.192,85
BA	IGUAI	2413450	SOCIEDADE MEDICA ASSISTENCIAL DE IGUAI - SOMAI	13858154000160	ESTADUAL	290000	174.927,75
BA	IGUAI	2413469	HOSPITAL MANOEL MARTINS DE SOUZA - MATERNIDADE MANOEL MARTINS DE SOUZA	14155030000181	ESTADUAL	290000	198.665,96
BA	ILHEUS	2802112	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHEUS - HOSPITAL SAO JOSE MATERNIDADE SANTA HELENA	14168470000173	MUNICIPAL	291360	4.573.219,99
BA	IPIAU	2819139	FUNDACAO HOSPITALAR DE IPIAU - FUNDACAO HOSPITALAR DE IPIAU	14247175000102	ESTADUAL	290000	421.681,81
BA	ITABUNA	2444828	FUNDACAO FERNANDO GOMES - MATERNIDADE ESTER GOMES	16230237000107	MUNICIPAL	291480	921.613,60
BA	ITABUNA	2525569	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITABUNA - HOSPITAL MANOEL NOVAES	14349740000304	MUNICIPAL	291480	2.188.625,94
BA	ITABUNA	2772280	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITABUNA - HOSPITAL CALIXTO MIDLEJ FILHO	14349740000223	MUNICIPAL	291480	2.048.104,68
BA	ITACARE	2526557	FUNDACAO HOSPITALAR DE ITACARE - FUNDACAO HOSPITALAR DE ITACARE	16241606000159	MUNICIPAL	291490	123.012,44
BA	ITAJUIPE	2602814	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITAJUIPE - HOSPITAL DR MONTIVAL LUCAS	13742051000130	ESTADUAL	290000	885.376,71
BA	ITAMBE	2414465	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAMBE - HOSPITAL REGIONAL SAO SEBASTIAO	14432025000179	ESTADUAL	290000	246.818,76
BA	ITANHEM	2601591	CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITANHEM - HOSPITAL MARIA MOREIRA LISBOA	13247150000146	ESTADUAL	290000	708.050,08
BA	ITAPETINGA	2417189	FUNDACAO JOSE SILVEIRA - HOSPITAL CRISTO REDENTOR	15194004001792	MUNICIPAL	291640	401.397,61
BA	ITORORO	2445204	FUNDACAO GONCALVES E SAMPAIO - FUNDACAO HOSPITAL E MATERNIDADE DE ITORORO	24301008000237	ESTADUAL	290000	220.762,01
BA	JAGUAQUARA	2469774	ASSOCIACAO BENEFICENTE TAYLOR EGIDIO - CASA DE SAUDE E MATERNIDADE MARIA JOSE DE SOUZA SANTOS	13228002000265	MUNICIPAL	291760	521.290,09
BA	JEQUIE	2494930	UNIAO COMUNITARIA DOS MEDICOS DA BAHIA UCMB - HOSPITAL SAO VICENTE	22721041000100	ESTADUAL	290000	819.811,15
BA	JEQUIE	6923356	FUNDACAO JOSE SILVEIRA - SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO JUDAS TADEU	15194004001369	ESTADUAL	290000	1.095.117,20
BA	JUAZEIRO	2510189	ASSOCIACAO SANFRANCISCANA DE ASSITENCIA AO PSICOPATA DESVALI - SANATORIO N SR DE FATIMA	14661987000108	MUNICIPAL	291840	1.020.748,15
BA	JUAZEIRO	2537509	HOSPITAL PROMATRE DE JUAZEIRO - PROMATRE DE JUAZEIRO	14659478000132	MUNICIPAL	291840	1.844.163,27
BA	JUAZEIRO	6579744	INSTITUTO VIVER ROBERTO BASTOS DE ALENCAR - INSTITUTO DR ROBERTO	10326384000190	MUNICIPAL	291840	407.834,13
BA	MIGUEL CALMON	2498421	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA 16 DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUES HOSPITAL PADRE PAULO FELBER	15166416000828	ESTADUAL	290000	2.174.134,76
BA	MORRO DO CHAPEU	2801906	SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO	14263313000147	MUNICIPAL	292170	1.305.354,29
BA	MUCURI	2498804	CARITAS DIOCESANA DE CARAVELAS - HOSPITAL SAO JOSE	13838479000343	MUNICIPAL	292200	1.042.821,91
BA	MUTUIPE	2601575	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE MUTUIPE - HOSPITAL MATERNIDADE CLELIA REBOUCAS	14612383000120	ESTADUAL	290000	445.639,98
BA	NAZARE	2301601	IRMANDADE DA STA CASA DE MIS DA CIDADE DE NAZARE - HOSPITAL GONCALVES MARTINS	14848618000110	ESTADUAL	290000	503.195,51
BA	NOVA CANAA	2526492	ASSOC DE ASSIST A SAUDE E MATER A INFANCI DE N CANAA - HOSPITAL EDMIR SOUZA COSTA	13858592000129	ESTADUAL	290000	149.407,82
BA	OLINDINA	2602636	FUNDACAO HOSPITALAR RUY BACELAR - FUNDACAO HOSPITALAR RUY BACELAR	14283477000136	ESTADUAL	290000	457.095,87
BA	PARAMIRIM	4029526	FUNDACAO DE SAUDE DE PARAMIRIM - HOSPITAL JOSE AMERICO REZENDE	14193338000111	ESTADUAL	290000	706.965,01
BA	POCOES	2601583	SOCIEDADE BENEFICENTE E AMPARO SOCIAL DE POCOES - HOSPITAL SAO LUCAS	13908231000140	ESTADUAL	290000	1.134.794,77
BA	POJUCA	2653494	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA DE POJUCA - MATERNIDADE MARIA LUIZA DIAS LAUDANO	13805940000108	MUNICIPAL	292520	558.361,90
BA	RIACHAO DO JACUIPE	2304325	ASSOCIACAO JACUIPENSE DE ASSISTENCIA AO PROXIMO DESAMPARADO - HOSPITAL O BOM SAMARITANO	14335533000139	ESTADUAL	290000	527.061,25
BA	RIACHAO DO JACUIPE	2601567	FUNDACAO DOUTOR LAURO COSTA FALCAO - HOSPITAL REGIONAL JOAO CAMPOS	05502504000123	ESTADUAL	290000	170.120,09
BA	RIACHAO DO JACUIPE	2601737	ISAS INSTITUTO DE SAUDE E ACAO SOCIAL - ISAS INSTITUTO DE SAUDE E ACAO SOCIAL	16438624000206	ESTADUAL	290000	1.093.139,42
BA	RIO DO PIRES	2509830	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIO DO PIRES - HOSPITAL DO SIND DOS TRAB RURAIS DE RIO DO PIRES	13783097000106	ESTADUAL	290000	337.226,18
BA	RUY BARBOSA	2510391	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RUY BARBOSA - HOSPITAL REGIONAL DE RUY BARBOSA	15093966000198	ESTADUAL	290000	2.861.855,85
BA	SALVADOR	0003786	LIGA BAHIANA CONTRA O CANCER - HOSPITAL ARISTIDES MALTEZ	15180961000100	MUNICIPAL	292740	3.054.510,11
BA	SALVADOR	0003832	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA - HOSPITAL SANTA ISABEL	15153745000249	MUNICIPAL	292740	1.604.638,54
BA	SALVADOR	0004251	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICIENCIA - HOSPITAL PORTUGUES	15166416000151	MUNICIPAL	292740	452.663,07
BA	SALVADOR	0004278	LIGA ALVARO BAHIA CONTRA MORTALIDADE INFANTIL - HOSPITAL MARTAGAO GESTEIRA	15170723000106	MUNICIPAL	292740	3.318.613,45
BA	SALVADOR	0004960	FUNDACAO COLOMBO SPINOLA - HOSPITAL SANTA LUZIA	15175839000138	MUNICIPAL	292740	246.928,29
BA	SALVADOR	0004979	HOSPITAL EVANGELICO DA BAHIA - HOSPITAL EVANGELICO DA BAHIA HEB	15171093000194	ESTADUAL	290000	255.182,68
BA	SALVADOR	0006157	INSTITUTO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA E PREVENCAO DA CEGUEIRA - HOSPITAL HUMBERTO CASTRO LIMA	15200967000194	MUNICIPAL	292740	309.168,86
BA	SALVADOR	0006564	CENTRO ESPIRITA CAMINHO DA REDENCAO - UNIDADE MISTA DR JOSE CARNEIRO DE CAMPOS	15176233000117	ESTADUAL	290000	47.412,66
BA	SALVADOR	2470667	ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA - HOSPITAL DA SAGRADA FAMILIA	15233646001400	MUNICIPAL	292740	663.254,99

PORTAL DA TRANSPARENCIA LAGOA SANTA/MG - LEI FEDERAL Nº 13.979/20

BA	SALVADOR	2653567	CENTRO PESQUISA E AS EM REPRODUCAO HUMANA - CEPARH	14797815000158	MUNICIPAL	292740	138.816,42
BA	SALVADOR	2802104	ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE - HOSPITAL SANTO ANTONIO	15178551000117	ESTADUAL	290000	8.381.555,30
BA	SALVADOR	3746410	INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO HOS - HOSPITAL 2 DE JULHO	07267476000809	MUNICIPAL	292740	585.273,97
BA	SALVADOR	3813436	FUNDACAO BAHIANA DE CARDIOLOGIA - FBC	16475154000250	MUNICIPAL	292740	10.000,00
BA	SALVADOR	7160488	INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO HOS - HOSPITAL ALAIDE COSTA	07267476000990	ESTADUAL	290000	909.928,82
BA	SANTO AMARO	2603292	HOSPITAL MATERNIDADE DE SANTO AMARO - HOSPITAL MATERNIDADE DE SANTO AMARO	15893159000150	MUNICIPAL	292860	112.345,22
BA	SANTO AMARO	2603284	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTO AMARO - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE	15891047000160	MUNICIPAL	292870	126.354,92
BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	2799286	IRMANDADE DA STA CASA DE MISER DE S ANT DE JESUS - HOSPITAL MATERNIDADE LUIZ ARGOLO	15934094000143	ESTADUAL	290000	953.626,78
BA	SAO DOMINGOS	4032101	ASS SAO DOMINGUENSE DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA - HOSPITAL SAO DOMINGOS	63103048000145	MUNICIPAL	292900	356.509,26
BA	SAO FELIX	2520613	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO FELIX - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA POMPEIA	15979826000111	MUNICIPAL	292940	893.353,88
BA	SAO MIGUEL DAS MATAS	2801779	UNIAO COMUNITARIA DOS MEDICOS DA BAHIA UCMB - HOSPITAL UNIAO COMUNITARIA DOS MEDICOS	22721041000371	ESTADUAL	290000	289.247,42
BA	SERRINHA	2644711	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SERRINHA - HOSPITAL SANTANA	16096554000174	MUNICIPAL	293210	770.368,92
BA	UBAIRA	2524996	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA - APMIU	14284483000108	ESTADUAL	290000	578.027,18
BA	UBAITABA	2602652	UNIAO COMUNITARIA DOS MEDICOS DA BAHIA UCMB - UNIAO COMUNITARIA DOS MEDICOS DA BAHIA	22721041000290	ESTADUAL	290000	1.571.492,88
BA	VALENCA	2525933	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALENCA - HOSPITAL DR HEITOR GUEDES DE MELLO	16175036000146	ESTADUAL	290000	2.981.237,08
BA	VARZEA NOVA	2526093	ASSOCIACAO VARZEANOVENSE DE ASSISTENCIA - HOSPITAL PADRE ALFREDO HAASLER	13231055000154	ESTADUAL	290000	544.621,21
BA	VITORIA DA CONQUISTA	2487756	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA DA CONQUISTA - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	16196263000158	MUNICIPAL	293360	1.856.586,21
BA	XIQUE-XIQUE	2601729	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE XIQUEXIQUE - HOSPITAL JULIETA VIANA	16228256000190	MUNICIPAL	230020	975.232,14
CE	ACARAU	2516632	SOC ACARAU DE PROT A MAT E INFANCIA - HOSP DR MOURA FERREIRA	07003288000105	MUNICIPAL	230110	2.452.886,54
CE	ARACATI	2373009	SISTEMA DE SAUDE VICENTINA MARGARIDA NASEAU - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUISA DE MARILLAC	07126998000700	MUNICIPAL	230140	1.490.295,56
CE	ARATUBA	2333813	SOC HOSPITALAR PADRE DIONISIO - SOCIEDADE HOSPITALAR PE DIONISIO	06580328000100	MUNICIPAL	230170	284.867,17
CE	AURORA	2514729	FUNDACAO ANTONIA MARIA DA CONCEICAO - HOSPITAL GERAL IGNEZ ANDREAZZA	08747463000106	MUNICIPAL	230190	1.151.887,53
CE	BARBALHA	2564211	HOSPITAL MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO	03284505000113	MUNICIPAL	230190	3.042.715,60
CE	BARBALHA	2564238	FUNDACAO OTILIA CORREIA SARAIVA - HOSPITAL MATERNIDADE SANTO ANTONIO HMSA	41343187000456	MUNICIPAL	230190	1.689.997,16
CE	BARBALHA	4010868	FUNDACAO OTILIA CORREIA SARAIVA - HOSPITAL DO CORACAO DO CARIRI	41343187000375	MUNICIPAL	230195	1.136.489,01
CE	BARREIRA	2373475	SOC BENEF DE BARREIRA - HOSPITAL DE BARREIRA	07336084000188	MUNICIPAL	230210	310.371,35
CE	BATURITE	2333716	SISTEMA DE SAUDE VICENTINA MARGARIDA NASEAU SSVMN - HOSPITAL E MATERNIDADE JOSE PINTO DO CARMO	07126998000467	MUNICIPAL	230250	1.221.387,88
CE	BREJO SANTO	2480646	INSTITUTO MADRE TEREZA DE APOIO A VIDA - IMTAVI	06272659000183	MUNICIPAL	230260	2.426.282,35
CE	BREJO SANTO	2611635	INSTITUTO DA CRIANCA MENINO JESUS DE PRAGA INCRI - INCRI	07903021000166	MUNICIPAL	230260	653.199,58
CE	CAMOCIM	2327945	ASSOC PROT MAT INF DE CAMOCIM - HOSPITAL DEPUTADO MURILO AGUIAR	07095292000132	MUNICIPAL	230280	2.672.335,99
CE	CANINDE	2527413	SOCIEDADE HOSPITALAR SAO FRANCISCO DE CANINDE - HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL SAO FRANCISCO	07113558000122	MUNICIPAL	230350	4.488.690,72
CE	CASCAVEL	2514710	SISTEMA DE SAUDE VICENTINA MARGARIDA NASEAU - HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRACAS	07126998000629	MUNICIPAL	230380	2.779.872,45
CE	CEDRO	2499029	ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSISTENCIA A MAT INF DE CEDRO - HOSPITAL E MATERNIDADE ZULMIRA SEDRIN AGUIAR	07142607000155	MUNICIPAL	230410	1.527.799,79
CE	CRATEUS	2481073	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - HOSPITAL SAO LUCAS	60975737007679	MUNICIPAL	230420	4.522.015,37
CE	CRATO	2415488	SOCIEDADE BENEFICIENTE SAO CAMILO - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS	60975737005463	MUNICIPAL	230420	2.013.866,70
CE	CRATO	2415496	HOSPITAL SAO RAIMUNDO FUNDACAO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES - HOSPITAL SAO RAIMUNDO	06746713000266	MUNICIPAL	230440	1.438.984,16
CE	FORTALEZA	2480565	SOCIEDADE DE ASSISTENCIA AOS CEGOS - INSTITUTO DE CEGOS	07018138000167	MUNICIPAL	230440	122.742,16
CE	FORTALEZA	2526638	SOCIEDADE DE ASSISTENCIA E PROTECAO A INFANCIA DE FORTALEZA - SOPAI HOSPITAL INFANTIL	07253784000109	MUNICIPAL	230440	4.658.877,43
CE	FORTALEZA	2529394	IRMANDADE BEN DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FORTALEZA - HOSPITAL PSIQUIATRICO SAO VICENTE DE PAULO	07273592000245	MUNICIPAL	230440	1.961.006,92
CE	FORTALEZA	2529424	INSTITUICAO ESPIRITA NOSSO LAR - INSTITUICAO ESPIRITA NOSSO LAR	07287865000120	MUNICIPAL	230440	2.361.949,43
CE	FORTALEZA	2611686	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - HOSPITAL CURA DARS	60975737003509	MUNICIPAL	230440	1.421.501,73
CE	FORTALEZA	2651394	IRMANDADE BEN DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FORTALEZA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FORTALEZA	07273592000164	MUNICIPAL	230440	5.191.047,74
CE	FORTALEZA	2723220	INSTITUTO DO CANCER DO CEARA - HOSPITAL HAROLDO JUACABA	07265515000162	MUNICIPAL	230440	1.937.196,49
CE	FORTALEZA	2785889	FUNDACAO DE CIENCIA E PESQUISA M IONE XEREZ VASCONCELOS - FUNCIPE FUNDACAO DE CIENCIA E PESQUISA	00340991000151	MUNICIPAL	230440	118.849,89
CE	FORTALEZA	3283437	INSTITUTO DO CORACAO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE - ICCA INSTITUTO DO CORACAO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	06034621000172	MUNICIPAL	230440	150.362,56
CE	FORTALEZA	3969800	INSTITUTO PRAXIS DE EDUCACAO CULTURA E ACAO SOCIAL - INSTITUTO PRAXIS	05481950000107	MUNICIPAL	230440	1.656.303,70
CE	FORTALEZA	6759122	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL VANIA QUEIROZ - INSTITUTO CLAREAR	23737380000147	MUNICIPAL	230440	173.577,45
CE	FORTALEZA	9658815	ICO INSTITUTO CEARENSE DE OFTALMOLOGIA - ICO	31924394000106	MUNICIPAL	230440	43.302,24
CE	FORTALEZA	9675787	ASSOCIACAO CEARENSE DE SAUDE OCULAR ACESO - ACESO	32159518000169	MUNICIPAL	230550	17.221,96
CE	IGUATU	2675536	ASSOCIACAO IGUATU ASSIST SOCIAL E PROT A INFANCIA - HOSPITAL MATERNIDADE AGENOR ARAUJO	07507205000107	MUNICIPAL	230630	453.042,40
CE	ITAPAGE	4011325	FUNDACAO SANTO ANTONIO - HOSP SAO FRANCISCO	11822657000150	MUNICIPAL	230640	10.000,00

PORTAL DA TRANSPARENCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

CE	ITAPIPOCA	2552086	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - HOSPITAL MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO	60975737001395	MUNICIPAL	230750	7.029.189,05
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	2554518	ASSOC DE PROTECAO E ASSIST MATERNIDADE E INFANCIA DE LAVRAS - HOSPITAL SAO VICENTE FERRER	07809365000167	MUNICIPAL	230760	1.090.945,13
CE	LIMOEIRO DO NORTE	2527707	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - HOSPITAL SAO RAIMUNDO	60975737001719	MUNICIPAL	230765	3.105.773,50
CE	MARACANAU	2372150	ASSOCIACAO BENEFICIENTE MEDICA DE PAJUCARA - ABEMP	06578611000106	MUNICIPAL	230765	3.425.422,17
CE	MARACANAU	6860346	ASSOCIACAO DE SANTO ANTONIO - CASA DA VOVO MARIETA	23490345000257	MUNICIPAL	230830	42.387,40
CE	MILAGRES	2527391	ASSOC COMUNIT DE MILAGRES - HOSP MATERN MADRE ROSA GATTORNO	05455555000141	MUNICIPAL	230840	170.193,27
CE	MISSAO VELHA	2425432	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PROMOCAO E ASSISTENCIA A FAMILIA - SOPRAFA	06738025000173	MUNICIPAL	230870	617.836,76
CE	MORADA NOVA	2327996	FUNDACAO SAO LUCAS - SANTA CASA DE MORADA NOVA	07677263000189	MUNICIPAL	231020	1.214.862,18
CE	PARACURU	2562391	SOCIEDADE HOSPITALAR SAO FRANCISCO DE CANINDE - SANTA CASA DE PARACURU	07113558000394	MUNICIPAL	231030	1.176.865,54
CE	PARAMBU	2561026	PREF M PARAMBU - HOSP MUNIC DR CICERO F FILHO	12474672000118	MUNICIPAL	231130	772.212,57
CE	QUIXADA	2328399	SOC QUIXADAENSE DE PROT E ASSIST A MATERNIDADE E A INFANCIA - HOSPITAL E MATERNIDADE JESUS MARIA JOSE HMJMJ	07718372000105	MUNICIPAL	231140	1.794.428,73
CE	QUIXERAMOBIM	2328372	SOCIEDADE DE PROTECAO E ASSISTENCIA A MATERNIDADE E INFANCIA - HOSPITAL INFANTIL N S DO PERPETUO SOCORRO	07743636000172	MUNICIPAL	231160	303.389,18
CE	REDENCAO	2664666	ASSOC PROT MAT INF DE REDENCAO - HOSP MATERN PAULO SARASATE	07756927000103	MUNICIPAL	231180	1.527.779,60

CE	RUSSAS	2328003	HOSPITAL E CASA DE SAUDE DE RUSSAS - HOSPITAL E CASA DE SAUDE DE RUSSAS	07770001000164	MUNICIPAL	231270	2.778.629,29
CE	SENADOR POMPEU	2611481	ASSOC PROT MAT INF DE SENADOR POMPEU - MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL	07802697000244	MUNICIPAL	231290	421.240,05
CE	SOBRAL	2425300	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL - HOSPITAL DO CORACAO	07818313000796	MUNICIPAL	231290	1.843.787,49
CE	SOBRAL	3021114	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL	07818313000109	MUNICIPAL	231310	11.814.802,97
CE	TABULEIRO DO NORTE	2527693	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA - CASA DE SAUDE MATERNIDADE CELESTINA COLARES	07457237000145	MUNICIPAL	231330	713.426,26
CE	TAUA	2328046	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - HOSPITAL DR ALBERTO FEITOSA LIMA	60975737007164	MUNICIPAL	231340	2.790.197,11
CE	TIANGUA	2560852	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - HOSPITAL MATERNIDADE MADALENA NUNES	60975737006001	MUNICIPAL	231400	5.377.440,96
CE	VARZEA ALEGRE	2562871	SOC ASSIST MED INTEGRADA DE VARZEA ALEGRE - HOSPITAL SAO RAIMUNDO	07692698000146	MUNICIPAL	530010	810.846,85
DF	BRASILIA	0010456	HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL - HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	28481233000172	ESTADUAL	530000	12.555.849,03
DF	BRASILIA	3276678	FUNDACAO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA - INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL	92898550000600	ESTADUAL	530000	2.071.374,23
DF	BRASILIA	6730914	HOSPITAL SAO MATEUS - HOSPITAL SAO MATEUS	10793027000132	ESTADUAL	320000	207.151,78
ES	AFONSO CLAUDIO	2402874	CONFERENCIA DE SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SAO V PAULO AFONSO CLAUDIO	27002674000181	MUNICIPAL	320020	697.426,44
ES	ALEGRE	2447886	CASA DE CARIDADE SAO JOSE - CASA DE CARIDADE SAO JOSE	27037969000193	MUNICIPAL	320040	440.340,72

ES	ANCHIETA	2499568	MOVIMENTO DE EDUCACAO PROMOCIONAL DO ESPIRITO SANTO - MEPES	27097229001033	MUNICIPAL	320050	527.361,19
ES	APIACA	2447320	FUNDACAO MEDICA ASSISTTRABRURAL DE APIACA - HOSPITAL JOSE MONTEIRO	27130145000163	MUNICIPAL	320060	160.129,23
ES	ARACRUZ	2770326	FUNDACAO HOSPITAL MATERNIDADE SAO CAMILO - HOSPITAL SAO CAMILOARACRUZ	27108380000139	MUNICIPAL	320100	1.354.369,60
ES	BOA ESPERANCA	2485249	ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA - ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA	28667618000157	MUNICIPAL	320120	603.959,42
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2485680	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	27187087000104	ESTADUAL	320000	1.954.360,10
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2485729	HOSPITAL INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS - HIFA	27192590000158	ESTADUAL	320000	842.806,29
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2547821	HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - HECI HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	27193705000129	ESTADUAL	320000	1.927.644,07
ES	CASTELO	6823351	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SANTA CASA CASTELENSE	27187087000295	MUNICIPAL	320150	320.776,25
ES	COLATINA	2448521	FUND SOCIAL RURAL DE COLATINA - HOSPITAL SAO JOSE	27502715000107	MUNICIPAL	320150	2.736.619,06
ES	COLATINA	2448637	SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLATIN - SANTA CASA	13769132000124	MUNICIPAL	320190	604.454,72
ES	DOMINGOS MARTINS	2402882	FHASDOMAR FUND HOSP E ASSIST SOCIAL DE DOMINGOS MARTINS - HOSPITAL E MATERNIDADE DR ARTHUR GERHARDT	27658129000148	MUNICIPAL	320210	1.176.592,97
ES	ECOPORANGA	2484676	FUNDACAO MEDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL - FUMATRE	27285725000120	MUNICIPAL	320230	495.007,93

ES	GUACUI	2447029	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUACUI - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUACUI	27686179000139	ESTADUAL	320000	889.780,33
ES	GUARAPARI	7557523	HOSPITAL INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS - HOSPITAL FRANCISCO DE ASSIS	27192590000581	ESTADUAL	320000	944.766,43
ES	ICONHA	2615339	FUNDACAO MEDICO ASSISTENCIAL TRABALHADOR RURAL DE ICONHA - HOSPITAL MATERNIDADE DANILO MONTEIRO DE CASTRO	27079151000133	MUNICIPAL	320280	237.921,24
ES	ITAPEMIRIM	6945368	HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - HECI ITAPEMIRIM	27193705000390	ESTADUAL	320000	809.674,96
ES	ITARANA	2629992	FUNDACAO MEDICO ASSIST DO TRAB RURAL DE ITARANA - HOSPITAL SAO BRAZ	31475478000100	MUNICIPAL	320300	146.160,50
ES	IUNA	2650533	SOCIEDADE CIVIL SANTA CASA DE IUNA - SANTA CASA DE IUNA	27553841000182	ESTADUAL	320000	559.008,70
ES	JOAO NEIVA	2403242	ASSOCIACAO DE BENEFICENCIA E CULTURA DE JOAO NEIVA - HOSPITAL E MS C MARIAJOAO NEIVA	27727452000207	MUNICIPAL	320320	437.045,12
ES	LINHARES	2465833	FUNDACAO BENEFICENTE RIO DOCE - HOSPITAL RIO DOCE	27836329000143	MUNICIPAL	320340	1.414.908,05
ES	MIMOSO DO SUL	2448173	HOSPITAL APOSTOLO PEDRO - HOSPITAL APOSTOLO PEDRO	27868835000114	MUNICIPAL	320350	473.654,48
ES	MONTANHA	2483998	SOCIEDADE BENEFICENTE E CULTURAL DE MONTANHA - HOSPITAL MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE APARECIDA	27638436000248	MUNICIPAL	320370	582.486,37
ES	MUNIZ FREIRE	2547090	SANTA CASA DE MISERICORDIA JESUS MARIA JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA JESUS MARIA JOSE	27081629000160	MUNICIPAL	320390	277.221,84
ES	NOVA VENECIA	2484943	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - HOSPITAL SAO MARCOS	60975737002014	MUNICIPAL	320405	1.319.856,49
ES	PEDRO CANARIO	2678233	ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO PEDRO - HOSPITAL MENINO JESUS	63177745000302	MUNICIPAL	320450	748.270,54

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

ES	SANTA LEOPOLDINA	2599899	FUNDACAO MEDICO ASSISTENCIAL TRABALHADOR RURAL S LEOPOLDINA - HOSPITAL NS DA PENHA SANTA LEOPOLDINA	27265891000164	ESTADUAL	320000	413.684,02
ES	SANTA MARIA DE JETIBA	2569213	FUNDACAO HOSPITALAR BENEFICIENTE CONCORDIA - HOSPITAL CONCORDIA	36399624000170	MUNICIPAL	320460	819.530,38
ES	SANTA TERESA	2532190	ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA - HOSPITAL MADRE REGINA PROTMANN	60922168001158	MUNICIPAL	320490	1.093.818,20
ES	SAO MATEUS	2484072	CASA DE NOSSA SENHORA APARECIDA - HOSPITAL MATERNIDADE SAO MATEUS	27993427000275	ESTADUAL	320000	758.687,64
ES	VARGEM ALTA	2547201	HOSPITAL PADRE OLIVIO - HPO HOSPITAL PADRE OLIVIO	27124437000193	MUNICIPAL	320506	74.160,34
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	2403331	HOSPITAL PADRE MAXIMO - HOSPITAL PADRE MAXIMO VENDA NOVA DO IMIGRANTE	27443803000177	MUNICIPAL	320520	1.022.728,64
ES	VILA VELHA	2494442	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO SANTENSE - HOSPITAL EVANGELICO DE VILA VELHA	28127926000161	ESTADUAL	320000	2.780.214,68
ES	VITORIA	0011738	AFECC ASSOCIACAO FEMININA EDUCACAO COMBATE CANCER - HOSPITAL SANTA RITA DE CASSIA VITORIA	28137925000106	ESTADUAL	320000	2.298.121,49
ES	VITORIA	0011746	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA - HOSPITAL SANTA CASA DE VITORIA	28141190000267	ESTADUAL	320000	2.541.838,51
ES	VITORIA	0011843	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA - PROMATRE	28141190000933	ESTADUAL	520000	1.008.180,28
GO	ANAPOLIS	2361779	INSTITUTO DE MEDICINA DO COMPORTAMENTO EURIPEDES BARSANULFO - INSTITUTO DE MEDICINA DO COMPORTAMENTO EURIPEDES BARSANULFO	01029180000105	MUNICIPAL	520110	1.147.291,52
GO	ANAPOLIS	2361787	FUNDACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANAPOLIS - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ANAPOLIS	01038751000160	MUNICIPAL	520110	1.839.691,84
GO	ANAPOLIS	2441675	MATERNIDADE DR ADALBERTO PEREIRA DA SILVA - MATERNIDADE DR ADALBERTO PEREIRA DA SILVA ANAPOLIS	01049618000109	MUNICIPAL	520110	363.754,44
GO	ANAPOLIS	2442108	FUNDACAO JAMES FANSTONE - HOSPITAL EVANGELICO GOIANO SA	36975290000136	MUNICIPAL	520390	1.138.460,59
GO	BURITI ALEGRE	2507358	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BURITI ALEGRE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BURITI ALEGRE	02348373000183	MUNICIPAL	520510	448.569,41
GO	CATALAO	2442612	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO	01323146000130	MUNICIPAL	520540	1.906.228,42
GO	CERES	2337576	ASSOCIACAO HOSPITAL SAO PIO X - HOSPITAL SAO PIO X	01381151000108	MUNICIPAL	520780	1.822.818,39
GO	FIRMINOPOLIS	2507870	ASSOCIACAO FILANTROPICA MONTES BELOS SOLIDARIA - HOSPITAL SANTA GEMMA	07591591000249	MUNICIPAL	520850	546.744,11
GO	GOIANDIRA	2441799	ASS DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE GOIANDIRA - HOSPITAL DE GOIANDIRA	01130491000158	MUNICIPAL	520860	261.427,34
GO	GOIANESIA	7577168	FUNDACAO UNIVERSITARIA EVANGELICA FUNEV - HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO DE GOIANESIA	07776237000370	MUNICIPAL	520870	208.617,41
GO	GOIANIA	2336351	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA	01619790000150	MUNICIPAL	520870	2.239.999,90
GO	GOIANIA	2338386	FUNDACAO BANCOS DE OLHOS DE GOIAS - FUNDACAO BANCO DE OLHOS DE GOIAS	02600740000194	MUNICIPAL	520870	188.296,64
GO	GOIANIA	2506815	ASSOCIACAO DE COMBATE AO CANCER EM GOIAS - HOSPITAL DE CANCER	01585595000157	MUNICIPAL	520870	1.643.704,47
GO	GOIANIA	2517957	HOSPITAL ESPIRITA EURIPEDES BARSANULFO - CASA DE EURIPEDES	01269083000181	MUNICIPAL	520870	1.309.580,93
GO	GOIANIA	2519186	INSTITUTO ESPIRITA BATUIRA DE SAUDE MENTAL - INSTITUTO ESPIRITA BATUIRA DE SAUDE MENTAL	01653450000146	MUNICIPAL	520870	1.077.196,66
GO	GOIANIA	2673932	ASSOCIACAO GOIANA DE INTEGRALIZACAO E REABILITACAO AGIR - CENTRO DE REABILITACAO E READAP DR HENRIQUE SANTILLO CRER	05029600000104	MUNICIPAL	520890	1.653.331,70
GO	GOIAS	2343525	HOSPITAL DE CARIDADE SAO PEDRO DALCANTARA - HOSPITAL DE CARIDADE SAO PEDRO DALCANTARA	01857622000101	MUNICIPAL	521120	679.838,52
GO	ITAPURANGA	2441977	ASSOCIACAO POPULAR DE SAUDE DE ITAPURANGA APSI - HOSPITAL SANTA CASA DO POVO	01210665000192	MUNICIPAL	521180	296.944,99
GO	JARAGUA	2507129	HOSP E MAT JARAGUA CIBRA UNIDA A SOC SAO VIC DE PAULA - HOSPITAL E MATERNIDADE JARAGUA	02237246000107	MUNICIPAL	521190	184.137,53
GO	JATAI	7532024	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DEUS - HOSPITAL PADRE TIAGO NA PROVIDENCIA DE DEUS	53221255005371	ESTADUAL	520000	170.386,70
GO	NEROPOLIS	2442019	HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS - HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS NEROPOLIS	01290253000100	MUNICIPAL	521710	889.915,69
GO	PIRACANJUBA	2442205	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO PIRACANJUBA	01404201000117	MUNICIPAL	521880	233.378,24
GO	RIO VERDE	2340704	HOSPITAL EVANGELICO DE RIO VERDE - HOSPITAL PRESBITERIANO DR GORDON	02608131000181	MUNICIPAL	521880	1.186.892,72
GO	RIO VERDE	2340720	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA - MATERNIDADE AUGUSTA GOMES BASTOS	02615078000146	MUNICIPAL	521880	766.565,16
GO	RIO VERDE	2814218	FUNDACAO CRISTA ANGELICA - HOSPITAL DO CANCER DE RIO VERDE	25040544000108	MUNICIPAL	522140	1.294.714,61
GO	TRINDADE	2535939	VILA SAO JOSE BENTO COTTOLENGO - HOSPITAL SAO COTTOLENGO	00420371000122	ESTADUAL	210000	2.492.281,53
MA	BALSAS	2450143	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - HOSPITAL SAO JOSE	60975737002286	MUNICIPAL	210370	518.475,63
MA	CURURUPU	2454696	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURURUPU - SANTA CASA	06128938000178	ESTADUAL	210000	2.383.426,31
MA	SAO LUIS	2456958	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO MARANHAO - SANTA CASA	06275762000187	MUNICIPAL	211130	7.642.507,88
MA	SAO LUIS	2457776	CENTRO ASSISTENCIAL ELGITHA BRANDAO - CENTRO ASSISTENCIAL ELGITHA BRANDAO	86970803000194	MUNICIPAL	211130	904.593,76
MA	SAO LUIS	2697688	CENTRO COMUNITARIO CATOLICO DO ANJO DA GUARDA - HOSPITAL COMUNITARIO NOSSA SENHORA DA PENHA	06777817000157	ESTADUAL	210000	581.674,02
MA	SAO LUIS	2697696	FUNDACAO ANTONIO JORGE DINO - INSTITUTO MARANHENSE DE ONCOLOGIA ALDENORA BELO IMOAB	05292982000237	MUNICIPAL	310020	3.926.036,22
MG	ABAETE	2126796	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE ABAETE - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE ABAETE	16505851000126	ESTADUAL	310000	372.548,76
MG	ABRE CAMPO	2760991	SANTA CASA DE ABRE CAMPO - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	16527889000108	ESTADUAL	310000	320.184,62
MG	AGUAS FORMOSAS	2183803	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE AGUAS FORMOSAS	16564072000100	MUNICIPAL	310110	290.283,55
MG	AIMORES	2102567	SOCIEDADE BENEFICIENTE SAO CAMILO - HOSPITAL SAO JOSE SAO CAMILO	60975737006435	ESTADUAL	310000	667.192,85

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

MG	AIURUOCA	2760681	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	16596611000184	MUNICIPAL	310150	110.397,41
MG	ALEM PARAIBA	2122677	HOSPITAL SAO SALVADOR - HOSPITAL SAO SALVADOR	16607509000137	ESTADUAL	310000	1.993.558,34
MG	ALFENAS	2171945	CASA DE CARIDADE DE ALFENAS N S P SOCORRO - SANTA CASA DE ALFENAS	16650756000116	MUNICIPAL	310160	1.325.436,01
MG	ALFENAS	2171988	FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS - HOSPITAL UNIVERSITARIO ALZIRA VELANO	17878554001241	MUNICIPAL	310170	1.177.323,59
MG	ALMENARA	2108992	FUNDACAO DERALDO GUIMARAES - HOSPITAL DERALDO GUIMARAES	20180634000180	MUNICIPAL	310190	510.588,92
MG	ALPINOPOLIS	2761114	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ALPINOPOLIS - HOSPITAL CONEGO UBIRAJARA CABRAL	16698771000134	ESTADUAL	310000	397.577,27
MG	ALTEROSA	2172852	SANTA CASA MISERICORDIA DE ALTEROSA - SANTA CASA MISERICORDIA DE ALTEROSA	00112288000196	ESTADUAL	310000	206.244,08
MG	ALTO RIO DOCE	2202638	HOSPITAL DE ALTO RIO DOCE - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	16712309000144	ESTADUAL	310000	221.380,07
MG	ALVINOPOLIS	2100371	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES - HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE ALVINOPOLIS	16718884000154	ESTADUAL	310000	222.221,41
MG	ANDRADAS	2775956	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ANDRADAS - SANTA CASA DE ANDRADAS	16731630000176	MUNICIPAL	310270	980.312,36
MG	CACHOEIRA DE PAJEU	2761262	HOSPITAL DR OTAVIO GONCALVES - HOSPITAL DR OTAVIO GONCALVES	18932277000118	ESTADUAL	310000	279.818,45
MG	ARACUAI	2134276	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO ARACUAI	19297746000137	MUNICIPAL	310350	1.681.639,15
MG	ARAGUARI	2145960	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	16826067000110	MUNICIPAL	310400	2.499.041,74
MG	ARAXA	2164620	ASSOC ASSIST SOCIAL DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAXA - SANTA SANTA CASA DE MISERICORDIA	16908600000192	MUNICIPAL	310400	904.470,02
MG	ARAXA	2180766	OBRAS ASSISTENCIAIS CASA DO CAMINHO - HOSPITAL CASA DO CAMINHO	20060331000124	MUNICIPAL	310420	748.629,72
MG	ARCOS	2168693	SANTA CASA DE ARCOS - SANTA CASA DE ARCOS	16968547000115	ESTADUAL	310000	712.461,90
MG	AREADO	2168421	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AREADO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AREADO	17880998000169	ESTADUAL	310000	113.971,59
MG	ATALEIA	2178850	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ATALEIA - APROMIA	17962978000137	ESTADUAL	310000	358.985,31
MG	BAEPENDI	2761106	SOCIEDADE CARITATIVA SAGRADO CORACAO DE JESUS - HOSPITAL CONEGO MONTE RASO	18591792000181	MUNICIPAL	310510	243.899,94
MG	BAMBUI	2143852	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL DE BAMBUI	17032293000191	ESTADUAL	310000	594.283,34
MG	BARBACENA	2098474	INSTITUTO MAT ASSIST A INFANCIA E POLICLINICA DE BARBACENA - HOSPITAL POLICLINICA E MATERNIDADE DE BARBACENA	17084005000142	MUNICIPAL	310560	895.709,67
MG	BARBACENA	2098938	CENTRO BARBACENENSE DE ASSIST MEDICA E SOCIAL - HOSPITAL BIAPABA CEBAMS	19557487000136	MUNICIPAL	310560	1.236.508,21
MG	BARBACENA	2138875	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARBACENA - SANTA CASA MISERICORDIA BARBACENA	17082892000110	MUNICIPAL	310590	1.833.467,89
MG	BARROSO	2123061	INSTITUTO NOSSA SENHORA DO CARMO - INSTITUTO NOSSA SENHORA DO CARMO	20305447000186	MUNICIPAL	310620	254.492,51
MG	BELO HORIZONTE	0026794	FUNDACAO DE ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE - HOSPITAL SOFIA FELDMAN	25459256000192	MUNICIPAL	310620	1.870.180,44
MG	BELO HORIZONTE	0026808	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS - HOSPITAL EVANGELICO DE BELO HORIZONTE	17214743000167	MUNICIPAL	310620	1.296.500,47
MG	BELO HORIZONTE	0026840	FUNDACAO HOSPITALAR SAO FRANCISCO DE ASSIS FHSFA - COMPLEXO HOSPITALAR SAO FRANCISCO	13025354000132	MUNICIPAL	310620	2.667.552,08
MG	BELO HORIZONTE	0026859	FUNDACAO FELICE ROSSO - HOSPITAL FELICIO ROCHO	17214149000178	MUNICIPAL	310620	784.848,75
MG	BELO HORIZONTE	0027014	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE - SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	17209891000193	MUNICIPAL	310620	8.544.286,93
MG	BELO HORIZONTE	0027863	FUNDACAO DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA FUNDEP - HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES	18720938000141	MUNICIPAL	310620	4.635.106,32
MG	BELO HORIZONTE	2200422	INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA - HOSPITAL MADRE TERESA	60194990000844	MUNICIPAL	310620	579.735,81
MG	BELO HORIZONTE	2200457	ASSOCIACAO MARIO PENNA - ASSOCIACAO MARIO PENNA	17513235000180	MUNICIPAL	310620	1.491.826,41
MG	BELO HORIZONTE	2695324	FUNDACAO BENJAMIN GUIMARAES - HOSPITAL DA BALEIA	17200429000125	MUNICIPAL	310620	1.049.013,29
MG	BELO HORIZONTE	2695375	ASSOCIACAO PAULO DE TARSO - HOSPITAL PAULO DE TARSO	17226044000137	MUNICIPAL	310620	494.304,16
MG	BELO HORIZONTE	4034236	FUNDACAO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA - HOSPITAL UNIVERSITARIO CIENCIAS MEDICAS	17178203000680	MUNICIPAL	310620	1.924.046,08
MG	BELO HORIZONTE	7866801	SERVICO SOCIAL AUTONOMO HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO - HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO HMDCC	22012907000103	MUNICIPAL	310630	5.786.215,46
MG	BELO ORIENTE	5350697	ASSOCIACAO HOSPITALAR SAO VICENTE DE PAULO DE IPANEMA - HOSPITAL JAQUES GONCALVES PEREIRA	20942819000266	MUNICIPAL	310690	62.236,62
MG	BICAS	2760886	ASSOCIACAO CARIDADE SAO JOSE DE BICAS - HOSPITAL SAO JOSE DE BICAS	18760108000148	ESTADUAL	310000	385.202,56
MG	BOA ESPERANCA	2775972	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BOA ESPERANCA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BOA ESPERANCA	18781039000159	MUNICIPAL	310740	432.060,18
MG	BOM DESPACHO	2168707	LACTARIO E POSTO DE PUERICULTURA MENINO JESUS - HOSP SANTA CASA DE BOM DESPACHO	16742355000196	MUNICIPAL	310780	977.802,32
MG	BOM JESUS DO GALHO	2760738	AMINAS ASSOCIACAO MINEIRA DE ASSISTENCIA A SAUDE - AMINAS ASSOCIACAO MINEIRA DE ASSISTENCIA A SAUDE	21074919000108	ESTADUAL	310000	40.086,00
MG	BOM SUCESSO	2179628	ASILO DE CARIDADE SANTA CASA DE BOM SUCESSO - ASILO DE CARIDADE SANTA CASA DE BOM SUCESSO	18863985000144	ESTADUAL	310000	306.405,26
MG	BOTELHOS	2796368	FUNDACAO HOSPITAL SAO JOSE DE BOTELHOS - HOSPITAL SAO JOSE	18895284000197	MUNICIPAL	310890	127.241,99
MG	BRASOPOLIS	2127946	SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO CAETANO DA VARGEM GRANDE - HOSPITAL SAO CAETANO BRASOPOLIS	18921817000168	ESTADUAL	310000	183.730,69
MG	BUENO BRANDAO	2128020	HOSPITAL E MATERNIDADE SENHOR BOM JESUS - HOSPITAL E MANSENHOR BOM JESUS BUENO BRANDAO	17912007000182	ESTADUAL	310000	226.455,70
MG	CABO VERDE	2167379	ASSOCIACAO DO HOSPITAL SAO FRANCISCO - ASSOCIACAO DO HOSPITAL SAO FRANCISCO	18958256000171	ESTADUAL	310000	420.782,86
MG	CAETANOPOLIS	2127091	HOSPITAL DR PACIFICO MASCARENHAS - HOSPITAL DR PACIFICO MASCARENHAS	23221286000130	ESTADUAL	310000	442.465,26
MG	CAETE	2117312	SOCIEDADE CIVIL DE BENEFICENCIA CAETEENSE - CAETE SANTA CASA DE CAETE	18979328000167	MUNICIPAL	311030	399.263,48
MG	CALDAS	2127733	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CALDAS - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CALDAS	19014786000124	ESTADUAL	310000	420.840,44
MG	CAMANDUCAIA	2127725	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMANDUCAIA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMANDUCAIA	21420666000179	ESTADUAL	310000	252.496,28

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG - LEI FEDERAL Nº 13.979/20

MG	CAMBUI	2128012	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMBUI - HOSPITAL ANA MOREIRA SALLES CAMBUI	19053479000152	ESTADUAL	310000	389.728,63
MG	CAMBUQUIRA	2794136	LAR DE MEIMEI HOSPITAL GERAL DE CAMBUQUIRA - HOSPITAL GERAL DE CAMBUQUIRA	19071273000155	ESTADUAL	310000	330.124,85
MG	CAMPANHA	2775921	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA CAMPANHA - SANTA CASA DA CAMPANHA	19082452000198	MUNICIPAL	311090	1.345.710,12
MG	CAMPANHA	2794640	LAR VICENTINO SANTO ANTONIO - PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	19083062000213	MUNICIPAL	311100	10.000,00
MG	CAMPESTRE	2205009	SANTA CASA MIS CARIDADE DE CAMPESTRE - SANTA CASA MIS CARIDADE DE CAMPESTRE	19091537000132	MUNICIPAL	311110	209.631,00
MG	CAMPINA VERDE	2121409	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	18145870000114	ESTADUAL	310000	295.671,68
MG	CAMPO BELO	2192020	SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO VICENTE DE PAULO - SANTA CASA DE CAMPO BELO	19128248000160	MUNICIPAL	311150	1.459.658,89
MG	CAMPOS ALTOS	2098156	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPOS ALTOS - SANTA CASA DE CAMPOS ALTOS	19191550000163	MUNICIPAL	311160	253.691,97
MG	CAMPOS GERAIS	2796384	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULA	19202654000126	MUNICIPAL	311180	357.561,32
MG	CANAPOLIS	2121514	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CANAPOLIS - HOSPITAL SEBASTIAO PAES DE ALMEIDA	19213826000167	ESTADUAL	310000	252.342,51
MG	CANDEIAS	2142295	FUNDACAO COMUNITARIA DE SAUDE DE CANDEIAS - HOSPITAL CARLOS CHAGAS	19343383000129	ESTADUAL	310000	254.845,44
MG	CAPELINHA	2136124	FUNDACAO HOSPITALAR SAO VICENTE DE PAULO - FUNDACAO HOSPITALAR SAO VICENTE DE PAULO	16557480000163	ESTADUAL	310000	1.186.472,65
MG	CAPINOPOLIS	7201109	FUNDACAO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA - FAEPU UNIDADE CAPINOPOLIS	25763673000981	ESTADUAL	310000	187.552,18
MG	CAPITOLIO	2146398	SANTA CASA DE CARIDADE DE CAPITOLIO - SANTA CASA DE CARIDADE DE CAPITOLIO	23765183000131	ESTADUAL	310000	130.066,38
MG	CARRANCAS	2760673	CENTRO SOC DE EDUC SAUDE E A A M DE CARRANCAS - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	17953217000208	ESTADUAL	310000	134.616,59
MG	CASSIA	2760436	INSTITUTO SAO VICENTE DE PAULO - INSTITUTO SAO VICENTE DE PAULO	19507078000125	ESTADUAL	310000	1.258.270,24
MG	CATAGUASES	2098911	HOSPITAL DE CATAGUASES - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATAGUASES	19529478000131	MUNICIPAL	311550	1.220.949,42
MG	CAXAMBU	2764830	ASSOCIACAO CAXAMBUENSE PRO SAUDE ACAPS - HOSPITAL CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULA	25886495000191	MUNICIPAL	311630	107.297,40
MG	CIPOTANEA	2136104	HOSPITAL SAO CAETANO - HOSPITAL SAO CAETANO	20289302000139	ESTADUAL	310000	152.148,25
MG	CLAUDIO	2144204	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CLAUDIO - SANTA CASA DE MISERICORDIA CLAUDIO	19604511000140	ESTADUAL	310000	534.925,27
MG	CONCEICAO DO MATO DENTRO	2134071	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO - HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO	19655125000188	ESTADUAL	310000	228.042,46
MG	CONCEICAO DO RIO VERDE	2760827	ASSOCIACAO RIOVERDENSE DE ASSISTENCIA E PROMOCAO HUMANA - HOSPITAL SAO FRANCISCO DE ASSIS	01152436000169	ESTADUAL	310000	92.384,72
MG	CONGONHAS	2172259	ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS - HOSPITAL BOM JESUS	19692755000122	MUNICIPAL	311820	562.190,86
MG	CONQUISTA	2164493	SANTA CASA DE MISERICORDIA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CONQUISTA	19702927000100	ESTADUAL	310000	64.391,48
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	2098326	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE	19715663000110	MUNICIPAL	311830	674.211,57
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	2136937	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	19717305000147	MUNICIPAL	311830	358.466,83
MG	CARANGOLA	2114267	HOSPITAL EVANGELICO DE CARANGOLA - HOSPITAL EVANGELICO DE CARANGOLA	19275338000184	ESTADUAL	310000	1.594.655,61
MG	CARANGOLA	2764776	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA - CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	19274091000181	ESTADUAL	310000	6.342.424,58
MG	CARATINGA	2118513	HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA - HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	19314442000130	MUNICIPAL	311340	754.241,53
MG	CARATINGA	6697054	FUNDACAO EDUCACIONAL DECARATINGA - CASU IRMA DENISE	19325547000195	MUNICIPAL	311350	548.987,00
MG	CARBONITA	2135116	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO CARBONITA	21082433000103	ESTADUAL	310000	177.596,52
MG	CAREACU	2127768	HOSPITAL E MATERNIDADE DE CAREACU - HOSPITAL E MATERNIDADE DE CAREACU	19038728000130	ESTADUAL	310000	166.119,40
MG	CARLOS CHAGAS	2178982	HOSPITAL LOURENCO WESTIN - HOSPITAL LOURENCO WESTIN	17002528000100	MUNICIPAL	311390	623.179,47
MG	CARMO DA CACHOEIRA	2761017	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO	18240812000170	ESTADUAL	310000	508.035,78
MG	CARMO DA MATA	2142937	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CARMO DA MATA - HOSPITAL OLINTO FERREIRA DINIZ CARMO DA MATA	20019452000189	ESTADUAL	310000	81.596,22
MG	CARMO DE MINAS	2761149	HOSPITAL CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE C DE MINAS - HOSPITAL DE CARMO DE MINAS	21381991000170	MUNICIPAL	311430	179.818,85
MG	CARMO DO PARANAIBA	2118246	STA CASA MIS CARMO DO PARANAIBA DR ADILON CARDOSO TEIXEIRA - STA CASA MIS CARMO DO PARANAIBA DR ADILON CARDOSO TEIXEIRA	19446590000109	MUNICIPAL	311440	625.700,56
MG	CARMO DO RIO CLARO	2796376	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULA - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULA	05012103000195	MUNICIPAL	311450	348.105,95
MG	CARMOPOLIS DE MINAS	2143127	SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DO CARMO - SANTA CASA MISERICORDIA NOSSA SENHORA CARMO DE C MINAS	16852089000154	ESTADUAL	310000	233.852,89
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	2136945	SOCIEDADE HOSPITAL QUELUZ - HOSPITAL QUELUZ	19717578000191	MUNICIPAL	311830	192.747,25
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	2756676	ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO CAMILO - HOSPITAL SAO CAMILO	19719103000134	MUNICIPAL	311840	391.196,52
MG	CONSELHEIRO PENA	2200481	HOSPITAL DR HELCIO VALENTIM - HOSPITAL DR HELCIO VALENTIM	07605010000108	MUNICIPAL	311930	631.027,89
MG	COROMANDEL	2197693	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COROMANDELDR SEBASTIAO MACHADO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COROMANDELDR SEBASTIAO MACHADO	19849462000106	MUNICIPAL	312050	398.942,63
MG	CRISTINA	2761165	FUNDACAO HOSPITALAR DE CRISTINA - HOSPITAL DE CRISTINA	19962364000180	ESTADUAL	310000	84.843,72
MG	CRUZILIA	2761254	ASSOCIACAO FILHAS DE SAO CAMILO - HOSPITAL DR CANDIDO JUNQUEIRA	61986402000363	MUNICIPAL	312090	237.978,04
MG	CURVELO	2148293	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO - HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO	16881161000171	MUNICIPAL	312090	5.010.911,90
MG	CURVELO	2178559	IRMANDADE SANTO ANTONIO DE CURVELO - HOSPITAL SANTO ANTONIO	19989904000110	MUNICIPAL	312160	4.856.948,94
MG	DIAMANTINA	2135132	SANTA CASA DE CARIDADE DE DIAMANTINA - SANTA CASA DE CARIDADE	20079166000152	MUNICIPAL	312160	1.131.096,65
MG	DIAMANTINA	2761203	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA SAUDE - HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DA SAUDE	20081238000104	MUNICIPAL	312180	638.937,99
MG	DIONISIO	2144514	ASSOCIACAO HOSPITALAR SAO SEBASTIAO - HOSPITAL SAO SEBASTIAO DIONISIO	21028113000175	MUNICIPAL	312200	10.000,00
MG	DIVINO	2761238	HOSPITAL DIVINENSE - HOSPITAL DIVINENSE	19576376000106	ESTADUAL	310000	552.827,55

PORTAL DA TRANSPARENCIA LAGOA SANTA MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

MG	DIVINOPOLIS	2159252	FUNDACAO GERALDO CORREA - HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS	20146064000102	MUNICIPAL	312260	4.048.629,61
MG	DOM JOAQUIM	2144654	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRACAS DOM JOAQUIM - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS DOM JOAQUIM	22056741000127	ESTADUAL	310000	97.882,93
MG	DOM SILVERIO	2100398	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE DE DOM SILVERIO	16725665000100	ESTADUAL	310000	113.167,27
MG	DORES DO INDAIA	2144042	SANTA CASA DE MISERICORDIA DR ZACARIAS - SANTA CASA DR ZACARIAS	20328753000138	ESTADUAL	310000	393.703,30
MG	ELOI MENDES	2761009	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	20347027000162	ESTADUAL	310000	937.195,44
MG	ENTRE RIOS DE MINAS	2117568	HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINA - HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINA	20356580000161	ESTADUAL	310000	524.562,04
MG	ERVALIA	2161729	HOSPITAL JORGE CAETANO DE MATTOS - HOSPITAL JORGE CAETANO DE MATTOS	17763343000100	ESTADUAL	310000	358.823,58
MG	ESPERA FELIZ	2761467	HOSPITAL DE ESPERA FELIZ - HOSPITAL ANTONIO ALVES DA COSTA	18115071000103	ESTADUAL	310000	685.950,70
MG	ESTIVA	2127997	SANTA CASA E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FATIMA - SANTA CASA E MAT N S DE FATIMA ESTIVA	20416210000172	ESTADUAL	310000	216.144,27
MG	EUGENOPOLIS	2163071	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MAT E A INFANCIA DE EUGENOPOLIS - HOSPITAL SAO JOSE	20432563000166	ESTADUAL	310000	358.561,91
MG	FELISBURGO	2139146	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA DE FELISBURG - HOSPITAL DE FELISBURGO	17117656000191	MUNICIPAL	312590	240.969,87
MG	FERROS	2144522	HOSPITAL SAO JUDAS TADEU - HOSPITAL SAO JUDAS TADEU	20490009000135	ESTADUAL	310000	262.645,41

MG	FORMIGA	2142376	SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA - HOSPITAL SAO LUIZ DE FORMIGA	20499893000179	MUNICIPAL	312760	3.184.157,34
MG	GOUVEIA	2202883	ASSOCIACAO MANTENEDORA DO HOSP E MAT DR AURELIANO BRANDAO - HOSPITAL E MATERNIDADE DR AURELIANO BRANDAO	20081246000142	ESTADUAL	310000	214.658,89
MG	GOVERNADOR VALADARES	2118661	BENEFICENCIA SOCIAL BOM SAMARITANO - HOSPITAL BOM SAMARITANO	22709109000216	MUNICIPAL	312780	2.091.925,82
MG	GRAO MOGOL	2205866	FUNDACAO SANTO ANTONIO DE GRAO MOGOL - HOSPITAL AFRANIO AUGUSTO FIGUEIREDO	22680375000182	MUNICIPAL	312800	1.296.366,17
MG	GUANHAES	2144530	ASSOCIACAO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO - HOSPITAL REGIONAL IMACULADA CONCEICAO	20724357000120	MUNICIPAL	312810	331.646,14
MG	GUAPE	2146479	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAPE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAPE	19093202000153	ESTADUAL	310000	229.182,62
MG	GUARACIABA	2213958	HOSPITAL SANTANA DE GUARACIABA - HOSPITAL SANTANA DE GUARACIABA	17435942000103	ESTADUAL	310000	137.012,61
MG	GUARANESIA	2796430	SANTA CASA DE CARIDADE DE GUARANESIA - SANTA CASA DE CARIDADE DE GUARANESIA	20739801000180	ESTADUAL	310000	311.612,69
MG	GUAXUPE	2796449	IRMANDADE DE MISERICORDIA DE GUAXUPE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAXUPE	20772760000124	MUNICIPAL	312940	2.480.799,48
MG	IBERTIOGA	2136139	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IBERTIOGA - HOSPITAL MONUMENTO AS MAES	19032960000161	MUNICIPAL	312950	226.571,20
MG	IBIA	2181029	SANTA CASA DE MISERICORDIA PADRE EUSTAQUIO - SANTA CASA DE IBIA	20049300000172	MUNICIPAL	313050	263.084,58

MG	ILICINEA	2761173	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL DE ILICINEA	21420617000136	ESTADUAL	310000	197.171,06
MG	INHAPIM	2103532	SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE INHAPIM - HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE INHAPIM	02072332000107	ESTADUAL	310000	297.570,77
MG	IPANEMA	2761270	ASSOCIACAO HOSPITALAR SAO VICENTE DE PAULO DE IPANEMA - AHSVPI	20942819000185	ESTADUAL	310000	244.155,79
MG	IPATINGA	2205440	FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER - HOSPITAL MARCIO CUNHA	19878464000100	MUNICIPAL	313150	4.882.967,38
MG	IPUIUNA	2128004	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IPUIUNA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IPUIUNA	19015486000160	MUNICIPAL	313170	49.459,76
MG	ITABIRA	2215586	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS DORES - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	20959292000100	MUNICIPAL	313170	2.633.432,33
MG	ITABIRA	7038216	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS DORES - PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE ITABIRA	20959292000444	MUNICIPAL	313180	15.424,69
MG	ITABIRINHA	2102579	HOSPITAL SAO LUCAS DE ITABIRINHA DE MANTENA - HOSPITAL SAO LUCAS DE ITABIRINHA	21083795000119	ESTADUAL	310000	302.228,66
MG	ITABIRITO	2213982	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - ITABIRITO HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	60975737003762	ESTADUAL	310000	804.887,86
MG	ITAGUARA	2142627	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAGUARA - SANTA CASA DE ITAGUARA	20878294000166	ESTADUAL	310000	477.875,42
MG	ITAJUBA	2127687	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAJUBA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAJUBA	21035852000194	MUNICIPAL	313240	551.188,84
MG	ITAJUBA	2208857	ASSOCIACAO DE INTEGRACAO SOCIAL DE ITAJUBA - HOSPITAL ESCOLA AISI ITAJUBA	21040696000311	MUNICIPAL	313250	1.322.968,27

MG	ITAMARANDIBA	2135949	HOSPITAL DE ITAMARANDIBA - HOSPITAL DE ITAMARANDIBA	21153960000161	MUNICIPAL	313270	152.933,92
MG	ITAMBACURI	2185563	ASSOCIACAO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DOS ANJOS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DOS ANJOS	26202168000173	MUNICIPAL	313270	956.459,77
MG	ITAMBACURI	2697548	ASSOCIACAO PROTETORA DA INFANCIA DE ITAMBACURI - HOSPITAL TRISTAO DA CUNHA	21163811000183	MUNICIPAL	313290	587.200,67
MG	ITAMOGI	2146444	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA DE ITAMOGI - HOSPITAL SAO JOAO BATISTA DE ITAMOGI	20917225000114	ESTADUAL	310000	80.398,31
MG	ITAMONTE	2764784	CASA DE CARIDADE DE ITAMONTE - CASA DE CARIDADE DE ITAMONTE	21190194000105	MUNICIPAL	313310	126.837,73
MG	ITANHANDU	2764792	CASA DE CARIDADE E ASSISTEN A MATERN E INFANCIA DE ITANHANDU - HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	21204276000161	MUNICIPAL	313320	278.462,32
MG	ITANHOMI	2102773	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO HOSPITAL ITANHOMI AAHI - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE ITANHOMI	21078126000159	ESTADUAL	310000	384.557,08
MG	ITAOBIM	2139073	HOSPITAL VALE DO JEQUITINHONHA - HOSPITAL VALE DO JEQUITINHONHA	19911312000185	MUNICIPAL	313350	1.225.713,30

MG	ITAPECERICA	2143895	SANTA CASA M MATERN SANTANA ITAPECERICA - SANTA CASA DE ITAPECERICA	16804692000160	ESTADUAL	310000	626.005,05
MG	ITAU DE MINAS	2760908	FUNDACAO ITAU DE ASSISTENCIA SOCIAL - HOSPITAL ITAU	24031080000100	ESTADUAL	310000	205.928,71
MG	ITAUNA	2105780	CASA DE CARIDADE MANOEL GONCALVES DE SOUSA MOREIRA - HOSPITAL MANOEL GONCALVES	21254057000197	MUNICIPAL	313420	2.566.170,15

PORTAL DA TRANSPARENCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

MG	ITUIUTABA	2113791	SANATORIO ESPIRITA JOSE DIAS MACHADO - SANATORIO ESPIRITA JOSE DIAS MACHADO	21330303000142	MUNICIPAL	313420	506.948,37
MG	ITUIUTABA	2200902	HOSPITAL SAO JOSE DA SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SAO JOSE	21320064000140	MUNICIPAL	313460	783.212,29
MG	JABOTICATUBAS	2117398	FUNDACAO HOSPITALAR SANTO ANTONIO - JABOTICATUBAS FUNDACAO HOSPITALAR SANTO ANTONIO	17394610000110	MUNICIPAL	313470	219.341,07
MG	JACINTO	2120402	FUNDACAO BOM PASTOR - HOSPITAL BOM PASTOR	18859264000160	MUNICIPAL	313480	235.247,67
MG	JACUI	2146436	HOSPITAL E SANTA CASA DE JACUI - HOSPITAL E SANTA CASA DE JACUI	17903600000162	ESTADUAL	310000	24.862,38
MG	JACUTINGA	2775980	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACUTINGA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACUTINGA	21429659000138	MUNICIPAL	313510	309.658,36
MG	JANAUBA	2205939	FUNDACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JANAUBA - FUNDAJAN	18099325000139	MUNICIPAL	313540	345.076,12
MG	JECEABA	2213516	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE JECEABA - ASSOCIACAO HOSPITALAR DE JECEABA	17393448000115	ESTADUAL	310000	81.535,30
MG	JEQUITINHONHA	2120410	HOSPITAL SAO MIGUEL - HOSPITAL SAO MIGUEL	21528112000190	MUNICIPAL	313620	351.566,15
MG	JOAO MONLEVADE	2709848	ASSOCIACAO SAO VICENTE DE PAULO DE JOAO MONLEVADE MG - HOSPITAL MARGARIDA	21142203000192	MUNICIPAL	313650	1.340.633,89
MG	JORDANIA	2139065	FUNDACAO PAULO VI - HOSPITAL PAULO VI	16985970000123	MUNICIPAL	313670	143.380,85
MG	JUIZ DE FORA	2153025	ASSOCIACAO FEMININA DE PREVENCAO E COMBATE AO CANCER DE JF - HOSPITAL MARIA JOSE BAETA REIS ASCOMCER	21599824000108	MUNICIPAL	313670	492.268,73
MG	JUIZ DE FORA	2153084	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS - HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	21583042000172	MUNICIPAL	313670	1.983.948,56
MG	JUIZ DE FORA	2153114	INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO DA SAUDE - IBG SAUDE	26000523000121	MUNICIPAL	313670	612.581,30
MG	JUIZ DE FORA	2153742	FUNDACAO JOAO THEODOSIO ARAUJO - ASSOCIACAO DOS CEGOS EM JUIZ DE FORA	21593520000125	MUNICIPAL	313670	59.323,68
MG	JUIZ DE FORA	2153882	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA	21575709000195	MUNICIPAL	313670	1.873.780,57
MG	JUIZ DE FORA	2221756	HOSPITAL ANA NERY DE MINAS GERAIS - HOSPITAL ANA NERY DE JUIZ DE FORA	00104400000228	MUNICIPAL	313670	1.797.970,11
MG	JUIZ DE FORA	2221772	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE MINAS GERAIS - HSVP JUIZ DE FORA	22488241000245	MUNICIPAL	313690	617.298,83
MG	JURUAIA	2172860	HOSPITAL MONSENHOR GENESIO - HOSPITAL MONSENHOR GENESIO	17909730000102	ESTADUAL	310000	210.533,32
MG	LAGOA DA PRATA	2132877	FUNDACAO SAO CARLOS - HOSPITAL SAO CARLOS	02877511000111	ESTADUAL	310000	1.075.578,88
MG	LAGOA SANTA	2120542	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA - LAGOA SANTA HOSPITAL LINDOURO AVELAR	03409366000107	MUNICIPAL	313770	852.323,32
MG	LAJINHA	2765098	ASSOCIACAO HOSPITAL BELIZARIO MIRANDA - ASSOCIACAO HOSPITAL BELIZARIO MIRANDA	21073234000139	ESTADUAL	310000	208.685,81
MG	LAMBARI	5279003	SERVICOS DE OBRAS SOCIAIS DE LAMBARI - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	21404082000100	ESTADUAL	310000	175.233,55
MG	LARANJAL	2122987	HOSPITAL COMUNITARIO DE LARANJAL - HOSPITAL COMUNITARIO DE LARANJAL	20351540000127	ESTADUAL	310000	238.633,75
MG	LAVRAS	2111659	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAVRAS - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAVRAS	22073266000105	MUNICIPAL	313820	785.553,93
MG	LAVRAS	2112175	HOSPITAL VAZ MONTEIRO DE ASSISTENCIA A INFANCIA E A MATERNID - HOSPITAL VAZ MONTEIRO	22073381000171	MUNICIPAL	313840	661.725,67
MG	LEOPOLDINA	2122650	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE - CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	22143150000162	ESTADUAL	310000	1.045.633,56
MG	LIMA DUARTE	4041690	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LIMA DUARTE - SANTA CASA DE MISER DE LIMA DUARTE	20452280000186	MUNICIPAL	313880	439.564,53
MG	LUZ	2144166	HOSPITAL SENHORA APARECIDA - HOSPITAL SENHORA APARECIDA DE LUZ	22216477000141	ESTADUAL	310000	713.451,07
MG	MACHACALIS	2208067	HOSPITAL CURA D ARS SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL CURA D ARS	22057178000101	MUNICIPAL	313900	213.515,98
MG	MACHADO	2796392	IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE MACHADO - IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE MACHADO	22228571000110	MUNICIPAL	313930	340.056,61
MG	MANGA	2205998	FUNDACAO HOSPITALAR DE AMPARO AO HOMEM DO CAMPO - HOSPITAL FUNRURAL	18892141000121	MUNICIPAL	313940	1.251.094,66
MG	MANHUACU	2173166	HOSPITAL CESAR LEITE - HOSPITAL CESAR LEITE	22263081000155	MUNICIPAL	313950	816.835,73
MG	MANHUMIRIM	2114763	HOSPITAL PADRE JULIO MARIA - HOSPITAL PADRE JULIO MARIA	22296115000108	ESTADUAL	310000	311.497,30
MG	MANTENA	2099209	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO MANTENA	22323976000138	MUNICIPAL	313960	587.803,62
MG	MANTENA	2099217	HOSPITAL EVANGELICO DE MANTENA - HOSPITAL EVANGELICO DE MANTENA	22324693000100	MUNICIPAL	313980	607.817,40
MG	MAR DE ESPANHA	2796775	SOCIEDADE DE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MAR DE ESPANHA	22351316000160	ESTADUAL	310000	288.223,59
MG	MARIANA	2200946	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - MARIANA HOSPITAL MONSENHOR HORTA	60975737002529	ESTADUAL	310000	826.551,69
MG	MARTINHO CAMPOS	2144182	FUNDACAO HOSPITALAR AURELIANO CAMPOS BRANDAO - HOSPITAL DR ODILON DE ANDRADE DE MARTINHO CAMPOS	16865909000142	ESTADUAL	310000	119.032,00
MG	MATEUS LEME	2117096	FUNDACAO HOSPITAL SANTA TEREZINHA - MATEUS LEME HOSPITAL SANTA TEREZINHA	22420830000100	ESTADUAL	310000	750.847,02
MG	MATIPO	2115077	FUNDACAO DE SAUDE CRISTO REI - FUNDACAO DE SAUDE CRISTO REI	18860684000167	ESTADUAL	310000	204.330,17
MG	MATOZINHOS	2157063	ASSOCIACAO DE PROTECAO E MATERNIDADE DE INFANCIA - HOSPITAL WANDA ANDRADE DRUMMOND	20984258000187	MUNICIPAL	314140	671.440,30
MG	MEDINA	2139030	ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITAL SANTA RITA - HOSPITAL SANTA RITA	20854436000155	MUNICIPAL	314150	1.064.636,24
MG	MENDES PIMENTEL	2103230	FUNDACAO HOSPITALAR MENDES PIMENTEL - FUNDACAO HOSPITALAR MENDES PIMENTEL	22050330000124	ESTADUAL	310000	318.780,79

PORTAL DA TRANSPARENCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

MG	MERCES	2161575	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE MERCES - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE MERCES	22488241000164	ESTADUAL	310000	230.960,62
MG	MINAS NOVAS	2134268	FUNDACAO MINAS NOVAS - FUNDACAO MINAS NOVAS HOSPITAL DOUTOR BADARO JUNIOR	21248752000146	MUNICIPAL	314190	1.161.320,59
MG	MINDURI	2760819	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA DE MINDURI - HOSPITAL SANTA RITA DE CASSIA	20420857000178	ESTADUAL	310000	48.982,28
MG	MIRAI	2161702	CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO - CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	22532311000134	ESTADUAL	310000	598.260,79
MG	MOEMA	2143674	FUNDACAO MOEMENSE DE SAUDE - HOSPITAL PROFESSOR BASILIO MOEMA	09269235000158	ESTADUAL	310000	192.843,53
MG	MONSENHOR PAULO	2761181	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO - HOSPITAL DE MONSENHOR PAULO	21409198000131	ESTADUAL	#REF!	233.389,05
MG	MONTALVANIA	2119439	FUNDACAO DE SAUDE DE MONTALVANIA - HOSPITAL CRISTO REI	18892042000140	ESTADUAL	310000	596.563,21
MG	MONTE ALEGRE DE MINAS	2776022	SANTA CASA DE MONTE ALEGRE DE MINAS - SANTA CASA DE MONTE ALEGRE DE MINAS	22547947000150	MUNICIPAL	314280	440.533,87
MG	MONTE AZUL	2119404	FUNDACAO MEDICO ASSISTENCIAL MAJOR DOMINGOS DE DEUS CORREA - HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRACAS	18879387000163	MUNICIPAL	314290	264.725,15
MG	MONTE BELO	2167573	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE BELO - HOSPITAL E MATERNIDADE FREI FRANCISCO STIENEN	02798796000103	ESTADUAL	310000	187.995,58
MG	MONTE SANTO DE MINAS	2146495	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE SANTO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE SANTO	22628044000101	ESTADUAL	310000	234.147,40
MG	MONTES CLAROS	2149990	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS - HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	22669931000110	MUNICIPAL	314330	3.693.192,72
MG	MONTES CLAROS	2219638	FUNDACAO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS - HOSPITAL AROLDO TOURINHO	16920928000124	MUNICIPAL	314330	1.218.355,39
MG	MONTES CLAROS	2219646	FUNDACAO DE SAUDE DILSON DE QUADROS GODINHO - HOSPITAL DILSON GODINHO	00991591000106	MUNICIPAL	314330	869.404,47
MG	MONTES CLAROS	7366108	FUNDACAO EDUCACIONAL ALTO MEDIO SAO FRANCISCO - HOSPITAL DAS CLINICAS DOUTOR MARIO RIBEIRO DA SILVEIRA	20533295000330	MUNICIPAL	314330	1.005.786,04
MG	MORADA NOVA DE MINAS	2178648	HOSPITAL CASA DE CARIDADE SAO SEBASTIAO - HOSPITAL CASA DE CARIDADE SAO SEBASTIAO	22769855000114	ESTADUAL	310000	233.219,20
MG	MURIAE	2195453	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA - HOSPITAL DO CANCER DE MURIAE	00961315000103	ESTADUAL	310000	2.650.257,27
MG	MURIAE	4042085	HOSPITAL SAO PAULO - CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	22780498000195	ESTADUAL	310000	2.777.366,24
MG	MURIAE	4042107	CEMAC CENTRO MURIAEENSE DE APOIO A CIDADANIA - HOSPITAL PRONTOCOR DE MURIAE	04875146000131	ESTADUAL	310000	1.710.547,23
MG	MUTUM	2760711	CONFRARIA SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO MUTUM	21082169000108	ESTADUAL	310000	239.830,71
MG	MUZAMBINHO	2099233	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MUZAMBINHO - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MUZAMBINHO	22830020000122	ESTADUAL	310000	664.186,86
MG	NEPOMUCENO	2776030	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE NEPOMUCENO - SANTA CASA DE NEPOMUCENO	22888846000142	MUNICIPAL	314460	271.147,34
MG	NOVA ERA	2144549	ASSOCIACAO DE CARIDADE DE SAO JOSE - HOSPITAL SAO JOSE	22913347000168	ESTADUAL	310000	360.853,14
MG	NOVA LIMA	2117037	FUNDACAO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE LOURDES - NOVA LIMA HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES	20218442000116	ESTADUAL	310000	550.783,05
MG	NOVA SERRANA	2143801	FUNDACAO HOSPITALAR SAO VICENTE DE PAULA - HOSPITAL SAO JOSE DE NOVA SERRANA	20653028000135	MUNICIPAL	314520	1.231.991,85
MG	NOVO CRUZEIRO	2183811	HOSPITAL SAO BENTO - HOSPITAL SAO BENTO DE NOVO CRUZEIRO	18843789000108	MUNICIPAL	314530	438.177,47
MG	OLIVEIRA	2144298	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OLIVEIRA - HOSPITAL SAO JUDAS TADEU DE OLIVEIRA	22986442000191	ESTADUAL	310000	728.694,72
MG	OURO FINO	2127911	CASA DE CARIDADE DE OURO FINO - CASA DE CARIDADE DE OURO FINO	23020456000119	ESTADUAL	310000	435.147,30
MG	OURO PRETO	2163829	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OURO PRETO - OURO PRETO SANTA CASA DE OURO PRETO	23065329000136	MUNICIPAL	314610	1.392.273,53
MG	PADRE PARAISO	2208083	HOSPITAL NOSSA SENHORA MAE DA IGREJA - HOSPITAL NOSSA SENHORA MAE DA IGREJA DE PADRE PARAISO	18929463000106	MUNICIPAL	314630	1.282.289,23
MG	PALMA	2122936	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA ELOY - HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA ELOY	17734625000180	ESTADUAL	310000	190.899,41
MG	PARA DE MINAS	2206064	IRMANDADE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO DE PARA DE MINAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	01816967000109	MUNICIPAL	314710	2.630.414,35
MG	PARAGUACU	2796341	FUNDACAO HOSPITALAR DE PARAGUACU - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS	04079079000149	MUNICIPAL	314720	240.296,32
MG	PARAISOPOLIS	2127695	HOSPITAL FREI CAETANO E MATERNIDADE SANTA TEREZA - HOSPITAL FREI CAETANO E MATSANTA TEREZA PARAISOPOLIS	23193485000182	ESTADUAL	310000	346.763,00
MG	PASSA QUATRO	2764806	CASA DE CARIDADE DE PASSA QUATRO - CASA DE CARIDADE DE PASSA QUATRO	23245293000172	MUNICIPAL	314760	111.362,17
MG	PASSA TEMPO	2144174	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSA TEMPO - HOSPITAL SAO GABRIEL	18039461000133	ESTADUAL	310000	200.093,02
MG	PASSOS	2775999	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	23278898000160	ESTADUAL	310000	3.285.932,54
MG	PATOS DE MINAS	2196972	FUNAM FUNDACAO EDUCACIONAL ALTO E MEDIO SAO FRANCISCO - HOSPITAL SAO LUCAS	20533295000250	MUNICIPAL	314800	2.411.021,38
MG	PATROCINIO	2209195	IRMANDADE NOSSA SENHORA DO PATROCINIO - SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DO PATROCINIO	23406564000124	MUNICIPAL	314810	1.565.552,02
MG	PATROCINIO	3218813	CENTRO ONCOLOGICO DR OCACYR DE SIQUEIRA - HOSPITAL DO CANCER DE PATROCINIO DR JOSE FIGUEIREDO	05314178000120	MUNICIPAL	314810	38.460,53
MG	PECANHA	2103257	HOSPITAL SANTO ANTONIO - HOSPITAL SANTO ANTONIO	23422728000107	MUNICIPAL	314860	753.476,00
MG	PEDRA AZUL	2139049	HOSPITAL ESTER FARIA DE ALMEIDA - HEFA	23430945000149	MUNICIPAL	314870	1.001.707,69
MG	PEDRALVA	2127938	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDRALVA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDRALVA	23438096000170	ESTADUAL	310000	100.619,66
MG	PEDRO LEOPOLDO	2154560	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO INDSH - HOSPITAL E MATERNIDADE DR EUGENIO GOMES DE CARVALHO	23453830000170	MUNICIPAL	314930	479.510,52

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG - FEDERAL Nº 13.979/20

MG	PERDIZES	2166305	SANTA CASA DE MISERICORDIA DR ALMEIDA MACHADO PERDIZES - SANTA CASA DE PERDIZES	20017299000102	ESTADUAL	310000	148.538,04
MG	PERDOES	2221985	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PERDOES - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PERDOES	23479421000142	MUNICIPAL	314990	346.968,58
MG	PIEDADE DO RIO GRANDE	2112647	OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DE PIEDADE DO RIO GRANDE - PEQUENO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	17954249000139	ESTADUAL	310000	62.602,50
MG	PIRANGA	2109700	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	16760316000111	ESTADUAL	310000	329.313,34
MG	PIRAPORA	2119528	FUNDACAO HOSPITALAR DR MOISES MAGALHAES FREIRE - HOSPITAL DR MOISES MAGALHAES FREIRE	09152345000135	MUNICIPAL	315120	1.379.106,74
MG	PITANGUI	2142406	IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PITANGUI - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PITANGUI	23569502000133	ESTADUAL	310000	813.090,28
MG	PIUMHI	2776006	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI	23591126000183	ESTADUAL	310000	1.100.867,65
MG	POCO FUNDO	2167727	HOSPITAL DE GIMIRIM - HOSPITAL DE GIMIRIM	17421173000186	MUNICIPAL	315170	237.543,77
MG	POCOS DE CALDAS	2129469	IRMANDADE DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS - SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS	23647209000147	MUNICIPAL	315180	5.444.751,54
MG	POMPEU	2178591	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE POMPEU - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE POMPEU	23778756000161	ESTADUAL	310000	422.245,67
MG	PONTE NOVA	2111640	IRMANDADE HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	23798846000114	MUNICIPAL	315210	867.061,22
MG	PONTE NOVA	2206382	FUNDACAO FILANTROPICA E BENEF DE SAUDE ARNALDO GAVAZA FILHO - HOSPITAL ARNALDO GAVAZZA FILHO	26150979000178	MUNICIPAL	315210	841.014,55
MG	PORTEIRINHA	2205971	SANTA CASA DE MISERICORDIA E HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - SANTA CASA E HOSPITAL SAO VICENTE	22683783000198	MUNICIPAL	315220	272.405,41
MG	POTE	2178990	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE POTE - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE POTE	18841916000130	MUNICIPAL	315240	357.942,20
MG	POUSO ALEGRE	2127989	FUNDACAO ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI - HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL LIBANIO POUSO ALEGRE	23951916000475	MUNICIPAL	315250	3.440.578,58
MG	POUSO ALTO	2776014	SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO VICENTE DE PAULO - SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO VICENTE DE PAULO	24001463000136	MUNICIPAL	315260	98.671,15
MG	PRADOS	2123436	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PAROQUIA DE PRADOS - SANTA CASA DE PRADOS	24009417000183	ESTADUAL	310000	164.250,24
MG	PRATA	2145685	ASS BEN AMIGOS HOSPITAL - HOSPITAL E MATERNIDADE RENASCER	07810422000171	ESTADUAL	310000	636.338,41
MG	RAUL SOARES	2168553	HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE RAUL SOARES - HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE RAUL SOARES	24090409000104	MUNICIPAL	315400	254.514,97
MG	RECREIO	2122618	HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE RECREIO - HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE RECREIO	26145891000192	ESTADUAL	310000	329.893,76
MG	RESENDE COSTA	2139626	ASSOCIACAO FILHAS DE SAO CAMILO - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO	61986402000797	ESTADUAL	310000	246.106,46
MG	RESPLENDOR	2168731	SOCIEDADE BENEFICIENTE SAO CAMILO - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO	60975737003339	ESTADUAL	310000	873.387,30
MG	RIO CASCA	2100363	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO RIO CASCA - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO RIO CASCA	24163453000105	ESTADUAL	310000	227.704,98
MG	RIO PARDO DE MINAS	2119463	FUNDACAO CORONEL JOAO DE ALMEIDA - HOSPITAL TACITO DE FREITAS COSTA	16926479000121	ESTADUAL	310000	374.617,48
MG	RIO PIRACICABA	2144611	ASSISTENCIA SOCIAL DE RIO PIRACICABA - HOSPITAL JULIA KUBITSCHEK	24233322000149	ESTADUAL	310000	292.333,04
MG	RIO POMBA	2149419	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO RIO POMBA - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO RIO POMBA	24258337000161	ESTADUAL	310000	642.142,24
MG	RIO PRETO	2796791	IRMANDADE SANTA IZABEL - SANTA CASA MISERIOCORDIA DE RIO PRETO	24287484000160	ESTADUAL	310000	200.861,42
MG	RIO VERMELHO	2135140	HOSPITAL JOAO CESAR DE OLIVEIRA - HOSPITAL JOAO CESAR DE OLIVEIRA	24288698000150	MUNICIPAL	315600	196.721,07
MG	RUBIM	2139138	IRMANDADE SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	21250584000133	MUNICIPAL	315660	185.882,85
MG	SABARA	2117282	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SABARA - SABARA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SABARA	24315681000145	MUNICIPAL	315670	362.886,16
MG	SABINOPOLIS	2135914	ASSOCIACAO DE CARIDADE HOSPITAL SAO SEBASTIAO - HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE SABINOPOLIS	24331027000125	ESTADUAL	310000	242.871,77
MG	SACRAMENTO	2105034	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SACRAMENTO - SANTA CASA DE MISERECORDIA DE SACRAMENTO	24334112000147	MUNICIPAL	315690	286.860,72
MG	SALTO DA DIVISA	2139111	FUNDACAO TINO DA CUNHA - HOSPITAL SENHOR DO BONFIM	17136342000136	ESTADUAL	310000	84.305,65
MG	SANTA BARBARA	2144638	ASILO NOSSA SRA DO PERPETUO SOCORRO STA CASA N SRA MERCES - SANTA CASA NOSSA SENHORA DAS MERCES	24378986000104	MUNICIPAL	315720	834.927,17
MG	SANTA MARIA DO SUACUI	2103990	HOSPITAL SANTA MARIA ETERNA - HOSPITAL SANTA MARIA ETERNA	20974770000142	ESTADUAL	310000	987.521,81
MG	SANTA RITA DE JACUTINGA	2796570	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE STA RITA DE JACUTINGA - HOSPITAL MONSENHOR MARCIANO	20420329000119	ESTADUAL	310000	139.979,53
MG	SANTA RITA DO SAPUCAI	2208822	FUNDACAO SANTARITENSE DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL - HOSPITAL ANTONIO MOREIRA DA COSTA STA RITA SAPUCAI	24492324000152	ESTADUAL	310000	414.365,36
MG	SANTO ANTONIO DO AMPARO	2192128	HOSPITAL SAO SEBASTIAO - HOSPITAL REGIONAL SAO SEBASTIAO	04541288000162	MUNICIPAL	315990	461.415,02
MG	SANTO ANTONIO DO MONTE	2144026	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTO ANTONIO DO MONTE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTO ANTONIO DO MONTE	24546483000192	MUNICIPAL	316040	776.600,81
MG	SANTOS DUMONT	2796562	HOSPITAL MISERICORDIA DE SANTOS DUMONT - HOSPITAL DE SANTOS DUMONT	24573436000127	MUNICIPAL	316070	1.443.185,64
MG	SAO DOMINGOS DO PRATA	2144573	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	24618704000190	MUNICIPAL	316100	431.556,56
MG	SAO GONCALO DO SAPUCAI	2775913	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO GONCALO DO SAPUCAI - SANTA CASA DE MIS SAO GONCALO DO SAPUCAI	24665440000126	ESTADUAL	310000	713.479,25
MG	SAO JOAO DEL REI	2161354	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SAO JOAO DEL REI - SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SAO JOAO DEL REI	24729097000136	MUNICIPAL	316250	704.671,02
MG	SAO JOAO DEL REI	2173565	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS MERCES - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS MERCES	24731747000188	MUNICIPAL	316250	484.816,01
MG	SAO JOAO DO PARAISO	2795299	FUNDACAO DE SAUDE DE SAO JOAO DO PARAISO - HOSPITAL SAO JOAO DO PARAISO	18636209000101	MUNICIPAL	316270	454.444,90
MG	SAO JOAO NEPOMUCENO	2796619	ASSOCIACAO CARIDADE SAO JOAO NEPOMUCENO - HOSPITAL SAO JOAO	24802225000120	MUNICIPAL	316290	727.118,61
MG	SAO LOURENCO	2764814	HOSPITAL DA FUNDACAO CASA DE CARIDADE DE SAO LOURENCO - CASA DE CARIDADE DE SAO LOURENCO	24824195000152	MUNICIPAL	316370	440.473,02
MG	SAO PEDRO DA UNIAO	2167670	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO PEDRO - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO PEDRO	17903816000128	ESTADUAL	310000	67.589,05

PORTAL DA TRANSPARENCIA LAGOA SANTA/MG - LEI FEDERAL Nº 13.979/20

MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	2146401	FUNDACAO GEDOR SILVEIRA - HOSPITAL E CENTRO DE ESPECIALIDADES GEDOR SILVEIRA	24899874000190	MUNICIPAL	316470	1.333.215,49
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	2146525	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO - SANTA CASA DE PARAISO	24899395000174	MUNICIPAL	316470	1.275.503,61
MG	SAO TIAGO	2123711	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	20313425000168	ESTADUAL	310000	182.575,93
MG	SAO VICENTE DE MINAS	2123231	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	20420568000179	ESTADUAL	310000	146.051,39
MG	SENADOR FIRMINO	2760851	ASSOCIACAO DE CARIDADE SAO JOAO DE DEUS - HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS	24986160000158	ESTADUAL	310000	111.560,42
MG	SERRANIA	2168448	SOCIEDADE BENEFICENTE WALDEMAR MIGUEL - HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA	02212781000103	MUNICIPAL	316690	105.382,66
MG	SERRO	2202891	CASA DE CARIDADE SANTA TEREZA - CASA CARIDADE SANTA TEREZA	24975237000156	ESTADUAL	310000	619.902,50
MG	SETE LAGOAS	2206528	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	24993560000152	MUNICIPAL	316720	2.176.918,23
MG	TAIOBEIRAS	2098369	FUNDACAO TAIOBEIRAS - HOSPITAL SANTO ANTONIO	18699918000136	MUNICIPAL	316800	921.895,11
MG	TARUMIRIM	2102595	AHSST ASSOCIACAO HOSPITALAR SAO SEBASTIAO DE TARUMIRIM - HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE TARUMIRIM	21249081000138	ESTADUAL	310000	976.063,65
MG	TEOFILO OTONI	2184834	ASSOCIACAO BENEFICENTE BOM SAMARITANO - HOSPITAL BOM SAMARITANO	25112574000182	MUNICIPAL	316860	715.451,00
MG	TEOFILO OTONI	2208172	ASSOCIACAO HOSPITALAR SANTA ROSALIA - HOSPITAL SANTA ROSALIA	25104902000107	MUNICIPAL	316860	1.961.036,90
MG	UBERABA	2195593	SERVICO INTEGRADO DE SAUDE DONA MARIA MODESTO CRAVO - SERVICO INTEGRADO DE SAUDE DONA MARIA MODESTO CRAVO	25445347000179	MUNICIPAL	317010	864.935,75
MG	UNIAO DE MINAS	2206552	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE UNIAO - SANTA CASA DE UNIAO	20059028000101	ESTADUAL	310000	265.006,25
MG	VARGINHA	2761041	HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS - HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS	25863390000164	MUNICIPAL	317070	4.238.960,25
MG	VARZELANDIA	2104741	FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE - HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA	18653659000102	ESTADUAL	310000	321.720,74
MG	VESPASIANO	6856209	FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE - HOSPITAL DE DEUS	03851397000113	MUNICIPAL	317120	1.634.771,27
MG	VICOSA	2099439	FUNDACAO ASSISTENCIAL VICOSENSE - HOSPITAL SAO JOAO BATISTA	17989187000109	MUNICIPAL	317130	1.317.717,19
MG	VICOSA	2099454	CASA DE CARIDADE DE VICOSA HOSPITAL SAO SEBASTIAO - HOSPITAL SAO SEBASTIAO	25945403000134	MUNICIPAL	317130	1.413.994,05
MG	VIRGINIA	2764822	CASA DE CARIDADE SANTO ANTONIO - CASA DE CARIDADE SANTO ANTONIO	19674878000130	ESTADUAL	310000	99.370,02
MG	VIRGINOPOLIS	2144557	ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSIST A MATERNIDADE E A INFANCIA - HOSPITAL SAO JOSE VIRGINOPOLIS	18392993000150	MUNICIPAL	317180	311.528,35
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	2760843	ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO JOAO BATISTA - HOSPITAL SAO JOAO BATISTA	26001230000169	ESTADUAL	310000	1.258.881,01
MS	AMAMBAI	2558459	SOCIEDADE AMIGOS AMAMBAI - HOSPITAL REGIONAL AMAMBAI	03888591000173	MUNICIPAL	500080	608.694,06
MS	ANASTACIO	2620111	ASSOCIACAO BENEF RURALISTA DE ASS MEDICA HOSP DE ANASTACIO - ABRAMASTACIO	05246563000188	ESTADUAL	500000	139.766,01
MG	TIMOTEO	2140217	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - HOSPITAL E MATERNIDADE VITAL BRAZIL	60975737004149	ESTADUAL	310000	2.205.661,82
MG	TOMBOS	2194651	HOSPITAL SAO SEBASTIAO - HOSPITAL SAO SEBASTIAO	25222761000119	MUNICIPAL	316920	19.377,32
MG	TRES CORACOES	2760657	FUNDACAO HOSPITALAR SAO SEBASTIAO - HOSPITAL SAO SEBASTIAO	18632315000117	MUNICIPAL	316930	4.247.807,17
MG	TRES MARIAS	2796112	FUNDACAO DE SAUDE TRES MARIAS - HOSPITAL SAO FRANCISCO	18048223000194	MUNICIPAL	316935	945.412,84
MG	TRES PONTAS	2139200	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO HOSP SAO FRANCISCO DE ASSIS - SANTA CASA DE MISERICORDIA DO HOSP SAO FRANCISCO DE ASSIS	25268012000122	MUNICIPAL	316940	680.330,41
MG	TURMALINA	2135108	CONFERENCIA SAO VICENTE DE PAULO DE TURMALINA - HOSPITAL SAO VICENTE TURMALINA	16887465000146	ESTADUAL	310000	872.907,85
MG	UBA	2195437	ASSOCIACAO BENEFICIENTE CATOLICA - HOSPITAL SANTA ISABEL	25335803000128	ESTADUAL	310000	2.184.774,85
MG	UBA	2760703	IRMANDADE NOSSA SENHORA DA SAUDE - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE UBA	25335670000190	ESTADUAL	310000	1.152.043,90
MG	UBERABA	2164795	HOSPITAL DA CRIANCA - HOSPITAL DA CRIANCA	25440199000108	MUNICIPAL	317010	385.530,73
MG	UBERABA	2164825	ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA 1 DE DEZEMBRO - HOSPITAL BENEFICENCIA PORTUGUESA	25437948000130	MUNICIPAL	317010	232.682,51
MG	UBERABA	2165058	ASSOCIACAO DE COMBATE AO CANCER DO BRASIL CENTRAL - HOSPITAL DOUTOR HELIO ANGOTTI	25438409000115	MUNICIPAL	317010	790.538,81
MG	UBERABA	2195585	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE UNIUBE - CLINICAS INTEGRADAS HOSPITAL UNIVERSITARIO MARIO PALMERIO	25452301000500	MUNICIPAL	317010	1.069.432,25
MS	ANAURILANDIA	2376652	INSTITUTO SAGRADO CORACAO DE JESUS - HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS	07905940000179	ESTADUAL	500000	121.461,12
MS	ANGELICA	2376598	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ANGELICA - A B A	15487770000188	ESTADUAL	500000	91.452,40
MS	AQUIDAUANA	2659417	ASSOCIACAO AQUIDAUANENSE DE ASSISTENCIA HOSPITALAR - HOSPITAL DA CIDADE	03038445000159	MUNICIPAL	500110	535.430,61
MS	AQUIDAUANA	2695138	ASSOC BENIFICENTE RURALISTA ASSIST MED HOSPITALAR DE MS - ABRAM MS	15906258000129	MUNICIPAL	500110	220.039,01
MS	BATAGUASSU	2371782	IRMANDADE DA S C DE M BATAGUASSU - SANTA CASA DE BATAGUASSU	03923737000174	ESTADUAL	500000	203.073,82
MS	BELA VISTA	2376458	BENEFICENCIA HOSPITALAR DE BELA VISTA - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULA	03168879000173	ESTADUAL	500000	169.866,76
MS	BONITO	2378474	ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITAL DARCI JOAO BIGATON - HOSPITAL JOAO BIGATON	01201051000144	ESTADUAL	500000	180.757,98
MS	BRASILANDIA	2371065	ASSOCIACAO BENEF DR JULIO PAULINO MAIA - HOSPITAL JULIO MAIA	01923465000187	ESTADUAL	500000	90.787,20
MS	CAARAPO	2376091	HOSPITAL BENEFICENTE SAO MATEUS - HOSPITAL SAO MATEUS	03153806000108	ESTADUAL	500000	304.332,19
MS	CAMAPUA	2536587	SOCIEDADE DE P A MAT E A I DE CAMAPUA - SOCIEDADE DE PROT MAT INFANCIA DE CAMAPUA	03222916000184	ESTADUAL	500000	109.694,20
MS	CAMPO GRANDE	0009717	ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA	03276524000106	MUNICIPAL	500270	3.874.742,06
MS	CAMPO GRANDE	0009733	ASSOC DE AUX E RECUP DOS HANSENIANOS - HOSPITAL SAO JULIAO CEDAMI CASA VOVO TULIA	03273885000190	MUNICIPAL	500270	706.278,22

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG - LEI FEDERAL Nº 13.979/20

MS	CAMPO GRANDE	0009768	ASSOCIACAO DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFANCIA - ASSOCIACAO DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFANCIA AAMI	03272689000100	MUNICIPAL	500270	708.215,61
MS	CAMPO GRANDE	0009776	FUNDACAO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL - HOSPITAL DO CANCER DR ALFREDO ABRAO	03221702000193	MUNICIPAL	500270	529.784,01
MS	CAMPO GRANDE	0009792	CENTRO ESPIRITA DISCIPULOS DE JESUS - HOSPITAL NOSSO LAR	03267101000464	MUNICIPAL	500270	324.390,36
MS	CAMPO GRANDE	2599643	INSTITUICAO ADVENTISTA CENTRO OESTE DE PROMOCAO A SAUDE - HOSPITAL ADVENTISTA DO PENFIGO UNIDADE CENTRO	24823958000221	MUNICIPAL	500270	131.535,84
MS	CARACOL	2599996	ASSOCIACAO BENEFICENTE RITA ANTONIA MACIEL GODOY - HOSPITAL BENEFICENTE RITA ANTONIA MACIEL GODOY	33754300000115	ESTADUAL	500000	29.330,44
MS	CASSILANDIA	2375680	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CASSILANDIA - SANTA CASA DE CASSILANDIA	02037950000116	MUNICIPAL	500290	260.195,68
MS	CORUMBA	2376334	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CORUMBA - SANTA CASA DE CORUMBA	03381498000178	MUNICIPAL	500320	3.895.760,01
MS	COSTA RICA	2375626	FUNDACAO HOSPITALAR DE COSTA RICA - FUNDACAO HOSPITALAR DE COSTA RICA	00541891000193	MUNICIPAL	500325	273.484,09
MS	DOURADOS	2371332	MISSAO EVANGELICA CAIUA - MISSAO CAIUA	03747268000180	MUNICIPAL	500370	500.813,89
MS	DOURADOS	2371375	ASSOCIACAO BENEFICENTE DOURADENSE - HOSPITAL EVANGELICO DR SRA GOLDSBY KING	03604782000186	MUNICIPAL	500370	953.551,12
MS	DOURADOS	6201059	CAIXA DE ASSIST DOS SERVIDORES DO ESTADO MS - HOSPITAL CASSEMS UNIDADE DOURADOS	04311093000398	MUNICIPAL	500370	340.391,15
MS	PARANAIBA	2375885	HOSPITAL PSIQUIATRICO DR ADOLFO BEZERRA DE MENEZES - INSTITUTO ADELINA THIAGO DIAS	03163912000172	MUNICIPAL	500630	824.572,82
MS	RIO BRILHANTE	4068823	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE - HOSPITAL E MATERNIDADE DE RIO BRILHANTE	03076452000145	MUNICIPAL	500720	895.406,24
MS	RIO NEGRO	2710455	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE RIO NEGRO - HOSPITAL E MAT IDIMAQUE PAES FERREIRA	05453210000159	ESTADUAL	500000	46.877,04
MS	SIDROLANDIA	2370816	SOCIEDADE BENEFICENTE DONA ELMIRIA SILVERIO BARBOSA - SOCIEDADE BENEFICENTE DONA ELMIRIA SILVERIO BARBOSA	03030285000100	MUNICIPAL	500790	209.836,06
MS	SONORA	2361027	FUNDACAO EDUCACIONAL E DE SAUDE DE SONORA - HOSPITAL RACHID SALDANHA DERZI	02251214000166	ESTADUAL	500000	59.649,76
MS	TRES LAGOAS	2756951	SOCIEDADE BENEFICIENTE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA - HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	03673593000199	MUNICIPAL	500830	1.177.541,22
MT	CACERES	2395037	PRO SAUDE ASSOCIACAO B DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - HOSPITAL SAO LUIZ	24232886017728	ESTADUAL	510000	1.127.948,14
MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	2655802	ASSSOCIACAO PRO SAUDE DO PARECIS OS - CENTRO HOSPITALAR PARECIS EUCLIDES HORST CAMPO NOVO	04854005000132	MUNICIPAL	510263	953.335,40
MT	CAMPO VERDE	2396106	ASSOCIACAO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE ASAS - HOSPITAL MUNICIPAL CORACAO DE JESUS	09364737000168	MUNICIPAL	510267	433.519,58
MT	CLAUDIA	2398443	FUNDACAO DE SAUDE COMUNITARIA SINOP - HOSPITAL DONA NILZA DE OLIVEIRA PIPINO	32944118000407	MUNICIPAL	510305	223.714,05
MS	FATIMA DO SUL	2558610	SOCIEDADE INTEGRADA DE ASSISTENCIA SOCIAL - HOSPITAL DA SIAS	01951177000136	ESTADUAL	500000	864.765,12
MS	GLORIA DE DOURADOS	2591340	MATERNIDADE DA MAE POBRE NOSSA SENHORA DA GLORIA - HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA GLORIA	03153947000120	ESTADUAL	500000	151.491,41
MS	GUIA LOPES DA LAGUNA	3249336	ASSOCIACAO LAGUNENSE DE SAUDE - HOSPITAL EDELMIRA NUNES DE OLIVEIRA	05676386000170	ESTADUAL	500000	70.569,87
MS	ITAQUIRAI	2536838	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITAQUIRAI - HOSPITAL SAO FRANCISCO DE ITAQUIRAI	15578634000156	ESTADUAL	500000	227.219,94
MS	JARDIM	2558289	HOSPITAL MARECHAL RONDON - HOSPITAL MARECHAL RONDON	03202777000127	MUNICIPAL	500500	158.596,82
MS	JATEI	2558408	ASSOC DE PROTECAO E ASSIST AS MAES E C JATAIENSES - HOSPITAL SANTA CATARINA	03370822000152	ESTADUAL	500000	31.559,04
MS	MARACAJU	2646943	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE MARACAJU - HOSPITAL SORIANO CORREA DA SILVA	24644494000105	MUNICIPAL	500540	275.900,83
MS	MUNDO NOVO	2536862	SOCIEDADE BENEF HOSP DR BEZERRA DE MENEZES - HOSPITAL BENEFICENTE DR BEZERRA DE MENEZES	70524178000117	ESTADUAL	500000	410.258,06
MS	NOVA ANDRADINA	7974434	FUNDACAO PIO XIII - CENTRO DE DIAGNOSTICO DE CANCER DE NOVA ANDRADINA	49150352001941	MUNICIPAL	500620	63.685,73
MS	NOVO HORIZONTE DO SUL	3250415	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE NOVO HORIZONTE DO SUL - HOSPITAL E MATERNIDADE NOVO HORIZONTE	05497378000166	ESTADUAL	500000	121.937,42
MS	PARANAIBA	2375850	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARANAIBA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARANAIBA	03163888000171	MUNICIPAL	500630	577.190,58
MT	CUIABA	2311682	SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA HELENA - HOSPITAL SANTA HELENA	05877609000167	MUNICIPAL	510340	1.827.694,48
MT	CUIABA	2534444	ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CANCER - HOSPITAL DE CANCER DE MATO GROSSO	24672792000109	MUNICIPAL	510340	1.134.388,80
MT	CUIABA	2659107	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA - HOSPITAL GERAL	03468485000130	MUNICIPAL	510340	2.820.452,72
MT	DIAMANTINO	2398125	ASSOCIACAO SANTA MADRE PAULINA - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOAO BATISTA	31827187000125	MUNICIPAL	510350	648.812,14
MT	DOM AQUINO	2396343	SOCIEDADE BENEFICENCIA DE DOM AQUINO - HOSPITAL BOM JESUS	03400991000198	MUNICIPAL	510360	145.500,67
MT	JAURU	2394723	SOC PATRONATO NS DO PILAR MANT DO HOSPITAL JAURU - HOSPITAL DE JAURU	03009149000120	MUNICIPAL	510500	94.380,87
MT	LUCAS DO RIO VERDE	2767953	FUNDACAO LUVERDENSE DE SAUDE - HOSPITAL SAO LUCAS LUCAS DO RIO VERDE	03178170000159	MUNICIPAL	510525	1.132.420,06
MT	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	2752603	MISSAO CRISTA BRASILEIRA - HOSPITAL EVANGELICO DE MATO GROSSO	03004504000330	MUNICIPAL	510550	428.608,09
MT	NOVA MUTUM	2398680	INSTITUTO DE SAUDE SANTA ROSA - HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA MUTUM	08706573000228	MUNICIPAL	510622	586.473,36
MT	POCONE	2391449	SOCIEDADE BENEFICENCIA POCONEANA - HOSPITAL GERAL DE POCONE DR NICOLAU FONTANILAS FRAGELI	03073889000125	MUNICIPAL	510650	594.274,63
MT	PONTES E LACERDA	2752654	SOCIEDADE LACERDENSSE DE BENEFICENCIA - HOSPITAL VALE DO GUAPORE	03395807000169	MUNICIPAL	510675	699.322,97
MT	POXOREO	2397684	SOCIEDADE HOSPITALAR SAO JOAO BATISTA - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOAO BATISTA	03128118000198	MUNICIPAL	510700	485.334,54

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

MT	RONDONOPOLIS	2396424	ASSOCIACAO ESPIRITA BENEFICENTE PAULO DE TARSO - CASA DE SAUDE PAULO DE TARSO E CAPS PAULO DE TARSO	00176040000199	MUNICIPAL	510760	871.968,57
MT	RONDONOPOLIS	2396866	SANTA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE DE RONDONOPOLIS - SANTA CASA DE RONDONOPOLIS	03099157000104	MUNICIPAL	510760	2.199.196,48
MT	ROSARIO OESTE	2655780	ASSOCIACAO MUNICIPAL DE PROTECAO E ASSIST DE ROSARIO OESTE - HOSPITAL AMPARO	03857372000127	MUNICIPAL	510770	677.540,90
MT	SAPEZAL	9659366	CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA - HOSPITAL SANTA MARCELINA DE SAPEZAL	60742616002103	MUNICIPAL	510787	578.378,84
MT	SINOP	2795671	FUNDACAO DE SAUDE COMUNITARIA DE SINOP - HOSPITAL SANTO ANTONIO	32944118000164	ESTADUAL	510000	1.013.434,63
MT	SORRISO	7943733	INSTITUTO DE GESTAO HOSPITALAR E ASSISTENCIA A SAUDE DO ESTA - IGHASMAT	06021514000100	MUNICIPAL	510792	10.000,00
PA	ALENQUER	2331861	ACAO SOCIAL SOCIEDADE BENEFICENTE SANTO ANTONIO - HOSPITAL SANTO ANTONIO	04802138000165	ESTADUAL	150000	2.222.063,07
PA	ANANINDEUA	2615835	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - HOSPITAL ANITA GEROSA	60975737005978	MUNICIPAL	150080	2.007.854,31
PA	BELEM	2332620	MATERNIDADE DO POVO - MATERNIDADE DO POVO FILIAL	04933933000354	MUNICIPAL	150140	122.213,37
PA	BELEM	2332671	BENEMERITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARA - HOSPITAL D LUIZ I	04928479000181	MUNICIPAL	150140	4.583.193,60
PA	BELEM	2332930	MATERNIDADE DO POVO - MATERNIDADE DO POVO MATRIZ	04933933000192	MUNICIPAL	150140	588.140,85
PA	BELEM	2333228	SERVICO MEDICO HOSPITALAR - HOSPITAL SANTA CLARA	04905188000178	MUNICIPAL	150140	1.646.917,52
PA	BELEM	2340992	VENERAVEL ORDEM TERCEIRA DE SAO FRANCISCO - HOSPITAL ORDEM TERCEIRA	04935409000150	MUNICIPAL	150140	3.253.978,80
PA	BELEM	4005775	ASSOCIACAO PRO TRAUMA APT - HOSPITAL MARADEI	19943524000144	MUNICIPAL	150140	2.410.076,99
PA	BRAGANCA	2678322	ASSOCIACAO DOUGLAS BRAUN - HOSPITAL DAS CLINICAS DE BRAGANCA	10016141000156	ESTADUAL	150000	1.373.322,46
PA	BRAGANCA	2678403	HOSPITAL SANTO ANTONIO MARIA ZACCARIA - HOSPITAL SANTO ANTONIO MARIA ZACCARIA	05320403000131	ESTADUAL	150000	2.207.811,02
PA	BRAGANCA	2678756	ASSOCIACAO VT MEDEIROS - HOSPITAL GERAL DE BRAGANCA	07981245000196	ESTADUAL	150000	2.321.293,69
PA	CAMETA	2418665	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUIZA DE MARILAC - HOSPITAL DE CAMETA	05349675000164	MUNICIPAL	150210	3.173.584,74
PA	CAPANEMA	6500552	ASSOCIACAO GUIOMAR JESUS DE PREVENCAO E ASSISTENCIA A SAUDE - ASSOCIACAO GUIOMAR JESUS	25143682000112	MUNICIPAL	150220	1.537.470,39
PA	CASTANHAL	0007641	ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO JOSE ABSJ - ABSJ	26494265000187	MUNICIPAL	150240	3.008.162,27
PA	CASTANHAL	0007684	ASSOCIACAO BENEFICENTE ESPEDITO MAGALHAES ABEM - ABEM	34392155000132	MUNICIPAL	150240	2.666.927,14
PA	JURUTI	7712103	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS - HOSPITAL NOVE DE ABRIL NA PROVIDENCIA DE DEUS	53221255005967	ESTADUAL	150000	269.174,92
PA	MARITUBA	2619717	INSTITUTO FRANCISCO PEREZ - HOSPITAL DA DIVINA PROVIDENCIA	07277622000453	ESTADUAL	150000	1.813.349,12
PA	OBIDOS	2332299	ASSOCIACAO SANTA CASA DE OBIDOS - HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OBIDOS	10217271000157	MUNICIPAL	150510	1.200.993,64
PA	ORIXIMINA	2619938	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA DE ORIXIMINA - HOSPITAL MATERNIDADE SAO DOMINGOS SAVIO	04883997000126	MUNICIPAL	150530	766.862,52
PA	SANTA MARIA DO PARA	2674785	VENERAVEL ORDEM TERCEIRA DE SAO FRANCISCO - HOSPITAL DA ORDEM TERCEIRA UNIDADE DE SANTA MARIA DO PARA	04935409000231	MUNICIPAL	150660	611.847,75
PA	SANTAREM	2329891	SOCIEDADE BENEFICIENTE SAO CAMILO - HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMILIA	60975737002600	MUNICIPAL	150680	910.305,39
PA	SANTO ANTONIO DO TAUA	2314436	ASSOCIACAO SOCIAL UNIVIDA TAUA – HOSPITAL E MATERNIDADE SANTO ANTONIO	18490528000151	ESTADUAL	150000	2.211.572,91
PA	ULIANOPOLIS	2616513	INSTITUTO SAO FRANCISCO - HOSPITAL SAO FRANCISCO	19422783000120	MUNICIPAL	150812	1.525.091,01
PA	VISEU	4006429	OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANCA - HOSPITAL DAS BEM AVENTURANCAS HBA	05321575002173	MUNICIPAL	150830	1.306.705,28
PB	BREJO DOS SANTOS	2341727	ASSOCIACAO BENEF DE ASS A MAT E A INF DE B DOS SANTOS - APAMI	09303124000110	MUNICIPAL	250290	127.762,59
PB	CAMPINA GRANDE	2315793	FUNDACAO ASSISTENCIAL DA PARAIBA - HOSPITAL ESCOLA DA FAP	08841421000157	MUNICIPAL	250400	6.964.152,73
PB	CAMPINA GRANDE	2613743	SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DE SAUDE SAS - SAS	07678950000119	MUNICIPAL	250400	5.782.401,88
PB	CAMPINA GRANDE	6878601	FUNDACAO PEDRO AMERICO - CLINICA E FUNDACAO PEDRO AMERICO	06101061000121	MUNICIPAL	250400	343.092,39
PB	JOAO PESSOA	2399741	FUNDACAO NAPOLEAO LAUREANO - FUNDACAO NAPOLEAO LAUREANO	09112236000194	MUNICIPAL	250750	2.591.254,04
PB	JOAO PESSOA	2399776	INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	09124165000140	MUNICIPAL	250750	3.128.849,54
PB	JOAO PESSOA	2707519	INSTITUTO SAO JOSE - HOSPITAL PADRE ZE	08667206000181	MUNICIPAL	250750	1.977.367,99
PB	JOAO PESSOA	5654319	FUNDACAO JOSE LEITE DE SOUZA - HOSPITAL UNIVERSITARIO NOVA ESPERANCA HUNE	40980914000180	MUNICIPAL	250750	2.416.915,32
PB	SANTA RITA	2592746	FUNDACAO GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO - HOSPITAL E MATERNIDADE FLAVIO RIBEIRO COUTINHO	09433715000102	MUNICIPAL	251370	2.316.081,01
PB	SAO MAMEDE	2608449	ASSOCIACAO PROT A MAT E A INFANCIA - CASA DE SAUDE E MAT NS DA CONCEICAO	08922684000190	MUNICIPAL	251490	232.907,13
PB	UIRAUNA	2322730	ASSOCIACAO DE PROTECAO A SAUDE E EDUCACAO DE UIRAUNA - HOSPITAL MENINO JESUS APASEU	00684095000100	MUNICIPAL	251690	161.159,73
PB	UIRAUNA	2362112	ASSOCIACAO BENEFICIENTE CONEGO MANOEL VIERA DA COSTA - CASA DE SAUDE PADRE COSTA	12721072000107	MUNICIPAL	251690	287.883,67
PE	AGRESTINA	9417435	LIGA NORDESTINA DE ASSISTENCIA EDUCACAO E SAUDE DE PERNAMBU - LINASP	35673300000116	MUNICIPAL	260030	1.573.769,06
PE	ARARIPINA	2639262	INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	10739225000118	MUNICIPAL	260110	3.553.103,35
PE	BEZERROS	2344254	INSTITUTO ALCIDES DANDRADE LIMA - HOSPITAL JESUS PEQUENINO	10072296000533	MUNICIPAL	260190	2.427.181,18
PE	BREJINHO	2711907	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INF DE BREJINHO - HOSPITAL CLOTILDES DE FONTE RANGEL	11417649000129	MUNICIPAL	260250	299.290,14
PE	BUIQUE	2703041	ASSOCIACAO DE PROT E ASSIST A MATERN E INFANCIA DE BUIQUE - MATERNIDADE ALCIDES CURSINO	11476660000160	ESTADUAL	260000	923.847,05
PE	GARANHUNS	2638991	HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES - HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES	10241503000102	MUNICIPAL	260600	2.665.586,59
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	2319454	INSTITUTO ALCIDES D ANDRADE LIMA - HOSPITAL MEMORIAL GUARARAPES	10072296000452	MUNICIPAL	260790	1.065.787,25

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	5356067	INSTITUTO ALCIDES D ANDRADE LIMA - HOSPITAL MEMORIAL JABOATAO	10072296000371	MUNICIPAL	260790	2.011.233,26
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	9499199	INSTITUTO RICARDO SELVA - INSTITUTO RICARDO SELVA	28354693000130	MUNICIPAL	260790	1.094.606,45
PE	LIMOEIRO	7551584	INSTITUTO VALE CAPIBARIBE INOVACOES EDUCACAO E SAUDE - HOSPITAL DO VALE	19289494000102	ESTADUAL	260000	990.184,80
PE	MORENO	2343738	UNIAO BENEFICENTE DOS TRABALHADORES DO MORENO - HOSPITAL ARMINDO MOURA	11683042000190	ESTADUAL	260000	1.197.446,27
PE	OLINDA	2344882	HOSPITAL DO TRICENTENARIO - HOSPITAL DO TRICENTENARIO	10583920000133	MUNICIPAL	260960	1.858.864,04
PE	OROBO	2712067	CIRCULO OPERARIO DE OROBO - HOSPITAL SEVERINO TAVORA	10605798000159	MUNICIPAL	260970	701.170,45
PE	PALMARES	2315343	INSTITUTO DE ASSISTENCIA VALE DO UNA - HVU HOSPITAL VALE DO UNA	13296018000124	ESTADUAL	260000	3.627.779,00
PE	PAULISTA	5707234	CENTRO DE EDUCACAO E SAUDE COMUNITARIO CESAC - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO O PAULISTA	02748506000290	ESTADUAL	260000	509.356,89
PE	PAULISTA	7316607	ENTIDADE PAULISTENSE DE SAUDE - EPS	18083532000103	MUNICIPAL	261070	54.135,64
PE	PAULISTA	9309594	SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA TEREZINHA - HOSPITAL CENTRAL NOSSA SENHORA APARECIDA	09032632000101	MUNICIPAL	261070	154.221,14
PE	PETROLANDIA	7152566	INSTITUTO BENEFICIENTE VALE DO SAO FRANCISCO - IBVASF	35445998000112	ESTADUAL	260000	1.998.742,86
PE	PETROLINA	9262407	ASS PETROLINENSE DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFANCIA - HOSPITAL DOM TOMAS	10730125000473	ESTADUAL	260000	1.726.424,92
PE	PETROLINA	9569723	INSTITUTO MEMORIAL DO VALE - INSTITUTO MEMORIAL DO VALE	27049306000199	MUNICIPAL	261110	10.000,00
PE	VERTENTES	4020014	ASSOCIACAO DE P E ASSISTENCIA A M E A I DE VERTENTES - HOSPITAL MEMORIAL DR JAIME JUSTINIANO DE SANTANA	11926300000112	MUNICIPAL	261620	724.067,31
PE	VITORIA DE SANTO ANTAO	2429004	ASS DE PROT MATERNIDADE E A INFANCIA DA VITORIA ST ANTAO - APAMI DE VITORIA DE SANTO ANTAO	11683174000112	MUNICIPAL	261640	1.115.964,35
PE	VITORIA DE SANTO ANTAO	2432307	CENTRO HOSPITALAR SANTA MARIA - CENTRO HOSPITALAR SANTA MARIA	11866365000110	MUNICIPAL	261640	549.438,77
PI	CAMPO MAIOR	2777797	SOC DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE C MAIOR - MATERNIDADE SIGEFREDO PACHECO	06842470000189	MUNICIPAL	220220	449.041,39
PI	MARCOLANDIA	2777673	FUNDACAO HOSPITALAR JOAQUIM SIMEAO FILHO - HOSPITAL DE MARCOLANDIA	01386084000106	ESTADUAL	220000	37.800,00
PI	PARNAIBA	2365154	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARNAIBA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PHB	06706246000160	MUNICIPAL	220770	2.033.955,59
PI	PARNAIBA	2365243	INSTITUTO PRAXIS DE EDUCACAO CULTURA E ACAO SOCIAL - INSTITUTO PRAXIS	05481950000280	MUNICIPAL	220770	752.513,90
PI	PARNAIBA	4009444	SOCIEDADE DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE PARNAIBA - MAT DR MARQUES BASTO E HOSP INF DR MIROCLES VERAS	06705990000140	MUNICIPAL	220770	2.173.377,04
PI	PAULISTANA	2365022	ASS BENEF ASSIST MED HOSP E AMPARO SOCIAL - HOSPITAL E MATERNIDADE PETRONILA CAVALCANTI	06618011000116	MUNICIPAL	220780	141.650,51
PI	PEDRO II	2323559	SOCIEDADE BENEFICIENTE SAO CAMILO - HOSPITAL SANTA CRUZ	60975737002367	ESTADUAL	220000	627.506,50
PI	TERESINA	2323478	FUNDACAO PADRE ANTONIO DANTE CIVIERO - HOSPITAL SAO CARLOS BORROMEO	35145432000175	MUNICIPAL	221100	962.867,59
PE	RECIFE	0000434	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF FERNANDO FIGUEIRA - IMIP	10988301000129	ESTADUAL	260000	11.299.019,25
PE	RECIFE	0000485	FUNDACAO ALTINO VENTURA - FUNDACAO ALTINO VENTURA	10667814000138	ESTADUAL	260000	251.449,27
PE	RECIFE	0000566	FUNDACAO MANOEL DA SILVA ALMEIDA - HOSPITAL MARIA LUCINDA	09767633000102	MUNICIPAL	261160	1.341.911,97
PE	RECIFE	0000582	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DO COMBATE AO CANCER - HOSPITAL DE CANCER DE PERNAMBUCO	10894988000133	ESTADUAL	260000	2.681.175,50
PE	RECIFE	0001120	REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICIENCIA EM PE - REAL HOSPITAL PORTUGUES	10892164000124	ESTADUAL	260000	2.121.866,85
PE	RECIFE	2752743	FUNDACAO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES IMIP HOSPITALAR - IMIP HOSPITALAR	09039744000194	MUNICIPAL	261160	1.309.397,70
PE	RECIFE	2752808	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICIENTE DE PERNAMBUCO - HOSPITAL EVANGELICO DE PERNAMBUCO	10859817000173	MUNICIPAL	261160	1.293.238,87
PE	RECIFE	2777460	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE - HOSPITAL SANTO AMARO	10869782000404	MUNICIPAL	261160	1.451.259,07
PE	SAO LOURENCO DA MATA	6525296	SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE MARIA VITORIA - SOCIEDADE HOSPITALAR MARIA VITORIA	09107623000132	ESTADUAL	260000	274.790,08
PE	SERRA TALHADA	2427435	INSTITUTO BENEFICENTE DO SERTAO PERNAMBUCANO - HOSPITAL MEMORIAL IRMA DULCE	23598589000258	MUNICIPAL	261390	3.240.436,19
PE	SURUBIM	2354551	ASSOC PROTECAO MAT INFANCIA SURUBIM - HOSPITAL SAO LUIZ	11754025000105	MUNICIPAL	261450	3.331.729,73
PE	TIMBAUBA	2346621	INSTITUTO JOAO FERREIRA LIMA - HOSPITAL FERREIRA LIMA	11812443000101	MUNICIPAL	261530	1.459.539,20
PI	TERESINA	2726998	ASSOCIACAO PIAUIENSE DE COMBATE AO CANCER - HOSPITAL SAO MARCOS	06870026000177	MUNICIPAL	221100	6.597.010,27
PR	ABATIA	2582325	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ABATIA - SANTA CASA DE ABATIA	75354621000172	ESTADUAL	410000	40.482,67
PR	AMPERE	5621674	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA - INSTITUTO DE SAUDE DE AMPERE ISA	14287803000183	ESTADUAL	410000	438.247,67
PR	ANDIRA	2582554	SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE ANDIRA - HOSPITAL DE ANDIRA	78038114000118	ESTADUAL	410000	474.952,76
PR	APUCARANA	2439263	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS - HNSG - HOSPITAL PROVIDENCIA MATERNO INFANTIL	76562198000401	MUNICIPAL	410140	442.840,77
PR	APUCARANA	2439360	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS - HNSG HOSPITAL DA PROVIDENCIA	76562198000592	MUNICIPAL	410140	824.693,28
PR	ARAPONGAS	2576198	IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS - IRMANDADE SANTA CASA DE ARAPONGAS	75403287000108	ESTADUAL	410000	419.655,36
PR	ARAPONGAS	2576341	ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER - HONPAR HOSPITAL NORTE PARANAENSE	04169712000190	ESTADUAL	410000	2.516.795,34
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	4051165	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS - ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO	17398245000111	ESTADUAL	410000	452.320,41
PR	ASTORGA	2733579	FUNDACAO HOSPITALAR DE ASTORGA - HOSPITAL REGIONAL CRISTO REI	75349795000147	ESTADUAL	410000	296.995,46
PR	BANDEIRANTES	2577410	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES - SANTA CASA DE BANDEIRANTES	75623181000101	ESTADUAL	410000	1.297.914,34

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG - LEI FEDERAL Nº 13.979/20

PR	CAMBARA	4051513	ASSOCIACAO BENEFICIENTE CASA DE MISERICORDIA DE CAMBARA - SANTA CASA DE CAMBARA	78297090000111	ESTADUAL	410000	215.517,69
PR	CAMBE	2729539	SAO FRANCISCO INSTITUTO VIDA - HOSPITAL SAO FRANCISCO	07142188000151	ESTADUAL	410000	10.000,00
PR	CAMBE	2730650	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMBE - SANTA CASA DE CAMBE	75757849000103	ESTADUAL	410000	560.502,68
PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	0013633	SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON - HOSPITAL ANGELINA CARON	07088017000191	ESTADUAL	410000	4.552.035,10
PR	CAMPO LARGO	0014001	ASSOCIACAO DE PESQUISA E TRATAMENTO ALCOOLISMO - ASSOCIACAO DE PESQUISA E TRATAMENTO ALCOOLISMO	80205685000141	ESTADUAL	410000	364.001,16
PR	CAMPO MOURAO	0014109	HOSPITAL SANTA CASA - HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA	80612294000141	MUNICIPAL	410430	975.490,27
PR	CAMPO MOURAO	0014125	SISNOR SISTEMA INTEGRADO DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CENTER CLINICAS	06353041000148	MUNICIPAL	410430	346.428,80
PR	CANDOI	2742020	INSTITUTO SAUDE SANTA CLARA - INSTITUTO SAUDE SANTA CLARA	08325231000187	ESTADUAL	410000	130.610,47
PR	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	2571811	ASSOCIACAO DE PROMOCAO A SAUDE MATERNIDADE E INFANCIA DE CA - HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA	77304582000124	ESTADUAL	410000	407.238,39
PR	CASCAVEL	2738309	FUNDACAO HOSPITALAR SAO LUCAS - HOSPITAL DE ENSINO SAO LUCAS	21998635000108	ESTADUAL	410000	1.312.810,03
PR	CASCAVEL	2740338	UNIAO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER - HOSPITAL DO CANCER DE CASCAVEL UOPECCAN	81270548000153	ESTADUAL	410000	1.300.260,27
PR	CASTRO	2683210	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO PARANA - HOSPITAL DA CRUZ VERMELHA DE CASTRO	07404052000687	ESTADUAL	410000	671.288,34
PR	CEU AZUL	2572192	FUNDACAO DE SAUDE DE CEU AZUL - HOSPITAL BOM SAMARITANO	00942020000181	ESTADUAL	410000	346.277,67
PR	CHOPINZINHO	7039344	INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL CHOPINZIH - INSTITUTO SAO RAFAEL	30836461000160	MUNICIPAL	410540	427.646,45
PR	CIANORTE	2733676	INSTITUTO BOM JESUS - HOSPITAL SAO PAULO	06339994000151	MUNICIPAL	410550	561.964,32
PR	CIANORTE	2735989	FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE - FUNDHOSPAR FUNDACAO HOSPITALAR DO PARANA	95541007000107	MUNICIPAL	410550	998.453,66
PR	CLEVELANDIA	2738120	ASSOCIACAO PRO SAUDE DE CLEVELANDIA - ASSOCIACAO PRO SAUDE DE CLEVELANDIA	25066410000166	ESTADUAL	410000	310.825,17
PR	COLOMBO	2753332	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA - HOSPITAL MATERNIDADE ALTO MARACANA	76613835000774	ESTADUAL	410000	266.536,44
PR	COLORADO	2733307	FUNDACAO VALE DO PARANAPANEMA - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA	77251544000150	MUNICIPAL	410590	381.112,72
PR	CORNELIO PROCOPIO	2577380	CENTRO DE EXCELENCIA A ATENCAO GERIATRICA E GERONTOLOGIA - CEGEN	06233166000134	ESTADUAL	410000	533.754,45
PR	CORNELIO PROCOPIO	2582449	CASA DE MISERICORDIA DE CORNELIO PROCOPIO - SANTA CASA DE CORNELIO PROCOPIO	76256064000110	ESTADUAL	410000	1.104.345,48
PR	CORONEL VIVIDA	2595125	INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA - INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA	17340842000195	MUNICIPAL	410650	470.328,48
PR	CURITIBA	0015245	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE - HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO MACKENZIE	60967551002102	MUNICIPAL	410690	4.365.297,01
PR	CURITIBA	0015318	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS - HNSG	76562198000169	MUNICIPAL	410690	107.709,80
PR	CURITIBA	0015334	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA - HOSPITAL SANTA CASA DE CURITIBA	76613835000189	MUNICIPAL	410690	1.757.605,04
PR	CURITIBA	0015407	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA APC - HOSPITAL UNIVERSITARIO CAJURU	76659820000232	MUNICIPAL	410690	1.918.656,90
PR	CURITIBA	0015423	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO PARANA - CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO PARANA	07404052000172	MUNICIPAL	410690	887.032,50
PR	CURITIBA	0015563	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROTECAO A INFANCIA DR RAUL CARNEIR - HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRINCIPE	76591569000130	MUNICIPAL	410690	2.210.003,91
PR	CURITIBA	0015601	FUNDACAO DE ESTUDOS DAS DOENCAS DO FIGADO KOUTOULAS RIBEI - HOSPITAL SAO VICENTE CIC	81190449000404	MUNICIPAL	410690	190.160,16
PR	CURITIBA	0015644	LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER - HOSPITAL ERASTO GAERTNER	76591049000128	MUNICIPAL	410690	1.528.006,66
PR	CURITIBA	0018365	FEDERACAO ESPIRITA DO PARANA - HOSPITAL ESPIRITA DE PSIQUIATRIA BOM RETIRO	76544741000600	MUNICIPAL	410690	722.853,87
PR	CURITIBA	2715864	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS - HOSPITAL NOSSA SRA DAS GRACAS MATERNIDADE MATER DEI	76562198000240	MUNICIPAL	410690	580.765,33
PR	CURITIBA	3075516	FUNDACAO DE ESTUDOS DAS DOENCAS DO FIGADO KOUTOULAS RIBEI - HOSPITAL SAO VICENTE	81190449000242	MUNICIPAL	410690	743.782,39
PR	CURITIBA	7413432	INSTITUTO MADALENA SOFIA - INSTITUTO MADALENA SOFIA	08295371000150	MUNICIPAL	410690	382.696,65
PR	CURITIBA	9907939	PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE - UNIDADE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS SANTA TEREZINHA	76610690000243	MUNICIPAL	410690	106.279,97
PR	DOIS VIZINHOS	5232511	INSTITUTO DE SAUDE DE DOIS VIZINHOS ISDV - HOSPITAL PRO VIDA	08298687000103	MUNICIPAL	410720	805.699,99
PR	ENGENHEIRO BELTRAO	2735962	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ENGENHEIRO BELTRAO - SANTA CASA DE ENGENHEIRO BELTRAO	75367268000165	ESTADUAL	410000	164.464,29
PR	FORMOSA DO OESTE	2572370	INSTITUTO SANTA ISABEL ISI - INSTITUTO SANTA ISABEL ISI	35316128000143	ESTADUAL	410000	234.538,89
PR	FOZ DO IGUACU	2591049	FUNDACAO DE SAUDE ITAIKUAPY - HOSPITAL MINISTRO COSTA CAVALCANTI	00304148000110	ESTADUAL	410000	1.829.083,06
PR	GOIOERE	2735970	SANTA CASA DE MISERICORDIA MARIA ANTONIETA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIOERE	75887471000162	MUNICIPAL	410860	312.666,75
PR	GUAIRA	2810123	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE GUAIRA - HOSPITAL BENEFICENTE ASSISTEGUAIRA	75564625000185	MUNICIPAL	410880	359.348,23
PR	GUARANIACU	2572443	FUNDACAO DE SAUDE STO ANT DOS TRAB RUR DE GUARANIACU - HOSPITAL SANTO ANTONIO	03434647000110	ESTADUAL	410000	484.091,58
PR	GUARAPUAVA	2741989	HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	77893469000121	ESTADUAL	410000	593.864,22

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

PR	GUARAPUAVA	2742047	ASSOCIACAO DE SAUDE FREDERICO GUILHERME KECHE VIRMOND - INSTITUTO VIRMOND	08828617000101	ESTADUAL	410000	554.913,59
PR	GUARAPUAVA	3139301	FUNDACAO SEMMELWEIS - HOSPITAL SEMMELWEIS	05486268000107	ESTADUAL	410000	58.111,68
PR	IBIPORA	2729385	ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE IBIPORA - HOSPITAL CRISTO REI	78077906000100	ESTADUAL	410000	559.967,17
PR	IRATI	2783789	IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE DE IRATI - SANTA CASA DE IRATI	78143153000185	ESTADUAL	410000	2.524.972,09
PR	ITAMBARACA	2582058	CONSELHO COMUNITARIO HOSP DR UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARA - HOSPITAL UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACA	80926751000172	ESTADUAL	410000	174.691,71
PR	IVAIPORA	2590182	INSTITUTO DE SAUDE LUCENA SANCHEZ - INSTITUTO LUCENA SANCHEZ	28769028000107	ESTADUAL	410000	247.945,93
PR	IVAIPORA	2590727	INSTITUTO DE SAUDE BOM JESUS - HOSPITAL BOM JESUS	07597753000175	ESTADUAL	410000	345.294,60
PR	JACAREZINHO	2783800	MISERICORDIA DE JACAREZINHO - SANTA CASA MISERICORDIA DE JACAREZINHO	78209558000179	ESTADUAL	410000	956.519,37
PR	JANDAIA DO SUL	2573504	CENTRO DE TRIAGEM E OBRAS SOCIAIS DO VALE DO IVAI - HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO IVAI	75753442000108	ESTADUAL	410000	1.501.598,43
PR	JANDAIA DO SUL	5240085	INSTITUTO PARANAENSE DE SAUDE NOSSA SENHORA DE FATIMA - HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FATIMA	33487553000108	ESTADUAL	410000	33.510,48
PR	JAPURA	2733617	ASSOCIACAO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA TEREZINHA - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA TEREZINHA	30877502000166	ESTADUAL	410000	218.470,47

PR	JESUITAS	2781751	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE JESUITAS - HOSPITAL JESUITAS	33389322000123	ESTADUAL	410000	246.483,21
PR	JOAQUIM TAVORA	2781719	ASSOCIACAO DE ASSIST MEDICA HOSP DR LINCOLN GRACA - HOSPITAL COMUNITARIO DR LINCOLN GRACA DE JMTAVORA	03508210000183	ESTADUAL	410000	146.129,60
PR	LARANJEIRAS DO SUL	2741873	INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO JOSE - INSTITUTO SAO JOSE	07689270000109	ESTADUAL	410000	149.631,32
PR	LARANJEIRAS DO SUL	2742071	ORGANIZACAO SAO LUCAS - CENTRO MEDICO HOSPITALAR SAO LUCAS	10585039000171	ESTADUAL	410000	205.941,99
PR	LOANDA	2753987	ALBERGUE NOTURNO NOSSO LAR - HOSPITAL PSIQUIATRICO NOSSO LAR	78195971000121	ESTADUAL	410000	819.415,17
PR	LONDRINA	2550792	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA - HOSPITAL EVANGELICO DE LONDRINA	78613841000161	MUNICIPAL	411370	1.467.966,82
PR	LONDRINA	2577623	INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA - HCL HOSPITAL DO CANCER DE LONDRINA	78633088000176	MUNICIPAL	411370	1.625.503,94
PR	LONDRINA	2578409	ASSOCIACAO DE AMIGOS FAMILIARES E DOENTES MENTAIS DE LONDRI - HOSPITAL NOVA VIDA	02531492000258	MUNICIPAL	411370	574.868,19
PR	LONDRINA	2578468	ASSOCIACAO DE AMIGOS FAMILIARES E DOENTES MENTAIS DE LONDRI - HOSPITAL VIDA	02531492000177	MUNICIPAL	411370	1.783.389,20
PR	LONDRINA	2578506	HOFTALON CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA DA VISAO - HOFTALON HOSPITAL DE OLHOS	07194341000194	MUNICIPAL	411370	181.030,70
PR	LONDRINA	2580055	IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA - ISCAL	78614971000119	MUNICIPAL	411370	1.435.139,70
PR	LUNARDELLI	2590166	ASSOCIACAO LUNARDELLI MAIS SAUDE - HOSPITAL SAO JOAO DO IVAI II	28959388000171	ESTADUAL	410000	70.709,53

PR	MALLET	2554011	HOSPITAL DE CARIDADE SAO PEDRO - HOSPITAL DE CARIDADE SAO PEDRO	78897519000101	ESTADUAL	410000	227.477,67
PR	MANDAGUARI	7250401	SOCIEDADE BENEFICENTE CRISTO REI - SOCIEDADE BENEFICENTE CRISTO REI	02194783000117	MUNICIPAL	411420	279.941,22
PR	MANGUEIRINHA	2595265	ASSOCIACAO SAUDE DE MANGUEIRINHA - ASSOCIACAO SAUDE DE MANGUEIRINHA	26213316000155	MUNICIPAL	411440	309.098,01
PR	MARINGA	2587289	SANATORIO MARINGA - HOSPITAL PSIQUIATRICO DE MARINGA HPM	79129110000108	MUNICIPAL	411520	1.344.051,48
PR	MARINGA	2594714	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA - HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA AUXILIADORA	79115762000193	MUNICIPAL	411520	1.068.317,07
PR	MARINGA	2743469	ASSOCIACAO BENEFICENTE BOM SAMARITANO - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA	04792670000149	MUNICIPAL	411520	930.068,82
PR	MATELANDIA	2588188	ASSOCIACAO FILHAS DE SAO CAMILO - HOSPITAL E MATERNIDADE PADRE TEZZA	61986402001505	ESTADUAL	410000	440.182,57
PR	MEDIANEIRA	2582716	ASSOCIACAO MISSIONARIA DE BENEFICENCIA DAS IRMAS SERVAS DO E - HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA LUZ	80234826001126	ESTADUAL	410000	761.007,39
PR	NOVA SANTA ROSA	2810018	SOCIEDADE BENEFICENTE LAR BELEM - HOSPITAL E MATERNIDADE BENEFICENTE LAR BELEM	76883370000267	ESTADUAL	410000	50.546,29
PR	PALMAS	2738287	INSTITUTO SANTA PELIZZARI - INSTITUTO SANTA PELIZZARI	29693735000120	MUNICIPAL	411760	622.802,40
PR	PALMEIRA	2686929	HOSPITAL DE CARIDADE DE PALMEIRA - HOSPITAL DE CARIDADE DE PALMEIRA	79572665000120	ESTADUAL	410000	203.670,92
PR	PARANAVAI	2754738	SANTA CASA DE PARANAVAI - SANTA CASA DE PARANAVAI	79724423000104	ESTADUAL	410000	2.590.509,03

PR	PATO BRANCO	0017868	INSTITUTO POLICLINICA PB - POLICLINICA PATO BRANCO	12651010000176	MUNICIPAL	411850	815.377,44
PR	PATO BRANCO	0017884	ISSAL INSTITUTO DE SAUDE SAO LUCAS - ISSAL	08092615000105	MUNICIPAL	411850	812.731,94
PR	PIEN	7424981	FUNDACAO HARRY GUIDO GREIPEL - FUNDACAO HARRY GUIDO GREIPEL	04883018000130	MUNICIPAL	411910	374.377,06
PR	PINHAIS	0018090	FUNDACAO PRO PINHAIS DE PROMOCAO HUMANA - FUNDACAO HOSPITALAR PINHAIS	04803609000150	ESTADUAL	410000	468.717,77
PR	PIRAQUARA	0018384	ASSOCIACAO SAN JULIAN AMIGOS E COLABORADORES - ASJA	07070735000130	ESTADUAL	410000	3.017.678,27
PR	PITANGA	2742098	IRMANDADE SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	80147804000157	ESTADUAL	410000	289.420,41
PR	PONTA GROSSA	2686791	ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS - ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS	75608547000173	ESTADUAL	410000	766.279,28
PR	PONTA GROSSA	2686945	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - HOSPITAL SAO CAMILO	60975737006354	ESTADUAL	410000	681.635,80
PR	PONTA GROSSA	2686953	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA	80236926000159	ESTADUAL	410000	1.392.606,06
PR	PRUDENTOPOLIS	2742012	ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS - HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS	75608547000335	ESTADUAL	410000	217.498,82
PR	PRUDENTOPOLIS	2743388	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRUDENTOPOLIS - HOSPITAL IRMANDADE DA SANTA CASA	75683276000110	ESTADUAL	410000	222.999,00
PR	QUITANDINHA	2817667	FUNDACAO MEDICA E HOSPITALAR DO TRAB RURAL DE QUITANDINHA - HOSPITAL CRISTO REI	77509479000110	ESTADUAL	410000	187.617,00
PR	REBOUCAS	2554097	HOSPITAL DE CARIDADE DONA DARCY VARGAS - HOSPITAL DE CARIDADE DONA DARCY VARGAS	80672561000176	ESTADUAL	410000	612.931,92

PORTAL DA TRANSPARENCIA LAGOA SANTA MG - LEI FEDERAL Nº 13.979/20

PR	RIBEIRAO CLARO	4055663	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIBEIRAO CLARO - SANTA CASA DE RIBEIRAO CLARO	80724586000176	ESTADUAL	410000	288.620,60
PR	RIBEIRAO DO PINHAL	2582465	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS - HNSG HOSPITAL E MATERNIDADE DE RIBEIRAO DO PINHAL	76562198000673	ESTADUAL	410000	463.217,21
PR	RIO AZUL	2554429	HOSPITAL DE CARIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS - HOSPITAL DE CARIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS	80759111000115	ESTADUAL	410000	362.157,88
PR	RIO NEGRO	0018694	SOCIEDADE HOSPITAL BOM JESUS - HOSPITAL BOM JESUS	80860273000145	ESTADUAL	410000	206.814,33
PR	ROLANDIA	4055748	ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO RAFAEL - HOSPITAL SAO RAFAEL	80906639000170	ESTADUAL	410000	457.026,78
PR	RONDON	2733315	FUNDACAO MEDICA ASSISTENCIAL TRABALHADOR RURAL RONDON - HOSPITAL SANTA MONICA	78191574000181	ESTADUAL	410000	242.268,09
PR	ROSARIO DO IVAI	2587793	SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO - SANTA CASA	78276409000122	ESTADUAL	410000	97.048,24
PR	SANTA AMELIA	2582503	SOCIEDADE BENEFICENTE DE SANTA AMELIA - HOSPITAL DRA VITORIA PAVAN	77250678000157	ESTADUAL	410000	31.328,24
PR	SANTA HELENA	5288541	INSTITUTO ATITUDE - FUNDACAO ATITUDE	10710870000299	ESTADUAL	410000	179.972,20
PR	SANTO ANTONIO DA PLATINA	2781816	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE	81161697000184	ESTADUAL	410000	691.648,02
PR	SAO JOAO DO TRIUNFO	2686813	HOSPITAL E MATERNIDADE IMACULADA CONCEICAO - HOSPITAL E MATERNIDADE IMACULADA CONCEICAO	76021476000170	ESTADUAL	410000	148.051,20
PR	SAO MATEUS DO SUL	2549751	HOSPITAL E MATERNIDADE DR PAULO FORTES - HOSPITAL PAULO FORTES	81356321000125	ESTADUAL	410000	469.338,15
PR	SAO PEDRO DO IVAI	2573466	MISERICORDIA DE SAO PEDRO DO IVAI - SANTA CASA DE MISERICORDIA MARIA SANTISSIMA	07900968000113	ESTADUAL	410000	118.468,89
PR	SARANDI	2825589	REDE DE ASSISTENCIA A SAUDE METROPOLITANA - METROPOLITANA DE SARANDI	05550451000116	ESTADUAL	410000	1.024.764,45
PR	SIQUEIRA CAMPOS	2783797	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SIQUEIRA CAMPOS - SANTA CASA DE SIQUEIRA CAMPOS	81818973000134	ESTADUAL	410000	283.448,45
PR	TEIXEIRA SOARES	2557185	ASSOCIACAO DE AMIGOS DO HOSPITAL DE TEIXEIRA SOARES - AAHTS	04182394000105	ESTADUAL	410000	131.744,05
PR	TELEMACO BORBA	2740435	IDF INSTITUTO DOUTOR FEITOSA - IDF	08853496000158	ESTADUAL	410000	1.254.513,27
PR	TERRA BOA	2334755	IRMANDADE DA STA CASA DE S VICENTE DE PAULO DE TERRA B - SANTA CASA SAO VICENTE DE PAULO DE TERRA BOA	77238947000160	MUNICIPAL	412720	158.966,14
PR	TOLEDO	4056752	HOESP ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DO OESTE DO PARANA - HOESP	06958776000103	ESTADUAL	410000	1.138.595,35
PR	TOMAZINA	4057058	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	81609091000169	ESTADUAL	410000	278.369,47
PR	TURVO	2741962	ASSOCIACAO NOSSA SENHORA APARECIDA DE TURVO - HOSPITAL BOM PASTOR	75957431000140	ESTADUAL	410000	166.999,47
PR	UBIRATA	2733633	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATA HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU	06305711000150	MUNICIPAL	412800	259.911,24
PR	UMUARAMA	2594366	INSTITUTO NOSSA SENHORA APARECIDA - INSTITUTO NOSSA SENHORA APARECIDA	05961193000160	MUNICIPAL	412810	1.120.548,66
PR	UMUARAMA	2679736	ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO FRANCISCO DE ASSIS - ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO FRANCISCO DE ASSIS	06019110000181	MUNICIPAL	412810	1.102.218,22
PR	UMUARAMA	3005011	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DO NOROESTE DO PARANA - NOROSPAR	05866492000116	MUNICIPAL	412810	1.142.914,03
PR	UMUARAMA	7845138	UNIAO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER - UOPECCAN FILIAL UMUARAMA	81270548000234	ESTADUAL	410000	2.420.892,02
PR	UNIAO DA VITORIA	2568292	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - CLINICA MEDICA SAO CAMILO	80975737000370	ESTADUAL	410000	409.160,63
PR	UNIAO DA VITORIA	2568349	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - HOSPITAL REGIONAL DE CARIDADE NOSSA SRA APARECIDA	80975737006273	ESTADUAL	410000	631.667,05
PR	UNIAO DA VITORIA	2568373	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA - ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA	81844718000112	ESTADUAL	410000	772.952,22
PR	URAI	2582066	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE URAI - SANTA CASA URAI	81722621000180	ESTADUAL	410000	81.773,79
PR	WENCESLAU BRAZ	3134423	SOCIEDADE HOSPITAL DE CARIDADE SAO SEBASTIAO - HOSPITAL SAO SEBASTIAO	81752347000192	ESTADUAL	410000	160.705,41
PR	VERA CRUZ DO OESTE	2573032	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE INFANCIA E FAMILIA DE - APMI	77318715000111	ESTADUAL	410000	139.530,89
PR	VERE	2586096	SOCIEDADE HOSPITALAR DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERE - HOSPITAL DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERE	76898378000116	ESTADUAL	410000	165.295,85
RJ	ANGRA DOS REIS	2280868	IRMANDADE DA SANTA MISERICORDIA DE ANGRA DOS REIS - HOSPITAL E MATERNIDADE CODRATO DE VILHENA	28503308000179	MUNICIPAL	330010	5.143.284,90
RJ	ANGRA DOS REIS	2281384	FUNDACAO ELETRONUCLEAR DE ASSISTENCIA MEDICA - HOSPITAL DE PRAIA BRAVA	02993385000160	MUNICIPAL	330010	2.003.186,63
RJ	BARRA DO PIRAI	2287919	CASA DE CARIDADE SANTA RITA - CASA DE CARIDADE SANTA RITA	28572311000144	MUNICIPAL	330030	612.553,50
RJ	BARRA DO PIRAI	2287927	CENTRO ESPIRITA PAI JOSE CAMBINDA - HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA DE NAZARE	28574523000160	MUNICIPAL	330030	401.902,85
RJ	BARRA DO PIRAI	2799308	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRUZ VERMELHA BRASILEIRA RJ BARRA DO PIRAI	08560973000359	MUNICIPAL	330030	699.986,65
RJ	BARRA MANSA	2280051	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRA MANSA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRA MANSA	28683712000171	MUNICIPAL	330040	1.293.694,16
RJ	BOM JARDIM	2282801	SANTA CASA DE BOM JARDIM - HOSPITAL DR CELSO ERTHAL	28791671000137	MUNICIPAL	330050	637.985,19
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	2696940	CENTRO POPULAR PROMELHORAMENTOS DE BOM JESUS - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	28812576000334	MUNICIPAL	330060	1.328.920,13
RJ	CABO FRIO	2278286	IRMANDADE DE SANTA IZABEL DE CABO FRIO - HOSPITAL SANTA IZABEL	30590574000128	MUNICIPAL	330070	2.763.844,94
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	2287250	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE CAMPOS - SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE CAMPOS	28961084000149	MUNICIPAL	330100	1.163.285,91
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	2287362	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPOS - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPOS	28963981000191	MUNICIPAL	330100	2.289.704,27
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	2287447	FUNDACAO BENEDITO PEREIRA NUNES - HOSPITAL ESCOLA ALVARO ALVIM	28964252000230	MUNICIPAL	330100	888.179,66
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	2298317	ASSOCIACAO FLUMINENSE DE ASSIST A MULHER CRIANCA E AO IDOSO - HOSPITAL DOS PLANTADORES DE CANA	28947885000230	MUNICIPAL	330100	1.257.456,94
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	2696908	LIGA ESPIRITA DE CAMPOS MANT DO HOSP ABRIGO J VIANA - HOSPITAL JOAO VIANA	28963932000159	MUNICIPAL	330100	804.029,03
RJ	CANTAGALO	2267713	SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO - HOSPITAL DE CANTAGALO	29236841000184	MUNICIPAL	330110	730.382,62
RJ	CARMO	2272601	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO	29259280000139	MUNICIPAL	330120	410.042,97
RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	2277174	IRMANDADE DOS POBRES DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN - HOSPITAL NELSON SALLES	32411738000138	MUNICIPAL	330180	250.307,52
RJ	ITAPERUNA	2278855	CONFERENCIA SAO JOSE DO AVAI - HOSPITAL SAO JOSE DO AVAI	29640612000120	ESTADUAL	330000	3.964.643,14

PORTAL DA TRANSPARENCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

RJ	ITAPERUNA	2825376	ASSOCIACAO SANTO ANTONIO DOS POBRES DE ITAPERUNA - ASSOCIACAO SANTO ANTONIO DOS POBRES DE ITAPERUNA	29644705000123	MUNICIPAL	330220	1.506.630,37
RJ	MACAE	2697041	IRMANDADE DE SAO JOAO BATISTA DE MACAE - HOSPITAL SAO JOAO BATISTA DE MACAE	29696069000183	MUNICIPAL	330240	577.147,03
RJ	MIRACEMA	2285932	HOSPITAL DE MIRACEMA - HOSPITAL DE MIRACEMA	29856499000115	MUNICIPAL	330300	603.535,66
RJ	NATIVIDADE	2276267	CAIXA DOS POBRES DE NATIVIDADE - HOSPITAL NATIVIDADE	29885506000107	MUNICIPAL	330310	818.141,93
RJ	PARAIBA DO SUL	2276186	IRMANDADE NOSSA SENHORA DA PIEDADE - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	31080468000167	MUNICIPAL	330370	841.509,26
RJ	PETROPOLIS	2275635	ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL SANTA TERESA	60922168000429	MUNICIPAL	330390	828.267,03
RJ	PIRAI	2267187	CASA DE CARIDADE DE PIRAI - HOSPITAL FLAVIO LEAL	31424245000170	MUNICIPAL	330400	390.084,53
RJ	QUATIS	2273101	ASSOC DE PROT E ASSIST E MATERN E A INFANCIA DE QUATIS - HOSPITAL SAO LUCAS	29445632000140	MUNICIPAL	330412	236.209,60
RJ	RESENDE	2288885	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RESENDE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RESENDE	31460017000155	MUNICIPAL	330420	517.483,14
RJ	RESENDE	2288907	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE RESENDE - APMIR	31460108000190	MUNICIPAL	330420	281.974,51
RJ	RIO BONITO	2296241	HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS - HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS	31517493000165	MUNICIPAL	330430	6.690.296,11
RJ	RIO DE JANEIRO	2269899	ASS BRAS ASSIST CANC HOSP MARIO KROEFF - HOSPITAL MARIO KROEFF	33816794000204	MUNICIPAL	330455	2.561.347,05
RJ	RIO DE JANEIRO	2273357	INSTITUICAO ADVENTISTA ESTE BRAS DE PREV E ASS A SAUDE - HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE	73696718000219	ESTADUAL	330000	650.448,30
RJ	RIO DE JANEIRO	2291282	SANTA CASA DA MISERICORDIA DO RIO DE JANEIRO - SCMRJ SANTA CASA HOSPITAL N S DAS DORES	33609504002378	MUNICIPAL	330455	1.514.520,16
RJ	RIO DE JANEIRO	2295369	ACAO CRISTA VICENTE MORETTI - ACAO CRISTA VICENTE MORETTI	33831322000131	MUNICIPAL	330455	862.534,39
RJ	RIO DE JANEIRO	7065515	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS - HOSPITAL SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	53221255004995	ESTADUAL	330000	2.021.184,73
RJ	SAO FIDELIS	2283328	ASSOCIACAO HOSPITALAR ARMANDO VIDAL - HOSPITAL ARMANDO VIDAL	31634918000116	MUNICIPAL	330480	743.044,88
RJ	SAO JOAO DA BARRA	2286289	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOAO DA BARRA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOAO DA BARRA	28902229000130	MUNICIPAL	330500	289.484,77
RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA	2280477	MISSAO DE SAO PEDRO - HOSPITAL E MATERNIDADE DA ALDEIA	32103673000163	MUNICIPAL	330520	939.186,45
RJ	SAO SEBASTIAO DO ALTO	2704633	ASSOCIACAO HOSPITALAR SAO SEBASTIAO DO ALTO - HOSPITAL SAO SEBASTIAO	28646628000188	MUNICIPAL	330530	443.289,84
RJ	TERESOPOLIS	2292386	ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL SAO JOSE	60922168001077	MUNICIPAL	330580	642.861,08
RJ	TERESOPOLIS	2292513	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE - BENEFICENCIA PORTUGUESA DE TERESOPOLIS	32185805000190	MUNICIPAL	330580	836.002,03
RJ	TERESOPOLIS	2297795	FESO FUNDACAO EDUCACIONAL SERRA DOS ORGAOS - HOSPITAL DAS CLINICAS DE TERESOPOLIS	32190092000378	MUNICIPAL	330580	1.580.495,41
RJ	TRAJANO DE MORAIS	3584968	ASSOCIACAO HOSPITALAR SAO FRANCISCO DE PAULA - HOSPITAL FRANCISCO LIMONGI	13512578000179	MUNICIPAL	330590	341.067,78
RJ	TRES RIOS	2294923	ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL DE CLINICAS NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	60922168002553	MUNICIPAL	330600	984.746,07
RJ	VALENCA	2292912	FUNDACAO EDUCACIONAL D ANDRE ARCOVERDE - HOSPITAL ESCOLA LUIZ GIOSEFFI JANNUZZI	32354011001219	MUNICIPAL	330610	1.623.558,19
RJ	VALENCA	2295079	ASSOCIACAO DA CASA DE CARIDADE DE CONSERVATORIA - HOSPITAL GUSTAVO MONTEIRO JUNIOR	32352809000179	MUNICIPAL	330610	272.561,80
RJ	VALENCA	2295105	ASSOCIACAO HOSPITAL SANTA ISABEL - HOSPITAL SANTA ISABEL	32352403000196	MUNICIPAL	330610	272.025,80
RJ	VALENCA	2295113	IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE VALENCA - IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE VALENCA	32353393000103	MUNICIPAL	330610	63.817,91
RJ	VASSOURAS	2273748	FUNDACAO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA - HUV HOSPITAL UNIVERSITARIO DE VASSOURAS	32410037001580	MUNICIPAL	330620	3.625.233,80
RJ	VASSOURAS	2273756	IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICORDIA DA C VASSOURAS - HOSPITAL EUFRASIA TEIXEIRA LEITE	32410615000182	MUNICIPAL	330620	1.242.977,06
RN	ALEXANDRIA	2407566	ASSOCIACAO DE PROT E ASSIST MAT INF DE ALEXANDRIA - HOSPITAL MATERNIDADE JOAQUINA QUEIROZ	08021123000110	MUNICIPAL	240050	685.395,29
RN	ALEXANDRIA	2407574	HOSPITAL MATERNIDADE GUIOMAR FERNANDES - HOSPITAL MATERNIDADE GUIOMAR FERNANDES	08020930000190	MUNICIPAL	240050	722.529,09
RN	AFONSO BEZERRA	2474301	APAMI DE AFONSO BEZERRA - HOSPITAL MATERNIDADE DR TEODULO AVELINO	08083081000142	MUNICIPAL	240200	10.000,00
RN	CAICO	2665778	FUNDACAO HOSPITALAR DR CARLINDO DANTAS - HOSPITAL DO SERIDO	08069577000161	MUNICIPAL	240240	890.266,11
RN	CARNAUBA DOS DANTAS	2474972	APAMI CARNAUBA DOS DANTAS - HOSPITAL MATERNIDADE DR ANATOLIO CANDIDO DE MEDEIROS	08122186000163	MUNICIPAL	240570	26.768,58
RN	JARDIM DO SERIDO	2476266	HOSPITAL MATERNIDADE DR RUY MARIZ - HOSPITAL MATERNIDADE DR RUY MARIZ	08086498000189	MUNICIPAL	240670	366.357,34
RN	LAJES	2473844	APAMI DE LAJES - HOSPITAL MATERNIDADE ALUISIO ALVES	08202459000180	MUNICIPAL	240800	462.248,10
RN	MOSSORO	2410281	ASSOC DE ASSIST E PROT A MATERN E A INFANCIA DE MOSSORO - HOSPITAL MATERNIDADE ALMEIDA CASTRO	08256240000163	MUNICIPAL	240800	6.619.743,41
RN	MOSSORO	3675580	LIGA MOSSOROENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER - HOSPITAL DA LMECC	04026039000139	ESTADUAL	240000	2.824.418,07
RN	NATAL	2409151	INSTITUTO DE PROTECAO E ASSISTENCIA A INFANCIA DO RN - HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	08337586000196	MUNICIPAL	240810	1.824.385,26
RN	NATAL	2409186	SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO - HOSPITAL PSIQUIATRICO PROFESSOR SEVERINO LOPES	08587099000262	MUNICIPAL	240810	2.573.021,37
RN	NATAL	2409194	LIGA NORTERIOGRANDENSE CONTRA O CANCER - HOSPITAL DR LUIZ ANTONIO	08428765000309	ESTADUAL	240000	3.536.751,64
RN	PARELHAS	2361078	APAMI DE PARELHAS - MATERNIDADE DR GRACILIANO LORDAO	08464166000170	MUNICIPAL	240940	240.588,84
RN	PAU DOS FERROS	2407868	ASSOCIACAO HOSPITAL CENTENARIO DE PAU DOS FERROS - HOSPITAL DR NELSON MAIA	03616243000147	MUNICIPAL	241020	591.353,50
RN	PORTALEGRE	2409399	HOSPITAL MATERNIDADE DR ANTONIO MARTINS - APAMI DE PORTALEGRE	08515025000130	MUNICIPAL	241200	397.313,48
RN	SAO GONCALO DO AMARANTE	4014235	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE	60975737006516	MUNICIPAL	241340	1.042.822,73
RN	SERRA NEGRA DO NORTE	2476541	ASSOC DE PROT A MATERNIDADE E A INF DE S NEGRA DO NORTE - HOSPITAL MARIA CANDIDA DE MEDEIROS MARIZ	08584781000110	MUNICIPAL	241410	133.167,33
RN	TENENTE ANANIAS	2381125	FUNDACAO BENEFICENTE LINDOLFO FERNANDES DOS SANTOS - HOSP LINDOLFO FERNANDES	10699965000178	MUNICIPAL	110010	347.560,61
RO	GUAJARA-MIRIM	6804497	PRO SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASS SOCIAL E HOSPITALAR - HOSPITAL BOM PASTOR	24232886009890	MUNICIPAL	110020	962.534,43
RO	PORTO VELHO	2807092	CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA - HOSPITAL SANTA MARCELINA DE RONDONIA	60742616000240	ESTADUAL	110000	6.141.155,47
RO	PORTO VELHO	7068336	FUNDACAO PIO XII PORTO VELHO - HOSPITAL DE AMOR AMAZONIA	49150352001607	ESTADUAL	430000	3.343.381,79
RS	ACEGUA	2262010	COMUNIDADE DA COLONIA NOVA - HOSPITAL DA COLONIA NOVA	91569038000135	ESTADUAL	430000	198.812,77
RS	AGUDO	2234386	HOSPITAL AGUDO - HOSPITAL AGUDO	87068094000119	ESTADUAL	430000	519.255,41
RS	AJURICABA	2265885	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE AJURICABA - HOSPITAL AJURICABA	90164377000179	ESTADUAL	430000	158.982,19
RS	ALECRIM	2707993	ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE DE ALECRIM - HOSPITAL DE CARIDADE DE ALECRIM	90863366000187	ESTADUAL	430000	308.740,73
RS	ALEGRETE	2248328	IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE ALEGRETE - SANTA CASA DE ALEGRETE	87200929000142	ESTADUAL	430000	959.394,18
RS	ALVORADA	2232081	FUNDACAO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA - HOSPITAL ALVORADA	92898550000279	ESTADUAL	430000	617.616,07
RS	AMETISTA DO SUL	2228629	SOCIEDADE HOSPITALAR S GABRIEL AMETISTA DO SUL - HOSPITAL SAO GABRIEL AMETISTA DO SUL	01979048000156	ESTADUAL	430000	236.000,82

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LIMINAR FEDERAL Nº 13.979/20

RS	ANTA GORDA	9309470	ASSOCIACAO HOSPITALAR PADRE HERMINIO CATELLI - HOSPITAL PADRE CATELLI	28380456000143	MUNICIPAL	430080	130.825,28
RS	ANTONIO PRADO	2241072	SOCIEDADE HOSPITALAR SAO JOSE - HOSPITAL SAO JOSE	87277000000111	MUNICIPAL	430090	949.256,10
RS	ARATIBA	2249502	ASSOCIACAO COMUNITARIA HOSPITALAR DE ARATIBA - ACHA ARATIBA	90868449000169	ESTADUAL	430000	782.257,83
RS	ARROIO DO MEIO	2252198	SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDENCIA - HOSPITAL SAO JOSE ARROIO DO MEIO	87317764000274	MUNICIPAL	430120	1.763.113,98
RS	ARROIO DO TIGRE	2234424	ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA ROSA DE LIMA - HOSPITAL SANTA ROSA DE LIMA	97448294000150	ESTADUAL	430000	534.732,43
RS	ARROIO GRANDE	2233428	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARROIO GRANDE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARROIO GRANDE	87354817000146	ESTADUAL	430000	125.183,77
RS	ARVOREZINHA	2252163	HOSPITAL SAO JOAO DE ARVOREZINHA - HOSPITAL BENEFICENTE SAO JOAO ARVOREZINHA	87382867000137	ESTADUAL	430000	369.884,31
RS	AUGUSTO PESTANA	2261081	ASSOCIACAO PROTETORA HOSPITAL SAO FRANCISCO - HOSPITAL SAO FRANCISCO	90735622000150	ESTADUAL	430000	534.798,49
RS	BAGE	2261987	SANTA CASA DE CARIDADE DE BAGE - SANTA CASA DE CARIDADE DE BAGE	87408845000107	ESTADUAL	430000	1.015.050,82
RS	BAGE	2261995	HOSPITAL UNIVERSITARIO URCAMP - HOSPITAL UNIVERSITARIO URCAMP	89640536000185	ESTADUAL	430000	304.690,48
RS	BENTO GONCALVES	2241021	ASSOCIACAO DR BARTHOLOMEU TACCHINI - HOSPITAL TACCHINI	87547444000120	MUNICIPAL	430220	3.494.303,02
RS	BOA VISTA DO BURICA	2250705	ASSOCIACAO HOSPITALAR BOA VISTA - HOSPITAL DE CARIDADE BOA VISTA	98039795000146	ESTADUAL	430000	182.381,16
RS	BOM JESUS	6011926	FUNDACAO AMIGOS DO HOSPITAL DE BOM JESUS - HOSPITAL DE BOM JESUS	87624060000163	MUNICIPAL	430235	407.352,31
RS	BOM PRINCIPIO	2241129	ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO PEDRO CANISIO - HOSPITAL SAO PEDRO CANISIO	97194765000141	MUNICIPAL	430240	246.386,97
RS	BOM RETIRO DO SUL	2252023	ASSOCIACAO CRUZEIRAS DE SAO FRANCISCO - HOSPITAL DE CARIDADE SANTANA BOM RETIRO DO SUL	92770221000752	ESTADUAL	430000	665.207,01
RS	BOQUEIRAO DO LEAO	2252058	ASSOCIACAO BENEF HOSP SAO RAFAEL ARCANJO - HOSP DR ANUAR ELIAS AESSE BOQUEIRAO DO LEAO	04062415000140	MUNICIPAL	430280	406.082,22
RS	CACAPAVA DO SUL	2234416	ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE DR VICTOR LANG - HOSPITAL DE CARIDADE DR VICTOR LANG	87680500000108	ESTADUAL	430000	529.308,12
RS	CACEQUI	5699525	ASSOCIACAO SANTO ONOFRE - ASSO	07822222000210	ESTADUAL	430000	262.293,44
RS	CACHOEIRA DO SUL	2266474	HOSPITAL DE CARIDADE E BENEFICENCIA - HOSPITAL DE CARIDADE E BENEFICENCIA	87768735000148	MUNICIPAL	430310	1.207.796,70
RS	CACHOEIRINHA	2232103	FUNDACAO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA - HOSPITAL PADRE JEREMIAS	92898550000350	ESTADUAL	430000	579.047,69
RS	CAIBATE	2259850	ASSOCIACAO HOSPITALAR ROQUE GONZALES - HOSPITAL ROQUE GONZALES CAIBATE	89003941000192	ESTADUAL	430000	171.490,16
RS	CAICARA	2228548	SOCIEDADE HOSPITALAR DE CAICARA - HOSPITAL S ROQUE CAICARA	90899444000101	ESTADUAL	430000	235.162,15
RS	CAMAQUA	2257548	FUNDACAO ASSISTENCIAL E BENEFICENTE DE CAMAQUA - HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA DE CAMAQUA	88358940000106	ESTADUAL	430000	2.059.442,80

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

PORTARIA Nº 054/2020 SEMSA/SUS-LS DE 22 DE JUNHO DE 2020.

PUBLICADO
QUADRO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DA PREFEITURA.
Data: 22/06/2020
Responsável:
Registro: MG0956GJP

CÓPIA

Regulamenta a transferência e aplicação do recurso federal da Lei Federal nº 13.995, de 05 de maio de 2020, regulamentada por meio da Portaria MS/GM nº 1.393, de 21 de maio de 2020 e da Portaria MS/GM de nº 1.448, de 29 de maio de 2020, que beneficiaram o Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, que integra a Rede SUS/Lagoa Santa, MG.

O Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e Gestor do Sistema Único de Saúde Municipal no uso de suas atribuições;

Considerando que a vida é um bem inalienável, garantido na Constituição Federal;

Considerando a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que versa sobre o comando único do Gestor Municipal de Saúde;

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que "*Dispõe sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus*";

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação MS/GM nº 6 de 28 de setembro de 2017 que "*Trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS*"

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 que "*Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo*";

Considerando a Lei Federal nº 13.995, de 05 de maio de 2020 que "*Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19*";

Considerando o valor de **R$ 161.159,13 (Cento e sessenta e um mil, cento e cinquenta e nove reais e treze centavos)** destinado ao Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, através da Portaria MS/GM nº 1.393 de 21 de maio de 2020, que "*Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19*";

Considerando o valor de **R$ 852.323,32 (Oitocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos)** destinado ao Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa através da Portaria MS/GM nº 1.448, de 29 de maio de 2020 que "*Dispõe sobre a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020*";

Considerando que os valores descritos nas Portarias supracitadas somam a quantia de **R$ 1.013.482,45 (Hum milhão e treze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, disponível no Fundo Municipal de Saúde de Lagoa Santa;

Considerando o Plano de Aplicação dos recursos destinados ao Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa através da Lei Federal nº 13.995, de 05 de maio de 2020, encaminhado ao Gestor SUS/Lagoa Santa, MG, através do Ofício SCLS DG 139-2020 de 23 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica destinada a transferência integral dos recursos federais destinados através da Lei Federal nº 13.995, de 05 de maio de 2020, regulamentada pela Portaria MS/GM nº 1.393, de 21 de maio de 2020 e pela Portaria MS/GM nº 1.448, de 29 de maio de 2020, totalizando o valor de **R$ 1.013.482,45 (Hum milhão e treze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, para o HOSPITAL LINDOURO AVELAR/SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA, que faz parte da Rede SUS/Lagoa Santa, MG, a ser depositado em conta específica para seu recebimento;

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG - LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Art. 2º - O Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.409.366/0001-07, deverá apresentar um Plano de Aplicação dos recursos a serem transferidos à entidade beneficiada, que serão utilizados obrigatoriamente na execução de ações de enfrentamento a pandemia pelo Coronavírus – COVID-19, que pode ser ajustado mediante justificativa a comissão de acompanhamento deste instrumento;

Art. 3º - O **Plano de Aplicação (Anexo I)**, com o fito de atender às disposições constantes do artigo 5° da Lei Federal nº 13.995/2020 e art. 3° da Portaria MS/GM nº 1.393/2020 deve ser elaborado tendo como elementos norteadores, os seguintes grandes grupos:

1- Material de consumo
2- Equipamentos
3- Reforma e adaptação física para UTI
4- Contratação e pagamento de pessoal
5- Definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da Covid-19

Parágrafo único - O item 03 - Reforma e adequação física para UTI constante no art. 3º, não se aplica a esta portaria.

Art. 4º - O Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, deverá prestar contas referente aos recursos recebidos, nos termos do art. 3° da Lei Federal nº 13.995/2020 e seu Parágrafo único;

Parágrafo único - A Prestação de Contas mencionada no art. 4º acima, deverá ser composta, minimamente, pelos seguintes documentos, que poderão ser alterados pela Comissão Intersetorial de Acompanhamento e validado por Nota Técnica:

I. Ofício de encaminhamento;
II. Relatório de Cumprimento do Objeto;
III. Cópia das notas fiscais e/ou faturas referente aos pagamentos efetuados no período, e demais documentos comprobatórios, em consonância com os dispositivos mencionados nesta Portaria e demais normativas do Ministério da Saúde;
IV. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, à conta corrente aberta para este fim, indicada pela concedente.

Art. 5º - A prestação de contas do Município, sobre a aplicação dos recursos, será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 6º - Caberá a Comissão Intersetorial de Acompanhamento deste termo, a ser constituída mediante Portaria do Prefeito Municipal de Lagoa Santa/MG a fiscalização quanto a correta aplicação dos recursos destinados ao Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa;

Art. 7º - Os saldos financeiros remanescentes, deverão ser devolvidos ao Fundo Municipal de Saúde, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da conclusão da análise da Prestação de Contas;

Art. 8º - O Fundo Municipal de Saúde - FMS deverá efetuar o pagamento do valor total reebeido até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento de repasse firmado entre as partes.

Art. 9º - O repasse dos recursos financeiros será realizado após a aprovação do Plano de Aplicação pela Secretaria Municipal de Saúde, e correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.06.01.10.122.0042.1027.3.3.90.39.00 - Ficha 1045 - Fonte 154;

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 22 de junho de 2020.

Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS Municipal

Anexo I
Plano de Aplicação dos recursos da Lei Federal nº 13.995/2020
Ofício SCLS DG 139 – 2020

HOSPITAL LINDOURO AVELAR

OF.: SCLS DG 139 - 2020

Lagoa Santa, 23 de JUNHO de 2020

À
Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa
Av. Acadêmico Nilo de Figueiredo, 2500 – Loja 28
Santos Dumont – Lagoa Santa - MG – CEP: 33.400-000
A/c. Exmo.Sr. Gilson Urbano de Araújo
Secretário de Municipal de Saúde

Assunto: Proposta de Aplicação dos recursos da lei. Nº13.995/2020

Prezado Secretário,

Este ofício tem por objetivo descrever O Plano de Aplicação dos recursos destinados pela União à Santa Casa de Lagoa Santa / Hospital Lindouro Avelar, via lei 13.995/2020 pelas portarias 1393 e 1448/2020, a título de auxílio emergencial, para enfrentamento da Pandemia de COVID-19.

Conforme Nota Técnica do COSEMS-MG:

*"A **Lei 13.995/2020**, publicada em 06 de maio de 2020, dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às **santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos**, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19, e traz em seu contexto instruções que merecem destaque:*

1. Objetivo da lei: preparar santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid--- 19 no território brasileiro e no atendimento à população.
2. O recebimento do auxílio financeiro previsto independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições na data do crédito pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).
3. Os recursos previstos serão acrescidos às dotações destinadas a ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e serão aplicados adicionalmente ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal.
4. O Ministério da Saúde e o FNS disponibilizarão, em até 30 (trinta) dias da data do crédito em conta--- corrente das entidades beneficiadas, a relação completa de todas elas, que deverá conter, no mínimo, razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Estado e Município.
5. A integralidade do valor do auxílio financeiro recebido nos termos da Lei 13.995 deverá ser, obrigatoriamente, aplicada na aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem

03.409.366/0001-07
Rua Caiçara, 500 - Brant
Lagoa Santa - MG
CEP 33.400-000

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

HOSPITAL LINDOURO AVELAR

como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da Covid---19 e com a contratação e

o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

6. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais, observadas as disposições da Lei 13.995 e o disposto no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Em 22 de maio de 2020, foi publicada a PORTARIA Nº 1.393, DE 21 DE MAIO DE 2020, operacionalizando a aplicação da Lei 13.995, e estabelecendo os seguintes critérios, que destacamos:

1. Os valores determinados pela Lei 13.995/2020 serão disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em 2 (duas) parcelas, destinados às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) e que estejam contratualizadas com os referidos entes federativos.

2. A 1ª parcela a ser transferida será no montante de R$ 340.000.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) e deverá ser destinada às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal na data de 12/05/2020 e às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus.

3. O critério de rateio para alocação dos recursos financeiros, para a primeira parcela, teve como base o quantitativo de leitos SUS cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde---CNES até a data de 12/05/2020, das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal e das santas casas e dos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, atribuindo proporcionalmente à quantidade de leito de cada estabelecimento o valor da parcela constante no caput do artigo 2.

4. A listagem das entidades beneficiadas e respectivos valores referente à primeira parcela foi publicada no anexo da Portaria 1393/2020 e o crédito nos Fundos Estaduais/Municipais ocorreu em 26/05/20.

5. O município terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de cada parcela pelos Fundos de Saúde, para que os gestores locais efetuem o pagamento do auxílio financeiro emergencial aos estabelecimentos de saúde constantes no Anexo citado, no caso da primeira parcela, e dos constantes da portaria de que trata da segunda parcela, para o repasse em conformidade com os trâmites legais.

6. Para fins de pagamento às entidades beneficiadas, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aditivar o contrato, convênio ou instrumento congênere vigente ou firmar novo instrumento, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, Portaria 1393 de 2020 e no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com regras expressas sobre a forma e os prazos para a prestação de contas dos recursos pelas entidades.

7. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, imediatamente, disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, os montantes transferidos a cada entidade beneficiada, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número

03.409.366/0001-07
Rua Caiçara, 500 · Brant
Lagoa Santa · MG
CEP 33.400-000

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

HOSPITAL LINDOURO AVELAR

de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020.

8. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, Portaria 1393 de 2020, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no instrumento firmado com os entes federativos.

9. A prestação de contas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, sobre a aplicação dos recursos, será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão --- RAG.

10. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 ---"

O Plano de Aplicação do recurso está assim descrito:

Macro área	Valor Global (R$)
1- **Material de consumo** (Insumos e suprimentos Hospitalares)	R$103.482,65
2- **Equipamentos**	R$310.000,00
3- **Contratação e pagamento de pessoal**	R$600.000,00
TOTAL GERAL	**R$1.013.482,65**

Eixo 1: Aquisição de Material de Consumo (insumos e suprimentos hospitalares).

1. Prazo para execução até 31/12/2020

Eixo 2: Aquisição de Equipamentos.

1. Prazo para execução até 31/12/2020

Eixo 3: Contratação e Pagamento de Pessoal.

1. Prazo para execução do dia 25/06/2020 até 22/09/2020

Ficou definido junto a implementação de uma rede de atendimento integrado com a Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, que visa garantir a todos os pacientes acesso seguro e controlado à rede assistencial.

Foi estabelecido três esferas de atendimento, sendo:

- Centro de Atendimento Remoto (CEAR- COVID);
- Centro de Monitoramento do Usuário Em Isolamento Domiciliar (CEMUID-COVID);
- Centro Especializado COVID-19/ Lagoa Santa (CECOVID-19/LS);

CENTRO DE ATENDIMENTO REMOTO (CEAR)

Objetivos:

03.409.366/0001-07
Rua Caiçara, 500 - Brant
Lagoa Santa - MG
CEP 33.400-000

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

HOSPITAL LINDOURO AVELAR

- Democratização e gestão da informação (Fluxo, atualização de dados, boletins, consolidado de dados diários do município e hospital);
- Regulação do atendimento domiciliar;
- Orientação dos usuários com dúvidas em relação à suspeitas, sintomas e fluxo de atendimento;

Equipe Básica e atribuições:

- Administrativo: 1 profissional 12 x 36 h.
  - Atendimento das ligações;
  - Regulação dos atendimentos e alimentação da planilha de atendimento dos usuários em atendimento domiciliar monitorado;

CENTRO DE TESTAGEM, RASTREIO E ACONSELHAMENTO (CENTRA)

Objetivos:

- Testagem, rastreio e aconselhamento à população de Lagoa Santa.

Equipe Básica e atribuições:

- Técnico de Raios X: 45 horas semanais se serviço de Raios X de 9:00 às 17:00h.
  - Exames de Raios X
- Técnico de Enfermagem: 44 horas semanais.
  - Coleta de exames laboratoriais.
  - Aferição de dados de enfermagem.

CENTRO DE MONITORAMENTO DO USUÁRIO EM ISOLAMENTO DOMICILIAR (CEMUID)

Objetivos:

- Receber as solicitações de intervenção dos pacientes com suspeição e que necessitam da coleta de amostra;
- Visitar os usuários em isolamento domiciliar;
- Alimentação da planilha de intervenção;
- Transporte dos usuários que necessitem de atenção hospitalar

Equipe Básica e atribuições:

- Enfermeiros: 2 profissionais de 12 x 36 hs
  - Gestão da equipe
  - Realizar as visitas dos usuários em isolamento domiciliar
  - Alimentação da planilha de intervenção
  - Integração com Centro de Atendimento Remoto e com o CECOVID-19/LS
- Técnicos de enfermagem: 2 profissionais de 12 x 36 h.
  - Realizar as visitas domiciliares
  - Realizar intervenção na ambulância
  - Alimentar a planilha da visita domiciliar

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

03.409.366/0001-07
Rua Caiçara, 500 - Brant
Lagoa Santa - MG
CEP 33.400-000

HOSPITAL LINDOURO AVELAR
Santa Casa Lagoa Santa

CENTRO ESPECIALIZADO COVID-19 – LAGOA SANTA – CECOVID-19/LS

Objetivos:

- Atendimento de urgência em porta dedicada aos usuários com sintomas compatíveis do COVID-19
- Criação de Unidade Semi-intensiva para atendimento médico dos doentes críticos
- Criação de leitos de enfermaria dedicados para COVID-19
- Contatos de usuários com suspeição ou confirmação de COVID-19
- Transporte dos usuários com indicação de isolamento domiciliar

Para custeio do Eixo 3, a iniciar em 25/06/2020 até 22/09/2020, serão destinados R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).

Estamos à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

Tiago Araújo Antunes
Gestor Técnico Assistencial

Gabinete de Crise COVID-19
Tiago Araújo
Diretor Técnico

Gabinete de Crise COVID-19
Paulo Boschi
Diretor Geral

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Anexo II
Legislação

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 06/05/2020 | Edição: 85 | Seção: 1 | Página: 3
Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.995, DE 5 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A União entregará às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio dos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais com os quais estejam contratualizados, auxílio financeiro emergencial no montante de até R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população.

§ 1º O critério de rateio do auxílio financeiro previsto no **caput** deste artigo será definido pelo Ministério da Saúde, considerados os Municípios brasileiros que possuem presídios, e será obrigatória a divulgação, com ampla transparência, dos montantes transferidos a cada entidade beneficiada por meio do respectivo fundo de saúde estadual, distrital ou municipal.

§ 2º O crédito dos recursos a serem transferidos para as entidades beneficiadas deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da data de publicação desta Lei, em razão do caráter emergencial e da ocorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 3º O recebimento do auxílio financeiro previsto no **caput** deste artigo independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições na data do crédito pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).

§ 4º Os recursos previstos no **caput** deste artigo serão acrescidos às dotações destinadas a ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e serão aplicados adicionalmente ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal.

Art. 2º O Ministério da Saúde e o FNS disponibilizarão, em até 30 (trinta) dias da data do crédito em conta-corrente das entidades beneficiadas, a relação completa de todas elas, que deverá conter, no mínimo, razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Estado e Município.

Art. 3º A integralidade do valor do auxílio financeiro recebido nos termos desta Lei deverá ser, obrigatoriamente, aplicada na aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais, observadas as disposições do **caput** deste artigo e o disposto no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Nelson Luiz Sperle Teich

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA - LEI FEDERAL Nº 13.979/20

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 22/05/2020 | Edição: 97 | Seção: 1 | Página: 151
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.393, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro emergencial pela União às santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a execução da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, para estabelecer recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19, no montante de até R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em 2 (duas) parcelas, destinados às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) e que estejam contratualizadas com os referidos entes federativos.

Art. 2º Fica estabelecido que a 1ª parcela a ser transferida será no montante de R$ 340.000.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) e deverá ser destinada às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal na data de 12/05/2020 e às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme anexo, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. O critério de rateio para alocação dos recursos financeiros teve como base o quantitativo de leitos SUS cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES até a data de 12/05/2020, das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal e das santas casas e dos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, atribuindo proporcionalmente à quantidade de leito de cada estabelecimento o valor da parcela constante no caput deste artigo.

Art. 3º Fica estabelecido que a 2ª parcela, no montante de R$ 1.660.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta milhões de reais), será transferida em até 7 (sete) dias, contados da data de publicação desta Portaria e será distribuída com base na análise da evolução da pandemia no País, utilizando-se como critério de rateio dos recursos os indicadores que evidenciem a situação epidemiológica constante em nota técnica a ser elaborada pelo Ministério da Saúde e divulgada no sítio eletrônico institucional, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. Para fins de publicidade, deverá ser publicada portaria com a relação das entidades beneficiadas na segunda parcela e o valor atribuído a cada uma delas.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de cada parcela pelos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, para que os gestores locais efetuem o pagamento do auxílio financeiro emergencial aos estabelecimentos de saúde constantes no Anexo desta portaria, no caso da primeira parcela, e dos constantes da portaria de que trata o parágrafo único do art. 3º, no caso da segunda parcela, em conformidade com os trâmites legais.

§ 1º Para fins de pagamento às entidades beneficiadas, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aditivar o contrato, convênio ou instrumento congênere vigente ou firmar novo instrumento, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria e no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com regras expressas sobre a forma e os prazos para a prestação de contas dos recursos pelas entidades.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, imediatamente, disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, os montantes transferidos a cada entidade beneficiada, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 5º A integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - SANTAS CASAS MG - EMENDA FEDERAL Nº 19/20

definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no instrumento firmado com os entes federativos.

Art. 6º A prestação de contas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, sobre a aplicação dos recursos, será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos nos arts. 2º e 3º aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES.

Art. 8º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO (Extrato)

UF	Município	Cód. CNES	Razão Social e Nome Fantasia	CNPJ	Gestão	Código Gestor	Valor
MG	LAGOA SANTA	2120542	LAGOA SANTA HOSPITAL LINDOURO AVELAR - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA	34093660000107	MUNICIPAL	313760	161.159,13

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 29/05/2020 | Edição: 102-B | Seção: 1 - Extra | Página: 15
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.448, DE 29 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e no art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência da segunda parcela dos recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19 de que trata a Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, nos termos do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

§ 1º A segunda parcela, no valor de R$ 1.660.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta milhões de reais), será disponibilizada aos Estados, Distrito Federal e Municípios e destinada às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS e que estejam contratualizados com os referidos entes federativos, conforme relação anexa a esta Portaria.

§ 2º Para o rateio dos recursos referentes à segunda parcela, foram adotados os seguintes critérios:

I - os dados epidemiológicos oficiais do Ministério da Saúde, disponibilizados no sítio "covid.saude.gov.br", quanto à incidência de casos da COVID-19 por Região de Saúde até a data 24/05/2020 e à evolução da pandemia nas semanas epidemiológicas de 19 a 21;

II - o número de leitos SUS das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES em 12/05/2020; e

III - os valores da produção dos serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, no exercício de 2019.

§ 3º Além do disposto no § 2º, as entidades filantrópicas sem fins lucrativos que não foram contempladas com recursos financeiros na primeira parcela do auxílio emergencial, mas que cumpriam os requisitos e critérios de rateio da referida parcela, foram incluídas na relação anexa a esta Portaria, com valores correspondentes ao rateio estabelecido na primeira e na segunda parcelas.

Art. 2º Aplica-se à segunda parcela de que trata esta Portaria o disposto nos arts. 4º a 8º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 01/06/2020 | Edição: 103-A | Seção: 1 - Extra | Página: 30
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

ANEXO - PORTARIA Nº 1.448, DE 29 DE MAIO DE 2020 (EXTRATO)

UF	Município	Código CNES	Razão Social e Nome Fantasia	CNPJ	Gestão	Código Gestor	Valor
MG	LAGOA SANTA	2120542	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA - LAGOA SANTA HOSPITAL LINDOURO AVELAR	03409366000107	MUNICIPAL	313770	852.323,32

Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 102-B, Edição Extra, de 29 de maio de 2020, Seção 1, página 15, com incorreções no original.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

095

DOCUMENTAÇÃO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Protocolo: 000154
Reg: 000647
Livro: A4
Folha: 121 Pag: 1
Data: 31/08/1999

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG

Ernany Camilo-Oficial

Livro A

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

Omco 096

CERTIFICA, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo nesta serventia verificou constar nos livros: A-04, Fls.121, registro nº 647; livro A-05, Fls.081, registro n.º 807; livro A-06, fls.163, registro n.º1189; livro A-019, fls.118, registro n.º 1189, o registro do Estatuto Social e suas respectivas averbações nele lançadas:

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

COMARCA DE LAGOA SANTA - MG

ERNANY CAMILO - OFICIAL

REGISTRO Nº	EMPRESA / ENTIDADE	LIV.: A-04
000647	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA	FLS.: 121

R-01 31/08 1999

EXTRATO DO ESTATUTO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA, apresentado hoje para registro e abertura de matrícula. – EXTRATO: - - -

097

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

COMARCA DE LAGOA SANTA - MG

ERNANY CAMILO - OFICIAL

REGISTRO Nº	EMPRESA / ENTIDADE	LIV. A-04
647	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA	FLS.: 121

AV-03 25/05 2000

Procede-se esta averbação para constar, conforme Ata datada de 11/03/2000, que na forma estatutária em vazão do afastamento do Provedor e do Vice-Provedor, assumirá até a data da eleição já designada, a seguinte diretoria:
PROVEDOR: LEONARDO CARLOS LACERDA CAMPOS.....
VICE-PROVEDOR: MÁRCIO MARIANI.....
SECRETÁRIO: ERNANY CAMILO.....
PROCURADOR GERAL: DALMAR MORAES DAURTE.....
TESOUREIRO: GILBERTO NEVES.....
SUPLENTES: DALILE DAHER ASSUNÇÃO, VÂNIA INÁCIO DE OLIVEIRA PONTES.....
Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 25/05/2000. O Oficial.

AV-04 19/09 2000

Procede-se a esta averbação para constar conforme ata de 11/09/2000 que tomou posse em substituição no cargo de tesoureiro o Sr. **ORVILES MARIANO DE PAULA**.....
Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 19 de setembro de 2000. O Oficial.

AV-05 16/10 2000

Procede-se a esta averbação para constar, conforme ata datada de 16/10/2000, que foram adequados os artigos 4.º, 24.º, 41.º, 44.º, 64.º, 65.º, passando a vigorar na sua forma consolidada a partir desta data. Fica arquivado neste cartório, cópia do Estatuto Consolidado em inteiro teor.....
Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 16 de outubro de 2000. O Oficial.

AV-06 28/12 2000

Procede-se à averbação da ata da **A. G.O.** datada de 13/12/2000, quando foi eleito o novo conselho Deliberativo. Na mesma data para o Conselho Deliberativo foi eleito a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal, ficando assim compostos:.....
CONSELHO DELIBERATIVO: ANTÔNIO CONCEIÇÃO SANTOS, ANTÔNIO NÉLSON NASSIF, EMERSON PEREIRA MELO, GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR, GETÚLIO VARGAS MALAFAIA, GILBERTO NEVES, HAMILTON TEIXEIRA DINIZ, JOSÉ SOARES DA CONCEIÇÃO, JOSÉ UTSCH LIMA, JUSSARA DE FREITAS, LUIZ FERREIRA DE MOURA, NASMAR JOSÉ NASSIF, NÉLSON CÂNDIDO, ORVILES MARIANO DE PAULA, PEDRO RIBEIRO MAGALHÃES, RICARDO OLIVEIRA HORTA, SÉRGIO DE BASTOS MARIANO, VÂNIA INÁCIO DE OLIVEIRA PONTES, JOÃO ANTÔNIO DE CAMPOS MENEGUIN, AMÉRICO MARCIO BARBOSA, DALMAR MORAIS DUARTE, GENTIL VICENTE AVELAR, CARLOS ROBERTO VASCONCELOS BARROS, GILBERTO BUSTÁQUIO SANTOS, ELIEL ZERY RAMOS, RICARDO COTOSCHI EGÍDIO, RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA, MARTINHO DE PAULA CORRÊA, RENATO MARINS GONÇALVES, ROBERTO CARLOS CORRÊA LIMA, SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS, LEONARDO CARLOS LACERDA CAMPOS, ALBERTO MONTEIRO ALVES TENÓRIO BARROSO DE PINHO, VICENTE VIEIRA, LÍVIO MÚCIO CONRADO SILVA, MARTINHO LUCIANO TEIXEIRA, DALILE DAHER ASSUNÇÃO, ALADIR DE PAULA LIMA, ERNANY CAMILO, ARNALDO BARROSO RIBEIRO.....
MESA ADMINISTRATIVA: .....
PROVEDOR: LEONARDO CARLOS LACERDA CAMPOS.....
VICE-PROVEDOR: ERNANY CAMILO.....
TESOUREIRO: LÍVIO MÚCIO CONRADO SILVA.....
SECRETÁRIO: VICENTE VIEIRA.....
ASSESSOR JURÍDICO: DALMAR MORAIS DUARTE.....
SUPLENTES: ALBERTO MONTEIRO ALVES, TENÓRIO BARROSO PINHO, MARTINHO DE PAULA CORRÊA, SÉRGIO DE BASTOS MARIANO.....
CONSELHO FISCAL EFETIVO: GETÚLIO VARGAS MALAFAIA, RICARDO OLIVEIRA HORTA, ROBERTO CARLOS CORRÊA LIMA. **SUPLENTES:** JOÃO ANTÔNIO CAMPOS MENEGUIN, VÂNIA INÁCIO DE OLIVEIRA PONTES, EMERSON PEREIRA DE MELO.....
Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 28 de dezembro de 2000. O Oficial.

AV.07

Procede-se a esta averbação para constar que em reunião de 24/01/2001, 24/01/01 e Mesa Administrativa acolheu o pedido de afastamento do Tesoureiro Titular, Sr. LÍVIO MÚCIO CONRADO SILVA, designando para substituí-lo, o Primeiro Suplente, o Sr. ALBERTO MONTEIRO ALVES, que tomou posse e entrou em exercício do cargo, conforme termo. Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 24/janeiro/2001 O Oficial.

AV-08 01/06 2002

Procede-se esta averbação para constar conforme termo de posse datado de 31/07/2002, que tomou posse em substituição no cargo de tesoureiro o Sr. **SERGIO DE BASTOS MARIANO**.....
Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 01 de agosto de 2002. O Oficial.

- CONTINUA NO LIVRO A-05, FLS 081, Nº 0807 -

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - STJ - STF - CNJ - CNMP - CGU - CGE - TCU - TCE - TCU - TCE - TCU - TC

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG
Ernany Camilo-Oficial
Livro A

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
COMARCA DE LAGOA SANTA – ESTADO DE MINAS GERAIS
ERNANY CAMILO - OFICIAL

LIVRO DE REGISTRO

Livro : A-5 Folha : 081

Matrícula : 0000000807 **Data : 05/12/2002**
Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA
Endereço: RUA CAIÇARA, Nº 500
Cidade: LAGOA SANTA
Bairro: BRANT
UF: MG

MATRICULA ABERTA PARA DAR CONTINUIDADE AO REGISSTRO Nº 0647, FLS 121, DO LIVRO A-04 DESTE CARTORIO. - - -

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG

Ernany Camilo-Oficial

Livro A

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

VISTOS EM CORREIÇÃO
Lagoa Santa,
O Juiz de Direito:

CONTINUAÇÃO

AV-14 **DATA: 11/06/2004**

Procede-se a esta averbação para constar que a partir de 01/06/2004, por força do Ato Administrativo datado de 31/05/2004, e do Termo de Posse datado de 01/06/2004 assumiram os cargos de: **Tesoureiro:** EMERSON PEREIRA DE MELO, brasileiro, casado, farmacêutico, CI 430.236 MAER/ CPF 433.325.796-49 – **Secretário:** LINDOMAR ANTONIO LOPES – **Conselheiros Efetivos:** LIVIO MUCIO CONRADO SILVA, OSVALDO ARI SOARE. Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 11 de junho de 2004. O Oficial:

AV-15 **DATA: 24/01/2005**

Procede-se a esta averbação para constar que conforme Ata datada de 13/01/2005, o Sr. Emerson Pereira de Melo foi destituído do cargo, assumindo o cargo de Tesoureiro o Sr. PARLEY RODRIGO BRAGA SANTOS. Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 24 de janeiro de 2005. O Oficial:

AV-16 **DATA: 08/01/2007**

Procede-se a esta averbação para constar que conforme Ata datada de 23/12/2006, foi deliberado o seguinte: - Renovação de 1/3 dos membros do Conselho Deliberativo e renovação do Conselho Fiscal: foram eleitos os 13 novos membros do Conselho Deliberativo: João Eduardo Saboríde, Wilson José Terra Tavares, José Manoel Novaes Pinheiro, Sebastião Marques Pereira, Eduardo José Feliciano, Adriano Gonzaga Braga, Antônio Francisco da Silva, Ester Martins de Abreu, Geraldo Henrique Ferreira, Eliel Zery Ramos, Rômar Henrique Rabelo, Carlos Roberto Vasconcelos Barros e Orlando Aragão Neto. - Eleição da nova mesa diretora para o triênio 2007/2009: **MESA DIRETORA: Provedor:** Ernany Camilo. **Vice-Provedor:** Nelson Cândido. **Tesoureiro:** Parley Rodrigo Braga Santos. **Secretário:** Edmar Henrique Rabelo, **Procurador Jurídico:** Orlando Aragão Neto. **CONSELHO FISCAL:** Osvaldo Ari Soaré, Marcelo Gonçalo de Fonseca, Sebastião Vieira, **Suplentes:** Wilson José Terra Tavares, José Manoel Novaes Pinheiro, João Eduardo Saboríde. Foi aprovada a adequação do Estatuto ao novo Código Civil Brasileiro. Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 08 de janeiro de 2007. O Oficial:

AV-17 **DATA: 29/04/2008**

Procede-se a esta averbação para constar que conforme Ofício nº 003-04/2008-SCMLS-P, datado de 02/04/2008, a pedido da Mesa Administrativa fica averbado que **"O ESTATUTO EM VIGOR ATENDE AS EXIGENCIAS DO NOVO CODIGO CIVIL BRASILEIRO/ LEI Nº 10.406, DE 10/01/2002"**. – Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 29 de abril de 2008. O Oficial:

AV-18 **DATA: 06/01/2010**

Procede-se a esta averbação para constar que conforme Ata, datada de 10/12/2009, a Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, autoriza o Sr. Provedor e Tesoureiro em conjunto, na forma do estatuto social, a firmar contratos mutuo, bancários e financeiros, cartões bancários, além das atividades rotineiras relacionadas com a movimentação, conta corrente e outras, emissão erdesso de cheques, autorização de transferências bancárias, requisição de talões de cheques, etc. — Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 06 de janeiro de 2010. O Oficial:

AV-19 **DATA: 28/01/2010**

Procede-se a esta averbação para constar que conforme Ata, datada de 25/01/2010, foi eleita a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal para o triênio 2010/2011/2012, ficando assim compostos: **MESA ADMINISTRATIVA: Provedor:** Ernany Camilo, **Vice Provedor:** Nelson Candido, **Tesoureiro:** Marcelo Azalim, **Procurador Jurídico:** Orlando Aragão Neto, **Secretário:** Gilberto Neves; **Suplentes:** Ronny Peterson Batista Teixeira, Maurício Barros Nunes Real, João Eduardo Saboríde, Eduardo José Feliciano. **CONSELHO FISCAL: Titulares:** Sebastião Vieira, José Manoel Novaes Pinheiro, Geraldo Henrique Souza; **Suplentes:** Antonio Ferreira de Aguiar Neto, Lindomar Antonio Lopes, Farley Rodrigo Braga Santos. — Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 28 de janeiro de 2010. O Oficial:

AV-20 **DATA: 15/09/2011**

Procede-se a esta averbação para constar que conforme Ata, datada de 18/08/2011, foi indicado um Mesário suplente para assumir as funções de **Tesoureiro Substituto** no período de ausência do titular, Dr. Marcelo Azalim, que estará ausente por um prazo aproximado de 40 dias a contar de 20 de setembro próximo vindouro, foi aprovado por unanimidade, para ocupar o cargo de substituto o Mesário **Ronny Peterson Batista Teixeira**. — Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 15 de setembro de 2011. O Oficial:

AV-21 **DATA: 06/07/2012**

Procede-se a esta averbação para constar que conforme Ata datada de 14/05/2012, foi aprovado a substituição definitiva do Tesoureiro Marcelo Azalim, sendo aprovado para continuar a ocupar o cargo de Tesoureiro em definitivo o mesário Ronny Peterson Batista Teixeira. – Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 06 de julho de 2012. O Oficial:

AV-22 **DATA: 31/01/2013**

Procede-se a esta averbação para constar que conforme Atas datadas de 20/12/2012 e 14/01/2013, foram eleitos e empossados os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal para o triênio 2013/2014/2015, que ficaram assim compostos: **MESA ADMINISTRATIVA - Titulares: Provedor:** Ernany Camilo, **Vice Provedor:** Nelson Candido, **Tesoureiro:** Ronny Peterson Batista Teixeira, **Secretário:** Gilberto Neves, **Procurador Jurídico:** Artur Henrique Xavier Andrade; **SUPLENTES:** João Eduardo Saboríde, Wilson Gomes de Souza, Eduardo Jose Feliciano. **CONSELHO FISCAL - TITULARES:** Antonio Ferreira de Aguiar Neto, Daniel de Sales, Paulo Roberto de Oliveira Resende; **SUPLENTES:** Ailton Pereira da Silva, Antonio Silva, Amilton Miguez da Silva. — Em ata de 2[illegible]/12/2012, o Estatuto foi alterado, recebendo nova redação, cuja cópia consolidada fica arquivada nesta serventia. — Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 31 de janeiro de 2013. O Oficial:

– CONTINUAÇÃO : LIVRO A-06 FLS 163. REG. 1159 DESTE CARTÓRIO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - FEDERAL Nº 13.979/20

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
COMARCA DE LAGOA SANTA – ESTADO DE MINAS GERAIS
ERNANY CAMILO – OFICIAL

LIVRO DE REGISTRO

LIVRO: A-06 FOLHAS: 0163

Matrícula: 00001189 Data: 21/07/2014
Nome: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA
Endereço: Rua Caiçara, nº 500, Bairro Brant
Cidade: Lagoa Santa
UF: MG

Matrícula aberta para dar continuidade ao Registro nº 0807, do Livro A-05, Fls. 081, deste Cartório. -----
AV-23 DATA: 31/07/2014
Procede-se a esta averbação para constar que conforme Ata datada de 26/05/2014, devido a saída do Tesoureiro Ronny Peterson Batista Teixeira, da Mesa Administrativa, o Provedor indicou e foi eleito por unanimidade para ocupar o cargo de Tesoureiro o Sr. Paulo Roberto de Oliveira Resende. --- Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 21 de julho de 2014. O Oficial: _____

AV-24 DATA: 03/02/2015
Procede-se a esta averbação para constar que conforme Ata datada de 27/01/2015, a Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, com o objetivo de fazer cumprir o disposto no Acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais de 10/11/2014 que destituiu a mesa bem como a Respeitável sentença do MM Juiza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Lagoa Santa, nos Autos de Ação Civil Pública em que é Autor o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Ráus a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa e o Município de Lagoa Santa, que nomeou Comissão Interventora, formada pelo Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto, advogado, inscrição na OAB/MG 49.756, com escritório à Rua Sergipe, 1167, conjunto nº 403; Bairro Funcionários, em Belo Horizonte e Dr. Luiz Fernando Barreto Peres, economista, inscrição no CORECON nº 6.353-3, com escritório à Rua Desembargador Jorge Fontana, nº 476, Sala nº 704, Bairro Belvedere, em Belo Horizonte. Dessa forma, a Mesa não mais administra a Santa Casa em virtude de sua desconstituição e propôs o afastamento de todos dos cargos que ocupavam para deixar a Comissão Interventora livre para agir, como de fato já é, por força do que dispõe a Sentença Judicial já mencionada. — Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 03 de fevereiro de 2015. O Oficial: _____

CARTÓRIO CAMILO
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ 25.116.068/0001-61
cartoriocamilotdpj@hotmail.com
Rua São João, 353 - Centro
Tel.: (31) 3681-1531 / 3681-2602
CEP 33400-000 - Lagoa Santa-MG

AV - 25 DATA 10/11/2017
Procede-se a esta averbação para constar que conforme Termo de Compromisso de Administrador, extraído do processo nº 0148 14.002.963-5, da Secretaria da 1ª Vara Cível da Cidade e Comarca de Lagoa Santa - MG, datado de 14/09/2016, fica designado como Interventor provisório o Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto, que assumirá a incumbência de fiscalizar a administração dos serviços no referido hospital, executados pelo Instituto Laborare, por mais 06 (seis) meses a partir de sua intimação para tomar ciência da desisão e prestar o compromisso de exercer este múnus público, podendo ser prorrogado, se necessário for. Aceito por eles o compromisso, prometeram cumpri-lo, zelando convenientemente pela sua perfeita regularidade, sob as penas e na forma da Lei.----Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 10 de novembro de 2017. (a) Ernany Camilo. Emol.: R$109,99 Rec.: R$6,58 TFJ: R$39,11 Total: R$155,68.

CERTIFICA, finalmente que não encontrou nenhum outro documento registrado, averbado e/ou arquivado até a presente data, que altere o registro e averbações acima mencionados.

Dou fé. Lagoa Santa, 09 de março de 2020.

Edilene Ferreira de Paula - Substituta

Edilene Ferreira de Paula
Escrevente Substituta
Encarregada

Código	Ato	QQtd.	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
6501-1	Certidão PJ	1	R$18,34	R$0,92	R$1,10	R$6,87	R$27,23
6502-9	Folha Adicional PJ	4	R$5,16	R$0,24	R$0,32	R$1,08	R$6,80

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
TIT. e DOCS. e CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Lagoa Santa, MG
SELO DE CONSULTA: DML12775
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7858.9318.5339.5985
Quantidade de atos praticados: 5
Ato(s) praticado(s) por: Edilene Ferreira de Paula - Substituta
Emol: 24,92 - TFJ: 7,95 - Valor final: 32,87 - ISS: 1,16
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

PORTAL DE TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Total	R$23,50	R$1,16	R$1,42	R$7,95	R$34,03

101

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Protocolo: -000154
Reg: 000647
Livro: A4
Folha: 121 Pag: 1
Data: 31/08/1999

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG
Ernany Camilo-Oficial
Livro A
Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

102

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

ATA N.º.: 001/1999.

Aos 28 (vinte oito) dias do mês de Agosto do ano de 1999 (hum mil novecentos e noventa e nove) às 14:00 horas, reuniu – se à rua: Tristão Mariano, s/nº (FEBEM), bairro: Várzea na cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, convidados pelos Srs.: Genesco Aparecido de Oliveira Júnior, Dr. Gilberto Neves e Dr. João Borges de Souza, uma Assembléia Geral de pessoas no ideal de fundar a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais. Iniciando os trabalhos a Srª Tânia Lúcia Egídio como mestre de Cerimonia, convidou a compor a Mesa Diretora: o Prefeito Municipal de Lagoa Santa Exmº. Sr. Genesco Aparecido de Oliveira Júnior Presidente da Mesa, o Vice – Prefeito Exmº. Sr. Nelson Cândido, o Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa Exmº. Sr. Leônidas Araújo Vieira. o Sr. Leonardo Carlos Lacerda Campos para Secretariar a Mesa Diretora; o Dr. Gilberto Neves Secretário Municipal de Saúde, o Dr. João Borges de Souza Organizador desta reunião, Sr. Silvio Denis Granfell, Sr. Cezar A Xavier, Sr. Paulo Pimentel Franco e Dr. Dalmar Morais Duarte Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos. Passando a palavra ao Sr. Presidente da Mesa Sr. Genesco Aparecido de Oliveira Júnior expôs sobre os motivos que justificam esta reunião de fundação da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, e a busca deste Governo Municipal de recursos e soluções para saúde de Lagoa Santa em todas esferas governamentais, agradecendo do apoio do companheiro Vice – Prefeito Exmº. Sr. Nelson Cândido, com a palavra o Dr. Gilberto Neves expôs sobre a histórico da saúde de Lagoa Santa, iniciando com as orientações do SUS (Sistema Único de Saúde) no que ouve transferências de obrigações, porém sem os recursos, contudo buscamos soluções viáveis ao município, tal como: a prevenção de doenças exibindo gráficos relativos a recursos humanos da área de saúde, atendimentos realizados no município, investimentos em materiais permanentes e de consumo. Explicando que atualmente o investimento do município de Lagoa Santa é da ordem de 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação do município no que há uma orientação do SUS de investimento de 10% (dez por cento), finalizando expôs sobre o quantitativo da ordem de 15000 (quinze mil) pacientes por mês, onde já chegou ao número de 25000 (vinte e cinco mil) por mês, o que monstra que o atendimento primário do Programa Saúde da Família está obtendo resultado, sendo que agora a cidade esta preparada para receber um hospital. Com a palavra o Dr. João Borges de Souza expôs o histórico da Santas Casas de Misericórdia e motivos das necessidades de somarmos no objetivo de buscar o funcionamento de um hospital na Cidade de Lagoa Santa que existe neste Município e com capacidade de 50 (cinqüenta) leitos, de construção recente e já possuindo parte do seu mobiliário, porém sem condições de ser operacionalizado, devido aos altos custos de funcionamento, contudo ouvindo sugestões de pessoas ligadas a área hospitalar, inclusive da Santa Casa de Belo Horizonte, surgiu a idéia de criar a nossa própria Santa Casa, criando assim, a real possibilidade de negociar a gestão do hospital com o Município, sendo uma instituição Santa Casa, poderá receber doações, pacientes particulares, convênios e SUS, com isto teria condições de caminhar para sua auto sustentação, aliviando o Município. Finalizando expôs que em reuniões sucessivas pela comissão pré – organizadora, assim formada: Presidente Sr. Genesco Aparecido de Oliveira Júnior, Vice – Presidente Sr. Nelson Cândido, Consultor Jurídico Dr. Dalmar Mornes Duarte, Vereador Sr. Pedro Paulo de Abreu, Secretário Municipal de Obras Dr. Hugo Ribeiro Rocha Melo, Secretario Municipal de Saúde Dr. Gilberto Neves, Administrador Hospitalar Sr. Paulo Pimentel e o Médico da Secretaria da Saúde Dr. João Borges de Souza, onde foi elaborado o Estatuto Social, com base no Estatuto da Santa Casa de Belo Horizonte. Agradecendo a presença de todos confrade e confreiras. Em Seguida foi lido pela Srª. Tânia Lúcia Egídio a Minuta do Estatuto da Santa Casa de Misericórdio tendo a seguinte redação:

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEUS FINS E SUA DURAÇÃO

Art. 1º - A Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa é uma instituição de caridade, fundada sob a invocação de Nossa Senhora da Saúde, da qual poderão fazer parte todas as pessoas, de ambos os sexos, de qualquer religião e nacionalidade e tem por sede e foro a cidade de Lagoa Santa, na Rua Caiçara, 500, Bairro.

Parágrafo único: Os membros da Instituição são denominados confrades.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA - TRIBUNAL DE CONTAS FEDERAL Nº 13.979/20

Art. 2º - O vocábulo "Instituição" é abrangente e compreende todos os hospitais, serviços e entidades, sujeitos às disposições deste Estatuto, existentes ou que venham a existir.

Art. 3º - O tempo de duração e funcionamento da Instituição é indeterminado.

Art. 4º - Os fins da Instituição são os seguintes:

I - fundar, manter, gerir ou administrar Hospitais em que sejam tratados:

a) Os enfermos reconhecidamente carentes de recursos financeiros;

b) Os enfermos que possam pagar diárias e taxas fixadas pela Administração, ou estabelecidas em convênios;

c) Os enfermos cujo tratamento seja custeado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), ou entidade da Administração Pública que o substitua, mediante convênio;

II- Manter ambulatórios nos quais serão admitidos à consulta as pessoas reconhecidamente pobre e que se tratem em domicílio;

III - Fundar outros Institutos, quando para isso possua os necessários recursos, ou quando, com fim especial, lhe sejam feitos legados, doações ou cessões;

CAPÍTULO II

DOS CONFRADES

Art. 5º - Os Confrades da Instituição podem ser qualificados como Benfeitores ou Beneméritos, na forma regulada neste Estatuto.

Art. 6º - Podem ser admitidas como Confrades pessoas Físicas ou Jurídicas, as quais se obrigam a contribuir com uma anuidade cujo valor mínimo será fixado pela Mesa Administrativa e que deverá ser paga de uma só vez, ou em parcelas, não excedendo estas a doze por ano.

§ 1º - Excluem-se da admissão como Confrade, os civilmente incapazes e as pessoas que não tiverem retidão de conduta, assim apurado pela Mesa Administrativa, que de maneira sigilosa, fundamentará a recusa de ingresso da pessoa nesta situação.

§ 2º - Os Confrades Benfeitores ou Beneméritos que não puderem continuar contribuindo com suas mensalidades não perderão seus títulos.

Art. 7º - O Confrade poderá ser eleito para a Mesa Administrativa mediante proposta oriunda de qualquer de seus membros.

§ 1º - Apresentadas as propostas encaminhadas pela Mesa Administrativa, será aberta discussão, finda a qual proceder-se-á votação, sendo aprovadas as que reunirem a metade e mais um dos votos dos conselheiros presentes.

§ 2º - A proposta rejeitada somente poderá ir novamente ao conselho após um ano.

Art. 8º - Com aprovação da Mesa Administrativa e referendo ao Conselho Deliberativo, poderá ser conferido o diploma de Benfeitor:

a) Ao Confrade que tiver integrado, pelo menos por um mandato, a Mesa Administrativa ;

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

b) Ao Confrade ou pessoa que fizer, de uma só vez, donativo em valor superior a cinqüenta anuidades vigentes na data da doação, ou tiver prestado à Instituição serviços de natureza relevante, reconhecidos como tal pela Mesa Administrativa;

c) Ao servidor que se desligar, depois de dez anos de prestação de relevantes serviços à Instituição.

Art. 9º - Na forma prevista no artigo. anterior, poderá ser conferido o diploma de Benemérito:

a) Ao Confrade que prestar serviços de natureza altamente relevantes, reconhecidos como tal pela Mesa Administrativa;

b) Ao servidor que se desligar, depois de quinze anos de prestação de relevantes serviços à Instituição.

§ 1º - O reconhecimento pela Mesa Administrativa de serviços relevantes, notáveis ou gratuitos a que se refere os incisos "b", do artigo 8º, e "b" do artigo 9º, dependerá do referendo do Conselho Deliberativo para a concessão do diploma de Confrade Benfeitor ou Benemérito.

§ 2º - Apresentada ao Conselho Deliberativo a proposta de concessão do diploma, será ela discutida e votada, considerando-se aprovada se obtiver a maioria de votos dos Conselheiros presentes.

§ 3º - A proposta rejeitada somente poderá ser novamente levada ao Conselho após o decurso do prazo de um ano.

Art. 10 - A Secretaria de Instituição manterá em dia e em ordem o registro de todos os Confrades, com as anotação que fizerem necessárias.

Art. 11 - À Secretaria incumbe todo expediente que diga a respeito aos serviços referidos no artigo anterior, devendo os diplomas conferidos aos Confrades ser assinados pelo Provedor e pelo Secretário.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONFRADES

Art. 12 - Todo Confrade tem o direito de votar e ser votado para exercer qualquer cargo da Administração.

Parágrafo Único - São excluídos do direito de votar e serem votados os Confrades:

a) que estejam em situação de serem declarados excluído na forma do disposto no item V do artigo 17;

b) que não estejam quites com a Tesouraria no prazo estabelecido no artigo 15.

Art. 13 - Mediante prévio entendimento com quem de direito, é facultada ao Confrade a visita às dependências da Instituição, podendo manifestar-se à Administração sobre o que observar.

Art. 14 - Os Confrades podem ser representados na Assembléia por outros Confrades, mediante procuração revestida das formalidades legais, se mandantes ou mandatários estiverem quites com a Tesouraria.

Parágrafo Único - Nas Assembléias gerais nenhum Confrade poderá representar mais de cinco Confrades, vedado o substabelecimento de procuração

Art. 15 - Os Confrades somente poderão participar das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo se estiverem quites com a Tesouraria até dez dias antes da data marcada para a reunião.

Parágrafo Único - Findo o prazo para quitação, a Secretaria elaborará a lista dos que podem votar e ser votados.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG
Ermany Camilo-Oficial
Livro A
Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

Art. 16 - São deveres dos Confrades:

I - Concorrer para desenvolvimento, prestígio e prosperidade da Instituição

II - Aceitar e exercer cargos e comissões para que forem escolhidos, salvo se apresentarem motivos relevantes aceitos pela Mesa Administrativa.

III - Pagar as contribuições estabelecidas.

IV - Comparecer às reuniões para as quais tenham sido regularmente convocados.

Art. 17 - Perderá a categoria de Confrade aquele que:

I - Praticar qualquer ato que redunde em prejuízo para a Instituição.

II - Praticar, em serviço de seu cargo, desacato a Mesa Administrativa ou a qualquer de seus membros ou à administração interna da Instituição.

III - Negar-se a prestar contas, quando em desempenho de função ou cargo sujeito a esta obrigação.

IV - Deixar de pagar, por doze meses, as contribuições devidas.

§ 1º - A exclusão será feita por ato da Mesa Administrativa .

§ 2º - Submetida a Mesa Administrativa a proposta de exclusão baseada nos item I ,II e III, o Confrade terá o prazo de quinze dias para a defesa escrita findo o qual com a defesa ou sem ela, será a proposta examinada e votada pela Mesa Administrativa.

§ 3º - Na hipótese do item IV, a Mesa Administrativa poderá conceder ao Confrade prazo não superior a trinta dias para pagamento do seu débito, devendo ser arquivada a proposta se ocorrer a quitação nesse período; em caso contrário , proposta voltará a deliberação da Mesa

CAPÍTULO IV

DA ADMINSTRÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Art. 18 - São órgãos superiores da Administração:

I- Assembléia Geral

II - Conselho Deliberativo

III - Mesa Administrativa

Art. 19 - As diversas entidades, órgãos, serviços e dependências que integram a Instituição subordinar-se-ão a regulamentos ou regimentos específicos, elaborados pela Mesa Administrativa .

Art. 20 - Os membros da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, da Mesa Administrativa e do Conselho fiscal exercerão suas funções e mandatos sem qualquer remuneração.

I- Da Assembléia Geral

Art. 21 - A Assembléia Geral reunir-se-á por convocação do Provedor:

I- Ordinariamente, uma vez por ano, para renovação de Membros do Conselho Deliberativo.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

II - Extraordinariamente, sempre que regularmente convocada

§ 1º - A Assembléia Geral também poderá ser convocada, sempre que necessário, pela maioria de seus membros.

§ 2º - A reunião de que trata o item I, deste artigo, deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do mandato.

Art. 22 - À Assembléia Geral compete:

I - Eleger, por votação ou aclamação, o Conselho Deliberativo, o que fará com qualquer número de Confrades presentes. .

II - Deliberar, sobre a alienação, gravame ou permuta de bens e móveis ou imóveis de elevado valor da Instituição.

III - Resolver sobre a dissolução ou liquidação da Instituição.

IV - Reformar o Estatuto.

Art. 23 - A Assembléia Geral será convocada por edital publicado no Órgão Oficial do Estado, com antecedência mínima de dez dias para os fins dos itens I, II e IV do artigo anterior.

§ 1º - O quorum de funcionamento da Assembléia Geral é o seguinte:

a) Qualquer número de Confrades, para a eleição do Conselho Deliberativo;

b) dois terços dos Confrades, para as deliberações referidas no item II e no item IV do artigo anterior.

§ 2º - Não havendo, na primeira convocação, número legal para as deliberações referidas na alínea "b" do parágrafo anterior, haverá uma segunda convocação, com intervalo mínimo de cinco dias, quando o quorum será o de um terço dos Confrades, para instalar os seus trabalhos e deliberar. Não havendo quorum na hora marcada no edital, a Assembléia realizar-se-á trinta minutos após, com o número de Confrades que estiverem presentes.

Art. 24 - A Instituição somente poderá ser dissolvida ou liquidada por dois terços (2/3), no mínimo, de seus Confrades reunidos em Assembléia Geral três vezes consecutivas, com intervalo de trinta dias entre uma e outra convocação.

Parágrafo Único - decidido que seja a extinção, a reunião geral da Assembléia Geral estabelecerá a forma como deverá ser feita, destinando os bens da Instituição a entidade congêneres ou outras entidades filantrópicas sediadas em Lagoa Santa, observados os dispositivos legais aplicáveis.

Art. 25 - O comparecimento de Confrades às Assembléias Gerais e às reuniões do Conselho Deliberativo, comprova-se pelas suas assinaturas no livro de presenças.

II - Do Conselho Deliberativo

Art. 26 - O Conselho Deliberativo, integrado por Confrades, eleitos por votação ou aclamação pela Assembléia Geral, assim se constitui:

a) 32 conselheiros, de mandato de três anos, com renovação anual da terça parte.

b) 5 mesários e 4 suplentes com mandato de três anos.

§ 1º - Nas reuniões do Conselho Deliberativo, os conselheiros membros da Mesa Administrativa, não podem votar em matérias sobre as quais tenham se pronunciado.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG - EI FEDERAL Nº 13.979/20

§ 2º - Na renovação anual dos membros do Conselho Deliberativos, art. 26, a, não é vedada a recondução de Conselheiro.

Art. 27 - O Conselheiro que faltar a três reuniões durante o seu mandato não poderá ser reeleito para o período imediato.

Art. 28 - Ao Conselho Deliberativo compete:

I - Eleger, dentre os seus membros, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal.

II- Apreciar, anualmente, o relatório, balanço e contas da Mesa Administrativa e respectivo parecer do Conselho Fiscal deliberando sobre a aprovação desses documentos.

III - Resolver sobre a concessão de diplomas de Benfeitor e Benemérito.

IV - Resolver os assuntos que lhe forem submetidos pela Mesa Administrativa ou que não estejam previstos neste Estatuto e não sejam da competência da Assembléia Geral.

V - Emitir parecer sobre qualquer matéria Estatutária.

Art. 29 - Mediante convocação regular, o Conselho reunir-se-á sob a presidência do Provedor.

I - Ordinariamente, até o dia trinta de Abril de cada ano, para os fins do item II, do artigo 28, podendo ainda deliberar sobre outros assuntos apresentados e que não sejam objeto de convocação extraordinária ou de competência da Assembléia Geral. Quando for o caso, o Conselho, na reunião ordinária elegerá os membros da Mesa Administrativa e, anualmente, o Conselho Fiscal e seus suplentes.

II - Extraordinariamente, quando necessário, a Juízo da Mesa Administrativa, ou mediante convocação feita por um terço (1/3) de Confrades Conselheiros, para fins previamente determinados e constantes da convocação.

Art. 30 - As convocações serão feitas por carta postal com aviso de recebimento, expedidas com antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo Único - No caso de convocação feita por Confrades Conselheiros, as cartas serão expedidas por ordem do Provedor, em deferimento obrigatório de requerimento assinado, pelo menos, por um terço (1/3) do Conselho Deliberativo.

Art. 31 - Para que o Conselho Deliberativo possa reunir-se e deliberar é necessária a presença de Conselheiros em número, no mínimo, igual a de membros da Mesa Administrativa mais um, excluindo-se deste número os membros da Mesa Administrativa presentes.

Parágrafo Único - O conselho deliberará por maioria de votos.

Art. 32 - Os membros do Conselho Deliberativo podem, a todo tempo, solicitar à Mesa Administrativa esclarecimento de que necessitem para os assuntos que tenham de resolver.

III - Da Mesa Administrativa

Art. 33 - A Mesa Administrativa, órgão supremo da direção e execução, é composta de nove membros, sendo cinco titulares e quatro suplentes, todos eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de três anos.

§ 1º - São titulares:

1. Provedor
2. Vice-Provedor
3. Secretário

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG - EI FEDERAL Nº 13.979/20

4. Tesoureiro
5. Procurador Geral

§ 2º - Juntamente com a Mesa, o Conselho Deliberativo elegerá quatro suplentes de Mesários, pela ordem (1º, 2º, 3º e 4º suplentes), que serão convocados para as reuniões da Mesa, podendo votar, entretanto, somente os que, convidados pelo Provedor, para substituirem Mesários ausente.

§ 3º - É permitida a reeleição, por até três vezes, dos componentes da Mesa Administrativa.

Art. 34 - Nas faltas e impedimento, serão substituídos:

I - O Provedor pelo Vice-Provedor.

II - O Vice-Provedor, respectivamente, pelo Secretário, Tesoureiro e Procurador Geral.

III - O Secretário, Tesoureiro e o Procurador Geral, pelos suplentes devidamente convocados pelo Provedor, nos termos do § 2º, do art. 33.

Art. 35 - Ocorrendo vaga na Mesa Administrativa o Provedor poderá convocar um Conselheiro para preenche-la até a reunião mais próxima do Conselho Deliberativo que decidirá sobre o preenchimento definitivo mediante eleição.

§ 1º - Se a vaga for de Provedor, será a Provedoria exercida pelo Vice-Provedor até reunião do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O mandato do substituto não poderá exceder o do substituido.

Art. 36 - São atribuições da Mesa Administrativa:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções da Assembléia e do Conselho Deliberativo, os Regimentos Interno e as deliberações que tomar.

II - Zelar pelo patrimônio social e diligenciar no sentido de seu engrandecimento.

III - Exercer o controle e fiscalização da receita e da despesa.

IV- Elaborar os regimentos internos, as tabelas e os regulamentos necessários à boa execução dos serviços.

V - Criar cargos e funções, fixando-lhes os vencimentos, que poderão sofrer modificações posteriores por força da lei ou por conveniência da Instituição na forma que for regulamentada.

VI - Deliberar sobre as despesas necessária, que não sejam da competência do Provedor.

VII - Aprovar o orçamento da Instituição.

VIII - Autorizar a aplicação de fundos da Instituição, prevista nos artigos 62 e 64.

IX - Decidir sobre a aceitação de legados e doações com encargos para a Instituição.

X - Decidir sobre a inscrição de novos Confrades.

XI - Autorizar a execução de obras, depois de aprovar os respectivos projetos.

XII - Nomear, por indicação do Provedor, os auxiliares a que se refere o artigo 41.

XIII- Submeter ou propor à Assembléia Geral e ao Conselho Deliberativo os assuntos cuja decisão caiba a esses órgãos.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

XIV- Responder legalmente pela Instituição e sustentar seus direitos em juízo ou fora dele, representada pelo Provedor ou por quem recebe procuração específica.

XV - Criar cargos de médico, assistentes e internos acadêmicos obedecidos os dispositivos aplicáveis, definindo os que devam ser exercidos sem qualquer remuneração, por se destinarem à prestação de serviços a doentes internados, ou em tratamento pela própria Instituição.

XVI- Resolver ou encaminhar ao órgão competente os casos não previstos neste Estatuto ou nos Regimentos.

XVII- Ampliar, reduzir ou suprimir, quando necessário ou conveniente, benefícios prestados pela Instituição.

XVIII- Autorizar operações de crédito de interesse da Instituição para os quais não se exige a vinculação disciplinada pelo artigo 61.

§ 1º - A Mesa Administrativa poderá autorizar a contratação, com pessoa jurídica idônea, de administração financeira, de pessoal e de material da Instituição, ou para exploração de serviço por ela mantido.

§ 2º - O contrato a que se refere o parágrafo anterior não pode ser firmado com pessoa jurídica de que faça parte, como sócio ou administrador, Confrade ou médico integrante do Corpo Clínico da Instituição.

Art. 37 - A Mesa Administrativa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Provedor ou solicitada a convocação, por qualquer Mesário, mediante requerimento fundamentado ao Provedor que deliberará sobre a convocação.

Parágrafo Único - Requerimento assinado por dois terços (2/3) dos componentes da Mesa importa em convocação.

Art. 38 - A Mesa Administrativa somente poderá funcionar com a presença da maioria de seus membros efetivos, considerados como tais os suplentes convidados na forma do artigo 33, § 2º.

§ 1º - Todas as deliberações da Mesa serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º - Não poderá votar o membro da Mesa que tiver interesse no assunto em pauta, devendo, na oportunidade, declarar seu impedimento.

Art. 39 - Das reuniões da Mesa será lavrada a respectiva ata pelo Secretário, a qual, após a leitura e aprovação na mesma reunião ou na seguinte, será assinada pelo Provedor e o Secretário.

§ 1º - Às reuniões da Mesa Administrativa deverão comparecer, quando convidados pelo Provedor, quaisquer outros elementos, não tendo porém direito a voto.

§ 2º - Os membros integrantes da Mesa Administrativa, quando deixarem de comparecer às reuniões, por seis vezes consecutivas, sem se justificarem, perderão o mandato.

Art. 40 - Da decisão da Mesa somente haverá recurso, nos casos expressamente declarados neste Estatuto.

CAPÍTULO V

DOS AUXILIARES DA MESA ADMINISTRATIVA

Art. 41 - São auxiliares da Mesa Administrativa, nomeados por esta e por indicação do Provedor , os médicos componentes do Conselho Médico e as Zeladoras.

Art. 42 - O Conselho Médico se compõe de nove membros, com mandato de três anos, ressalvando o disposto nos parágrafos seguintes:

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

§ 1º - O 1º mandato terá a seguinte duração: três membros por um ano, três por dois anos e três por três anos, possibilitando a renovação de um terço (1/3) por ano;

§ 2º - Concluído o mandato, o médico não poderá ser reconduzido para mandato imediato;

§ 3º - Em caso de vaga, impedimento ou falta, a integração do Conselho Médico será feita pelo Provedor, cabendo ao substituto, no caso de vaga, completar o tempo do mandato do substituído;

§4º - Os membros do Conselho Médico escolherão o presidente do Conselho, com mandato regulado por este artigo.

Art. 43 - Aos membros do Conselho Médico, além de outra funções que lhes venham a ser atribuídas, compete:

I - Assessorar o Provedor e a Mesa Administrativa.

II - Visitar os Hospitais da Instituição e apresentar ao Provedor e ou a quem de direito, sugestões para a melhoria e bom andamento dos serviços médico-hospitalares.

III- Estudar os casos de ética profissional que ocorram, submetendo-os à Mesa Administrativa com o respectivo parecer.

IV - Elaborar ou opinar sobre a regulamentação da divisão médica.

V - Opinar sobre a admissão de médicos, assistentes e internos indicados pelos chefes de Departamentos, na falte de indicação do Conselho Médico Hospitalar.

VI- Opinar, por iniciativa própria ou não, sobre os assuntos médicos de interesse da Instituição.

Art. 44 - As Zeladoras, recrutadas no Quadro de Confrades e dentre as Religiosas que desenvolvam serviços em Lagoa Santa, são nomeadas pela Mesa Administrativa, competindo-lhes:

I- Tomar iniciativas que possam resultar no fortalecimento social ou financeiro da Instituição.

II - Promover as solenidades do dia consagrado a Nossa Senhora da Saúde, Padroeira da Santa Casa de Misericórdia, bem como outras solenidades e festas pertinentes à vida da Instituição.

Parágrafo Único - As Zeladoras servirão por um ano, podendo ser reconduzidas e na falta de deliberação da Mesa Administrativa, continuarão a servir até novas indicações.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA ADMINISTRATIVA

Do Provedor

Art. 45 - O Provedor é a autoridade máxima do executivo da Administração da Instituição, cabendo-lhe o exercício de todas as atividades e prática de todos os atos necessários ao bom desempenho de seu mandato e que não colidam com as normas inscritas neste Estatuto.

Art. 46 - compete-lhe precipuamente:

I - Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Mesa Administrativa.

II - Zelar pelos interesses da Instituição.

III - Resolver todos os assuntos urgentes e inadiáveis que não possam aguardar a reunião do órgão competente, a cujo referendo os submeterá.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

IV - Rubricar os livros de atas e de contabilidade.

V - Prover os cargos e as funções a que se refere o artigo 36, nº V, deste Estatuto.

VI - Exercer a Administração do pessoal, diretamente ou por delegação.

VII- Superintender e inspecionar os serviços hospitalares, podendo eventualmente autorizar internação de pacientes.

VIII- Autorizar pagamentos devidamente processados e assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros papéis de movimentação bancária, podendo delegar atribuições

IX - Autorizar as despesas constantes do orçamento aprovado e as de caráter urgentes necessárias ao bom andamento da Instituição, podendo delegar atribuições.

X - Representar a Instituição em juízo e fora dele, podendo constituir procurador.

XI - Cumprir e fazer a cumprir este Estatuto e as resoluções da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Mesa Administrativa.

XII- Assinar contratos, convênios, compromissos e termos de responsabilidade, autorizados pela Mesa.

XIII - Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo estatuário, minucioso relatório de atividades da Instituição, acompanhado do balanço do parecer do Conselho Fiscal.

XIV - Apresentar à Mesa os projetos de obras e o orçamento anual.

XV - Dar posse aos membros do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e membros da Mesa e os funcionários dos cargos em comissão.

Art. 47 - O Provedor é o Presidente nato do Conselho Deliberativo e da Mesa Administrativa, e presidirá as reuniões da Assembléia Geral, cabendo o voto de qualidade no caso de empate.

Do Vice-Provedor

Art. 48 - Ao Vice-Provedor incumbe cooperar com o Provedor no desempenho de suas atribuições e substituí-lo, bem como exercer outras funções que lhes forem atribuídas.

Do Secretário

Art. 49 - Ao Secretário compete:

I - Secretariar as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Mesa Administrativa, lavrando as respectivas atas e procedendo a leitura desse documento para discussão e votação nas ocasiões próprias.

II - Lavrar no livro de presença o termo de comparecimento dos Confrades às reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo.

III - Convocar, por ordem do Provedor e por escrito com antecedência mínima de quarenta e oito horas, os Mesários para as reuniões da Mesa Administrativa e, pela imprensa, ou na forma estabelecida neste Estatuto, os Confrades e Conselheiros para as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo.

IV - Lavrar contratos, convênios compromissos e termos de responsabilidade, a serem assinados pelo Provedor e arquivá-los.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

11

V - Fazer as comunicações aos órgãos interessados, das deliberações que lhes caibam conhecer, acatar ou executar.

VI - Superintender o serviço da secretaria propondo a admissão do pessoal necessário.

VII- Lavrar atestados, certidões ou quaisquer outros documentos autorizados pelo Provedor.

VIII- Lançar nos livros próprios a matrícula de todos os Confrades, acompanhada de anotações das ocorrências relativas a cada um deles que mereçam registro especial.

IX - Expedir os diplomas conferidos aos Confrades, assinando-os com o Provedor.

X - Lavrar todos os termos de posse para assinatura do Provedor .

XI - Arquivar na secretaria os originais do Estatuto, Regimentos Internos, Regulamentos, Portarias e demais documentos.

XII- Superintender e ter em boa ordem e guardar os serviços de arquivo, expediente, protocolo e movimentação dos papéis e documentos da Instituição.

Do Tesoureiro

Art. 50 - Ao Tesoureiro compete:

I - Ter sob sua guarda e vigilância todos os recursos monetários, títulos e valores mobiliários, pertencentes à Instituição.

II- Ter sob sua direta administração e fiscalização os rendimentos do patrimônio da Instituição.

III - Disciplinar e superintender os serviços de arrecadação e controle das contribuições, doações, donativos e legados de Confrades e terceiros.

IV - Efetivar os pagamentos autorizados regularmente.

V - Ajustar com o Procurador Geral as condições de locação de bens pertencentes à Instituição ou por esta administrados, preparando-as para exame e aprovação da Mesa.

VI - Superintender todos os serviços da Tesouraria, contabilidade e contas.

VII- Apresentar, mensalmente, à Mesa Administrativa, balancete do movimento da Instituição, com visto ou parecer do Conselho Fiscal.

VIII- Entregar ao Provedor, em tempo hábil para fazer o seu relatório anual, o balanço geral, as contas de receita e despesa, a documentação do patrimônio, o movimento de caixa e tudo que for preciso para o conhecimento exato da situação econômica e financeira da Instituição.

IX - Assinar, juntamente com o Provedor ou com quem tenha delegação para isso, os cheques, ordens de pagamentos e quaisquer papéis de movimentação bancária dos recursos da Instituição.

Art. 51 - A transmissão da Tesouraria a outro titular far-se-á em termo lavrado no livro próprio como todas as cautelas e exigências de interesse de ambas as partes.

Do Procurador Geral

PORTAL DA TRANSPARENCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Art 52 - Ao Procurador Geral que será, preferencialmente, bacharel em Direito, compete:

I - Dirigir os serviços que digam respeito ao patrimônio da Instituição, fazendo contabilizar todos os bens, de qualquer natureza.

II - Orientar o serviço jurídico, que ficará sob sua imediata direção.

III- Orientar a lavratura de contratos, convênios ou compromissos, submetendo-os ao Provedor.

IV- Elaborar, ao fim de cada ano, o inventário dos bens da Instituição propondo os percentuais de desvalorização aconselháveis, e encaminhando-o ao Provedor.

Dos Mesários Suplentes

Art. 53 - Ao mesário suplente compete:

I - Comparecer às reuniões da Mesa Administrativa, participar das discussões e votação com autonomia e independência inerente ao mandato, quando convocado para este fim, visando, sempre, ao aprimoramento da Instituição.

II - Exercer funções para as quais forem designados pelo Provedor.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 54 - O Conselho Fiscal se comporá de três membros efetivos e três suplentes todos pertencentes ao Conselho Deliberativo e por este eleitos juntamente com a Mesa Administrativa, com mandato de três anos, permitida a reeleição.

Art. 55 - O Conselho Fiscal tem acesso a todos os livros e documentos de caixa e contabilidade, ou outros que requisitar, cabendo-lhe examinar os balancetes que forem levantados e os balanços anuais, visando-os ou emitindo parecer para decisão superior.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á tantas vezes quantas necessárias para cumprimento de suas atribuições.

Art. 56 - Por solicitação do Provedor, o Conselho Fiscal estudará outros assuntos de interesse patrimonial ou contábil da Instituição.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL E DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 57 - As reuniões ordinárias da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo destinadas, respectivamente, a primeira, à eleição do Conselho Deliberativo e este à eleição da Mesa Administrativa, podem se realizar na mesma data, seguindo-se uma à outra.

Art. 58 - Será obedecido o seguinte processo para eleição do Conselho Deliberativo:

I - Até oito dias antes da data designada para eleição serão registradas na Provedoria as chapas com os nomes de candidatos em número igual ao de cargos a serem preenchidos e podendo ter nomes já constantes de outras chapas.

II - As chapas poderão ser apresentadas a registro por qualquer Confrade, com apoiamento mínimo de dez outros Confrades, todos com direito a voto.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

III- A Provedoria mandará confeccionar cédulas únicas para eleição, nelas constando, somente pelo seu número, todas as chapas registradas.

IV - No dia e hora designados para eleição, verificada a existência de *quorum*, o Provedor, como Presidente da sessão, a declarará aberta, convidando para secretário o Secretário da Mesa e, para terem assento à Mesa, Mesários e autoridades presentes.

V - Lida, discutida e votada a ata da Assembléia anterior, o Secretário fará a leitura da composição das chapas inscritas e distribuirá entre os votantes as cédulas únicas para votação, rubricadas pelo Presidente no momento.

VI- Estando inscrita apenas uma chapa, qualquer Confrade votante poderá solicitar que a eleição se faça por aclamação (arts. 22, 1 e 26).

VII-Não ocorrendo a aclamação o secretário por determinação do Presidente da sessão, fará a chamada dos Confrades votantes, pela ordem das assinaturas no livro de presença, para que depositem na urna a cédula única já assinalada com o voto dado.

VIII - Encerrada a votação, o presidente convidará dois presentes para escrutinadores.

IX- Apurados os votos, serão proclamados eleitos os integrantes da chapa que tiver maioria de votos e, em caso de empate, da chapa registrada em primeiro lugar.

X - Proclamado o resultado, o Presidente declarará empossados os eleitos.

XI- Se não houver outro a ser aparecido pela Assembléia Geral, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Art. 59 - Encerrada a reunião da Assembléia Geral o Provedor, verificada a existência de *quorum* (art. 31), abrirá a reunião do Conselho Deliberativo em sua nova composição para fins de eleger os membros da Mesa Administrativa e seus suplentes.

Parágrafo Único - Para eleição da Mesa Administrativa, adotar-se-á, com as alterações cabíveis, o processo do artigo 58.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO DA INSTITUIÇÃO

DAS RENDAS E APLICAÇÕES

Art. 60 - O Patrimônio da instituição compor-se-á:

I - Dos imóveis e suas respectivas benfeitorias que advierem, por aquisição, cessão ou doação e venham, ou não, a ser ocupados ou explorados.

II - Dos móveis, utensílios, objetos, máquinas, equipamentos e bens solventes que advierem, que estejam ou não, em uso.

III- Dos móveis, utensílios, objetos, máquinas, equipamentos e bens semoventes que adquirir ou receber em doação ou cessão e que venham, ou não, a ser utilizados.

IV - De heranças, legados e donativos de qualquer natureza.

V - De apólices, ações, títulos da dívida pública ou quaisquer outros valores mobiliários.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

§ 1º - Os donativos recebidos com destinação especificada não poderão tê-la modificada sem consentimento dos doadores, exceto em casos especiais que serão apreciados pela Mesa Administrativa e submetidos à Assembléia Geral.

§ 2º - Os bens patrimoniais de qualquer natureza, figurarão, obrigatoriamente, em registro próprio sujeito a controle e fiscalização do Procurador Geral.

Art. 61 - Os bens imóveis incorporados ao Patrimônio da Instituição, não podem ser vendidos, permutados, hipotecados ou dados em caução ou garantia sem prévia autorização da Assembléia Geral, na forma dos artigos 22, II e 23.

Art. 62 - Os demais bens da Instituição, desde que não vinculados a condições expressas, poderão ser movimentados pela Mesa com as cautelas devidas para que não ocorram prejuízos.

Art. 63 - Nenhuma obra de terceiro poderá ser edificada em propriedade da Instituição, salvo mediante cláusula de reversão em favor desta e assim mesmo se houver autorização da Assembléia que deliberará com cautelas dos artigos 22, II e 23, estabelecidas para alienação.

Art. 64 - São rendimentos da Instituição:

I - As rendas decorrentes do funcionamento da Instituição.

II - As contribuições e mensalidades dos Confrades.

III - Os donativos e legados em dinheiro, com ou sem destinação especial.

IV - O produto de festivais ou espetáculos que promover ou patrocinar.

V - O fruto dos valores mobiliários de sua propriedade.

VI - Os aluguéis e outras rendas produzidas pelos imóveis, bens e serviços.

VII - Outras rendas não previstas nos números anteriores.

Art. 65 - As disponibilidades de caixas existentes poderão ser aplicadas pela Mesa Administrativa em apólices da dívida pública ou valores mobiliários de responsabilidade de entidades idôneas autorizadas por lei em emiti-los, com a condição de poderem ser resgatados, em dinheiro, quando necessária ou aconselhável a providência.

CAPÍTULO X

DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 66 - A reforma parcial ou total do Estatuto far-se-á por proposta da maioria da Mesa Administrativa que elaborará o respectivo projeto.

§ 1º - O Provedor designará, para estudo do projeto e emissão de parecer, no prazo de trinta (30) dias, uma comissão de cinco (5) membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Decorrido o prazo a que se refere o § 1º, o projeto será submetido à Assembléia Geral, mesmo sem parecer da comissão designada.

Art. 67 - A iniciativa de reforma ou alteração poder ser feita por um terço (1/3) no mínimo do Conselho Deliberativo, que submeterá a respectiva proposta à Mesa Administrativa para o fim de examiná-la e submete-la à Assembléia Geral que decidirá, em sua primeira reunião.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSISTÓRIAS

Art. 68 - O exercício financeiro da Instituição inicia-se a primeiro (1º) de Janeiro.

Art. 69 - A Instituição terá sua bandeira com as cores branca, amarela, vermelha e verde e o emblema aprovados pela Mesa Administrativa.

Art. 70 - Consideram-se licenciados os membros do Conselho Deliberativo eleitos para a Mesa Administrativa ou para suplência de mesários.

Parágrafo Único - Neste caso e nos de vagas, faltas, licenças ou impedimentos, o Presidente do Conselho Deliberativo designará os respectivos substitutos, por tempo não excedente ao que faltar para os substituídos.

Art. 71 - Não é permitido o exercício de mais de um cargo administrativo, remunerado ou não.

Art. 72 - Para o primeiro mandato do Conselho Deliberativo, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, não serão observados os prazos do artigo 58, podendo a eleição ser feita por aclamação na Assembléia de Fundação da Instituição, dispensando-se a convocação por edital.

Parágrafo único: A eleição do Conselho Administrativo, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, deverá ser realizada na mesma data da Reunião da Assembléia de Fundação, devendo os membros eleitos tomarem posse no mesmo dia.

Art. 73 - O primeiro mandato de todos os membros do Conselho Deliberativo, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, eleitos na forma do art. 72, encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2.000.

Art. 74 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 75 - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia convocada especialmente para Constituição da Fundação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Lagoa Santa, 28 de agosto de 1999.

O Sr. Dalmar Moraes Duarte solicitou o Sr. Leonardo Carlos Lacerda Campos sobre o nome confrade, que expôs que confrade significa estar com o irmão e que em homenagem as mulheres presentes solicitou para inserir o nome confreira no Estatuto. O Sr. João Alfredo de Paula e Silva solicitou a inclusão de um Diretor Clínico para fazer parte da Mesa Administrativa, ao que recebeu apoio do Dr. Gilberto Neves e Dr. João Borges de Souza, o Dr. Fernando Gomes Neto quis saber se a Santa Casa é entidade filantrópica e necessário cumprir Lei específica. O Dr. Dalmar Moraes Duarte expôs sobre o instituição estabelecida pelo Estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, o Vereador Exmº Sr. Ricardo Sebastião Domingos sugeriu criação de uma Fundação e não uma Santa Casa, sendo que Fundação seria melhor, contudo, o Dr. Dalmar Morais Duarte disse que a forma jurídica não importava tanto e expôs os motivos porque não se optou por uma fundação, ao que foi apoiado por todos. Com a palavra o Dr. Ricardo Domingos disse que desde que a instituição seja apolítica irá vestir a camisa. O Dr. Dalmar Moraes Duarte expôs os motivos solicitados. Chegando o momento da votação do Estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, não havendo emendas no que foi aprovado na íntegra. Em seguida o Dr. João Borges de Souza apresentou nomes para compor o Conselho Deliberativo, para apreciação da Assembléia Geral, sendo os seguintes: Antônio Conceição Santos, Carlos de Oliveira Lobão, Cezar Augusto Xavier Moreira, Dahile Daher Assunção, Emerson Pereira Melo, Ernani Camilo, Dalmar Moraes Duarte, Fernando Brotas Viana, Sérgio Bicalho, Genesco Aparecido de Oliveira Júnio, Getúlio Malafaia, Ronaldo Dage Arrida, Hamilton Teixeira Diniz, Hugo Ribeiro Rocha Melo, Alide Andrade Cavalcante, José Henriques Viana, Jussara de Freitas, Leonardo Carlos Lacerda Campos, Livio Múcio Conrado Silva, Marcio Mariani, Gilberto Neves, Martinho de Paula Correia, Nelson Cândido, Orviles Mariano de Paula, Pedro Ribeiro Magalães, Raimundo Nelson Nassif Salomão, José Soares da Conceição, Luiz Ferreir de Moura, Rannia Tancirão Oliveira, Ricardo de Oliveira Horta, Sérgio de Bastos Mariano, Silvio Denis

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MPF/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG

Ernany Camilo-Oficial

Livro A

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

Granfell, Tenório Barroso do Pinho, Vânia Inácio de Oliveira Pontes, Vicente Vieira, Cecília Nassif, Leda Gontigo, Nasmar Nassif, Tarcisio Átila, José Hutesh de Lima, Antônio Nelson Nassif. Não havendo outros nomes citados nem outra chapa, sendo colocado em votação os nomes apresentados para o Conselho Deliberativo, sendo aprovado com apenas um voto contrário. Em seguida foi empossado em Livro próprio o Conselho Deliberativo da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa – MG. Com a palavra franqueada a Mesa Diretora demonstrou a felicidade e gratidão a esta Assembléia Geral que irá concretizar o sonho do funcionamento da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa que em seu Estatuto está aberta para participação de toda Comunidade. o Dr. Dalmar Moraes Duarte expôs que após o termino desta Assembléia Geral haverá a reunião do Conselho Deliberativo. Encerrando a reunião o Sr. Presidente Genesco Aparecido de Oliveira Júnior expôs sobre seu orgulho em administrar uma cidade de Lagoa Santa que tem uma administração transparente, onde o equilíbrio de Lagoa Santa sempre é a meta a ser atingida, em seguida agradeceu a todos pela participação, pois estamos voltado no bem comum. Não havendo nada mais a tratar foi encerrada a reunião. E eu, Leonardo Carlos Lacerda Campos, Secretário desta reunião lavrei a presente Ata que após lida, discutida de aprovada vai assinada pelos presentes. Lagoa Santa em 28 de Agosto de 1999.

ORGANIZADOR COMISSÃO PRÉ. GERAL P. DAS NEGOCIAÇÕES DA SANTA CASA DE SEUS BOCHES

SECRETÁRIO:

VICENTE VIEIRA.

Vânia Inácio de Oliveira Pontes

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CAMILO
REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
LAGOA SANTA - MG
REGISTRADO SOB O Nº 0647
À FLS. 0124 DO LIVRO PRÓPRIO Nº A-04
LAGOA SANTA, 31 de agosto de 1999
ERNANY CAMILO

Dou fé. Lagoa Santa, 09 de março de 2020.

Ernany Camilo - Oficial

Edilene Ferreira de Paula
Escrevente Substituta
Encarregada

Código	Ato	QQtd.	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
6501-1	Certidão PJ	1	R$18,34	R$0,92	R$1,10	R$6,87	R$27,23
6502-9	Folha Adicional PJ	15	R$19,35	R$0,90	R$1,20	R$4,05	R$25,50
Total			R$37,69	R$1,82	R$2,30	R$10,92	R$52,73

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
TÍT. e DOCS. e CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Lagoa Santa, MG
SELO DE CONSULTA: DML12781
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7189.6773.7631.5687
Quantidade de atos praticados: 16
Ato(s) praticado(s) por: Edilene Ferreira de Paula - Substituta
Emol: 39,99 - TFJ: 10,92 - Valor final: 50,91 - ISS: 1,82
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ 25.116.068/0001-61
cartoriocamilotdpj@hotmail.com
Rua São João, 353 - Centro
Tel.: (31) 3681-1531 / 3681-2602
CEP 33400-000 - Lagoa Santa-MG

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

SANTA CASA LAGOA SANTA

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

Rua Calçara, 500 – Bairro – Lagoa Santa-MG – CEP 33.400-000 – Tel.: (31) 3681-1177 Fax: (31) 3681-1403 – email:
Entidade Filantrópica Municipal Lei nº 599 – Estadual 15853/05 – Federal 125463 – Certificado Conselho de Assistência Social/MG nº 0141/2005

ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO, ATUALIZADO E REVISADO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins, Duração e Exercício Social

Art. 1º - A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA, doravante denominada nesse estatuto simplesmente SANTA CASA, é uma Associação Comunitária fundada a 01 de janeiro de 2001, é uma sociedade civil, de natureza filantrópica sem fins lucrativos ou econômicos que se regerá por este Estatuto, na conformidade de outras instituições congêneres, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A sede social e o foro jurídico da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA é na Rua Calçara, nº 500, Vila Pinto Coelho, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - São fins da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA:

a-) manter nesta cidade o Hospital denominado HOSPITAL LINDOURO AVELAR, já em funcionamento e sem personalidade jurídica, funcionando como unidade da própria SANTA CASA, podendo, entretanto, para a consecução de suas finalidades e desde que convenha aos seus interesses e objetivos sociais fundar, abrir, manter e dirigir outros estabelecimentos que a exemplo do HOSPITAL LINDOURO AVELAR, reger-se-ão por Regulamentos Internos;

Selo de Fiscalização
AUI 17882

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

SANTA CASA LAGOA SANTA

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

b-) praticar e estimular as "Obras de Misericórdia";

c-) manter, administrar e desenvolver atividades médico hospitalares, que venha a criar ou receber em doação ou comodato, dispensando assistência a enfermos ou acidentados gratuitamente ou não;

d-) amparar e proteger os doentes em geral, promovendo-os e prestando-lhes assistência em todas as suas necessidades de origem material, moral e religiosa, independentemente de raça, cor e credos político e religioso.

Art. 4º - O prazo de duração da SANTA CASA é indeterminado e suas atividades tiveram início em 01 de janeiro de 2001.

Art. 5º - O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil, devendo o Relatório, Balanço Geral e Anexos, anuais serem elaborados no último dia do exercício.

CAPÍTULO II
Dos Confrades/Confreiras, seus Deveres e Direitos

Art. 6º - A SANTA CASA é constituída por Confrades/Confreiras Fundadores, Efetivos, Contribuintes e Beneméritos.

§ 1º - São Confrades/Confreiras Fundadores os que promoveram e participaram dos atos constitutivos da SANTA CASA.

§ 2º - São Confrades/Confreiras Efetivos os que a critério da Mesa Administrativa, tendo prestado relevantes serviços a Irmandade, forem admitidos posteriormente a data de sua fundação.

§ 3º - São Confrades/Confreiras Contribuintes aqueles que contribuírem para os cofres da SANTA CASA.

§ 4º - São Confrades/Confreiras Beneméritos os que contribuírem com donativos de valores expressivos para o Patrimônio Social da SANTA CASA, admitidos como tais pela da Mesa Administrativa.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

SANTA CASA LAGOA SANTA — SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

Art. 7º - Somente as pessoas físicas, de ambos os sexos, maiores de 18 (dezoito) anos que tiverem meio decente de vida e bons costumes, poderão ser admitidos como Confrades/Confreiras.

Parágrafo Único:- A admissão de Confrades/Confreiras Contribuintes far-se-á por proposta escrita pelo proponente, aceita pela Mesa Administrativa em número ilimitado.

Art. 8º - São deveres dos Confrades/Confreiras:

a) – pagar as contribuições previstas neste Estatuto, quando a elas sujeitos;

b) – comparecer as Assembléias Gerais;

c) – aceitar cargos e comissões para os quais tenham sido eleitos ou designados, salvo por impossibilidade reconhecida pela Assembléia Geral ou pela Mesa Administrativa;

d) – desempenhar as funções condignamente no exercício dos cargos que lhe forem atribuídos;

e) – acatar, cumprir e prestigiar os atos, determinações e regulamentos da SANTA CASA, bem como as deliberações das Assembléias Gerais e as disposições estatutárias.

Art. 9º - São direitos dos Confrades e Confreiras::

a) – participar das Assembléias Gerais, nelas tomando parte ativa;

b) – votar e ser votado para qualquer cargo;

c) – freqüentar a sede social, participando de todas as atividades sociais, assim como de todas as promoções da SANTA CASA, de interesse e benefício desta.

Art. 10º - O Confrade/Confreira que desejar desligar-se da SANTA CASA, o fará mediante pedido expresso com antecedência de 30 (trinta) dias.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

SANTA CASA LAGOA SANTA

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

Art. 11 - Serão eliminados da SANTA CASA:

a) –o Confrade/Confreira que por má fé lesar a SANTA CASA, sujeito ainda, no caso as sanções penais cabíveis;

b) – o Confrade/Confreira que vier ter má conduta moral, civil e religiosa comprovadamente;

c) – o Confrade/Confreira que preconcebidamente faltar com seus deveres estatutários.

CAPÍTULO III
Da Administração

Art. 12 - São órgãos de administração da SANTA CASA:

a) – Assembléia Geral;

b) – Conselho Deliberativo;

c) – Mesa Administrativa;

d) – Conselho Fiscal;

§ 1º:- É vedada a remuneração e a concessão de vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob nenhuma forma, título ou pretexto, aos membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal;

§ 2º:- É expressamente proibido aos diretores, o uso das assinaturas sociais em operações estranhas aos objetivos e interesses da SANTA CASA, tais como: fianças, avais e endossos de favor.

CAPÍTULO IV

Seção I - Das Assembléias Gerais

Art. 13 - A Assembléia Geral, órgão soberano da SANTA CASA, constitui-se de todos os Confrades/Confreiras no gozo de seus direitos, sem exceção.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

SANTA CASA LAGOA SANTA

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

Art. 14 - Compete a Assembléia Geral com exclusividade:

a) – eleger o seu presidente;

b) – eleger trienalmente na segunda quinzena do último mês do exercício social, os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, bem como destituí-los;

c)– deliberar anualmente dentro dos 03(três) primeiros meses do exercício social sobre o Relatório, Balanço Geral e Anexos do exercício findo, apresentados pela Mesa Administrativa;

d) – decidir sobre a concessão de títulos de Médicos Honorários e de Confrades/Confreiras Beneméritos, quando proposto pela Mesa Administrativa, exclusivamente;

e) – reformar o Estatuto Social;

f) – resolver sobre a dissolução da SANTA CASA;

g) – deliberar sobre a compra e venda de imóveis, bem como para gravá-los de ônus reais ou hipotecários;

h) – decidir sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto;

i) – exercer demais atribuições de sua competência, por força de dispositivos legais ou estatutários.

Art. 15 - As decisões tomadas pela Assembléia Geral nas questões regimentais e internas, valem quando aprovadas por maioria simples dos Confrades/ Confreiras presentes, com direito a voto

Art. 16 - Nas decisões que implicarem reforma dos Estatutos, dissolução da SANTA CASA, compra e venda de imóveis e bem como quando a este se tenham de gravá-los de ônus reais ou hipotecários, a aprovação dependerá de 2/3 (dois terços) dos Confrades/Confreiras reunidos, no gozo de seus direitos.

Art. 17 - Não votarão, embora possam participar da discussão, os Confrades/ Confreiras que tenham interesse pessoal no assunto discutido.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

SANTA CASA LAGOA SANTA

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

Art. 18 - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência de 10 (dez) dias, mediante edital publicado na imprensa local (se houver) ou afixado na sede social da SANTA CASA, ou ainda, por meio de circulares.

Art. 19 - As Assembléias Gerais reunir-se-ão em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Confrades/Confreiras no gozo de seus direitos, e em segunda convocação, ½ hora depois, com qualquer número.

Art. 20 - As eleições realizar-se-ão pelo processo de escrutínio secreto ou por aclamação, a critério da Assembléia Geral.
Parágrafo Único: Em caso de empate nas eleições, considerar-se-ão eleitos os mais idosos.

Art. 21 - As Assembléias Gerais, quando convocadas extraordinariamente apenas deliberarão sobre os assuntos determinantes de sua convocação.

Art. 22 - As Assembléias Gerais podem ser convocadas extraordinariamente:

a) – pela Mesa Administrativa;
b) – pelo seu Presidente;
c) – pelo Conselho Fiscal;
d) – a requerimento de 1/3 (um terço) dos Confrades/Confreiras com direito a voto.

Seção II – Do Conselho Deliberativo

Art. 23 - O Conselho Deliberativo, integrado por Confrades/Confreiras, eleito por votação ou aclamação pela Assembléia Geral, assim se constitui de trinta e oito conselheiros, com mandado de três anos, com renovação anual da terça parte, sendo que oito deles, cinco mesários e três supientes, compõem a Mesa Administrativa.
Parágrafo Único - Nas reuniões do Conselho Deliberativo, os conselheiros membros da Mesa Administrativa, não podem votar em matérias sobre as quais tenham se pronunciado.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

SANTA CASA LAGOA SANTA

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

Art. 24 - O Conselheiro que faltar a três reuniões durante o seu mandato não poderá ser reeleito para o período imediato.

Art. 25 - Ao Conselho Deliberativo compete:

I - Eleger, dentre os seus membros, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal.

II - Apreciar, anualmente, o relatório, balanço e contas da Mesa Administrativa e respectivo parecer do Conselho Fiscal deliberando sobre a aprovação desses documentos.

III - Resolver sobre a concessão de diplomas de Benfeitor e Benemérito.

IV - Resolver os assuntos que lhe forem submetidos pela Mesa Administrativa ou que não estejam previstos neste Estatuto e não sejam da competência da Assembléia Geral.

V - Emitir parecer sobre qualquer matéria Estatutária.

Art. 26 - Mediante convocação regular, o Conselho Deliberativo reunir-se-á sob a presidência do Provedor.

I - Ordinariamente, até o dia trinta de Abril de cada ano, para os fins do item II, do artigo 25, podendo ainda deliberar sobre outros assuntos apresentados e que não sejam objeto de convocação extraordinária ou de competência da Assembléia Geral.

II – Na reunião ordinária o Conselho Deliberativo elegerá os membros da Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal e seus suplentes.

III - Extraordinariamente, quando necessário, a Juízo da Mesa Administrativa, ou mediante convocação feita por um terço (1/3) dos Confrades/Confreiras Conselheiros, para fins previamente determinados e constantes da convocação.

Art. 27 - As convocações de reuniões do Conselho Deliberativo serão feitas com antecedência mínima de oito dias.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

SANTA CASA LAGOA SANTA

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

Parágrafo Único - No caso de convocação feita por Confrades/Confreiras Conselheiros, ad referendum do Provedor, em deferimento obrigatório de requerimento assinado, pelo menos, por um terço (1/3) do Conselho Deliberativo.

Art. 28 - Para que o Conselho Deliberativo possa reunir-se e deliberar é necessária a presença de Conselheiros em número, no mínimo, igual a de membros da Mesa Administrativa mais um, excluindo-se deste número os membros da Mesa Administrativa presentes.

Parágrafo Único - O conselho deliberará por maioria de votos.

Art. 29 - Os membros do Conselho Deliberativo podem, a todo tempo, solicitar à Mesa Administrativa esclarecimento de que necessitem para os assuntos que tenham de resolver.

CAPÍTULO V
Da Mesa Administrativa

Art. 30 - A SANTA CASA será regida e administrada por uma Mesa Administrativa composta de 09 (nove) Confrades/Confreiras, eleitos na forma estatutária, com mandato de 03 (três) anos, a saber:

Provedor;
Vice-Provedor;
Secretário:
Tesoureiro:
Assessor Jurídico:
1º Mesário Suplente;
2º Mesário Suplente;
3º Mesário Suplente;

Parágrafo Único: Os Membros da Mesa Administrativa poderão ser reeleitos não caracterizando vínculo vitalício.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

SANTA CASA LAGOA SANTA

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

Art. 31 - Compete a Mesa Administrativa:

a) – firmar, dentro dos objetivos estatutários as diretrizes básicas da administração, os planos de desenvolvimento das atividades e a política geral da SANTA CASA;

b) – deliberar sobre os planos, relatórios, regulamentos e regimentos;

c) – deliberar sobre a execução orçamentária da SANTA CASA, suas obras e construções;

d) – deliberar quanto a admissão de Confrades/Confreiras bem como a demissão destes;

e) – determinar a política salarial da SANTA CASA;

f) – propor à Assembléia Geral a concessão de títulos de Médicos Honorários e de Confrades/Confreiras Beneméritos;

g) – constituir mandatários ou procuradores conferindo-lhes os poderes necessários, inclusive cláusula "ad-juditia";

h) – providenciar e executar sobre todos os aspectos administrativos, propriamente ditos, tendo em vista o integral funcionamento da SANTA CASA;

i) – convocar as Assembléias Gerais;

j) – exercer as demais atribuições de sua competência, por força de dispositivos estatutários.

Art. 32 - Compete ao Provedor:

a) – representar a SANTA CASA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

b) – convocar as Assembléias Gerias;

c) – convocar e presidir as reuniões da Mesa Administrativa;

d) – orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da SANTA CASA e de seus estabelecimentos;

e) – admitir e demitir funcionários;

f) – elaborar o Relatório anual da Mesa Administrativa;

g) – receber, pagar, firmar recibos, depositar numerário, movimentar contar bancárias assinando cheques juntamente com o Tesoureiro;

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

SANTA CASA LAGOA SANTA

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

h) – assinar com o Secretário e Tesoureiro, os Balancetes Mensais, Relatórios e Balanços Gerais e Anexos;

i) – nomear comissões, determinando-lhes funções;

j) – nomear o Diretor-Clínico e Vice-Diretor-Clínico do Hospital;

k) – firmar convênios e contratos e assinar quaisquer outros documentos e papéis junto a administração pública, federal, estadual e municipal em todos os seus órgãos e repartições, bem como também com pessoas físicas e jurídicas, desde que convenham aos interesses e objetivos estatutários;

l) – exercer as demais atribuições de sua competência, por força do presente estatuto.

Art. 33 - Compete ao Vice-Provedor substituir o Provedor em suas faltas e impedimentos.

Art. 34 - Compete ao Secretário:

a) – lavrar as atas das reuniões da Mesa Administrativa;

b) – escriturar os livros pertinentes;

c) – preparar a correspondência em geral;

d) – organizar e guardar o arquivo;

e) – assinar, com o Provedor e Tesoureiro, os Balancetes Mensais, Relatórios e Balanços Gerais e Anexos;

f) – exercer as demais atribuições de sua competência, por força do presente estatuto.

Art. 35 - Compete ao Tesoureiro:

a) – escriturar os livros pertinentes;

b) – organizar e executar a contabilidade;

c) – receber, arrecadar, cobrar, firmar recibos, depositar numerários, movimentar contas bancárias, assinando cheques juntamente como o Provedor;

PORTAL DA TRANSPARENCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

SANTA CASA LAGOA SANTA

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

d) – assinar com o Provedor e Secretário, os Balancetes Mensais, Relatórios e Balanços Gerais e Anexos;

e) – exercer as demais atribuições de sua competência, por força do presente estatuto.

Art. 36 - No caso de vagar o cargo de Provedor, ficará em função o Vice-Provedor, que completará o mandato do sucedido.

Parágrafo Único: Se a vaga atingir os 02 (dois) graus, o Secretário assumirá provisoriamente a Presidência e convocará, incontinenti, a Assembléia Geral para deliberar sobre o assunto.

Art. 37 - Verificando-se as vagas de Secretários e Tesoureiros, o Provedor nomeará os respectivos substitutos, que completarão os mandatos dos faltantes, convocando para isso os suplentes, pela ordem.

CAPÍTULO VI
Do Conselho Fiscal

Art. 38 - A SANTA CASA terá sua gestão administrativa fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, eleitos na forma estatutária, com mandato de 03 (três) anos, coincidente com o da Mesa Administrativa.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos, não caracterizando vínculo vitalício.

Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal e são suas obrigações:

a) – Reunir-se mensalmente para analisar e emitir parecer sobre os Relatórios, Balancetes Mensais e Balanços Gerais e Anexos;

b) – examinar em qualquer tempo os livros, documentos e quaisquer outros papéis da SANTA CASA, seu estado de Caixa e Patrimônio;

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

SANTA CASA LAGOA SANTA

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

c) – convocar as Assembléias Gerais;

d) – apresentar sugestões as Assembléias Gerais e Mesa Administrativa;

e) – exercer as demais funções de sua competência, por força do presente estatuto.

CAPÍTULO VII

Do Corpo Médico

Art. 39 - O alvo de toda a atenção do médico é o paciente, em cujo benefício deve ele agir com o máximo zelo e o melhor de sua capacidade profissional, uma vez que a figura do doente se constitui em origem e finalidade de toda a atividade médica e hospitalar.

Art. 40 - O Corpo Médico do Hospital da SANTA CASA se regerá segundo regulamento por ele próprio elaborado e aprovado, de prévio conhecimento da Mesa Administrativa, tudo "ad-referendum" do CRMEMG.- Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais;

Art. 41 - O Corpo Médico do Hospital da SANTA CASA é formado de: um Diretor Técnico, um Vice-Diretor-Técnico, (opcional), um Diretor Clínico e um Vice-Diretor Clínico, (opcional), Coordenadores de Clínicas e por um grupo ético de profissionais médicos, constituído de médicos contratados, quer seja segundo a legislação trabalhista, quer seja como prestadores de serviços, já existentes ou posteriormente contratados, segundo as necessidades dos serviços e na conformidade deste Estatuto, compreendendo as seguintes categorias: Médicos Efetivos, Médicos Prestadores e Médicos Estagiários.

§ 1º: Os médicos referidos no artigo anterior serão admitidos no Hospital pelo Provedor, mediante proposta do Corpo Médico ou do Diretor-Clínico.

§ 2º: - São Médicos Efetivos os que estão prestando serviços no Hospital há mais de 02 (dois) anos e os que forem nomeados posteriormente desde que tenham completado 02 (dois) anos de serviços.

PORTAL DA TRANSPARENCIA LAGOA SANTA MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

SANTA CASA LAGOA SANTA — SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

§ 3º: - São Médicos Prestadores aqueles não contratados segundo a legislação trabalhista e contratados sem vínculo empregatício, remunerados segundo suas atividades e mediante recibos e/ou faturas.

§ 4º: - São Médicos Estagiários os que forem nomeados até completarem 02 (dois) anos de serviços consecutivos no Hospital, prestados gratuitamente ou remunerados e mediante contratos conveniados com as instituições de ensino.

Art. 42 - Os médicos não pertencentes ao Corpo-Médico, desde que por proposta deste ou do Diretor-Clínico, aprovada pela Mesa Administrativa, poderão internar seus pacientes na parte remunerada do Hospital.

Art. 43 – A Mesa Administrativa, a seu critério, poderá conceder títulos de Médicos Honorários àqueles que tenham prestados relevantes serviços a SANTA CASA ou a Coletividade.

Art. 44 – O Diretor-Técnico será nomeado pelo Provedor, dentre uma lista tríplice indicada pela Mesa Administrativa.

Parágrafo Único: - O Diretor-Técnico será contratado segundo a legislação trabalhista vigente.

Art. 45 – O Diretor-Clínico será escolhido pelo Corpo Clínico do Hospital, segundo normas do CRMEMG.- Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais;

Art. 46 – Compete ao Diretor-Técnico:

a-) representar o hospital perante os órgãos de saúde pública e o CRMEMG. - Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais;

b-) executar e fazer executar a orientação dada pelo Hospital em matéria administrativa;

c-) esclarecer as partes interessadas em eventual conflito quanto ao atendimento no hospital, seja com o Corpo-Clínico, seja com paramédicos ou servidores do hospital, visando a harmonização dos serviços;

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

SANTA CASA LAGOA SANTA

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

d-) empenhar-se para que os integrantes do Corpo-Médico observem os princípios do Código de Ética Médica, as disposições legais em vigor, a ordem interna do Hospital e as resoluções baixadas pelos órgãos e autoridades competentes, em matéria de procedimento ético ou recomendação técnica no exercício de Medicina;

e) – comunicar a Direção do Hospital e, quando for o caso, as autoridades competentes, as deliberações do Corpo-Médico ou as ocorrências que justifiquem essa providência ou a reclamem;

f) – pleitear, junto a Direção do Hospital ou as autoridades competentes, quando for o caso, as providências e meios adequados a efetivação das medidas;

g-) - dirigir e coordenar os trabalhos dos médicos e dos para médicos do hospital;

h-) - responsabilizar-se pelos trabalhos médicos e de assistência do hospital;

Art. 47 – Compete ao Vice-Diretor-Técnico auxiliar o Diretor-Técnico no desempenho de suas funções, substituindo-o nos casos de impedimento ocasional ou permanente.

Art. 48 – Compete ao Diretor-Clínico:

a) – executar e fazer executar a orientação dada pelo Hospital em matéria administrativa;

b) – executar e fazer executar a orientação dada pelo Corpo-Médico em matéria de Medicina ou quanto aos assuntos médicos;

c) – esclarecer as partes interessadas em eventual conflito de posições entre o Corpo-Clínico e o Hospital, visando a harmonização em face dos postulados éticos-médicos;

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

SANTA CASA LAGOA SANTA — SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

d) - fazer cumprir as normas estabelecidas pela Mesa Administrativa e aprovadas pelo Corpo-Médico, que visem a boa qualidade e a eficácia da Medicina praticada no Hospital;

e) – encaminhar ao CRMEMG consulta relativa a quaisquer assuntos de natureza ética, visando ao bom exercício da Medicina no Hospital.

f) – exercer as demais atribuições de sua competência, por força do presente estatuto ou de dispositivos legais.

Art. 49 - Compete ao Vice-Diretor-Clínico auxiliar o Diretor-Clínico no desempenho de suas funções, substituindo-o nos casos de impedimento ocasional ou permanente.

CAPÍTULO VIII
Do Patrimônio Social

Art. 50 - O Patrimônio Social da SANTA CASA é constituído pelos bens, direitos e obrigações, já existentes, e de tudo o que venha a constituir, adquirir e receber, seja a que título for.

§ 1º - Incorporam-se também ao Patrimônio Social as rendas porventura auferidas e as sobras dos exercícios sociais, sem destinação específica e determinada.

§ 2º - É expressamente proibido a distribuição de qualquer parcela integrante do Patrimônio Social, bem como de resultados de exercícios sociais, dividendos, bonificações ou participações, sob nenhuma forma ou pretexto que serão incorporados ao Patrimônio Social da SANTA CASA.

Art. 51 - O dinheiro pertencente ao Patrimônio Social não poderá ser dado por empréstimo a particulares, e somente se aplicará na consecução das finalidades estatutárias, em investimentos financeiros, em prédio que dêem renda conveniente, em apólices da dívida pública, empréstimo aos governos federal, estadual e municipal, e quaisquer títulos garantidos pelo poder público.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

SANTA CASA LAGOA SANTA

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

Art. 52 - Nenhuma edificação nova será iniciada sem projeto e orçamento das obras só podendo autorizar a respectiva construção a Assembléia Geral, aprovada a existência de recursos para esse fim, e não implicando desfalque no Patrimônio Social.

Art. 53 - O Patrimônio Social é distinto do patrimônio dos Confrades/Confreiras, assim como dos membros Diretores, Conselheiros ou da Mesa Administrativa, de forma que estes não respondem, individual, coletiva, solidária ou subsidiariamente pelas dívidas, obrigações e compromissos contrários e assumidos em nome da SANTA CASA.

Art. 54 - A SANTA CASA poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, competentemente convocada para esse fim.
Parágrafo Único: - Ocorrendo a dissolução, o Patrimônio Social, atendidos os compromissos assumidos e a legislação em vigor, reverterá a outras Entidades congêneres, ou sociedades de finalidades filantrópicas, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou entidade pública, sediadas no município de Lagoa Santa ou no território do Estado de Minas Gerais.

Art. 55 - A SANTA CASA manterá a si própria, da maneira que já se encontra funcionamento e quaisquer outros estabelecimentos que se tornarem necessários indispensáveis ao preenchimento dos fins a que se propõe.

Art. 56 – A Padroeira do Hospital é Nossa Senhora da Saúde, a quem é consagrada a Capela.

Art. 57 – Os serviços do Hospital serão confiados a pessoas de habilidade e honestidade comprovadas, a juízo do Provedor.

Art. 58 – No Hospital serão admitidos enfermos que disponham de recursos, mediante o pagamento pelos serviços prestados sem prejuízo dos pobres, a cujo benefício particularmente se destina.

Selo de Fiscalização
AUI 17067

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Protocolo: -000782
Reg: 000807
Livro: A5
Folha: 98 Pag: 18
Data: 05/12/2002

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG

Ernany Camilo-Oficial

Livro A

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CAMILO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
LAGOA SANTA – MG
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA
Averbado sob o nº AV-22, no registro 0807, no livro A-05, em 31/01/2013
Lagoa Santa, 31 / janeiro / 2013
Oficial
Emol. R$ 178,37 - Taxa R$ 58,09 – Total R$ 236,46

Edilene Ferreira de Paula
Escrevente Substituta
Encarregada

Selo de fiscalização
CJZ 46285

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Edilene Ferreira de Paula
Escrevente Substituta
Encarregada

Dou fé. Lagoa Santa, 09 de março de 2020.

Edilene Ferreira de Paula - Substituta

Código	Ato	QQtd.	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
6501-1	Certidão PJ	1	R$18,34	R$0,92	R$1,10	R$6,87	R$27,23
6502-9	Folha Adicional PJ	17	R$21,93	R$1,02	R$1,36	R$4,59	R$28,90
Total			R$40,27	R$1,94	R$2,46	R$11,46	R$56,13

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
TÍT. e DOCS. e CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Lagoa Santa, MG
SELO DE CONSULTA: DML12758
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4022.6413.0426.3309
Quantidade de atos praticados: 18
Ato(s) praticado(s) por: Edilene Ferreira de Paula - Substituta
Emol: 42,73 - TFJ: 11,46 - Valor final: 54,19 - ISS: 1,94
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

CARTÓRIO CAMILO
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ 25.116.068/0001-61
cartoriocamilotdpj@hotmail.com
Rua São João, 353 - Centro
Tel.: (31) 3681-1531 / 3681-2602
CEP 33400-000 - Lagoa Santa-MG

SANTA CASA LAGOA SANTA

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

Art. 59 – No Hospital serão respeitadas as percentagens de leitos destinados aos pacientes gratuitos, exigidos pela legislação especifica em vigor, tanto na esfera federal como estadual.

Art. 60 – O Provedor terá a suprema direção e superintendência de todos os serviços hospitalares, e para boa ordem destes, a Mesa Administrativa organizará os necessários regulamentos.

Art. 61 – Os serviços hospitalares se regerão por Regulamentos Internos, elaborados e aprovados pela Mesa Administrativa.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 62 – Todas as rendas, receitas e sobras porventura verificadas, serão integralmente aplicadas no País, na consecução das finalidades estatutárias.
Parágrafo Único: - Serão aplicados também exclusiva e integralmente na consecução das finalidades estatutárias, todas as doações, auxílios e subvenções recebidas.

Art. 63– O Confrade/Confreira não poderá exercer o direito de voto senão pessoalmente.

Art. 64 – O presente Estatuto somente poderão ser reformados em Assembléia Geral.

Art. 65 – Os eleitos tomarão posse no 1º (primeiro) dia do mandato, automática e independentemente de qualquer solenidade ou ato formal.

Art. 66 – O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas todas as disposições em contrário.

Estatuto de aprovado em Assembléia Geral de 20 de dezembro de 2012 quando recebeu nova redação, conforme ata averbada no Cartório de Lagoa Santa.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG - LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Certifico estar averbado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

SANTA CASA LAGOA SANTA

Rua Caiçara, nº 500 – Lagoa Santa – Minas Gerais

ATA DA REUNIÃO DA MESA ADMINISTRATIVA REALIZADA NO DIA 27 DE JANEIRO DE 2015, EM RAZÃO DO PROVIMENTO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS QUE DESCONTITUIU A MESA ADMINISTRATIVA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA E DA SENTENÇA DA MMª JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CIVIL DE LAGOA SANTA PROFERIDA AOS 15 DE DEZEMBRO DE 2014 QUE NOMEIOU A COMISSÃO INTERVENTORA.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro (01) do ano dois mil e quinze (2015), à Rua São João, nº 353, às 20:00 horas, reuniu-se a **Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa**, composta hoje por: **PROVEDOR: Ernany Camilo; VICE-PROVEDOR: Gilberto Neves; SECRETÁRIO: Eduardo José Feliciano; TESOUREIRO: Paulo Roberto De Oliveira Resende, ASSESSOR JURÍDICO: Dr. Artur Henrique Xavier Andrade. – SUPLENTES: João Eduardo Saborido e Wilson Gomes de Souza – CONSELHO FISCAL: Antônio Silva, Marco Antônio de Almeida Aguilar e Ailton Pereira da Silva** com o objetivo de fazer cumprir o disposto no Acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais de 10 de novembro de 2014 que desconstituiu a mesa bem como a Respeitável sentença da MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Lagoa Santa, nos Autos de Ação Civil Pública em que é Autor o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Réus a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa e o Município de Lagoa Santa, que nomeou a Comissão Interventora. O Provedor Ernany Camilo, abrindo a reunião, expôs a todos que os últimos acontecimentos envolvendo a instituição e informou que por sentença judicial foi nomeada uma Comissão Interventora, formada pelo **Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto**, Advogado, inscrição na OAB/MG 49.756, com escritório à Rua Sergipe, nº 1167, conjunto nº 403, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte e **Dr. Luiz Fernando Barreto Perez**, economista, inscrição no CORECON nº 6.353-3, com escritório à rua Desembargador Jorge Fontana, nº 476, Sala nº 704, Bairro Belvedere, em Belo Horizonte. Dessa forma, a Mesa não mais administra a Santa Casa em virtude de sua desconstituição e propôs o afastamento de todos dos cargos que ocupavam para deixar a Comissão Interventora livre para agir, como de fato já é, por força do que dispõe a Sentença Judicial já mencionada. Informou, ainda a todos, que na própria sentença consta que... *"restou consignado que, no interior das dependências da Santa Casa,*

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO TRIBUNAL FEDERAL Nº 13.979/20

Apresentante:

SANTA CASA LAGOA SANTA

juntamente com o Prefeito Municipal e o Secretário de Saúde, além de outras pessoas desconhecidas, a Promotora de Justiça estava presente..." e continua... "*Resta caracterizada a entrada, sem permissão, no Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, pelo Ministério Público, Prefeito Municipal, Secretário de Saúde e outras pessoas desconhecidas e relatado pelos Oficiais de Justiça*", razão maior para o afastamento, já que nenhum controle a mesa exerce mais sobre a instituição. Dada a palavra ao Dr. Artur Henrique Xavier Andrade, Assessor Jurídico, por ele foi dito que não via a necessidade desta medida, embora concordasse com ela, vez que documenta oficialmente o afastamento de todos, deixando registradas as causas deste afastamento coletivo. O Provedor disse ainda que iria providenciar a baixa de seu CPF como responsável pela instituição junto à Secretaria da Receita Federal, o que lhe tem causado transtornos, embora o Estatuto, em seu artigo 53 estabeleça que "*...os Confrades, Membros Diretores, Conselheiros e da Mesa Administrativa não respondem individual, coletiva, solidária ou subsidiariamente pelas dívidas da instituição...*" Dada a palavra a quem desejasse se manifestar, ninguém dela fez uso, pelo que encerrou-se a reunião, com a lavratura da presente ata que, assinada por todos os presentes, deverá ser averbada no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente.

Mesa Administrativa:
Provedor: Ernany Camilo
Vice-Provedor: Gilberto Neves
Secretário: Eduado José Feliciano
Tesoureiro: Paulo R.de O.Resende
Assessor Jurídico: Artur H.Xavier Andrade

Suplentes:
João Eduardo Saborido
Wilson Gomes de Souza

Conselho Fiscal:
Antônio Silva
Marco A.de A. Aguilar
Ailton Pereira da Silva

2

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG - E-FEDERAL Nº 13.979/20

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG
Ernany Camilo-Oficial

Livro A

Apresentante:

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CAMILO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
LAGOA SANTA – MG
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA
Averbado sob o nº AV-24 no registro 01189 no livro A-06, em 03/02/2015
Lagoa Santa, 03 / fevereiro / 2015
Oficial
Emol.(6109-3) R$ 76,10 Rec: R$ 4,57 TFJ: R$ 27,43 Total R$ 108,10
(6201-8) R$ 4,80 Rec: R$ 0,28 TFJ: R$ 1,62 Total: R$ 6,70
(8101-8) R$ 9,06 Rec: R$ 0,54 TFJ: R$ 3,02 Total: R$ 12,62

Edilene Ferreira de Paula
Escrevente Substituta
Encarregada

Selo de Fiscalização
CRE: 039455

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Edilene Ferreira de Paula
Escrevente Substituta
Encarregada

Dou fé. Lagoa Santa, 09 de março de 2020.

Edilene Ferreira de Paula - Substituta

Código	Ato	QQtd.	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
6501-1	Certidão PJ	1	R$18,34	R$0,92	R$1,10	R$6,87	R$27,23
6502-9	Folha Adicional PJ	2	R$2,58	R$0,12	R$0,16	R$0,54	R$3,40
Total			R$20,92	R$1,04	R$1,26	R$7,41	R$30,63

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
TÍT. e DOCS. e CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Lagoa Santa, MG
SELO DE CONSULTA: DML12755
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0592.0454.7755.0714
Quantidade de atos praticados: 3
Ato(s) praticado(s) por: Edilene Ferreira de Paula - Substituta
Emol: 22,18 - TFJ: 7,41 - Valor final: 29,59 - ISS: 1,04
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

CARTÓRIO
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
E DOCUMENTOS E DA
PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ 25.116.068/0001-61
cartoriocamilotdpj@hotmail.com
Rua São João, 353 - Centro
Tel.: (31) 3681-1531 / 3681-2602
CEP 33400-000 - Lagoa Santa-MG

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA SANTA

Exmo(a) . Sr (a) . Dr (a). Juiz (íza) de Direito da _____ Vara Cível de Lagoa Santa

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, por intermédio desta Promotora de Justiça de Fundações e Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (artigos 129, II e 197 da Constituição Federal e Lei 8080/90) vem à presença de V. Exa. interpor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA com pedido de tutela antecipada

em face de:

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA, instituição filantrópica de assistência social, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Caiçara, nº 500, Bairro Brant, em Lagoa Santa, CNPJ/MF sob o número 03409366/001-07, representada pelo seu provedor ERNANY CAMILO, brasileiro, casado, CPF/MF 069.123.546-53, podendo ser encontrado no Cartório Camilo, Segundo Ofício de Notas de Lagoa Santa, Rua São João, 353, Centro, Lagoa Santa, MG;

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

FLS. 03
140

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, pessoa jurídica de direito público, CGC/MF 73357469/0001-56, neste ato representada pelo Prefeito, Dr. Fernando Pereira Gomes Neto, brasileiro, casado, podendo ser citado na Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

1 – Da legitimidade ativa do Ministério Público

Com o advento da Constituição da Republica de 1988, deliberou o legislador constituinte ampliar o rol de atribuições do Ministério Público, erigindo-o ao patamar de "*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*" (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal/88).

E o direito à saúde foi eleito à categoria de direito social (artigo 6º, *caput*) estabelecendo no artigo 129, dentre as funções institucionais do *Parquet*:

"II – *Zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados neta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia*".

É cediço que o direito à saúde, a par de direito social, é direito individual do cidadão, devendo o poder público, nas diversas esferas governamentais, efetivas as medidas necessárias à promoção da saúde de suas populações como um todo e de cada indivíduo *de per si*, estabelecendo políticas de atendimento e instituindo serviços públicos para atingir os fins colimados pelo legislador.

Nesse sentido dispõem os artigos 196 e 197 da Constituição Federal:

Artigo 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de

PORTAL DA TRANSPARENCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Fls. 04
141

doença e de outro agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Artigo 197 – São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

Se o Constituinte deliberou erigir a saúde à condição de direito social e indisponível, tendo ainda estabelecido que é direito do cidadão e dever do Estado, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde, e ainda que o Ministério Público deverá velar pelo efetivos respeito aos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados pela Constituição Federal/88, revela-se óbvio que o Ministério Público tem legitimidade para promover as medidas necessárias (judiciais e extrajudiciais) à observância do ditame constitucional, quer a violação se refira à direito de toda a coletividade, quer direito de um único indivíduo, não excluindo a legitimação extraordinária do *Parquet* a legitimação dos próprios interessados (Constituição Federal, artigo 129, § 1º)

Além do direito à saúde, o Ministério Público atua nesta ação em defesa do Patrimônio Público de Lagoa Santa visto que a Santa Casa de Misericórdia foi donatária de grande valor em bens e imóvel, por parte do Município de Lagoa Santa para que prestasse serviços de saúde pública à população, conforme Escritura Pública de doação de fls. 446/449, estando omissa quanto a seus deveres e obrigações neste tocante.

A legitimidade do Ministério Público em hipóteses tais foi reafirmada com a edição da Lei 8.625/93 – LOMP e da Lei Complementar Estadual 34/94.

Assim, sendo a vida um direito indisponível, clara e inquestionável é a atribuição do Ministério Público para figurar no polo ativo da presente ação.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

FLS. 05
COMARCA DE LAGOA SANTA
142

2 - DOS FATOS

A Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa foi instituída com a finalidade de prestar assistência médico-hospitalar às pessoas deste município e vizinhas, através da gerência e administração do Hospital Municipal Dr. Lindouro Avelar.

Para promover atendimento á população de Lagoa Santa, o Município efetuou a DOAÇÃO do terreno situado na Rua Caiçara, 500, Bairro Brant, Lagoa Santa, além de todas as benfeitorias, servidões, móveis e utensílios, equipamentos e aparelhos hospitalares, instrumentos médicos e cirúrgicos e acessórios, maquinaria, ferramentas, objetos de uso em escritório, consultórios, copa, cozinha, cama e mesa e tudo mais que compunha o hospital Municipal Dr. Lindouro Avelar, em 23 de junho de 2000, conforme Escritura Pública de Doação de fls. 446/449 do presente Inquérito Civil.

A lei que autorizou dita doação foi a de número 1675/99, constando que o imóvel doado destinava-se exclusivamente ao atendimento da saúde, devendo funcionar o hospital da Santa Casa de Misericórdia.

Nem é necessário muito entendimento para compreender que a citada doação destinava-se a um cumprimento de obrigação de prestação de serviço público de saúde para a população.

E como o direito à saúde é público deve ser gratuitamente ofertado a todos, é evidente que a Santa Casa de Misericórdia deve oferta-lo à população como contraprestação à doação que lhe foi conferida pelo Município de Lagoa Santa, devendo valer-se de recursos públicos que lhe seriam repassados através de Contratos e Convênio. Para tanto, resta evidente que caberia à Santa Casa de Misericórdia cumprir seus compromissos e as metas estipuladas para o recebimento dos recursos indispensáveis à prestação de serviço público de saúde à população de Lagoa Santa.

Assim, o Hospital Dr. Lindouro Avelar, na condição de Santa Casa de Misericórdia recebia recursos oriundos da prestação de seus serviços de saúde, subvenções e repasses financeiros advindos das três esferas do Poder Público.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA MG - LEI FEDERAL Nº 13.979/20

06
143

Ocorre que, há algum tempo, esses recursos lhe estão sendo cortados devido a má gestão da entidade.

Os serviços médicos a serem prestados pela Santa Casa de Misericórdias seriam urgência e emergência e também serviços de média complexidade.

Para tanto, o Município e Santa Casa firmaram o Convênio nº 006/2012, que foi prorrogado, (fls. 250).

Firmaram também o Contrato de Prestação de Serviços nº 088/2012, 27 de setembro de 2012, cujo objeto era credenciar o Hospital Filantropico, Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, como prestador de serviço no Sistema Único de Saúde (fls. 208/221)

Tal credenciamento visava "definir a inserção do citado hospital na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares a serem prestados aos indivíduos que deles necessitem, visando atender a demanda do Município de Lagoa Santa e outros a ele referenciados de forma eletiva ou de urgência/emergência, como garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o hospital está inseridos, dentro dos limites quantitativos que serão distribuídos por níveis de complexidade, de acordo com as normas do SUS e conforme Plano Operativo especialmente elaborados de acordo com os Anexos Técnicos deste instrumento, do qual constará a demanda referenciada." (fl. 208)

Para tanto, o Município de Lagoa Santa repassou material médico hospitalar no valor de R$ 3.139388,67 (três milhões cento e trinta e nove mil trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos)

Em fls. 254, consta cópia da Lei 3.368/2013 que concedeu contribuição à Maternidade da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, no valor de até R$ 264.000,00, que foram repassadas mensalmente, no período de março a dezembro de 2013.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

FLS. 07
144

Resta ressaltar que a Santa Casa de Misericórdia perdeu recursos do incentivo financeiro federal da rede Cegonha.

A Santa Casa de Misericórdia, apesar de ter recebido em doação todos os equipamentos, suprimentos, etc. atende a rede privadas de serviços e planos de saúde, de forma preferencial. Contudo, não é crível que sejam prestados tais serviços sem que também prestem os profissionais serviços ao SUS, uma vez que os equipamentos, insumos e outros são adquiridos por recursos púbicos, através de transferências voluntárias, verbas de emendas parlamentares, convênios e contratos.

Assim, é proibida a existência de consultórios/clinicas médicas privadas no interior das unidades hospitalares filantrópicas. Até porque, tal entidade recebe isenção do pagamento de tributos e taxas municipais, conforme Lei 2.162/2003, fls. 402.

A Santa Casa está habilitada como retaguarda hospitalar da Rede de Urgência e Emergência, porte II, portanto, deverá ser responsável até mesmo pelos procedimentos de neurologia e traumato-ortopedia.

A Santa Casa de Lagoa Santa recebe recursos estaduais do PROHOSP, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Que devido a essa cesta de investimentos financeiros recebidos pela Santa Casa é possível a discussão de sua contratação pelo modelo da orçamentação global, com 100% de serviços SUS. O PROHOSP impõe o cumprimento de 80% do global das metas pactuadas para continuar recebendo os recursos sem glosa. A Santa Casa de Lagoa Santa não alcançou esses indicadores, conforme se infere nos documentos de fls. 327/333. Que mesmo havendo nova pactuação, impondo á mesma o cumprimento de 43% das metas, elas não foram alcançadas, limitando-se a um patamar de 23% das metas. Diante deste quadro há a possibilidade de suspensão dos recursos estaduais do PROHOSP para Lagoa Santa.

A Secretaria de Estado da Saúde informou ao Ministério Público a avaliação realizada pelo Pro Hosp no período de 2008 a 2012 do Hospital Lindouro Avelar, fls. 327.

PORTAL DA TRANSPARENCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

FLS. 08
145

Constatou-se também que a ocupação hospitalar de leitos contratados é baixa, embora com repasses dos recursos financeiros. Que a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa possui 74 leitos, sendo 69 leitos SUS (dados do CNES).

O número de cirurgiás eletivas realizadas é inexpressivo, por deficiência da gestão da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa.

Desde dezembro de 2012 não vem a Santa Casa cumprido as metas dos plantões médicos, razão pela qual tem sido sucessivamente penalizada com cortes os repasses financeiros.

Um recurso de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) está suspenso pela SES/MG desde abril de 2012, uma vez que não implantou 10 leitos UTI.

Somado a tudo que foi relatado, recentemente a Santa Casa de Misericórdia perdeu sua condição de filantropia no mês de outubro de 2013, conforme Portaria MS nº 1172 de 21 de outubro de 2012.

Extrai-se dos autos de Inquérito Civil Público que instrui a presente ação que a Santa Casa está inadimplente com o pagamento dos profissionais de saúde que lá prestam serviço.

A Santa Casa não vem prestando contas dos recursos públicos recebidos para prestação do serviço de saúde à população, conforme se infere de fls. 429, sendo que desde outubro de 2013 ela está omissa nesta obrigação.

Recentemente, a Secretaria de Saúde comunicou ao Ministério Público que a Santa Casa não dispõe de médicos para dar suporte às internações, nem médicos plantonistas para dar suporte aos casos mais urgente.

Com isso, conforme já dito alhures, os pacientes de Lagoa Santa que necessitam de internação estão sendo deslocados para a cidade de Vespasiano. Informa o Ofício de fls. 450, que, 'com isso, os recursos para custeio de tais serviços que são pagos via AIH's (autorização

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE LAGOA SANTA Fls. 09 146

de internação hospitalar) que hoje estão previstos em Lagoa Santa para a Santa Casa na PPI (Programação Pactuada Integrada via Secretaria de Estado da Saúde) precisam ser transferidos para Vespasiano."

Os inconvenientes apontados são os seguintes:

1 – o tempo gasto com deslocamentos dos pacientes para outros municípios pode gerar prejuízos irreparáveis para a vida e saúde dos mesmos;

2 – prejuízo para a saúde financeira do Hospital, já que, em assinando essa transferência de AIH's para Vespasiano, corre-se o risco de, futuramente, a cidade de Lagoa Santa não conseguir mais a devolução das AIH's, mesmo em se solucionando o impasse com a Santa Casa.

O Município inaugurou recentemente um PAM (Pronto atendimento municipal), mas sem a retaguarda da Santa Casa, a saúde, como o todo, está muito prejudicada.

Esta ação traz dois Inquéritos Civis Públicos para embasá-la, sendo que em um deles, apurou-se o descaso da Santa Casa com os médicos que ali prestavam serviço.

Em outubro de 2013 os médicos das especialidades Ortopedia, Pediatria e Clínica Médica subscreveram o comunicado de fls. 04 (autos 0148.13.009.914-3), relatando que iriam suspender o atendimento à população por falta de pagamento, por dois meses, de seus salários.

Instada prestar informações sobre a situação dos médicos, a Santa Casa informou que existia um atraso de um mês no pagamento dos médicos, e tal situação seria corrigida em breve.

O atraso ocorreu mesmo o Município estando em dia com os repasses referentes ao Contrato 006/12, seus termos aditivos, conforme ofício de fls. 11(autos 0148.13.009.914-3).

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

PODER JUDICIÁRIO
FLS. 10
COMARCA DE LAGOA SANTA

Ocorre que em fls. 12 (autos 0148.13.009.914-3), dois médicos que trabalhavam na Santa Casa, Alexis Nicolai da Silva Figueiredo e João Carlos Brant informaram ao Ministério Público que não houve acerto salarial e nem negociação referente aos salários atrasados desde agosto de 2013. E que o Município de Lagoa Santa teria assumido o pagamento dos plantões dos médicos a partir de 28 de outubro de 2013. Até 04 de novembro de 2013 não tinha havido nenhum a negociação por parte da diretoria da Santa Casa sobre o pagamento dos salários/honorários em atraso.

Em fls. 22 (autos 0148.13.009.914-3), os mesmos médicos informaram que a falta de pagamento dos salários dos médicos por parte da Santa Casa tem gerado vários pedidos de demissão de médicos, "com diminuição significativa do corpo clínico da instituição, causando assim, uma diminuição do atendimento e resutibilidade, nessas diversas especialidades. Por esse motivo, a população de Lagoa Santa tem procurado outros municípios para a solução de seus agravos de saúde, como esses dois casos anexo."

Em fls. 23/24 juntou-se prova do alegado.

Em fls. 43(autos 0148.13.009.914-3), a Secretaria de Saúde informou que a Santa Casa não assinou o termo de compromisso/convênio do Programa MÃE SANTA, que trata da manutenção dos serviços da maternidade.

Assim, não obstante os repasses financeiros, a Santa Casa de Misericórdia tem se mostrado INEFICIENTE na prestação do serviço público de saúde.

Mas, mesmo com tantas evidências da ineficiência da Santa Casa, o Município de Lagoa Santa não interviu para regularizar a situação, já que poderia ter sido promovida uma intervenção administrativa pelo próprio gestor do SUS, desde que precedida do reconhecimento de Estado de Emergência em Decreto Municipal. O Gestor SUS local deveria ser o da regulação, fiscalização, supervisão, monitoramento e auditoria.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

148

Por força da Portaria MS nº 3410 de 30 de dezembro de 2013, há necessidade de que o Gestor SUS local faça nova contratualização com o prestador Santa Casa de Lagoa Santa, com observância das regras gerais lá definidas. Que essa contratação deverá espelhar as necessidades de saúde dos usuários, devendo ser feita com cada uma das clínicas especializadas, garantindo-se cumprimento de metas.

Com toda a má gestão do Hospital Dr. Lindouro Avelar quem colhe os amargos frutos é a população de Lagoa Santa. Isto porque o Município conta com decréscimo assistencial, muito aquém do esperado e do necessário. O Estado de Minas Gerais repassava a quantia mensal de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a Santa Casa de Misericórdia para a retaguarda hospitalar, mas não obtinha resultados assistenciais. Os procedimentos comuns da média complexidade não estão sendo resolvidos pela Santa Casa. Em face disto, o gestor SUS local tem remanejado pacientes para os municípios de Vespasiano, Santa Luzia e Belo Horizonte.

Assim, não há dúvida da ineficiência da gestão da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, merecendo imediata intervenção por parte da justiça, sob pena de ocorrência de danos irreparáveis para a saúde e para o patrimônio público da população de Lagoa Santa.

3 - DA INTERVENÇÃO

A intervenção, sob a forma de requisição, está prevista no artigo 5º, inciso XXV, da Constituição da República, bem assim no artigo 1.228, § 3º, do Código Civil e artigo 15, inciso XIII, da Lei nº 8080/90, incidindo quando presente a situação de perigo público iminente.

In casu, a modalidade interventiva de requisição de bens e serviços do Hospital Dr. Lindouro Avelar, administrado pela Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, funda-se no iminente perigo público que decorre da má gestão do mesmo, com graves prejuízos para os cofres públicos e para a prestação de serviço público de saúde à população.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

12
149

A intervenção na forma de requisição de bens e serviços pode ser efetivada via judicial, já que a Santa Casa de Misericórdia, embora seja pessoa jurídica de direito privado, o hospital Dr. Lindouro Avelar é mantido, preponderantemente, por recursos públicos, fator justificador de tal providência.

Assim, cabe ao Poder executivo municipal, como gestor da saúde pública, a fiscalização do bom funcionamento do serviço público de saúde no município de Lagoa Santa. Embora a Prefeitura intervenha nas problemáticas alhures anunciadas, nenhuma providência concreta foi adotada pelo Poder executivo no intuito de pôr fim à situação do Hospital Dr. Lindouro Avelar. Diante das omissões do Poder Público Municipal no sentido de dar cumprimento às obrigações a que está sujeito por expressa determinação constitucional, afigura-se imperioso instar o poder judiciário.

Nesse contexto, vale reportar à alocução do Ministro Celso de Mello, perante o Supremo Tribunal Federal:

> "*Práticas de ativismo judicial, embora moderadamente desempenhadas por esta Corte em momentos excepcionais, tornam-se uma necessidade institucional, quando os órgãos do poder público se omitem ou retardam, excessivamente, o cumprimento de obrigações a que estão sujeitos por expressa determinação do próprio estatuto constitucional, ainda mais se se tiver presentes que o poder judiciário, tratando-se de comportamentos estatais ofensivos à Constituição, não pode se reduzir a uma posição de pura passividade.*"

A modalidade interventiva estatal de requisição de bens e serviços do hospital Dr. Lindouro Avelar pode e deve ser efetivada judicialmente, afastando a passividade dos Poderes constituídos ante as mazelas sociais, mormente as dificuldades que permeiam a prestação dos serviços públicos de saúde em Lagoa Santa.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

FLS. 13

A despeito das normas irradiadas pela legislação de regência, a modalidade interventiva estatal de requisição de bens e serviços que ora se pretende está, também, fundamentada nos artigos 5º, inciso VIII, e 170, inciso III, da Constituição da República, que estruturam o princípio constitucional da função social da propriedade.

Por outro lado, o artigo 6º da Constituição da República estabelece que a saúde está inserta no rol dos direitos sociais. Outrossim, quando o artigo 5º, inciso XVIII, da mesma Constituição, veda a interferência estatal no funcionamento das associações, obviamente não se refere às associações que prestam serviço público, pois neste caso esta entidade deverá respeitar o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.

A Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa tem a maioria de suas despesas financiadas com dinheiro público e existe para atender a um interesse também público, já que até sua sede e todos os equipamentos e demais objetos lá constantes foram doados com dinheiro público, justificando está a ingerência do Estado.

Destarte, os motivos ensejadores da intervenção estão intimamente atrelados à notória crise administrativa, circunstância que evidentemente acaba por prejudicar as atividades desenvolvidas, podendo culminar na paralisação completa dos serviços prestados pelo Hospital Dr. Lindouro Avelar à população de Lagoa Santa.

Em comunicado recente ao Ministério Público, fls. 450 e seguintes do presente Inquérito Civil, o Secretario de Saúde de Lagoa Santa informou que:

- O hospital da Santa Casa não mais dispõe de médicos para dar suporte às internações, nem médicos plantonistas para dar suporte aos casos mais urgentes;

- Houve suspensão dos serviços de internações gerais por parte da Santa Casa de Lagoa Santa, fazendo com que os pacientes que necessitem de internação, tenham que se deslocar para Vespasiano. Com isso, os recursos para custeio de tais serviços que são pagos via AIH's (autorização de internação hospitalar) que eram previstos em Lagoa Santa

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

FOLHA 14
COMARCA DE LAGOA SANTA

para a Santa Casa de Misericórdia, na PPI (Programação Pactuada Integrada via Secretaria de Estado de Saúde) precisam ser transferidos para Vespasiano.

Em resumo, a Santa Casa de Misericórdia somente está prestando serviços privados e para planos de saúde, traindo sua natureza e a razão de ter recebido em doação o imóvel onde se situa e todos os demais equipamentos e objetos que a guarnecem.

A intervenção, além de procurar sanar os problemas internos do hospital que, ressalta-se, enfrenta grave crise administrativa, também propiciará o estabelecimento de uma nova estrutura funcional a garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde, com a consequente manutenção dos mesmos.

4 - DA NECESSIDADE DA INTERVENÇÃO

A Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa é a única unidade hospitalar responsável pelo atendimento dos usuários do SUS de média complexidade, com capacidade para atender também alta complexidade, neste município e em alguns outros municípios vizinhos.

Ela encontra-se, atualmente, com toda sua mesa administrativa em situação irregular, prejudicando todos os atos de gestão e inviabilizando o cumprimento dos contratos mantidos pelo Hospital Dr. Lindouro Avelar como Sistema Único de Saúde, com os fornecedores, funcionários, médicos e com o seus pacientes. Perdeu sua condição de filantropia além de ter tido cortado vários repasses de verbas públicas, por sua ineficiência administrativa e operacional.

Tal situação coloca em risco toda a logística do Hospital Dr. Lindouro Avelar, terminando por prejudicar a prestação de serviços de saúde, expondo a risco todos os usuários que dependem dos serviços médicos que deveriam estar por ele disponibilizados, notadamente, aqueles usuários do SUS.

Ressalta-se que a maior parte da receita da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa advém de significativos repasses financeiros oriundos do Sistema Único de Saúde (contrato de metas).

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG - LEI FEDERAL Nº 13.979/20

FLS. 15
152

Entretanto, devido a crise administrativa que se instaurou na entidade, o atendimento da população carente não vem sendo disponibilizados de forma satisfatória, implicando no próprio descumprimento do contrato de metas celebrados com o Estado de Minas Gerais, conforme já narrado alhures.

A intervenção ora pretendida tem o objetivo de restabelecer o pleno funcionamento da unidade hospitalar, notadamente os serviços médico-hospitalares em todas as especialidades contratadas junto ao Estado Mineiro, bem como propiciar as melhores condições de trabalho para os profissionais envolvidos na atividade, e, consequentemente, dar condição ao Hospital Dr. Lindouro Avelar de atender às necessidades dos pacientes com dignidade, respeito, ética, eficácia, com humanização e qualidade.

Por outro lado, a intervenção não causará prejuízos financeiros para a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, mesmo porque o objetivo comum é regularizar a situação do Hospital Dr. Lindouro Avelar, e à vista da potencialidade danosa que possa advir com a inércia gerada pela crise administrativa, tem-se por imperiosa e impostergável a intervenção ora postulada, sob a forma de requisição de bens e serviços com intuito de reordenação e reorganização da saúde pública no município de Lagoa Santa.

5 - DA COMISSÃO INTERVENTORA

Há a necessidade de ser nomeada uma Comissão Interventora, e o MP sugere que assim seja constituída:

1 –Fabiano Moreira da Silva, Secretário Municipal de Saúde de Lagoa Santa;

2 –José Geraldo de Oliveira Prado, Secretário de Estado de Saúde;

3 – Arthur Chioro – Ministro da Saúde;

4 – Roberto Emereciano Pereira, Vereador de Lagoa Santa;

5 – Alexis Nicolau da Silva Figueiredo, médico, atualmente podendo ser encontrado no PAM-Lagoa Santa.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG | LEI FEDERAL Nº 13.979/20

FLS. 16
153

Pretende-se com a presente demanda, a intervenção no Hospital Dr. Lindouro Avelar, pelo prazo de, no mínimo, 01 (um) ano ou até que, a critério da comissão, a medida não seja mais necessária.

Essa comissão interventora somente obterá êxito em seu propósito se for investida de todas as funções inerentes à mesa administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, podendo praticar todo e qualquer ato de gestão dentro do Hospital Dr. Lindouro Avelar. Essa comissão irá substituir a administração atual da Santa Casa de Misericórdia por período determinado, até que a mesma tenha condições de gerir, com plenitude e eficiência, o Hospital Dr. Lindouro Avelar, garantindo o cumprimento da integralidade dos serviços médicos contratados.

Assim, além dos atos de gestão do Hospital Dr. Lindouro Avelar e daqueles previstos no Estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, torna-se necessário que a Comissão também assuma os seguintes compromissos:

1 – Contratação, no prazo de 5 (cinco) dias de um Administrador Hospitalar, disponível para exercer suas atribuições presencialmente nas instalações do Hospital Dr. Lindouro Avelar, mediante compromisso forma e remunerado, a título *pro labore*, de acordo com a conveniência a ser analisada pela Comissão Interventora, mediante aprovação deste juízo;

2 – Arrecadação imediata (vinte e quatro horas), mediante termo, de todos os livros da entidade e documentos de interesse da administração hospitalar;

3 – levantamento, no prazo de 90 (noventa) dias, do balanço geral e o inventário de todos os livros, documentos, dinheiro e demais bens da entidade, ainda que em poder de terceiros, a qualquer título;

4 – elaboração, no prazo de 30 (trinta) dias, de cadastro de reserva de profissionais médicos interessados em exercer atividade no Hospital, devendo o pedido de admissão ser dirigido à Comissão Interventora que decidirá após avaliação da capacidade profissional e outras inerentes à função;

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

17
154

5 – No prazo de 90 (noventa) dias, seja promovida uma análise e revisão dos contratos de serviços terceirizados, discriminando os prazos, custo x benefício, recebimentos e pagamentos, apontando-se lucros e déficits; e comprar por Registro de Preços, Pregão Eletrônico ou outro meio recomendado pelas auditorias;

6 – no prazo de 120 (cento e vinte) dias elaborar:

6.1 – Planejamento estratégico planejamento orçamentário, execução e controle e avaliação para o hospital;

6.2 – Minucioso relatório das deficiências administrativas, financeiras, econômicas e gerenciais da antiga direção do Hospital Dr. Lindouro Avelar, antes de ter ocorrido a requisição de bens e serviços pelo Poder Público, e também do período após a Requisição;

7 – Elaborar um cronograma de cumprimento das providências recomendadas pelas auditorias para assegurar o regular funcionamento do hospital, em 60 (sessenta) dias a contar da apresentação do relatório da auditoria;

8 – Prestação de contas semestral que deverá ser apresentada a esse juízo, momento em que deverá ser oportunizado às partes acompanharem o desenvolvimento de suas atividades interventivas;

9 – Que, no prazo de 60 (sessenta) dias:

1 –elabore estudos técnicos, assistencial, econômico e financeiro, que vise a discussão coletiva de proposta de celebração de contrato na modalidade da orçamentação global 100% SUS.

2 – elabore inventário de cada um de seus equipamentos de saúde disponíveis na unidade, com definição de sua origem;

3 - atualize seus estatutos e regimento, preferencialmente com participação do representante legal do corpo clínico, de modo a atender a cada um dos requisitos da Política Nacional de Atenção Hospitalar, dentes eles, a obrigatoriedade de todo o corpo clínico prestar

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

FLS. 17
COMARCA DE LAGOA SANTA
155

serviços ao SUS, sob as penas da lei, fazendo-o pela interpretação da Lei Federal nº 12.101, de 2009, alterada pela lei Federal 12.868, de 2013; Portaria MS nº 1.034 de 2010 e Política Nacional de Atenção Hospitalar.

4 – elabore plano de ação para retomada de sua condição de filantropia, haja vista que a perdeu por força da Portaria MS nº 1.172 de 21 de outubro de 2013;

b) elabore plano de retomada dos investimentos suspensos da Rede Estadual de Urgência e Emergência no valor de R$ 200.000,00;

c) elabore plano de ação para retomada dos investimentos, de natureza federal, da Rede Cegonha;

d) elabore plano de retomada dos serviços da maternidade que atualmente se encontra fechada;

e) elabore plano de retomada dos investimentos suspensos, de natureza estadual, do PROHOSP;

10 – que notifique cada um dos responsáveis por consultórios médicos ou clínicas especializadas, com atuação dentro da estrutura hospitalar, com atendimentos exclusivamente privados, sem prestação de serviços SUS, servindo-se de equipamentos, insumos e materiais custeados por recursos públicos, oriundos de fontes federal, estadual ou municipal, a qualquer título, para desocupação do imóvel, no prazo máximo de 30 dias;

11 - Decorrido o prazo de 01 (um) ano da intervenção, deverá ser elaborado minucioso relatório sobre a real necessidade da manutenção da intervenção ou outra medida, explanando todas as recomendações, de curto, médio e longo prazo para ser garantida uma gestão profissionalizante do Hospital Dr. Lindouro Avelar.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

156
19

6 - DOS PEDIDOS

DA TUTELA ANTECIPADA

Diante do quadro fático exposto e das relevantes razões jurídicas deduzidas é de se concluir ser de imperiosa necessidade a antecipação da tutela jurisdicional pleiteada, por presentes os requisitos insertos no artigo 273 do CPC.

No caso presente, têm-se perfeitamente caracterizados os requisitos legais para antecipação dos efeitos da sentença, haja vista ter restado patenteada a legitimidade da pretensão ministerial, fulcrada que está em dispositivos constitucionais e legais cogentes que impõe ao Hospital Dr. Lindouro Avelar a obrigação indeclinável e impostergável de promover a assistência integral à saúde dos munícipes, demonstrado, portanto, o *fumus boni iuris* (comprovação fática exigida no *caput*I do artigo 273 do Código de Processo Civil – prova inequívoca aliada à verosimilhança)

Por outro lado, tem-se também caracterizado o *periculum in mora,* haja vista que o provimento jurisdicional final poderá tornar-se absolutamente ineficaz, em virtude da demora na solução da questão, em face da necessidade de se restabelecer a gestão do Hospital Dr. Lindouro Avelar, com atos de gestão, administração e prestação integral dos serviços médicos (comprovação fática exigida no inciso I do artigo 273 do Código de Processo Civil – fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação)

Ademais, estando presentes os requisitos alhures explicitados, deverá a antecipação de tutela ser concedida, uma vez que: "*Embora a expressão PODERÁ constantes no CPF 273, caput, possa indicar faculdade e discricionariedade do juiz, na verdade, constitui obrigação, sendo dever do magistrado conceder a tutela antecipada, desde que preenchidos os pressupostos legais para tanto, não sendo lícito concedê-la ou negá-la pura e simplesmente. Para isso tem o juiz o livre convencimento motivado (Código de Processo Civil 131) (*Nelson Nery Júnior) (ressaltei)

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG - LEI FEDERAL Nº 13.979/20

PODER JUDICIÁRIO
FLS. 20
157
CÂMARA DE LAGOA SANTA

Em se tratando de ação que tem por escopo obter a realização de uma obrigação de fazer atribuída aos réus, repise-se, em sede constitucional, perfeitamente cabível a concessão da tutela antecipada, na modalidade de tutela específica liminar da obrigação devida, prevista também no artigo 461, *caput* e § 3° do Código de Processo Civil, considerando que o provimento jurisdicional final tem nítido caráter mandamental.

Neste diapasão, o Ministério Público pede:

1 – à vista do *fumus boni iuris,* caracterizado pela verossimilhança dos fundamentos aduzidos e a plausividade do direito e ainda do *periculum in mora,* caracterizado pelo perigo de dano irremediável que a demora da prestação jurisdicional poderá ocasionar à saúde pública dos cidadãos deste município, bem como aos cofres públicos, que injetam dinheiro no Hospital Dr. Lindouro Avelar sem que o mesmo esteja cumprindo com sua contraprestação e deveres, **a concessão da tutela antecipada**, na modalidade de tutela específica liminar, *inaudita altera parte,* nos termos do artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando a destituição da atual mesa administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa e, por consequência, a INTERVENÇÃO JUDICIAL pelo prazo de 01 (um) ano, passível de prorrogação, no Hospital Dr. Lindouro Avelar, nomeando uma Comissão Interventora composta pelos membros sugeridos pelo Ministério Público, quais sejam, Fabiano Moreira da Silva, Secretário Municipal de Saúde de Lagoa Santa; José Geraldo de Oliveira Prado, Secretário de Estado de Saúde; Arthur Chioro – Ministro da Saúde; Roberto Emereciano Pereira, Vereador de Lagoa Santa; Alexis Nicolau da Silva Figueiredo, médico do PAM-Lagoa Santa, concedendo a referida Comissão Interventora plenos poderes de gestão e administração, dentre os quais os conferidos à Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa pelo seu estatuto social, para tomar medidas que garantam a continuidade dos serviços e assegure o funcionamento ininterrupto do Hospital Dr. Lindouro Avelar, movimentar contas bancárias, realizar aplicações financeiras, convocar assembleia e utilizar o CNPJ para a prática de negócios jurídicos, além de cumprir as recomendações das auditorias que forem contratadas, comprometendo-se ainda, a cumprir as obrigações complementares acima mencionadas e também as seguintes:

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

21 153

1 –elaborar estudos técnicos, assistencial, econômico e financeiro, que vise a discussão coletiva de proposta de celebração de contrato na modalidade da orçamentação global 100% SUS.

2 – elaborar inventário de cada um de seus equipamentos de saúde disponíveis na unidade, com definição de sua origem;

3 - atualizar seus estatutos e regimento, preferencialmente com participação do representante legal do corpo clínico, de modo a atender a cada um dos requisitos da Política Nacional de Atenção Hospitalar, dentes eles, a obrigatoriedade de todo o corpo clínico prestar serviços ao SUS, sob as penas da lei, fazendo-o pela interpretação da Lei Federal nº 12.101, de 2009, alterada pela lei Federal 12.868, de 2013; Portaria MS nº 1.034 de 2010 e Política Nacional de Atenção Hospitalar.

4 – elaborar plano de ação para retomada de sua condição de filantropia, haja vista que a perdeu por força da Portaria MS nº 1.172 de 21 de outubro de 2013;

b) elaborar plano de retomada dos investimentos suspensos da Rede Estadual de Urgência e Emergência no valor de R$ 200.000,00;

c) elaborar plano de ação para retomada dos investimentos, de natureza federal, da Rede Cegonha;

d) elaborar plano de retomada dos serviços da maternidade que atualmente se encontra fechada;

e) elaborar plano de retomada dos investimentos suspensos, de natureza estadual, do PROHOSP;

5 – notificar cada um dos responsáveis por consultórios médicos ou clínicas especializadas, com atuação dentro da estrutura hospitalar, com atendimentos exclusivamente privados, sem prestação de serviços SUS, servindo-se de equipamentos, insumos e materiais custeados por recursos públicos, oriundos de fontes federal, estadual ou municipal, a qualquer título, para desocupação do imóvel, no prazo máximo de 30 dias;

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

FLS. 22
159

2 – citar os réus, na pessoa de seus representantes legais para, querendo, contestarem a ação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

3 – a PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL para, ratificando a INTERVENÇÃO JUDICIAL deferida liminarmente, condenar os requeridos em obrigação de fazer, consistente na adoção de todos e quaisquer providências de modo a garantir todas as medidas necessárias à continuidade da prestação de serviço de saúde e a implementação de gestão hospitalar profissionalizante, ainda, o cumprimento das Recomendações das auditorias a serem contratadas, além de outros atos necessários ao restabelecimento dos contratos e convênios que proviam recursos para o Hospital Dr. Lindouro Avelar, sendo estritamente necessário que:

1 –elabore estudos técnicos, assistencial, econômico e financeiro, que vise a discussão coletiva de proposta de celebração de contrato na modalidade da orçamentação global 100% SUS.

2 – elabore inventário de casa um de seus equipamentos de saúde disponíveis na unidade, com definição de sua origem;

3 - atualize seus estatutos e regimento, preferencialmente com participação do representante legal do corpo clínico, de modo a atender a cada um dos requisitos da Política Nacional de Atenção Hospitalar, dentes eles, a obrigatoriedade de todo o corpo clínico prestar serviços ao SUS, sob as penas da lei, fazendo-o pela interpretação da Lei Federal nº 12.101, de 2009, alterada pela lei Federal 12.868, de 2013; Portaria MS nº 1.034 de 2010 e Política Nacional de Atenção Hospitalar.

4 – elabore plano de ação para retomada de sua condição de filantropia, haja vista que a perdeu por força da Portaria MS nº 1.172 de 21 de outubro de 2013;

b) elabore plano de retomada dos investimentos suspensos da Rede Estadual de Urgência e Emergência no valor de R$ 200.000,00;

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

23 Fls 160

c) elabore plano de ação para retomada dos investimentos, de natureza federal, da Rede Cegonha;

d) elabore plano de retomada dos serviços da maternidade que atualmente se encontra fechada;

e) elabore plano de retomada dos investimentos suspensos, de natureza estadual, do PROHOSP;

5 – que notifique cada um dos responsáveis por consultórios médicos ou clínicas especializadas, com atuação dentro da estrutura hospitalar, com atendimentos exclusivamente privados, sem prestação de serviços SUS, servindo-se de equipamentos, insumos e materiais custeados por recursos públicos, oriundos de fontes federal, estadual ou municipal, a qualquer título, para desocupação do imóvel; no prazo máximo de 30 dias;

8 - DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, notadamente documental, testemunhal e pericial.

9 - DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de R$ 724,00.

Lagoa Santa, 28 de abril de 2014.

Janaini Keilly Brandão Silveira
Promotora de Justiça

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – TUTELA ANTECIPADA – INTERVENÇÃO NA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA – MÁ GESTÃO PERPETRADA NO NOSOCÔMIO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRECÁRIA E INEFICIENTE – IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DA INSTUTUIÇÃO – ART. 273, DO CPC – PRESENÇA DOS REQUISITOS – REFORMA DA DECISÃO - RECURSO PROVIDO.

1. Demonstradas de plano inúmeras irregularidades, documentalmente comprovadas, que evidenciam a má gestão perpetrada pelo órgão diretivo da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, culminando com a precária e ineficiente prestação de serviços médico-hospitalares a toda a população municipal, faz-se provada a verossimilhança das alegações autorais.

2. Sobre a implementação de políticas públicas, é notória a obrigação do Poder Público de assegurar o direito à saúde a todos os cidadãos que dele necessitem, permitindo-se, inclusive, ao Poder Judiciário a determinação de medida interventiva para concretizar o referido direito de berço constitucional.

3. O risco de dano irreparável ou de difícil reparação advém da situação calamitosa em que se encontra o nosocômio, comprometendo a prestação dos serviços de saúde a toda população de Lagoa Santa e resultando em flagrante violação aos direitos fundamentais consagrados na Constituição da República: à vida, à saúde, à dignidade humana e à integridade física daqueles que necessitam de atendimento e tratamento médico-hospitalar.

4. Patenteado o preenchimento dos pressupostos estabelecidos no art. 273, do CPC, para o deferimento da tutela antecipada pretendida, deve ser decretada a intervenção na instituição de saúde em comento, a fim de que sejam implementadas todas as providências almejadas pelo Ministério Público, com o fito de garantir a continuidade da prestação dos serviços de saúde com eficiência.

5. Recurso a que se dá provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV Nº 1.0148.14.002963-5/001 - COMARCA DE LAGOA SANTA - AGRAVANTE(S): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - AGRAVADO(A)(S): MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, SANTA CASA MISERICORDIA LAGOA SANTA

A C Ó R D Ã O

Vistos etc., acorda, em Turma, a 6ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

DES. CORRÊA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO TJMG 0379962 21/NOV/14 16:13

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

RELATOR

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

DES. CORRÊA JUNIOR (RELATOR)

V O T O

Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de tutela antecipada recursal, interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra a decisão de fls. 617/618-TJ, proferida pela MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Lagoa Santa, que, nos autos da Ação Civil Pública ajuizada em desfavor da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA e do MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, indeferiu o pedido de tutela antecipada, entendendo ser imprescindível a avaliação da verossimilhança das alegações e estar ausente o periculum in mora.

Em suas razões de inconformismo, o recorrente alega, em suma, que a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa apresenta inúmeras irregularidades, merecendo, pois, a imediata intervenção por parte do Poder Judiciário, sob pena de ocorrência de danos irreparáveis para a saúde e para o patrimônio público da população de Lagoa Santa.

Assevera que os motivos ensejadores da intervenção, sob a forma de requisição, estão intimamente atrelados à notória crise administrativa, circunstância que evidentemente acaba por prejudicar as atividades desenvolvidas, podendo culminar na paralisação completa dos serviços prestados pelo Hospital Dr. Lindouro Avelar à população de Lagoa Santa.

Acrescenta que, apesar de a magistrada a quo ter afirmado não existir o periculum in mora, há provas em contrário, eis que o próprio Secretario de Saúde de Lagoa Santa informou que o hospital da Santa Casa não mais dispõe de médicos para dar suporte às internações, nem tampouco médicos plantonistas para o atendimento aos casos mais urgentes. Além disso, houve a suspensão dos serviços de internações gerais por parte da Santa Casa, fazendo com que os pacientes que necessitam de internação tenham que se deslocar para Vespasiano. Ademais, a Santa Casa, recentemente, perdeu a sua condição de filantropia, e somente está prestando serviços privados e para planos de saúde, traindo a sua natureza e a razão de ter recebido em doação o imóvel onde se situa e todos os demais equipamentos e objetos que a guarnecem.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Por fim, salienta que a intervenção pretendida tem o objetivo de restabelecer o pleno funcionamento da unidade hospitalar, notadamente os serviços médico-hospitalares em todas as especialidades contratadas junto ao Estado de Minas Gerais, bem como propiciar as melhores condições de trabalho para os profissionais envolvidos na atividade, e, conseqüentemente, dar condição ao Hospital Dr. Lindouro Avelar de atender às necessidades dos pacientes com dignidade, respeito, ética, eficácia, humanização e qualidade.

Após proferido o juízo de admissibilidade recursal, indeferi o pedido de outorga da tutela antecipada recursal requerida (fls.624/628-TJ).

Contraminutas apresentadas pelo Município de Lagoa Santa e pela Santa Casa de Misericórdia, respectivamente, às fls. 639/638-TJ e 841/852-TJ, em óbvia infirmação.

Informações prestadas pelo MM. Juiz a quo às fls. 884/885-TJ, comunicando a manutenção da decisão recorrida, bem como o cumprimento do art. 526, do CPC, pelo agravante.

A ilustrada Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se às fls. 886/891-TJ pelo provimento do recurso.

É o breve relatório.

CONHEÇO DO RECURSO, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade.

Conforme se afere dos autos, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais ajuizou em face da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa e do Município de Lagoa Santa Ação Civil Pública, com pedido de tutela antecipada, para que fosse determinada liminarmente a destituição da atual mesa administrativa da Santa Casa, e, por conseqüência, a decretada a intervenção Judicial pelo prazo de 01 (um) ano, passível de prorrogação, no Hospital Dr. Lindouro Avelar, nomeando-se uma Comissão Interventora composta pelos membros sugeridos pelo parquet, com plenos poderes de gestão e administração, entre os quais aqueles conferidos à Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa pelo seu Estatuto Social, para a tomada de medidas que garantam a continuidade dos serviços e assegurem o funcionamento ininterrupto do Hospital Dr. Lindouro Avelar: movimentar contas bancárias; realizar aplicações financeiras; convocar assembléia e utilizar o CNPJ para a prática de negócios jurídicos; cumprir as recomendações das auditorias que forem contratadas; elaborar estudos técnicos, assistencial, econômico e financeiro; elaborar inventário de cada um de seus equipamentos; atualizar os seus estatutos e regimento; elaborar plano de ação para a retomada de sua condição de filantropia; elaborar plano de retomada dos

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

investimentos suspensos da Rede Estadual de Urgência e Emergência, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); elaborar plano de ação para a retomada dos investimentos de natureza federal, da Rede Cegonha; elaborar plano de retomada dos serviços da maternidade que atualmente se encontra fechada; elaborar plano de retomada dos investimentos suspensos, de natureza estadual, do PROHOSP; notificar cada um dos responsáveis por consultórios médicos ou clínicas especializadas, com atuação dentro da estrutura hospitalar, com atendimentos exclusivamente privados, sem prestação de serviços SUS, para a desocupação do imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Ao recebimento da exordial, a MM. Juíza da causa indeferiu a medida liminar pleiteada, ensejando o manejo do presente recurso.

Pois bem.

O instituto da tutela antecipada consiste na antecipação dos efeitos da sentença de mérito, mediante cognição sumária, e para a sua concessão devem concorrer os seguintes requisitos: a) prova inequívoca; b) verossimilhança da alegação; c) iminência de dano irreparável ou de difícil reparação; d) reversibilidade da medida; ou e) abuso de direito de defesa; ou f) manifesto propósito protelatório do réu, consoante estabelece o art. 273, caput, incisos I e II e § 2º, do Código de Processo Civil.

Assim, para que haja a outorga da tutela antecipada, deve estar presente o juízo de verossimilhança fundado em prova inequívoca.

A prova inequívoca consiste, pois, na demonstração dos fatos articulados na peça vestibular, por intermédio de prova idônea suficientemente forte, capaz de convencer o Juiz acerca da verossimilhança das alegações, aliada ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em caso contrário, se o convencimento do julgador depender de outros elementos probatórios, para só então, em análise do conjunto, extrair-se a conclusão, a tutela deve ser indeferida.

Ressalte-se, outrossim, que os referidos requisitos legais são cumulativos, simultâneos e indissociáveis, e devem restar caracterizados concretamente para que haja o deferimento da tutela antecipada.

Assim, no que tange à prova inequívoca e à verossimilhança das alegações, emerge dos autos que, até o ano de 1998, o Hospital Dr. Lindouro Avelar, única casa de saúde do Município de Lagoa Santa, era administrado pela Fundação Municipal de Saúde, extinta pela Lei Municipal n. 1.540/98, quando então foi autorizada a sua doação à Santa Casa de Misericórdia (Lei Municipal n. 1.675/99), a título gratuito,

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

incluindo-se os seus bens moveis e utensílios (f. 73732-TJ e f. 728-TJ), para a prestação de serviço médico-hospitalar, diretamente à população de Lagoa Santa.

Nesse tocante, a própria agravada Santa Casa de Misericórdia afirma que desde ent□o "passou a atender tanto o SUS quanto os planos de sa□de" (fl. 862, "sic").

A referida entidade, por meio da Lei Municipal n. 2.162/2003, tornou-se isenta do pagamento de quaisquer tributos ou taxas municipais, inclusive com a remissão dos tributos eventualmente devidos desde sua fundação, sob a condição de prestar serviços de natureza filantrópica à população (f. 455-TJ).

Contudo, ao longo desses anos, é possível identificar inúmeras irregularidades documentalmente comprovadas nos autos, que evidenciam a má gestão perpetrada pelo órgão diretivo da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, tais como: o não cumprimento de metas pré-estabelecidas em convênios estaduais para o recebimento de recursos financeiros, ocasionando, inclusive, a suspensão do repasse dos referidos recursos; a ausência de prestação de contas dos recursos públicos municipais recebidos para a prestação do serviço de saúde à população, desde outubro de 2013; a inadimplência em relação ao pagamento dos profissionais da saúde contratados; a utilização das instalações do hospital para o atendimento de planos de saúde privados; o remanejamento de pacientes para outros municípios, como Vespasiano, Santa Luzia e Belo Horizonte.

Tudo a demonstrar a prestação de forma ineficiente e precária dos serviços de saúde.

Nota-se, ainda, que a Santa Casa de Misericórdia acabou, inclusive, perdendo a sua condição de filantropia, em virtude da falta de cumprimento dos requisitos da certificação (f. 726-TJ).

Lado outro, vislumbra-se que, no dia 28 de janeiro do presente ano, foi realizada uma Reunião no Salão do Tribunal do Júri do F□rum de Lagoa Santa, denominada "Media□□o Sanit□ria – Direito, Saúde e Cidadania", sob a coordena□□o do Minist□rio P□blico, para a discuss□o de estratégias de reorganização assistencial em face da UPA e da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, da qual participam 23 (vinte e três) representantes públicos atuantes na área da saúde, inclusive o atual provedor da Santa Casa, o Sr. Ernany Camilo, que, em seu depoimento, demonstrou a fragilidade da sua gestão, face ao evidente descaso quanto à situação de calamidade que atinge o hospital, inclusive desconhecendo os principais problemas técnicos e financeiros que o atingem:

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

> "**Dada a palavra ao provedor da Santa Casa de Lagoa Santa, Ernany Camilo,** (...), QUE não é profissional médico. QUE não tem condições de falar sobre a Santa Casa sem a presença de seus técnicos. QUE não sabe o valor do passivo da sua instituição. QUE não tem conhecimento de que a unidade tenha perdido sua filantropia. QUE desconhece o alcance dos contratos celebrados entre a Santa Casa e os demais gestores." (f. 493-TJ)

Portanto, já devidamente instruído o recurso e após a melhor análise da questão ventilada e dos documentos colacionados, vislumbro que as particularidades e circunstâncias que permeiam o case estão a demonstrar a necessidade de imediata intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, de forma a garantir à população municipal o eficaz atendimento à saúde.

Sobre a implementação de políticas públicas, é notória a obrigação do Poder Público de assegurar o direito à saúde a todos os cidadãos que dele necessitem. Além disso, é legalmente permitida ao Poder Judiciário a decretação de medida interventiva para concretizar o referido direito constitucionalmente previsto.

É o que se extrai dos arts. 5º, XXV, da Constituição da República, e art. 1.228, §3º, do Código Civil:

> Art. 5º
>
> (...)
>
> XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;
>
> Art. 1.228
>
> (...)
>
> § 3º O proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente.

Reza, ainda, o art.15, inc. XIII, da Lei Federal n. 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes:

> Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:
>
> (...)

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

> XIII – para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

E, no caso em espeque, afiguram-se caracterizadas tanto a verossimilhança das alegações vestibulares submetidas a exame neste Juízo ad quem quanto o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, advindo da situação calamitosa em que se encontra a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, com o comprometimento da prestação dos serviços de saúde a toda população municipal, o que resulta em flagrante violação aos direitos fundamentais consagrados na Constituição da República, tais como o direito à vida, à saúde, à dignidade humana e à integridade física daqueles que necessitam de atendimento e tratamento médico-hospitalar.

À luz dos argumentos acima expostos, restam preenchidos os pressupostos estabelecidos no art. 273, do CPC, para o deferimento da tutela antecipada pretendida, para a imediata implementação das providências almejadas pelo Ministério Público.

Em virtude do caráter da medida ora deferida em sede de antecipação de tutela, o período inicial da intervenção deve abranger o prazo de seis meses, passível de prorrogação. Além disso, deverão ser apresentados ao Juízo, com a devida vista ao Ministério Público: a) no prazo de trinta dias após a posse da comissão interventora, relatório circunstanciado do estado da administração do nosocômio; b) bimestralmente, relatório das medidas empreendidas pela comissão.

Com o escopo da busca de integrantes com maior afinidade e proximidade à problemática local, os membros da comissão interventora deverão ser nomeados pelo MM. Juízo a quo, e não nesta sede.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, DOU PROVIMENTO AO RECURSO, para reformar a decisão agravada, e deferir a tutela antecipada requerida, para:

- decretar a intervenção judicial na Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa (Hospital Dr. Lindouro Avelar), pelo prazo de seis meses, passível de prorrogação, em havendo a demonstrada necessidade;

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

- determinar a destituição da atual Mesa Administrativa da Santa Casa, com a conseqüente nomeação de uma Comissão Interventora, a ser perpetrada pelo MM. Juízo a quo, com plenos poderes de gestão e administração, entre os quais aqueles conferidos à Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa pelo seu Estatuto Social, para a tomada de medidas que garantam a continuidade dos serviços com eficiência e assegurem o funcionamento ininterrupto do nosocômio, além de outras medidas complementares, todas relacionadas, item por item, na inicial da presente Ação Civil Pública (fls. 42/43-TJ);

- determinar a apresentação pela comissão interventora ao MM. Juízo a quo, com a devida vista ao Ministério Público: a) no prazo de trinta dias após a nomeação, de relatório circunstanciado do estado da administração do nosocômio; b) bimestralmente, de relatório das medidas empreendidas pela comissão.

Custas recursais pelos agravados, observadas a isenção legal e a suspensão da exigibilidade.

É como voto.

DES. EDILSON FERNANDES - De acordo com o(a) Relator(a).

DES.ª SELMA MARQUES - De acordo com o(a) Relator(a).

SÚMULA: "RECURSO PROVIDO"

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

PODER JUDICIÁRIO TJMG 037803 21/NOV/14 16:13

694
170

Comarca de Lagoa Santa/MG
Autos nº 0029635-45.2014.8.13.0148

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Vistos.

O Ministério Público se manifesta às fl. 668/671, dizendo que não foi expedido mandado de citação dos réus desde 07/05/2014 e, de forma estranha, a ré Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa peticionou aos autos sem ter sido citada, dizendo que o Secretário de Saúde arrombou os cadeados do hospital, substituindo por outros, além de ter ordenado lacrar todos os portões locais.

Assevera que em razão da manifestação da ré, foi determinado por este Juízo a realização de auto de constatação de todos os bens do patrimônio ativo e passivo da Santa Casa.

Diz que a ré não regularizou a sua representação processual e o Ministério Público não foi intimado para acompanhar a diligência, razão pela qual a decisão de fl. 663, é nula.

Afirma que a comunicação da decisão do agravo de instrumento foi apresentada nos autos pela ré, não podendo ser tomada qualquer atitude por este Juízo, sem ouvir a parte autora.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Por fim, pede a nulidade da decisão de fl. 663 e a decretação da revelia da ré, por ter comparecido aos autos e não ter apresentada a sua contestação, bem como pede que o inventário dos bens da ré seja realizado pela Comissão Interventora, além do desentranhamento da petição de fl. 664/666, por ser inoportuna a produção de prova neste instante e, por fim, pede a citação do Município de Lagoa Santa.

Brevemente relatado.

Decido.

Compulsando os autos, vislumbro que o *Parquet* adotou um ideal, alvo supremo de ambições, seja no âmbito político ou comunitário, creio que a bem dos Munícipes de Lagoa Santa.

Contudo, conforme já explanado nas decisões de fl. 588/589 e fl. 618, a questão é complexa, cujo olhar extremamente sério e peculiar na dilação probatória é necessário para que não haja decisões arbitrárias e precipitadas, como sempre adotado por este Juízo.

Neste sentido, a marcha processual está preservada com a expedição de citação dos réus em 14/11/2014, certidão de fl. 663 verso, sendo juntada aos autos os mandados citatórios em 02/12/2014, conforme consta às fl. 671 verso/fl.675, portanto, a relação processual está concretizada e perfeitamente válida.

A norma processual civil vigente regula que o réu poderá oferecer, no prazo de 15 (quinze) dias, em petição escrita, dirigida ao juiz da causa, contestação, exceção e reconvenção, conforme consta no artigo 297 do Código de Processo Civil.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG - ETFEDERAL Nº 13979/20

696
172

O Código de Processo Civil, em seu artigo 188, disciplina que "*computar-se-á em quádruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público.*" e, normatiza o artigo 191, que "*quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores, ser-lhes-ão contados em dobro os prazos para contestar, para recorrer e, de modo geral, para falar nos autos.*", sendo que no artigo 241 e seu inciso II, do referido diploma legal, diz que começa a correr o prazo quando a citação ou intimação for por oficial de justiça, da data de juntada aos autos do mandado cumprido.

Assim, considerando que a juntada dos mandados citatórios ocorreram em 02/12/2014 ou seja, até a presente data não transcorreu o prazo para apresentação de defesa dos réus.

Ademais, pela leitura do artigo 397 do Código de Processo Civil, "*é lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos.*", sendo certo que a apresentação de regularização da representação processual pela parte ré, foi determinada às fl. 663, que deverá se colacionada aos autos no prazo da contestação, que ainda não se findou.

No tocante à determinação de lavratura do auto de constatação dos bens da ré Santa Casa, não há que se falar em nulidade, considerando que nenhum vício restou constatado, já que foi facultado aos advogados das partes acompanharem a diligência e, a intimação do Ministério Público, que não é advogado, foi realizada, pessoalmente, antes da diligência, em 20/11/2014 (fl. 667), que inclusive estava presente no dia que ocorreria os trabalhos dos Oficiais de Justiça.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Restou consignado que, no interior das dependências da Santa Casa de Misericórdia, juntamente com o Prefeito Municipal e o Secretário de Saúde do Município, além de outras pessoas desconhecidas, a Promotora de Justiça estava presente, conforme certifica o Sr. Meirinho à fl. 677.

Resta caracterizada a entrada, sem permissão, no Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, pelo Ministério Público, Prefeito Municipal, Secretário de Saúde e outras pessoas desconhecidas e relatado pelos oficiais de justiça (fl. 677), inclusive com trocas de cadeados na Instituição, o que se revelam condutas inadequadas, pois a determinação foi de acompanhamento da diligência a ser realizada e, somente, lá poderiam permanecer acompanhados do oficial de justiça para o fim determinado, questão que posteriormente poderá ser objeto de medidas pertinentes e pelos meios próprios.

A audiência designada se mostra pertinente, contando com tempo suficiente para a intimação das partes, que já estão devidamente citadas, bem como é conferido ao juiz que dirige o processo tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, motivo pelo qual fica mantida a audiência especial designada à fl. 663.

Neste eito, os autos se encontra com a sua marcha processual correta e sem nulidades, cujo prazo de contestação ainda está em curso.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Quanto ao provimento do recurso de agravo que decretou a intervenção judicial na Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa pelo prazo de seis meses e desconstituiu a atual mesa administrativa da referida Instituição, devendo esta Juíza nomear uma Comissão Interventora, "*com plenos poderes de gestão e administração, entre os quais aqueles conferidos à Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa pelo seu Estatuto Social, para a tomada de medidas que garantem a continuidade dos serviços com eficiência e assegurem o funcionamento ininterrupto do nosocômio, além de outras medidas complementares, todas relacionadas, item por item, na inicial da presente Ação Civil Pública.*".

Determinou ainda, os Exmos. Desembargadores a apresentação pela comissão interventora no prazo de 30 dias, após a nomeação, de relatório circunstanciado do estado da administração do nosocômio e, bimestralmente, de relatório das medidas empreendidas pela comissão, com vista ao Ministério Público, motivo pelo qual, hei por bem, nomear a Comissão Interventora que será formada pelo Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto, advogado, inscrito na OAB/MG, sob o nº 49.756, com escritório à rua Sergipe, nº1167, conjunto 403, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, telefone (31) 3287-0344 e (31) 9297-1124 e Luiz Fernando Barreto Perez, economista, inscrito no CORECON, sob o nº 6.353-3, com escritório à rua Desembargador Jorge Fontana, nº 476, sala 704, bairro Belvedere, em Belo Horizonte/MG, telefone (31) 3286-5454 e (31) 9108-6571, designando como administrador provisório o Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto, que assumirá a incumbência de administrar os serviços de saúde no referido hospital, pelo prazo inicial de 6 (seis) meses, a partir de sua intimação para tomar ciência da decisão e prestar o compromisso de exercer este múnus público, podendo ser prorrogado se necessário for, arbitrando para cada um da comissão, a título de honorários

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG | LEI FEDERAL Nº 13.979/20

699
175

remuneratórios o valor mensal equivalente a 6 (seis) salários mínimos, podendo ser alterado de acordo com a apresentação do relatório e da possibilidade do pagamento pela ré Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa ou, na sua impossibilidade, pelo Município de Lagoa Santa.

O administrador provisório ficará responsável pela gestão e administração, entre os quais aqueles conferidos à Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa pelo seu Estatuto Social, para a tomada de medidas que garantam a continuidade dos serviços com eficiência e assegurem o funcionamento ininterrupto do nosocômio, além de outras medidas complementares, todas relacionadas, item por item, na inicial da presente Ação Civil Pública, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de relatório circunstanciado do estado da administração do Hospital e, bimestralmente, de relatório das medidas empreendidas.

Nos termos do artigo 11 da Lei 7.347/85, e artigo 461, §§ 4º e 5º do Código de Processo Civil, arbitro multa diária no valor de R$ 2.000,00 à pessoa jurídica pública ou privada e ao servidor público que colocar algum obstáculo, injustificadamente, à execução de alguma das medidas decorrente desta decisão.

Intimem-se as partes para comparecerem à audiência especial designada, inclusive os componentes da Comissão Interventora.

Recebo o agravo retido de fl. 690/693, devendo os réus serem intimados para apresentarem a contraminuta ao agravo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

176

Diante das ponderações acima e, por serem objetos do agravo retido, hei por bem, manter a decisão de fl. 663, nos seus exatos termos.

Intimem-se os integrantes da comissão, pelo meio mais rápido, para que, assinem o termo de compromisso, entre os dias 16, 18 ou 19 de dezembro de 2014.

Intimem-se. Cumpra-se, **em caráter de urgência.**

Lagoa Santa, 15 de dezembro de 2014.

Sandra Sallete da Silva
Juíza de Direito

DATA

Aos 16 de 12 de 2014

Recebi [illegible] do MM. JUIZ.

Do que para constar, lavrei este.

Escrivão (ã) [illegible]

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

70 Pacheco
4 177

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE LAGOA SANTA - SECRETARIA DA 1ª VARA
FÓRUM DES. EDÉSIO FERNADES
AL. DRª. WILMA EDELWAIS DOS SANTOS, 65 - LUNDCÉIA - CEP. 33400-000

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR

Processo nº: **0148.14.002.963-5**
Ação: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
Partes: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA E OUTRO

Aos (19)dezenove dias do mês de dezembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze), na Secretaria do Juízo da 1ª Vara da Comarca de Lagoa Santa - MG, compareceu o **DR. PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO**, advogado, inscrito na OAB/MG, sob nº 49.756, com escritório à rua Sergipe, nº1167, Conjunto 403, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG e o **Sr. LUIZ FERNANDO BARRETO PEREZ**, economista, inscrito no CORECON, sob o nº 6.353-3, com escritório à rua Desembargador Jorge Fontana, nº476, sala 704, bairro Belvedere, Belo Horizonte/MG, para assinarem o presente Termo de Compromisso de Administrador da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, através de comissão interventora formada pelos mesmos. Ficando designado como administrador provisório o **Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto**, que assumirá a incumbência de administrar os serviços de saúde no referido hospital, pelo prazo inicial de 6 (seis)meses, a partir de sua intimação para tomar ciência da decisão e prestar o compromisso de exercer este múnus público, podendo ser prorrogado se necessário for. O administrador provisório ficará responsável pela gestão e administração, entre os quais aqueles conferidos à Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa pelo seu Estatuto Social, para tomada de medidas que garantam a continuidade dos serviços com eficiência e assegurem o funcionamento ininterrupto do nosocômio, além de outras medidas complementares, todas relacionadas, item por item, na inicial da presente Ação Civil Pública, com prazo de 30 dias para apresentação de relatório circunstanciado do estado da administração do Hospital e, bimestralmente, de relatório das medidas empreendidas. Aceito por eles o compromisso, prometeram cumpri-lo, zelando convenientemente pela sua perfeita regularidade, sob as penas e na forma da lei. E, para constar, eu [illegible], Escrivã em Substituição na 1ª vara lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Compromissado: _____
Paulo Pacheco de Medeiros Neto

Compromissado: _____
Luiz Fernando Barreto Perez

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Vistos.

O Município de Lagoa Santa se manifesta à fl. 1800, pleiteando a homologação da indicação do Instituto Laborare para exercer as atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24horas/dia do Hospital Lindouro Avelar feita por ele, Ministério Público e Comissão Interventora, além de pleitear autorização para utilizar os recursos do Convênio celebrado com o Estado de Minas Gerais nº 190/2014.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais apresentou embargos de declaração do despacho de fl. 1776/1803, no qual assevera omissão quanto a não homologação da indicação de uma empresa privada para substituir a função de gestão da Comissão Interventora nomeada e, por sua vez, a Comissão passaria a exercer o papel de fiscalizadora, bem como autorizar a imediata utilização pelo Gestor SUS Municipal e Hospital Lindouro Avelar dos recursos financeiros do Convênio nº190/2014. Por fim, assevera que não há parâmetros para se transigir.

Decisão do Juiz substituto à fl. 1805, na qual restou mantida a audiência designada, determinando a remessa dos autos a esta Juíza quando do seu retorno das férias regulamentares para apreciação do pedido de fl. 1800 e dos embargos de declaração acostado às fl. 1801/1803.

Brevemente relatado.
Decido.

De plano não recebo os embargos de declaração interposto pelo Ministério Público diante da afronta ao preceito normativo disciplinado no artigo 535 do Código de Processo Civil, bem como por não enquadrar o seu conteúdo no entendimento doutrinário e jurisprudencial afetos ao Recurso.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG - 1ª FEDERAL Nº 13.979/20

O Código de Processo Civil pontua em seu artigo 125 e incisos os poderes, deveres e responsabilidade do Juiz, sendo que em seu inciso I, cabe ao magistrado assegurar às partes igualdade de tratamento, assim identificado como participação ativa do contraditório, visando possibilitar que o instrumento estatal de solução de controvérsias atinja seus escopos.

No despacho que designou a audiência para o dia 23/02/2016, restou consignado sobre a "*necessidade de maiores esclarecimentos quanto ao funcionamento do Hospital e direcionamento do curso processual para evitar eventuais tumultos em sua tramitação e visando a entrega mais célere da prestação jurisdicional*", tudo em harmonia aos poderes instrutórios concedidos ao juiz a fim de que ele possa melhor formar seu convencimento, nos casos em que a atividade desenvolvida pela partes revele-se insuficiente.

Contudo o Ministério Público do Estado de Minas Gerais diz não ter interesse em transigir e tecer maiores esclarecimentos quanto ao funcionamento do hospital e, no mesmo eito é a manifestação do Município de Lagoa Santa. Assim hei por bem acatar a vontade da parte Autora e do Réu Município, cancelando-se a audiência designada para esse fim, passando à análise dos pedidos somente com as informações constantes até hoje nos autos.

A motivação da escolha do Instituto Laborare para a gerência técnica e assistencial do Hospital Lindouro Avelar é apresentada na contida justificativa do pedido de homologação (segundo parágrafo da fl. 1403) "*a experiência em curso da entidade em vários outros municípios (parceiros), como Ibirité, Sete Lagoas, Governador Valadares, Mário Campos, Itabira, Curvelo, Carangola e Ponte Nova, conforme portfólio de serviços em saúde (anexo).*".

Ora, uma decisão de extrema importância como a indicação de empresa privada, no caso o Instituto Laborare, não há como se sustentar somente em portfólio de serviços em saúde e informação de participação em outros municípios, sendo certo que a indicação não partiu da Comissão Interventora, como diz o seu Presidente Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto à fl. 1445, senão vejamos:

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

"Cumpre informar que **a indicação de novo gestor do hospital, qual seja INSTITUTO LABORARE**, CNPJ: 21.983.737/0001-41, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 756, 7º andar, sala 701, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP.: 30170-110, **provém do ilustre Representante do Ministério Público Estadual e do Município**, e com a qual **a Comissão Interventora veio anuir, por força da idoneidade daqueles que indicaram** referida empresa." (**negritei e grifei**)

Portanto, a Comissão Interventora, nomeada por este Juízo, anuiu a indicação do Instituto Laborare não pela sua especialização e reconhecimento dos trabalhos desenvolvidos na saúde, mas sim em respeito à idoneidade do Ministério Público e do Município de Lagoa Santa, o que não é suficiente para afastar princípios administrativos como o da livre concorrência, sua lei de licitação e ferir a Constituição da Republica Federativa do Brasil.

A Lei 8.666/93, apesar de permitir, por exceção, a contratação mediante inexigibilidade de licitação, se confrontarmos o permissivo com a vasta documentação carreada nos autos, salvo melhor juízo, o Instituto Laborare não satisfaz o requisito da notória especialização e singularidade, o que impede a homologação da substituição de umas das obrigações conferidas à Comissão Interventora pelo Tribunal de Justiça.

Prevê o artigo 25 da Lei 8.666/93:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> I (...)
>
> II – para a contratação de serviços técnicos enumerados o art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG - LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Neste sentido, não merece respaldo o pleito de substituição de alguma das funções conferidas à Comissão Interventora, principalmente a de gestão plena quer do Hospital Lindouro Avelar, quer da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, por uma novel empresa constituída em 10/02/2015, ou seja, com apenas 1(um) ano e 9 (nove) dias de experiência no mercado, conforme se verifica do seu contrato social acostado às fl. 1421/1426.

Ademais, por uma simples consulta pela internet, encontramos diversas empresas que prestam os mesmos serviços e mais abrangentes que o Instituto Laborare por exemplo:

> "A XHL Consultoria traz na sua historia a experiência do seu Diretor Executivo e Sócio Fundador Eduardo Regonha adquirida em mais de 20 anos de experiência no mercado de saúde, desenvolvidas ao longo de sua carreira no segmento como Colaborador de Instituições de Saúde, Consultor direcionado a área de custos, com atuação em centenas de Hospitais, Clinicas, Serviços Diagnósticos e Operadoras em todo o território nacional, e alguns no exterior - Formado em Ciências Contábeis com Especialização em Administração Hospitalar pela FGV e Doutor pela UNIFESP/EPM em Ciências da Saúde (Custos em Oftalmologia).A mais de 16 anos vem ministrado aulas com foco em finanças, custos e controladoria do segmento saúde com passagem em diversas Universidades de destaque no setor (Centro Universitário São Camilo, Fundação Unimed, UNIFESP/EPM, FMUSP (Faculdade de Saúde Pública), SENAC, IBMEC, FGV, UNASP, dentre outros diversos cursos como convidado de instituições de renome como ABRAMGE, SINDHOSP, FEHOSP. Sendo um dos precursores e divulgadores das metodologias de custeio aplicada atualmente na grande maioria dos Hospitais do Brasil. E apoiado algumas empresas de gestão em informática em saúde no desenvolvimento do módulos integrados de custos.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

(fonte: http://www.xhl.com.br/empresa.php. Data consulta 19/02/16)."

"A Planisa chega aos 25 anos como a solução ideal para as organizações de saúde que buscam a excelência em gestão. Desde 1988, vem conquistando expressivo sucesso e se destacando como a referência em consultoria especializada para o segmento da saúde, decorrente de uma trajetória percorrida com integridade, responsabilidade e inovação. Esses vinte e cinco anos têm sido marcados por vitoriosas experiências que nos qualificam para prosseguir, promovendo a melhoria contínua da produtividade para as organizações deste destacado segmento da economia à hospitais, clínicas, serviços de diagnósticos e operadoras de planos de saúde, em todo o Brasil e no exterior. Os produtos de consultoria e as estratégias utilizadas na prestação dos serviços promovem o desenvolvimento das competências internas e melhoria da performance dos resultados da empresa. A experiência, a obstinação e o conhecimento dos colaboradores sobre todo o processo de trabalho asseguram uma relação custo-benefício altamente vantajosa para os nossos clientes, de forma sólida e sustentável.
(Fonte: http://www.planisa.com.br/Portugues/index.php. Data consulta 19/02/16."

Assim, não há como se aferir notória especialização para a prestação de serviço singular capaz de ensejar o afastamento da legalidade de licitação, inclusive por haver no mercado outras empresas aptas à concorrência.

Além disso, outro ponto interessante e que há de ser observado, repousa no Sócio Administrador do Instituto Laborare, Tiago Lucas da Cunha Silva, que conforme se verifica dos email's acostados às fl. 1129/1160, era Servidor do Estado de Minas Gerais, intermediou várias tratativas de repasses financeiros, convênios dentre outros, referentes a este processo, obtendo eventuais informações privilegiadas, anteriores à constituição da referida empresa, que ora se pretende favorecer sem licitação.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

As questões apontadas acima seriam alvo da dialética processual o que, por si só, justificaria a designação da audiência, a qual o Ministério Público e o Município de Lagoa Santa renunciaram.

183

Finalmente, apesar de não deferir a substituição da gestão da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa conferida à Comissão Interventora para uma empresa particular com apenas 1 (um) ano de mercado, reconheço o esforço do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, da Comissão Interventora, do Estado de Minas Gerais e do Município de Lagoa Santa na tentativa de fazer funcionar o Hospital Lindouro Avelar e, realmente, "*Não há dúvidas da presença do interesse público na decisão de reabertura do Hospital Lindouro Avelar, haja vista que as ações e serviços de saúde foram constitucionalmente guindados à garantia de relevância pública (artigo 197, CF)*".

Neste enfoque, o artigo 197 da Constituição deixa claro que os serviços de saúde são de grande relevância para a sociedade. Concretizar o acesso à saúde é imprescindível para assegurar a vida e a dignidade dos pacientes.

Oportuna é lição de André Ramos Tavares, que preleciona:

> (...) não só todos têm direito à saúde como esta deve ser prestada de maneira completa, sem exclusões de doenças ou patologias, por dificuldades técnicas ou financeiras do Poder Público. Não é permitido a este esquivar-se da prestação de saúde em todos os setores.[1]

Cumpre não perder de perspectiva que o direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República. Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas que visem a garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência médico-hospitalar.

[1] *In Curso de direito constitucional*, São Paulo: Saraiva, 2002.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Nesse contexto, incide, sobre o Município de Lagoa Santa, a importante obrigação de tornar efetivas as prestações de saúde e, **em face da desativação temporária da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa e existência de convênios aptos a promover a abertura do Hospital Lindouro Avelar, hei por bem autorizar, PROVISORIAMENTE, sob a fiscalização da Comissão Interventora e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a reabertura do Hospital Lindouro Avelar, pelo Município de Lagoa Santa.**

O mandado de imissão de posse provisória em favor do Município de Lagoa Santa deverá ser expedido, no prazo de 24 horas, após a apresentação do laudo de avaliação dos bens inventariados pela Comissão Interventora (fl. 1467/1774).

Fica desde já nomeado perito avaliador o Sr. Marcelo Corrêa Mendonça, que deverá ser intimado com endereço na rua Santa Rita Durão, 321, Conjunto 301, Funcionários, Belo Horizonte-MG, CEP 30.140-110, para informar se aceita o encargo e informar a proposta de honorários, intimando-se o Presidente da Comissão interventora.

Declaro inalienáveis e indisponíveis os bens inventariados constantes das fl. 1467/1774.

Nomeio como depositário fiel dos bens inventariados o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Saúde de Lagoa Santa que deverão assinar o termo de compromisso no prazo de 30 dias.

Estando a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa sob intervenção judicial e diante do caráter provisório da gestão hospitalar do Hospital Lindouro Avelar, fica proibido o uso de cunho político e institucional pelo Município por seu representante legal, relativamente a esta liberação provisória de reabertura do Hospital Lindouro Avelar, sob pena de crime de desobediência e multa diária no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), por evento, limitada ao montante de R$200.000,00 (duzentos Mil Reais).

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Oficie-se a empresa Arquivar requisitando a disponibilização de toda a documentação da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa que estiver em seu poder ao Presidente da Comissão Interventora, no prazo de 5 dias, sob pena de crime de desobediência e busca e apreensão.

Fica prorrogado por mais 6 (seis) meses o prazo da Comissão Interventora para a conclusão definitiva das apurações referentes aos pleitos contidos na exordial.

Intimem-se. Cumpra-se, **com urgência.**

Lagoa Santa, 22 de fevereiro de 2016

Sandra Sallete da Silva
Juíza de Direito

D A T A

Aos 22 de 02 de 2016
Recebi estes autos do MM. Juiz.
Do que para constar, lavrei este.
Escrivão (ã)

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei Ilma Vanessa Aparecida Gomes do despacho de fls. 1809/1815.

Lagoa Santa 22 02 16

Vanessa Aparecida Gomes
Analista Judiciário

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Vistos.

Junte-se petição, inclusive o contrato de prestação de serviço firmado pela Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa/MG, sob intervenção judicial, firmado pela Comissão Interventora e o Instituto Laborare Sociedade Simples.

Defiro o pedido do Interventor de abertura de conta judicial no Banco do Brasil em nome da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa para fins de receber os valores para criação do fundo garantidor e para receber os valores que serão utilizados para os demais pagamento inerentes à retomada atividade hospitalar, além da verba de subvenção no valor de R$662.421,54 (seiscentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos), devendo constar a autorização de movimentação da referida conta pelo Interventor Paulo Pacheco de Medeiros Neto – OAB/MG 49.756 e pelo Economista Luiz Fernando Barreto Perez CPF nº371.640.076-91, separadamente, podendo movimentar e efetuar pagamentos para o bom andamento do presente processo.

O Interventor deverá prestar contas mensalmente da movimentação bancária, apresentando demonstrativo de apontem entrada e saída de recursos da conta judicial, sob pena de revogação imediata da autorização.

Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

Lagoa Santa, 08 de agosto de 2016.

Sandra Sallete da Silva
Juíza de Direito

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG - LEI FEDERAL Nº 13.979/20

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comarca de Lagoa Santa – 1ª Vara
Processo nº 0029635-45.2014.8.13.0148

VISTOS, ETC...

Inicialmente, considerando a anuência manifestada à fl. 2177, relativamente à forma de pagamento dos honorários periciais expressa à fl. 2150, determino a intimação do perito nomeado à fl. 1815, para que informe a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e o horário para realização da avaliação dos bens da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa/MG, a fim de que as partes sejam devidamente intimadas.

Procedida a avaliação, deverá o perito apresentar o laudo correspondente no prazo de 10 (dez) dias.

De outra parte, dada a relevância das razões expostas na petição de fl. 2223/2224, determino o seguinte:

1) a desoneração do patrimônio móvel da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa/MG, cuja indisponibilidade foi determinada outrora, às fl. 1381 e 1394, ressalvando que deverá permanecer a indisponibilidade lançada sobre o seu imóvel sede;

2) a prorrogação do prazo de intervenção, nos termos requeridos, pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data de intimação desta decisão.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

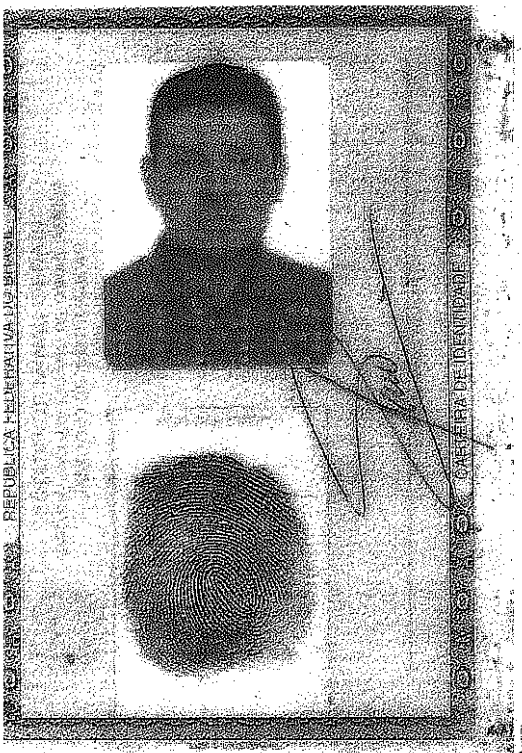
Lagoa Santa, 30 de agosto de 2016.

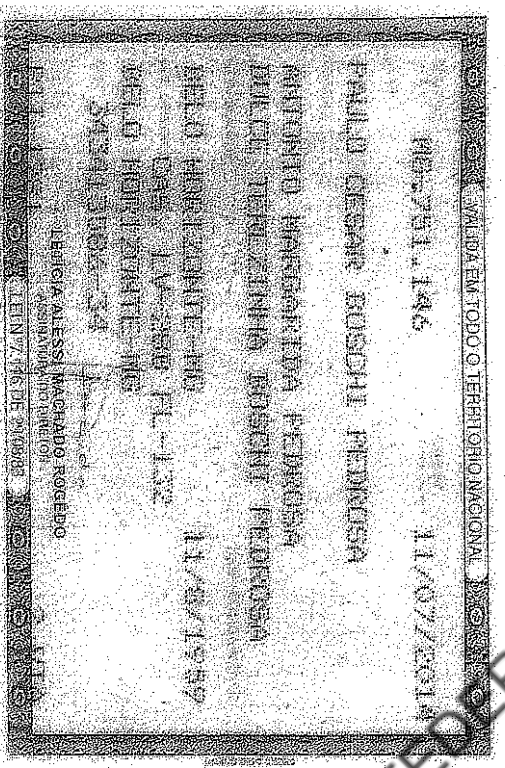
Sandra Sallete da Silva
Juíza de Direito

DATA
Aos 31 de 08 de 2016
Recebi estes autos do MM. JUIZ.
Do que para constar, lavrei este.

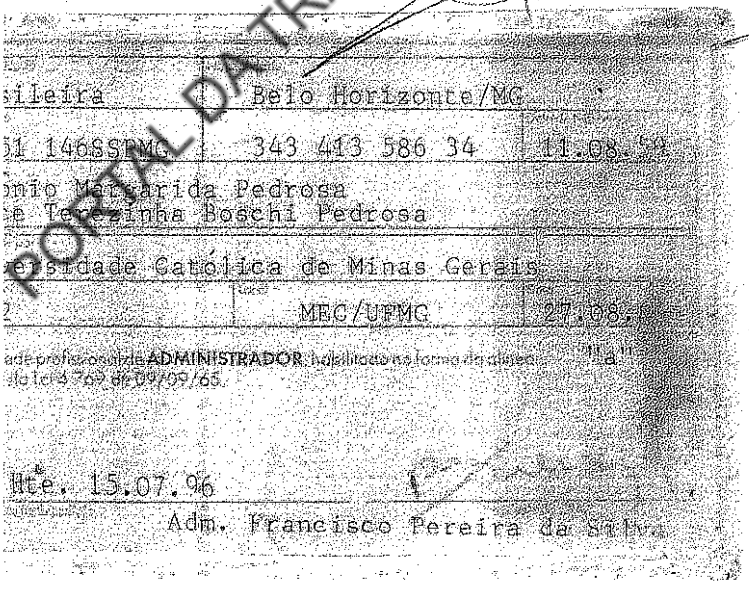
P/ Escrivão (a)

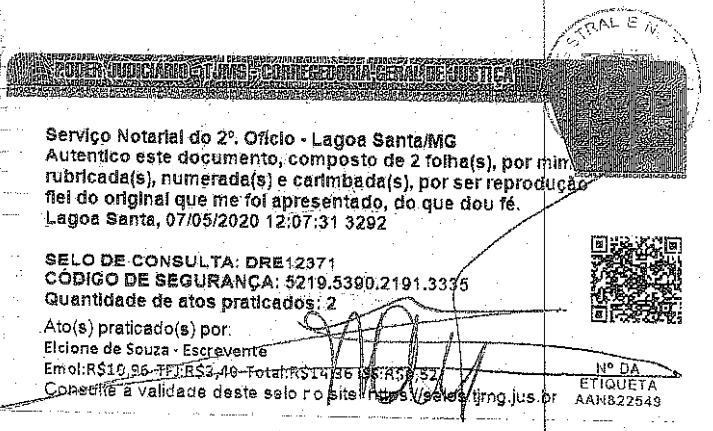
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20











PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE LAGOA SANTA - SECRETARIA DA 1ª VARA
FÓRUM DES. EDÉSIO FERNADES
AL. DRª. WILMA EDELWAIS DOS SANTOS, 65 - LUNDCÉIA - CEP. 33400-000

CERTIDÃO

OSVALDINA MARIA FERNANDES, ESCRIVÃ DA 1ª VARA, EM SUBSTITUIÇÃO, NA COMARCA DE LAGOA SANTA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA LEI, ETC...

CERTIFICO E DOU FÉ que, atendendo a requerimento da parte interessada, que revendo os autos de nº **148.14.002.963-5 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA, requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS em face de SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA**, deles consta que **o DR. PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO - Advogado, inscrito na OAB/MG sob o número 49.756**, com escritório na Rua Sergipe - 1167 - Conjunto 403 - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG, e **o SR. LUIZ FERNANDO BARRETO PEREZ - Economista - inscrito no COREGON sob o número 6.353-3**, com escritório na Rua Desembargador Jorge Fontana - 476 - sala 704 - Bairro Belvedere - Belo Horizonte/MG, são membros da **COMISSÃO INTERVENTORA**, nomeados por este Douto Juízo. **Nada mais. Lagoa Santa, 19 de março de 2019**//////////////////////////////////.

OSVALDINA MARIA FERNANDES
Escrivã Judicial da 1ª Vara
em substituição

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

4320
9143
190

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comarca de Lagoa Santa – 1ª Vara
Processo nº 0148 14 002963-5
(F)

VISTOS, ETC...

Intime-se o Interventor nomeado nestes autos para apresentar os editais referidos à fl. 4141 (volume 17), que não acompanharam a petição de fl. 4140/4143 (volume 17).

Atenda-se às solicitações de fl. 4138 e 4144/4145 (volume 17), atentando-se para a ordem de indisponibilidade de bens, a teor das decisões de fl. 1381 (volume 06) e fl. 2270 (volume 09).

De outra parte, pela petição de fl. 3638/3639 (volume 14), o Interventor noticia que o equipamento referente à lavanderia encontra-se obsoleto e que há proposta para sua aquisição.

Às fl. 3677/3678 (volume 15) o Interventor reitera a análise da proposta de aquisição do equipamento suprarreferido.

Com vista dos autos, o Ministério Público opinou favoravelmente à venda do equipamento, conforme se vê à fl. 3680 (volume 15).

Nesses termos, considerando que a indisponibilidade de bens da Santa Casa de Lagoa Santa teve por fim exclusivo resguardar seu patrimônio, conforme decisão de fl. 1381 (volume 06), ao passo que a referida venda será revertida em favor da própria instituição, contribuindo para sua recuperação financeira, hei por bem desonerar o equipamento da lavanderia, descrito às fl. 3640/3646 (volume 14), ficando autorizada a sua alienação, devendo o Interventor prestar contas nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

CÓPIA

Comarca de Lagoa Santa – 1ª Vara
Processo nº 0148 14 002963-5
(F)

Por fim, defiro a prorrogação do prazo de intervenção, nos termos requeridos pelo Ministério Público à fl. 4126 (volume 17), pelo período de 04 (quatro) meses, a contar da data de intimação desta decisão.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Lagoa Santa, 7 de maio de 2019.

Sandra Sallete da Silva
Juíza de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
DATA
Em 07 de 05 de 2019
recebi os presentes autos da MM. Juíza.
O(A) Escrivão(ã) Sabrina

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
CERTIFICO [illegible]
10 03 2020
O(A) Escrivão(ã)

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3531

Comarca de Lagoa Santa – 1ª Vara
Processo nº 0148 14 002963-5
(F)

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG - LEI FEDERAL Nº 13.979/20

VISTOS, ETC...

O Município de Lagoa Santa interpôs embargos de declaração às fl. 3495/3506, em face da decisão de fl. 3492, sob o fundamento de que o *decisum* é omisso e contraditório.

Com vista dos autos, o Interventor nomeado nestes autos e o Ministério Público anuíram à pretensão do Município, nos termos das manifestações de fl. 3508/3510 e 3516, respectivamente.

Analisando as razões recursais, infere-se que o Município aponta, em verdade, suposta má apreciação da prova, indicando, assim, a ocorrência de *error in judicando,* cuja competência para apreciação é da instância superior e não deste Juízo.

Neste sentido, a jurisprudência: "Quando o erro for de julgamento, ou seja, de aplicação incorreta do direito à espécie, não cabem os Embargos Declaratórios"[1].

Isto posto, inexistindo omissão, obscuridade ou contradição na decisão atacada, julgo **IMPROCEDENTES** os embargos de declaração opostos.

Contudo, a despeito de entender que as razões recursais ensejam o não acolhimento dos embargos de declaração, passo a analisar a pretensão reiterada pelas partes, tendo em vista a concordância dos envolvidos, bem como o interesse público em questão.

---

1 STF – Embargos de Declaração n 22835-4, 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 15/9/1998, v.u. DJU 23/10/1998, p. 8, *apud* NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, *in* Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 7ª. ed., São Paulo: Editora dos Tribunais, 2003, p. 927.

Comarca de Lagoa Santa – 1ª Vara
Processo nº 0148 14 002963-5
(F)

Pela petição de fl. 3299/3301, o Interventor informa sobre a necessidade de credenciamento da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário – CISREC para, com isso, viabilizar a oferta de serviços de ortopedia e o recebimento de recursos públicos. Contudo, seu credenciamento está obstado por não ser possível a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais. Nesses termos, requereu o Interventor autorização judicial para o credenciamento da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa junto ao referido consórcio, independentemente da apresentação de certidões negativas de débitos, mediante comunicação ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV e à Divisão de Convênios e Gestão de Minas Gerais – DICON.

Instado a se manifestar, o Município de Lagoa Santa pôs-se de acordo com o pedido do Interventor, nos termos da petição de fl. 3467/3475.

Sobreveio a decisão de fl. 3492, pela qual restou indeferida a pretensão em comento, sob o fundamento de que o deferimento do pedido pode gerar lesão a direitos de terceiros, especificamente a direitos da União e do Estado, que não são partes no feito, além da pretensão supostamente importar em novação do pedido inicial.

A esse respeito, em que pese o entendimento do nobre colega, que proferiu referida decisão quando em substituição na 1ª Vara deste juízo, divirjo de seu posicionamento, pelos fundamentos que passo a expor.

Com efeito, o credenciamento da Santa Casa de Misericórdia em consórcio tem, por fim, viabilizar a oferta de serviços de saúde, além do recebimento de recursos públicos, o que é essencial para o restabelecimento da parte ré.

Lagoa Santa 10 03 de 2020

O(A) Escrivão(ã)

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Comarca de Lagoa Santa – 1ª Vara
Processo nº 0148 14 002963-5
(F)

Outrossim, não vislumbro a novação de pedido *in casu,* posto que o pedido sob apreciação, a meu ver, guarda relação com a finalidade da presente Ação Civil Pública, mormente no que diz respeito à recuperação da condição de filantropia da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa.

Considerando, pois, que a pretensão das partes tem por fim o recebimento de recursos públicos para aplicação em serviços de saúde, **DEFIRO** o referido credenciamento, observadas as formalidades que o Consórcio entender pertinentes, com a ressalva de que a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa encontra-se sob intervenção judicial.

Por consequência, determino a expedição de ofícios ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário – CISREC, bem como ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV e à Divisão de Convênios e Gestão de Minas Gerais – DICON, dando ciência aos respectivos diretores desta decisão e requisitando-lhes providências para o seu cumprimento, destacando que o Interventor deverá retirar os ofícios em cartório e providenciar o seu encaminhamento.

No tocante ao pedido de abertura de 2 (duas) contas judiciais junto ao Banco do Brasil, uma destinada aos recursos atinentes ao Fundo Garantidor e outra destinada aos recursos provenientes da Subvenção da Lei nº 3.883/2016, conforme requerido às fl. 3166/3167 e reiterado às fl. 3508/3510, não vejo óbice para o seu deferimento. Todavia, compulsando os autos, constato a existência justamente de 2 (duas) contas judiciais vinculadas a este feito, a saber, contas nº 210011367743 e nº 2900103910258. Assim sendo, determino a expedição de ofício ao Banco do Brasil, requisitando informações de seu gerente a respeito das referidas contas, especificamente se estão ativas e, em caso positivo, que sejam elas

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL N 13.979/20

destinadas à finalidade requerida pelo Interventor. Em caso negativo, que proceda-se à abertura das contas, tal como requerido. Em qualquer caso, deverá o Interventor informar nos autos os números das contas e identificar a finalidade de cada uma, sem prejuízo da devida prestação de contas.

Relativamente ao pedido de autorização de pagamento ao Instituto Labore da remuneração devida por um mês de trabalho, correspondente ao período extra de 01/10/2017 a 31/10/2017 (fl. 3299/3301), nada há a prover, uma vez que o pagamento deve se dar na forma do contrato celebrado pelas partes, devendo o Interventor Judicial prestar contas nos autos.

De outra parte, diante da concordância das partes (fl. 3370/3377, 3508/3510 e 3516), **HOMOLOGO** a indicação do administrador **Paulo César Boschi Pedrosa**, qualificado às fl. 3002/3012, para exercer as atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Lindouro Avelar/ Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa.

Quanto ao pedido de autorização à Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa para o credenciamento/atendimento dos planos de saúde privados (fl. 3508/3510), **DEFIRO** o requerimento em questão, desde que observados os requisitos próprios de cada plano, além da exigência de respeitar a oferta da prestação de seus serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 12.101/2009.

Noutro giro, o pedido de expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, para que realize o registro da Escritura Pública de Doação referente ao imóvel matriculado sob o nº 6.470, cancelando-se qualquer possibilidade de reversão da doação realizada

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

10 03 2020

merece parcial acolhimento. É que o pedido de registro da Escritura Pública de Doação não encontra nenhum óbice para o seu deferimento, cabível a sua realização independentemente do pagamento de custas e emolumentos, a teor do que dispõe o artigo 18 da Lei nº 7.347/1985. De outra parte, o cancelamento da possibilidade reversão da doação não tem cabimento, tendo em vista que a cláusula de reversibilidade da doação não advém da vontade das partes, mas sim da Lei Municipal nº 1675/99, especificamente de seu artigo 2º, parágrafo único, de modo que, a perda da eficácia de tal dispositivo somente é possível por meio do devido processo legislativo ou, se for o caso, do controle de constitucionalidade exercido segundo os ditames do devido processo legal. Nesses termos, **DEFIRO** a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca, para registro da Escritura Pública de Doação tal como ela foi lavrada.

Em atenção o pedido de fl. 3285/3287, determino a intimação do Interventor para que preste os esclarecimentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, relativamente ao Convênio nº 670/2011, no prazo de 10 (dez) dias, ou informe a este juízo, em igual prazo, sobre a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de ser viável a resposta à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, deverá o Interventor comprovar a sua realização nos autos.

Relativamente à solicitação de fl. 3298, oficie-se ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Lagoa Santa, que apura denúncia referente à gestão da Santa Casa de Lagoa Santa, cientificando-lhe de que os presentes autos, cujos atos são públicos, encontra-se à sua disposição em cartório, para extração das cópias que entender pertinentes.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comarca de Lagoa Santa – 1ª Vara
Processo nº 0148 14 002963-5
(F)

Sem prejuízo, **DEFIRO** o pedido de fl. 3507, para que os advogados Lizza Bethonico Aragão e Orlando Aragão Neto não mais figurem como procuradores da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, mas sim como causídicos do terceiro Ernany Camilo, enviando os autos ao setor de distribuição, se necessário for.

DEFIRO, por fim, a expedição de certidão de objeto e pé dos presentes autos, tal como solicitado por intermédio do ofício de fl. 3528.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Lagoa Santa, 26 de março de 2018.

Sandra Sallete da Silva
Juíza de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
DATA
Em 26 de 03 de 18
recebi os presentes autos da MM. Juíza.
O(A) Escrivão(ã) _____

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que ( ) sentença, (X) despacho
à fl. 3531 e 3533.
foi disponibilizado em 02/04/18 no DJE nº 2440,
considerando-se publicado em 03/04/18, nos
termos do art. 4º, § 3º, 2º da Portaria Conjunta nº 119/2006.
Lagoa Santa, 05 de 04 de 18
Escrivão(ã) _____

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

3534



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

JUNTADA

Aos 06 de 04 de 2018

junto a estas autos:

( )Petição	( )Procuração
(x)Ofícios	( )Carta Precatória
( )Mandado	( )Substabelecimento
( )AR Postal	( )Carta Devolvida
( )	( )

D(A)Escrivão(ã)

2018 10 03 2018

D(A)Escrivão(ã)

4320
9148
195

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comarca de Lagoa Santa – 1ª Vara
Processo nº 0148 14 002963-5
(F)

VISTOS, ETC...

Intime-se o Interventor nomeado nestes autos para apresentar os editais referidos à fl. 4141 (volume 17), que não acompanharam a petição de fl. 4140/4143 (volume 17).

Atenda-se às solicitações de fl. 4138 e 4144/4145 (volume 17), atentando-se para a ordem de indisponibilidade de bens, a teor das decisões de fl. 1381 (volume 06) e fl. 2270 (volume 09).

De outra parte, pela petição de fl. 3638/3639 (volume 14), o Interventor noticia que o equipamento referente à lavanderia encontra-se obsoleto e que há proposta para sua aquisição.

Às fl. 3677/3678 (volume 15) o Interventor reitera a análise da proposta de aquisição do equipamento suprarreferido.

Com vista dos autos, o Ministério Público opinou favoravelmente à venda do equipamento, conforme se vê à fl. 3680 (volume 15).

Nesses termos, considerando que a indisponibilidade de bens da Santa Casa de Lagoa Santa teve por fim exclusivo resguardar seu patrimônio, conforme decisão de fl. 1381 (volume 06), ao passo que a referida venda será revertida em favor da própria instituição, contribuindo para sua recuperação financeira, hei por bem desonerar o equipamento da lavanderia, descrito às fl. 3640/3646 (volume 14), ficando autorizada a sua alienação, devendo o Interventor prestar contas nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3531

Comarca de Lagoa Santa – 1ª Vara
Processo nº 0148 14 002963-5
(F)

PORTAL DA TRANSPARENCIA LAGOA SANTA MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

VISTOS, ETC...

O Município de Lagoa Santa interpôs embargos de declaração às fl. 3495/3506, em face da decisão de fl. 3492, sob o fundamento de que o *decisum* é omisso e contraditório.

Com vista dos autos, o Interventor nomeado nestes autos e o Ministério Público anuíram à pretensão do Município, nos termos das manifestações de fl. 3508/3510 e 3516, respectivamente.

Analisando as razões recursais, infere-se que o Município aponta, em verdade, suposta má apreciação da prova, indicando, assim, a ocorrência de *error in judicando,* cuja competência para apreciação é da instância superior e não deste Juízo.

Neste sentido, a jurisprudência: "Quando o erro for de julgamento, ou seja, de aplicação incorreta do direito à espécie, não cabem os Embargos Declaratórios"[1].

Isto posto, inexistindo omissão, obscuridade ou contradição na decisão atacada, julgo **IMPROCEDENTES** os embargos de declaração opostos.

Contudo, a despeito de entender que as razões recursais ensejam o não acolhimento dos embargos de declaração, passo a analisar a pretensão reiterada pelas partes, tendo em vista a concordância dos envolvidos, bem como o interesse público em questão.

---

1 STF – Embargos de Declaração n 22835-4, 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 15/9/1998, v.u. DJU 23/10/1998, p. 8, *apud* NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, *in* Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 7ª. ed., São Paulo: Editora dos Tribunais, 2003, p. 927.

Outrossim, não vislumbro a novação de pedido *in casu,* posto que o pedido sob apreciação, a meu ver, guarda relação com a finalidade da presente Ação Civil Pública, mormente no que diz respeito à recuperação da condição de filantropia da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa.

Considerando, pois, que a pretensão das partes tem por fim o recebimento de recursos públicos para aplicação em serviços de saúde, **DEFIRO** o referido credenciamento, observadas as formalidades que o Consórcio entender pertinentes, com a ressalva de que a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa encontra-se sob intervenção judicial.

Por consequência, determino a expedição de ofícios ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário – CISREC, bem como ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV e à Divisão de Convênios e Gestão de Minas Gerais – DICON, dando ciência aos respectivos diretores desta decisão e requisitando-lhes providências para o seu cumprimento, destacando que o Interventor deverá retirar os ofícios em cartório e providenciar o seu encaminhamento.

No tocante ao pedido de abertura de 2 (duas) contas judiciais junto ao Banco do Brasil, uma destinada aos recursos atinentes ao Fundo Garantidor e outra destinada aos recursos provenientes da Subvenção da Lei nº 3.883/2016, conforme requerido às fl. 3166/3167 e reiterado às fl. 3508/3510, não vejo óbice para o seu deferimento. Todavia, compulsando os autos, constato a existência justamente de 2 (duas) contas judiciais vinculadas a este feito, a saber, contas nº 210011367743 e nº 2900103910258. Assim sendo, determino a expedição de ofício ao Banco do Brasil, requisitando informações de seu gerente a respeito das referidas contas, especificamente se estão ativas e, em caso positivo, que sejam elas

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG | LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Comarca de Lagoa Santa – 1ª Vara
Processo nº 0148 14 002963-5
(F)

merece parcial acolhimento. É que o pedido de registro da Escritura Pública de Doação não encontra nenhum óbice para o seu deferimento, cabível a sua realização independentemente do pagamento de custas e emolumentos, a teor do que dispõe o artigo 18 da Lei nº 7.347/1985. De outra parte, o cancelamento da possibilidade reversão da doação não tem cabimento, tendo em vista que a cláusula de reversibilidade da doação não advém da vontade das partes, mas sim da Lei Municipal nº 1675/99, especificamente de seu artigo 2º, parágrafo único, de modo que, a perda da eficácia de tal dispositivo somente é possível por meio do devido processo legislativo ou, se for o caso, do controle de constitucionalidade exercido segundo os ditames do devido processo legal. Nesses termos, **DEFIRO** a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca, para registro da Escritura Pública de Doação tal como ela foi lavrada.

Em atenção o pedido de fl. 3285/3287, determino a intimação do Interventor para que preste os esclarecimentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, relativamente ao Convênio nº 670/2011, no prazo de 10 (dez) dias, ou informe a este juízo, em igual prazo, sobre a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de ser viável a resposta à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, deverá o Interventor comprovar a sua realização nos autos.

Relativamente à solicitação de fl. 3298, oficie-se ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Lagoa Santa, que apura denúncia referente à gestão da Santa Casa de Lagoa Santa, cientificando-lhe de que os presentes autos, cujos atos são públicos, encontra-se à sua disposição em cartório, para extração das cópias que entender pertinentes.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG | LEI FEDERAL Nº 13.979/20

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE LAGOA SANTA -
Al. Dra. Vilma Edelwais Santos, 65 - B. Lundcéia

Processo nº: 0148.14.002963-5
Natureza: Ação Civil Pública
Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Réu: Santa Casa de Misericórdia e outros

DECISÃO

Trata-se de pedido formalizado pelo Município nos autos da Ação Civil Pública em epígrafe, objetivando a substituição do Instituto Laborare, nomeado para exercer as atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde prestados através da Santa Casa de Misericórdia, cujo contrato tem prazo de vigência até 30/09/2017.

Pelas razões invocadas na petição de f. 2721/2731 (volume 11), pretende o Município a homologação da indicação da empresa RCS - Rede de Cuidados de Saúde para exercer as aludidas atividades, o que foi objeto de audiência extraordinária realizada em 25/09/2017, que contou com a presença da MMª Juíza que preside o feito, Dra. Sandra Sallete da Silva, do Ministério Público, do Interventor e do Município (f.2850/2851).

Na aludida audiência, foi proposta a contratação de um gestor, pessoa física, para o exercício temporário da administração do hospital, até ulterior decisão sobre a viabilidade da contratação da empresa indicada, que contou com comparecer favorável do Ministério Público às f. 2852/2854, oportunidade em que a ilustre promotora fixou algumas condições. **Decido.**

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

3087
201

Ante a inequívoca necessidade de resguardar a continuidade do funcionamento da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, HOMOLOGO a indicação do Administrador **PAULO CÉSAR BOSCHI PEDROSA**, qualificado às f. 3002/3012 (volume 13), para exercer as atividades de gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde do Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia pelo prazo de **90 (noventa dias)** e, em observância ao parecer do Ministério Público de f. 2852/2854 (volume 12), **DETERMINO:**

1 .que o gestor ora indicado não realize qualquer retirada financeira do fundo garantidor;
2. a realização de reuniões quinzenais entre o Município, o Gestor e a Comissão Interventora, para avaliação da nova formatação, com o encaminhamento das respectivas atas para apreciação do Ministério Público e do Juízo.
3 .a apresentação de nova proposta após o decurso de 90 (noventa dias), com a anuência da Comissão Interventora, onde deverá constar a indicação de nova empresa ou a manutenção do gestor pessoa física.

P. R. I

Lagoa Santa, 28 de setembro de 2017

Gislene Martins Meutzner
Juíza de Direito da 1ª Vara em substituição legal.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

202

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº	CNPJ	Inscrição	Validade
0003920-MG	03.409.366/0001-07	06/11/2000	06/11/2020

Razão Social
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

Nome Fantasia

Endereço
R CAICARA, 500 - BRANT
33400000

Município
Lagoa Santa - MG

CEP

Responsável Técnico
060424-MG TIAGO ARAUJO ALVES

Classificação
HOSPITAL GERAL

Este certificado atesta a REGULARIDADE da Inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é **válido até 06/11/2020** . Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização, sendo sua autenticidade comprovada no sítio do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, por meio do endereço eletrônico: http://www.crmmg.org.br/verifica-certificado.

Certificado emitido **27/02/2020 10:29:10** (Horário de Brasília)
Certificado válido até: **06/11/2020 23:59:59** (Horário de Brasília)
Código de Controle: **BJBD.FJJF.FBEJ.FAEJ**

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei 3268/57 e o Decreto 44.045/58, **DECLARA** que o estabelecimento de saúde **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA**, inscrito neste Conselho em 06/11/2000, sob o número **3920**, encontra-se quite com as anuidades deste conselho até o presente exercício.

Esta declaração é emitida gratuitamente e sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, por meio do endereço eletrônico: http://www.crmmg.org.br/verifica-declaracao.

Esta declaração não substitui o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, que deve estar renovado e válido para apresentação a órgãos e instituições públicas e privadas.

Declaração emitida em: **27/02/2020 10:29:47** (Horário de Brasília)
Declaração válida até: **31/12/2020 23:59:59** (Horário de Brasília)
Código de Controle: **CJCC.FJJF.FBEJ.FAGB**

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG - LEI FEDERAL Nº 13.979/20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.409.366/0001-07 MATRIZ		23/09/1999

NOME EMPRESARIAL
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DA CAICARA	500	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
33.400-000	VILA PINTO COELHO	LAGOA SANTA	MG

ÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
COORDENACAO.GESFIN@SCLS.ORG.BR	(31) 3972-5490

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	18/09/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
INTERVENCAO	10/11/2017

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/02/2020** às **17:53:20** (data e hora de Brasília).

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

205

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.409.366/0001-07 MATRIZ		23/09/1999

NOME EMPRESARIAL
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SANTA CASA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana
86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
86.40-2-04 - Serviços de tomografia
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DA CAICARA	500	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
33.400-000	VILA PINTO COELHO	LAGOA SANTA	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DENACAO.GESFIN@SCLS.ORG.BR	(31) 3972-5490

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	18/09/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
INTERVENCAO	10/11/2017

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA - LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/02/2020** às **17:53:20** (data e hora de Brasília).

206

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

LAGOA SANTA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA
CNPJ: 03.409.366/0001-07

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 25 de Junho de 2020 às 15:37

PORTAL DA TRANSPARENCIA LAGOA SANTA MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

LAGOA SANTA, 25 de Junho de 2020 às 15:37

Código de Autenticação: 2006-2515-3731-0154-5715

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

20

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 25/06/2020 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 23/09/2020

NOME: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA		
CNPJ/CPF: 03.409.366/0001-07		
LOGRADOURO: RUA CAICARA		NÚMERO: 500
COMPLEMENTO:	BAIRRO: VILA PINTO COELHO	CEP: 33400000
DISTRITO/POVOADO: --	MUNICÍPIO: LAGOA SANTA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2020000405592347

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

208

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.409.366/0001-07 MATRIZ		23/09/1999

NOME EMPRESARIAL
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SANTA CASA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana
86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
86.40-2-04 - Serviços de tomografia
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DA CAICARA	500	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
33.400-000	VILA PINTO COELHO	LAGOA SANTA	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
COORDENACAO.GESFIN@SCLS.ORG.BR	(31) 3972-5490

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	18/09/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
INTERVENCAO	10/11/2017

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/06/2020** às **15:27:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**

PORTAL DA TRANSPARENCIA LAGOA SANTA MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

209

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.409.366/0001-07 MATRIZ		23/09/1999

NOME EMPRESARIAL
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DA CAICARA	500	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
33.400-000	VILA PINTO COELHO	LAGOA SANTA	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
COORDENACAO.GESFIN@SCLS.ORG.BR	(31) 3972-5490

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	18/09/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
INTERVENCAO	10/11/2017

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/06/2020** às **15:27:14** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

210

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO PLENA DE PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO NEGATIVA

RAZÃO SOCIAL: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

CNPJ: 03.409.366/0001-07

Endereço: RUA CAIÇARA, 500 VILA PINTO COELHO - LAGOA SANTA - MG CEP: 33.400-000

A Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que, até a presente data, o Contribuinte acima identificado encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal em relação aos Impostos, Taxas, Multas e Preços Públicos inscritos ou não em dívida ativa.

Ressalvado ao Município o direito de cobrar débitos posteriormente apurados e/ou não confessados após a emissão desta, conforme previsto no artigo 340 da Lei Municipal 3.080/2010.

Emitida em: 25/06/2020 15:40:44
Válida até o dia: 23/09/2020

Código Verificador: 8A9A096688985BABA49E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Ficam automaticamente prorrogadas por 90 (noventa) dias, a contar de seu vencimento, os prazos de validade das certidões emitidas com base no Decreto nº 2.597, de 19 de novembro de 2013, vencidas até 30 (trinta) dias antes da data de publicação do Decreto nº 3.981, de 23 de março de 2020, mediante sua apresentação.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG - LEI FEDERAL Nº 13.979/20

212

DELIBERAÇÃO Nº 222/2020/CTG

Lagoa Santa, 25 de junho de 2020.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Solicitação de autorização para celebração de Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro com o Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa, para repasse dos recursos depositados pelo Ministério da Saúde no Fundo Municipal de Saúde, através da Lei Federal nº 13.995, 05 de maio de 2020, regulamentada pela Portaria MS/GM nº 1.393, de 21 de maio de 2020 e pela Portaria MS/GM nº 1.448, de 29 de maio de 2020, para o enfrentamento do COVID-19, em Lagoa Santa/MG.

1. O Comitê Técnico Gestor, criado pelo Decreto Municipal nº 2.121, de 09 de junho de 2011, alterado pelo Decreto nº 2.965, de 22 de julho de 2015, informa que analisou a solicitação contida na Comunicação Interna nº 088/2020/NUREG/SEMSA, que trata da celebração de Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro com o Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa, para repasse dos recursos depositados pelo Ministério da Saúde no Fundo Municipal de Saúde, através da Lei Federal nº 13.995, 05 de maio de 2020, regulamentada pela Portaria MS/GM nº 1.393, de 21 de maio de 2020 e pela Portaria MS/GM nº 1.448, de 29 de maio de 2020, para o enfrentamento do COVID-19, em Lagoa Santa/MG.

2. O pedido se justifica considerando o Plano de Aplicação dos recursos destinados ao Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa com a finalidade de uso do auxílio financeiro, em sua integralidade, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares, aquisição de equipamentos, além da realização de pequenas reformas e adaptações físicas para o aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como pagamento dos profissionais de saúde, visando um atendimento adequado à população no combate ao COVID-19.

3. O Contrato vigerá até o dia 31/12/2020, para o repasse do montante de R$ 1.013.482,45 (um milhão, treze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

4. Analisado o pedido, os membros deste Comitê Gestor deliberaram pela autorização do solicitado, **desde que atendidos integralmente os requisitos legais.**

Atenciosamente,

Dalmar Morais Duarte
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Interinamente

Patrícia Sibely D'Avelar
Secretária Municipal de Gestão
Secretária Municipal de Fazenda – Interinamente

Juliana Gonçalves Pontes
Chefe de Assessoria Jurídica

Valter Labanca
Diretor de Controle Interno
Afastado – Grupo de Risco COVID-19

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG - LEI FEDERAL Nº 13.979/20

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - GOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Celebração de Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro com o Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Lagoa Santa para repasse dos recursos depositados pelo Ministério da Saúde no Fundo Municipal de Saúde, através da Lei Federal nº. 13.995/2020, regulamentada pela Portaria MS/GM nº. 1.393/20 e pela Portaria MS/GM nº. 1.448/2020 e Portaria SMS nº. 054/2020, para o enfrentamento do COVID-19 em Lagoa Santa/MG.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: ***LEI Nº 4.412 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.***

FONTE DE RECURSOS: 154 – Outras Transferências de Recursos do SUS

DOTAÇÃO	*FICHA*
02.06.01.10.122.0042.1027.3.3.90.39.00	**1045**

RESPONSÁVEL: Arthur Roberto de Paula Diniz
Matrícula 278355

DATA: 25/06/2020

Neide Aparecida Marques
CRC 57289/O-8

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

DECRETOS

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

PORTARIA Nº 1.091, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Constitui Comissão de Gestores Municipais de Acompanhamento, Fiscalização e Controle dos Contratos, das Atas de Registro de Preços, dos Convênios e do Recebimento de Materiais, Bens e Serviços, no âmbito do Município de Lagoa Santa, revoga a Portaria nº 1.076, de 04 de julho de 2019, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Institui Comissão de Gestores Municipais de Acompanhamento, Fiscalização e Controle dos Contratos, das Atas de Registro de Preços, dos Convênios e do Recebimento de Materiais, Bens e Serviços, no âmbito do Município de Lagoa Santa.

Art. 2º A presente Comissão terá como atribuições:

I - responsabilizar-se pela confecção do termo de referência e do projeto básico relativo ao serviço que se deseja contratar ou do bem que se deseja adquirir, estabelecendo objeto, especificação, qualidade, quantidade, valor, prazo, execução e prestação de contas, se for o caso;

II - acompanhar o andamento dos processos licitatórios como referência técnica e participar das sessões de abertura quando convocado, com função de aprovar as propostas comerciais dos licitantes no que tange as especificações contidas no termo de referência ou projeto básico;

III - acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar todos os Contratos, Atas de Registro de Preços e Convênios firmados pelo Município de Lagoa Santa, inerentes a Secretaria/Diretoria onde estão lotados;

IV - rejeitar o material ou serviço sempre que estiver fora das especificações do Contrato, da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente;

V - expedir relatório fundamentado no caso de irregularidades, ocorrência de descumprimento total ou parcial do Contrato, Convênio, Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, conforme previsto no art. 18 do Decreto municipal nº 2.260, de 13 de fevereiro de 2012 e encaminhar ao Ordenador de Despesas/Secretário;

VI - quando necessário, requerer ao setor solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para a respectiva análise e parecer técnico do material ou serviço recebido.

§ 1º Os recebimentos serão efetivados por quem a autoridade competente delegar como recebedor da compra.

§ 2º Caso o recebedor da compra não esteja presente no ato do recebimento, depois de comunicada a previsão de entrega, eventuais reclamações ou desconformidades serão de inteira responsabilidade do servidor ausente.

Art. 3º Nenhum material, bem ou serviço deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º A Comissão de Gestores Municipais de Acompanhamento, Fiscalização e Controle dos Contratos, das Atas de Registro de Preços, dos Convênios e do Recebimento de Materiais, Bens e Serviços será composta pelos seguintes membros:

I - Secretaria Municipal de Gestão:

Allyne da Silva Cunha;
Carlos Barreto Gonçalves Filho;
Daniel José Souza de Jesus;
Danilson de Souza da Matta;
Eduardo Barbosa Fraga;
Fabrícia Cardoso Lau Costa;
Guilherme de Almeida Ferreira;
Ladislau Saraiva Gonçalves;
Miriam Oliveira de Souza Ribeiro;
Monique Duarte Coelho de Oliveira;
Raquel Rodrigues Melo de Oliveira;
Roberto Carlos Diniz;
Rosiane Gonçalves de Lima;
Thais do Carmo Madeira.

II - Coordenadoria de Comunicação:

João Alejandro de Souza Pimenta.

III - Secretaria Municipal de Fazenda:

Adriane Fernandes Batista Santos;
Cristiane Carolina de Souza;
Elaine Puff Mendes do Valle;
Kátia Aparecida Cacique de Souza;
Kleber Gonçalves de Lima;
Wanderléia Pereira de Souza Paz.

IV - Secretaria Municipal de Educação:

Elga Cristina Martins dos Santos;
Euvani Lindourar Pereira.

V - Assessoria Jurídica:

Adélia Aparecida do Carmo;
Thaynná Mérian Reis Maciel.

VI - Secretaria Municipal de Bem Estar Social:

Anderson Borges Morato;

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

216

Diego Enedino Barbosa;
Emannuelly Ferreira de Paula Melo;
Jairo de Carvalho Vieira;
Jussara Rezende de Oliveira Santos;
Sara Lopes Civinelli.

VII - Secretaria Municipal de Saúde:

Anne Elize Madeira Gonçalves Barbosa;
Arthur Roberto de Paula Diniz;
Breno Aparecido da Costa;
Claudivan de Souza Ferreira;
Conceição Aparecida Alves Martins;
Déborah Vieira Costa;
Janaina Guimarães Sampaio;
João Paulo da Silva;
Laís Henrique da Cruz;
Mônica Fernandes Teixeira;
Wellington Fonseca Monteiro.

VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

Adriene de Souza Neves;
Antônio César Guimarães Diniz;
Carlos Alberto Guimarães Diniz;
Cristiane Moreira da Silva;
Fabiane Pereira Veloso;
Geovane Muniz da Fonseca;
Getúlio de Jesus Moura;
Gilberto Soares da Silva;
Gleide da Saúde Ferreira Sodré;
Grace Lima do Amaral;
Henrique Luiz Corrêa de Melo;
João Batista Rodrigues de Sena;
Jussara Rodrigues Viana Carvalho;
Marcelle Rodrigues do Nascimento Faria;
Osvaldo de Abreu Cruz Homem;
Paula Cristina Pereira;
Rogério Matos Viana;
Sérgio Alves dos Santos;
Walter Antônio Godoi de Faria.

Art. 5º A coordenação da Comissão de Gestores Municipais de Acompanhamento, Fiscalização e Controle dos Contratos, das Atas de Registro de Preços, dos Convênios e do Recebimento de Materiais, Bens e Serviços será exercida pela servidora Sandra Silva Moura - RG: M-8.460.871.

Parágrafo único. Todas as atribuições previstas nesta Portaria são de responsabilidade dos gestores de contratos municipais conforme previsto no art. 4º desta Portaria.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 6º Os gestores de contratos municipais lotados no Almoxarifado terão também as atribuições previstas no art. 2º desta Portaria relacionadas ao setor que lhe foi determinado conforme disposto no art. 4º.

Art. 7º A participação nesta Comissão não ensejará remuneração de qualquer espécie aos membros e será considerada como serviço público relevante.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 1.076, de 04 de julho de 2019 e a Portaria nº 1.088, de 05 de setembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 10 de setembro de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

DECRETO Nº 3.972, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Declara Situação de Emergência em saúde pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID 19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando os preceitos da Lei Federal n. 8.080, 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nacional n. 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário de ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que "*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*";

Considerando o Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 que "Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a escalada do surto da Doença de Coronavírus, originado na China, a velocidade com que o SARS-Cov-2, se espalhou pelo mundo e o aumento expressivo de casos no Brasil inclusive transmissão comunitária;

Considerando, a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

Considerando que o Aeroporto Internacioal Tancredo Neves se apresenta como uma porta de entrada para viajantes de diversas regiões do mundo, inclusive de países com circulação ativa do vírus e que muitos municipes de Lagoa Santa/MG trabalham naquele local;

Considerando que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município:

Rua São João, 290, Bairro Centro – Lagoa Santa/MG. CEP 33.400-000
Fone: (31) 3688-1300

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL 13.979/20

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Considerando a necessidade de orientar à população quanto as medidas adotadas pela Administração Municipal para prevenir a proliferação do vírus COVID e das informações pertinentes aos cuidados e fluxos assistenciais.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Município de Lagoa Santa/MG, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, de caráter deliberativo e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º O Comitê Extraordinário COVID-19 será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Saúde, que o presidirá;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

VI - 01 (um) representante da Assessoria Jurídica;

VII - 01 (um) representante do Controle Interno do Município;

VIII - 01 (um) representante da Santa Casa de Lagoa Santa/MG.

§ 2º Para os fins do que dispõe o presente Decreto, o Comitê Extraordinário COVID-19 contará com um grupo de apoio a ser indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, por Portaria interna, para manifestar sobre a implementação das medidas de que trata o *caput* de acordo com a fase de contenção e mitigação da pandemia.

§ 3º Os titulares a que se refere o § 1º serão substituídos em suas ausências por quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa, ou por representante devidamente designado.

§ 4º O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará pela maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

Rua São João, 290, Bairro Centro – Lagoa Santa/MG. CEP 33.400-000
Fone: (31) 3688-1300

§ 5º Poderão ser convidados para participar de reuniões do Comitê, a juízo dos membros titulares e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 6º O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará e regulará situações omissas na legislação e casos excepcionais relativos às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, no âmbito do Município de Lagoa Santa, inclusive quanto a suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração pública.

Art. 3º Fica declarada Situação de Emergência em saúde pública no Município de Lagoa Santa, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente novo Corona Vírus– SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, 06 de fevereiro de 2020.

Art. 5º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 6º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Lagoa Santa/MG, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I - eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público Municipal;

II - atividades coletivas desenvolvidas nos âmbito das Secretarias Municipais, tais como, aulas de musica, dança, oficinas recreativas, atividades esportivas, eventos da saúde em geral de grande aglomeração de pessoas;

III - treinamentos e capacitações desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo;

Art. 7º Ficam suspensas as aulas na Rede de Ensino Pública do Município de Lagoa Santa/MG, no período de 18 a 22 de março de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 8º Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas, mantendo os ambientes abertos e bem ventilados.

Art. 9º O hospital Lindouro Avelar - Santa Casa de Lagoa Santa e os laboratórios que confirmarem a doença COVID-19, adotando o exame específico para a SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverão informar imediatamente o resultado às autoridades sanitárias do Município de Lagoa Santa/MG, na forma do art. 7º, I, da Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, e do art. 14 do Decreto Federal nº 78.231, de 12 de agosto de 1976.

Rua São João, 290, Bairro Centro – Lagoa Santa/MG. CEP 33.400-000
Fone: (31) 3688-1300

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Parágrafo único. A determinação de que trata o *caput* deverá conter, obrigatoriamente, as informações constantes no sítio eletrônico http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=53635.

Art. 10. Os laboratórios e hospitais que não informarem os resultados dispostos no art. 1º deste Decreto ficarão sujeitos às penalidades impostas pela legislação, nos termos do art. 14 da Lei federal nº 6.259, de 1975 e do art. 10, da Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 11. Os serviços de saúde no âmbito do SUS Municipal manterão seus atendimentos normalmente adotando todos os protocolos normativos de cuidados para os casos suspeitos, classificação de risco para proteção, organização das recepções de forma evitar aglomerações.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde expedirá Portaria normatizando o funcionamento dos serviços e fluxo para os casos suspeitos bem como sobre o funcionamento dos serviços neste período.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Boletim Epidemiológico diariamente sobre a incidência dos casos e medidas sanitárias adotadas.

Art. 13. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer medida prevista neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas em lei.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus – COVID 19.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 17 de março de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Rua São João, 290, Bairro Centro – Lagoa Santa/MG. CEP 33.400-000
Fone: (31) 3688-1300

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO N. 3.435, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a delegação dos atos de ordenação de despesas, e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 e parágrafo único, *"a"*, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o que dispõe o art. 80, § 1°, do Decreto-Lei n. 200/1967;

Considerando o princípio da simetria constitucional e das leis nacionais;

DECRETA:

Art. 1° Delega a competência para a prática dos atos de ordenação de despesas no âmbitos de sua atuação, sendo responsáveis exclusivos às seguintes autoridades:

I - no âmbito da Secretaria de Gestão, o(a) Secretário(a) Municipal de Gestão;

II - no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, o(a) Secretario(a) Municipal de Desenvolvimento Urbano, exceto em relação aos atos praticados na área de atuação da Diretoria Municipal de Transporte e Trânsito;

II - no âmbito da Secretaria de Educação, o(a) Secretário(a) Municipal de Educação;

III - no âmbito da Secretaria de Saúde, o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde;

IV - no âmbito da Secretaria de Fazenda, o(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda;

V - no âmbito da Secretaria de Bem Estar Social, o(a) Secretário(a) Municipal de Bem Estar Social;

VI - no âmbito da Assessoria Jurídica, o(a) Chefe da Assessoria Jurídica;

VII - no âmbito da Diretoria de Transporte e Trânsito, o(a) Diretor(a) Municipal de Transporte e Trânsito;

VIII - no âmbito da Diretoria de Controle Interno, o(a) Diretor de Controle Interno.

Parágrafo único. Não existindo Secretário(a) Municipal, Chefe da Assessoria Jurídica, Diretor(a) Municipal de Transporte e Trânsito ou Diretor de Controle Interno, nomeado para a determinada pasta, ou em caso de afastamento temporário do respectivo ordenador, a ordenação de despesas ficará sob a responsabilidade do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2° O ordenador de despesas será o responsável pela autorização dos procedimentos administrativos da respectiva área.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se como ordenador de despesas toda e qualquer autoridade de cujos atos resultem autorização de despesa, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município ou pelos quais este responda.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições do Decreto municipal n. 3.260, de 02 de janeiro de 2017 e demais em contrário.

Lagoa Santa, 25 de setembro de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.988, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Designa Autoridade Superior para fins de procedimentos licitatórios, revoga o Decreto nº 3.261, de 02 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 e parágrafo único, "a", da Lei Orgânica Municipal e o disposto no art. 11 do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, e;

Considerando, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Para os fins de que dispõe a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, ficam delegados poderes aos Secretários Municipais, na qualidade de autoridade superior, para a prática dos seguintes atos:

I - autorização para abertura do procedimento licitatório;

II - julgamento de recursos administrativos, em segunda instância administrativa;

III - demais atos inerentes ao desempenho da função.

IV - homologação e adjudicação, nos casos de recursos administrativos;

V - ratificação das dispensas e inexigibilidades,

VI - assinaturas dos respectivos contratos administrativos e Atas e Registro de Preços;

VII - revogação e anulação dos procedimentos;

VIII - todos os atos inerentes ao desempenho da função.

Art. 2º A assinatura dos contratos administrativos de contratação temporária por excepcional interesse público de pessoal e seus aditivos, será de competência de cada Secretário Municipal, na qualidade de representante do Município da seguinte forma:

I - a(o) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Urbano compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano que compreende a Diretoria de Transporte e Trânsito, Diretoria de Regulação Urbana, Diretoria de Meio Ambiente e a Diretoria de Obras;

II - a(o) Secretário(a) Municipal de Educação compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Educação;

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Rua São João, 290, Bairro Centro – Lagoa Santa/MG. CEP 33400-000
Fone: (31) 3688-1300

III - a(o) Secretário(a) Municipal de Fazenda compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Fazenda;

IV - a(o) Secretário(a) Municipal de Bem Estar Social compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Bem Estar Social que compreende a Diretoria de Desenvolvimento Social, Diretoria de Turismo e Cultura e Diretoria de Esporte e Lazer;

V - a(o) Secretário(a) Municipal de Saúde compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - a(o) Secretário(a) Municipal de Gestão compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Gestão que compreende a Diretoria Administrativa e a Diretoria de Planejamento, e os relativos à Assessoria Jurídica, Diretoria de Controle Interno, Coordenadoria de Comunicação."

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.261 de, 02 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 31 de março de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Rua São João, 290, Bairro Centro – Lagoa Santa/MG. CEP 33.400-000
Fone: (31) 3688-1300

PARECER JURÍDICO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG - LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Procedência: Departamento de Licitação
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Processo Licitatório nº 096/2020
Dispensa de Licitação nº 023/2020
Data: 25 de junho de 2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Celebração de contrato de repasse de auxílio financeiro ao Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, conforme o cronograma financeiro e o Plano de Aplicação apresentado, decorrente da Lei Federal nº. 13.995/2020. Base legal: artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020 e Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020. Regularidade formal do processo com base nos requisitos da Lei Federal nº 8.666/93. Possibilidade.

PARECER JURÍDICO

I – DA CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA E RELATÓRIO

Por meio da Comunicação Interna nº. 088/2020/NUREG/SEMSA, a Secretaria Municipal de Saúde pretende firmar com o Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa contrato de repasse de auxílio financeiro dos recursos depositados pelo Ministério da Saúde no Fundo Municipal de Saúde, com o objetivo de permitir a Instituição de atuar de forma coordenada no combate à pandemia da COVID-19, por meio da Lei Federal nº. 13.995/20, regulamentada pela Portaria MS/GM nº. 1.393/2020 e pela Portaria MS/GM nº. 1.448/2020, conforme cronograma físico financeiro e o Plano de Aplicação apresentado.

Foram anexados aos autos: Comunicação Interna nº. 088/2020/NUREG/SEMSA, da Secretaria Municipal de Saúde; justificativa de dispensa de licitação; solicitação no sistema; dotação orçamentária; declaração do ordenador de despesas; documentação da Instituição e certidões; Lei Federal nº. 13.995/2020; Lei Federal nº. 13.979/2020; Portaria MS/GM nº. 1.393/2020, Portaria MS/GM nº. 1.448/2020; Portaria nº. 054/2020/SEMSA; Deliberação nº 222/2020/CTG do Comitê Técnico Gestor e minuta do contrato.

É o relatório.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Primeiramente, cumpre destacar que a presente análise se limita a possibilidade jurídica da contratação, nos termos do art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, excluídos, portanto, as análises de natureza técnica de competência de outras pastas e do Controle Interno. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Salienta-se que, apesar de determinadas observações não possuírem o caráter vinculativo, são importantes à própria Autoridade assessorada a quem incumbe avaliar e, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, acatá-las ou não. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração

III – DA LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

Conforme informado pela Secretaria Municipal de Saúde, o referido instrumento implicará na transferência de recursos financeiros do Ministério da Saúde, recebidos via Fundo Municipal de Saúde, ao Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, conforme o cronograma físico financeiro e o Plano de Aplicação apresentado, decorrente da Lei Federal nº. 13.995/2020.

Transcreve-se a justificativa da dispensa de licitação:

> *"A inexigibilidade de licitação para contratação do HOSPITAL LINDOURO AVELAR/SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA para o repasse se fundamenta na Lei Federal nº 13.995, de 05 de maio de 2020, regulamentada por meio da Portaria MS/GM nº 1.393, de 21 de maio de 2020 e Portaria MS/GM nº 1.448/, de 29 de maio de 2020.*
>
> *O Contrato de Repasse Financeiro a ser firmado com a entidade, encontra-se embasado em Plano de Aplicação apresentado pela beneficiada, com as informações necessárias ao acompanhamento da aplicação dos recursos pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.*
>
> *Diante do exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, e, de acordo com a legislação supramencionada, solicitamos seja realizada a dispensa de licitação, com a finalidade da*

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG - LEI FEDERAL Nº 13.979/20

222

aplicação ao auxílio financeiro, conforme art. 3º da Lei Federal nº 13.995/2020, em sua integridade na aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos hospitalares para o atendimento adequado a população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta dos leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento dos gastos que a entidade terá com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender a demanda adicional, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência.

Para comprovação, foi juntada a legislação mencionada, bem como o Plano de Aplicação apresentado pelo Hospital Lindouro Avelar / Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa bem como a Portaria do Gestor Municipal autorizando o repasse. (...)"

A Lei Federal nº. 13.995/2020 instituiu auxílio financeiro às Santas Casas e hospitais filantrópicos com a gestão local que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19, cujo valor fora repassado ao Fundo Municipal de Saúde cabendo ao gestor municipal celebrar instrumento para a sua transferência.

O Ministério da Saúde editou a Portaria MS/GM nº. 1.393, de 21 de maio de 2020, que prevê em seu §1º do art. 4º[1] que, para fins de pagamento às entidades beneficiadas, os Municípios poderão aditivar contratos, convênios ou instrumentos congêneres, ou deverão formar novo instrumento, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020 o qual assim prevê:

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei."

No presente caso, trata-se de novo instrumento a ser firmado entre o Município de Lagoa Santa e o Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, devendo ser respeitado os ditames do art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/20, por meio de **uma licitação dispensável.**

[1] Art. 4º (...) § 1º **Para fins de pagamento** às entidades beneficiadas, os Estados, o Distrito Federal e **os Municípios** deverão aditivar o contrato, convênio ou instrumento congênere vigente ou **firmar novo instrumento**, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria e **no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, com regras expressas sobre a forma e os prazos para a prestação de contas dos recursos pelas entidades.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG | LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Contudo, não obstante o permissivo legal mencionado, a dispensa de licitação com base no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, não exime a Administração Pública de formalizar a contratação por meio de procedimento formal interno, nem de justificar a motivação e circunstâncias da contratação devendo-se, portanto, respeitar os demais dispositivos legais da Lei Federal nº. 8.666/1993, motivo pelo qual a existência do presente processo administrativo se justifica.

Por tais razões, tendo em vista que o auxílio financeiro emergencial concedido às Santas Casas, com base na Lei Federal nº 13.995/2020, exige a adoção dos procedimentos previstos 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, não há óbice jurídico quanto à dispensa de licitação.

IV – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Em regra, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/93, porém, excepcionalmente, poderá ocorrer a dispensa de alguns documentos. Para o presente caso, a própria Lei Federal nº 13.995/2020 prevê expressamente em seu art. 1º, § 3º que:

> *"Art. 1º (...) § 3º O recebimento do auxílio financeiro previsto no caput deste artigo independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições na data do crédito pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).*

Outrossim, apesar da Santa Casa de Misericórdia não possuir a documentação de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista em dia, encontra-se sob intervenção judicial (ação civil pública nº 0029635-45.2014.8.13.0148 que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Lagoa Santa). Destaca-se que, no respectivo processo judicial, por diversas vezes a respectiva Instituição foi autorizada a participar de procedimentos de credenciamento pautados na Lei Federal nº 8.666/1993.[2]

Ainda, quanto à ausência de CND e demais certidões, por analogia pode-se tomar por base o parecer CONJUR/COGEJUR/GBA nº. 208e/2004 (SIPAR 25000.070829/2004-32) da Advocacia Geral da União em resposta ao Ofício nº.

[2] *decisões fls. 3.531/3.533 e fl. 4.441 ação civil pública nº 0029635-45.2014.8.13.0148;

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

013/GAB/2004/PAG2, do Ministério Público de Contagem/MG, quando foi relatado que determinado município se recusava a contratar serviços de um hospital por não possuir Certidão Negativa de Débito, naquele caso com o INSS. Na oportunidade, o consultor jurídico do Ministério da Saúde entendeu pela existência de um conflito de interesse de ordem fiscal e um direito fundamental, quando deveria prevalecer esse último[3].

Com base nas peculiaridades expostas sobre o caso, conclui-se que não há como exigir parte dos documentos, previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, até a regularização da Instituição que encontra-se sob intervenção judicial.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MINUTA DE CONTRATO

O artigo 16 da LC nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, dispõe sobre a garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas.

Consta no processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária, assinada pelo servidor Arthur Roberto de Paula Diniz, informando sobre os recursos para suportar a contratação na seguinte dotação: Ficha 1.045 – 02.06.01.10.122.0042.1027.3.3.90.39.00.

Verifica-se, ainda, que foi juntada a declaração do ordenador de despesas assegurando a existência de adequação financeira para suportar os custos da formalização do termo.

Quanto à minuta do contrato apresentada, encontra-se em boa forma jurídica, não havendo sugestões de alteração.

VI – CONCLUSÃO

Com base nas razões apresentadas, a formalização do contrato de repasse do auxílio financeiro emergencial mencionado à Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa/Hospital Lindouro Avelar, cujos recursos foram repassados pelo

[3] "Contrapõe-se, assim, um interesse de ordem fiscal e um direito fundamental, constitucionalmente garantido, que é o direito à saúde.
Salta aos olhos que, no cotejo entre esses dois valores, o direito à saúde se superpõe, sendo ilegítima qualquer tentativa de subordiná-lo a interesse meramente arrecadatório."

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, encontra-se baseada legalmente no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 13.995/2020, Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020 e ação de intervenção judicial nº. 0029635-45.2014.8.13.0148

É o parecer, s.m.j.

À consideração superior.

Mayara L. de Oliveira Ayres Corrêa
Coordenadora Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/MG 172.279

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG - LEI FEDERAL Nº 13.979/20

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação constante do Processo nº. 096/2020, Dispensa de Licitação nº. 023/2020, conforme parecer da Assessoria Jurídica do município datado de 25/06/2020, para **CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE REPASSE DE AUXÍLIO FINANCEIRO COM O HOSPITAL LINDOURO AVELAR/SANTA CASA DE LAGOA SANTA PARA REPASSE DOS RECURSOS DEPOSITADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA LEI FEDERAL Nº. 13.995/2020, REGULAMENTADA PELA PORTARIA MS/GM Nº. 1.393/20 E PELA PORTARIA MS/GM Nº. 1.448/2020 E PORTARIA SMS Nº. 054/2020, PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 EM LAGOA SANTA/MG.**

FICHA	DOTAÇÃO
1045	02.06.01.10.122.0042.1027.3.3.90.39.00

Contratada: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA, CNPJ: 03.409.366.0001/07, no valor total geral de R$ 1.013.482,45 (um milhão e treze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), a ser repassado em uma única parcela, vigência até 31/12/2020. Fundamentação Legal: Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020, e art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes mediante contrato.

Lagoa Santa, 25 de junho de 2020.

Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

226

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020
PROCESSO Nº. 096/2020

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE REPASSE DE AUXÍLIO FINANCEIRO COM O HOSPITAL LINDOURO AVELAR/SANTA CASA DE LAGOA SANTA PARA REPASSE DOS RECURSOS DEPOSITADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA LEI FEDERAL Nº. 13.995/2020, REGULAMENTADA PELA PORTARIA MS/GM Nº. 1.393/20 E PELA PORTARIA MS/GM Nº. 1.448/2020 E PORTARIA SMS Nº. 054/2020, PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 EM LAGOA SANTA/MG.

FICHA	DOTAÇÃO
1045	02.06.01.10.122.0042.1027.3.3.90.39.00

Conforme parecer da Assessoria Jurídica do município, datado em 25/06/2020 e tendo transcorrido o processo em epígrafe regularmente, com fulcro no *art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020, e art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes*, HOMOLOGO o procedimento de que se cogita à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA, CNPJ: 03.409.366.0001/07, conforme quadro a seguir:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL (R$)
01	UN	CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE REPASSE DE AUXÍLIO FINANCEIRO COM O HOSPITAL LINDOURO AVELAR/SANTA CASA DE LAGOA SANTA PARA REPASSE DOS RECURSOS DEPOSITADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA LEI FEDERAL Nº. 13.995/2020, REGULAMENTADA PELA PORTARIA MS/GM Nº. 1.393/20 E PELA PORTARIA MS/GM Nº. 1.448/2020 E PORTARIA SMS Nº. 054/2020, PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 EM LAGOA SANTA/MG.	R$ 1.013.482,45
Valor total do repasse R$ 1.013.482,45 (um milhão e treze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).			

Lagoa Santa, 25 de junho de 2020.

Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

PUBLICAÇÃO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG - LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Lagoa da Prata, 25 de junho de 2020.

PAULO CÉSAR TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Henrique Araujo da Silva
Código Identificador:A5573A42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREGÃO Nº. 50/2020. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE – EPI'S - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL HOSPITALAR

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna pública ABERTURA da licitação na modalidade de PREGÃO nº. 50/2020. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE – EPI'S - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL HOSPITALAR (TOUCAS, GORROS, MÁSCARAS, LUVAS, JALECOS, AVENTAIS E PROTETORES FACIAIS), PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE LAGOA DA PRATA, NO ENFRENTAMENTO AO COVID 19, PELO PERÍODODE 06 (SEIS) MESES, ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

Data de Abertura: 06/07/2020 às 8:00 horas. O edital poderá ser adquirido na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, Centro ou pelo site: www.lagoadaprata.mg.gov.br

VICENTE DE PAULA TEIXEIRA AMORIM
Pregoeiro,
25/06/2020

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:49BB8B60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°32/2020.

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – torna público o**TERMO DE HOMOLOGAÇÃOE ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°32/2020.** O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais **HOMOLOGA E ADJUDICA**a DISPENSA de licitação, nos termos do artigo 24, Inciso VIII, da Lei Federal 8.666/93, junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à contratação de instituição financeira, pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos e estagiários da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, pelo período de 60 (sessenta) meses, no valor de R$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais), conforme Processo 147/2020, Dispensa de Licitação 32/2020.

Lagoa da Prata, 24 de Junho de 2020.

JOSÉ TEÓFILO FILHO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Vânia Conceição da Silva
Código Identificador:F2FB2200

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 32/2020.

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – torna público **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 32/2020.** O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais **RATIFICA** a DISPENSA de licitação, nos termos do artigo 24, Inciso VIII, da Lei Federal 8.666/93, junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à contratação de instituição financeira, pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos e estagiários da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, pelo período de 60 (sessenta) meses, no valor de R$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais), conforme Processo 147/2020, Dispensa de Licitação 32/2020.

Lagoa da Prata, 24 de Junho de 2020.

PAULO CÉSAR TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Conceição da Silva
Código Identificador:F343FF93

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

Abertura do Pregão Eletrônico RP 042/2020, no dia 09/07/2020 com recebimento das propostas comerciais até 09h. Objeto: registro de preço contratação de empresa para fornecimento parcelado de utensílios de cozinha, para atender as secretarias municipais, seus respectivos setores, instituições conveniadas e a rede municipal de ensino. O edital na íntegra estará disponível nos sites www.lagoasanta.mg.gov.br e www.bbmnetlicitacoes.com.br

EUVANI LINDOURAR PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:BBD004EC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO

Julgamento da fase de habilitação da Concorrência Pública nº 004/2020. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a realização da obra de reforma da Praça Dr. Lund, com recursos próprios do município, com fornecimento de materiais, equipamentos necessários e mão de obra. Empresas Habilitadas: Arpan Engenharia EIRELI.; Consill Construtora Irmãos Lara Ltda-EPP.; Construtora Mestra Empreeendimentos e Consultoria Ltda.; CVCTEC Engenharia EIRELI-EPP.; Eficiência Construtora Ltda.; Fahel Construção Civil Ltfa-EPP.; HDC Construtora ERELI.; Lumu Construtora Ltda.; MS Engenharia e Arquitetura Ltda.; Onnea Construções e Comércio EIRELI.; PMMX Engenharia Ltda. e Primaz Construções e Empreendimentos Imobiliários EIRELI. Empresa Inabilitada: Tersa Engenharia Ltda.

A presidente da CPL abre prazo recursal conforme determina o art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93. Caso não haja manifestação de recurso fica estabelecido e convocadas desde já as empresas participantes para retomada dos trabalhos no dia 07/07/2020 no mesmo local.

Lagoa Santa/MG em 25/06/2020

DÉA JÚNIA SANTOS DO NASCIMENTO
Presidente CPL

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:E4F1C2BE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Município de Lagoa Santa/MG torna publico Homologação e Ratificação da Dispensa de Licitação nº. 023/2020. Objeto: Celebração de Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro com o

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG - LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Lagoa Santa para repasse dos recursos depositados pelo Ministério da Saúde no Fundo Municipal de Saúde, através da Lei Federal nº. 13.995/2020, regulamentada pela Portaria MS/GM nº. 1.393/20 e pela Portaria MS/GM nº. 1.448/2020 e Portaria SMS nº. 054/2020, para o enfrentamento do COVID-19 em Lagoa Santa/MG. Contratada: Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, CNPJ: 03.409.366.0001/07. Valor total de R$ 1.013.482,45 (um milhão e treze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), até 31/12/2020. Fundamentação: Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020 e art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:0FE813FF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.057, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Regulamenta o Capítulo IV, do Título III do Código Tributário Municipal - Lei nº 3.080 de 1º de outubro de 2010, que trata do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão "inter vivos" de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis, revoga os Decretos nº 3.547 de 1º de março de 2018 e nº 3.571 de 25 de abril de 2018, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA** - Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal;
DECRETA:
Art. 1º Este Decreto regulamenta o Capítulo IV, do Título III, do Código Tributário Municipal - Lei municipal nº 3.080, de 1º de outubro de 2010, que trata do Imposto Sobre a Transmissão *"inter vivos"* de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis - ITBI.

Art. 2º O procedimento para determinação da base de cálculo do ITBI, emissão da guia de arrecadação, baixa e expedição da certidão negativa de tributos municipais, terá início com a apresentação, junto ao setor competente dos seguintes documentos, conforme o caso:

I - declaração para Lançamento de ITBI, conforme anexo único deste Decreto, devidamente preenchida em 02 (duas) vias originais de igual teor não podendo ser carbonadas ou fotocopiadas, sem rasuras, legível, sendo todos os campos de preenchimento obrigatório;

II - cópia autenticada da Certidão do Registro do Imóvel, expedida há menos de 90 (noventa) dias;

III - cópia autenticada do contrato de compra e venda ou outro documento que, a juízo da autoridade fiscal, possa substituí-lo, ambos contendo a firma reconhecida do vendedor, na data da transação;

IV - na hipótese de imóvel urbano, documento comprobatório da inscrição junto ao cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal;

V - na hipótese de imóvel rural, documento comprobatório da inscrição do imóvel junto à Receita Federal (NIRF) e da declaração para fins do recolhimento do ITR junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);

VI - cópia do(s) documento(s) de identificação e do CPF do(s) adquirente(s) e de seu representante legal, se for o caso;

VII - a critério da autoridade administrativa, para a abertura ou finalização do processo administrativo de ITBI, além da documentação prevista nos incisos anteriores poderá ser exigida documentação complementar.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá disponibilizar ferramenta para apresentação da declaração de forma eletrônica.

Art. 3º A Declaração para Lançamento de ITBI deverá ser assinada pelo adquirente, transmitente ou outro responsável solidário pelo imposto, permitindo-se que esses sejam representados por procurador devidamente habilitado, observando-se o seguinte:

I - na procuração deverá constar a finalidade específica para a qual foi outorgada;

II - quando o adquirente for pessoa física, a procuração será por instrumento público;

III - quando o adquirente for pessoa jurídica, a procuração deverá conter a firma do outorgante reconhecida em cartório.

§ 1º Na hipótese de imóveis unificados no cadastro imobiliário municipal que possuam matrículas distintas no Registro de Imóveis, será exigido o documento previsto no inciso II do artigo 2º deste Decreto para cada imóvel, individualmente, o que determinará a apresentação de uma Declaração para Lançamento de ITBI para cada um dos imóveis.

§ 2º Na hipótese de transmissão, pela mesma pessoa, de mais de um imóvel, deverá ser aberto um processo para cada imóvel, devendo ser providenciada, individualmente, a documentação prevista no artigo 2º.

§ 3º A imunidade, isenção ou não incidência deverá ser expressamente requerida pelo adquirente no campo "observações" da Declaração para Lançamento de ITBI.

§ 4º É obrigatório ao adquirente apresentar ao fisco municipal domicílio fiscal localizado no Brasil.

Art. 4º Os pedidos de não incidência do imposto previstas nos incisos I, II e III do artigo 90 da Lei Municipal nº 3.080/2010 serão encaminhamos à Coordenação de Auditoria e Fiscalização Municipal para serem analisados.

§ 1º Para fins da análise do pedido de não incidência a que se refere o *caput* deste artigo, além dos documentos elencados no art. 2º, deverá ser apresentada cópia dos seguintes documentos:

I - Em se tratando de incorporação de bem imóvel ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital:

a) Contrato Social

b) Ato de integralização do imóvel ao capital social da sociedade, devidamente registrado no órgão competente (JUCEMG ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas);
II - em se tratado de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, cópia do respectivo ato devidamente registrado no órgão competente (JUCEMG ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas).

III - em se tratado de bem imóvel que retorna ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, retrocessão ou pacto de melhor comprador, nos termos da Legislação Civil vigente, cópia do documento que evidencia o desfazimento da operação anterior.

§ 2º O servidor fazendário responsável pela análise poderá intimar o adquirente a apresentar outros documentos que não aqueles previstos neste artigo.

§ 3º É de 30 (trinta) dias, a partir da entrega do processo ao servidor responsável, o prazo para fins da análise a que se refere o parágrafo anterior, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual período.

§ 4º O adquirente será intimado do resultado da análise do pedido de não incidência, sendo que disporá do prazo previsto no artigo 284 da Lei Municipal 3.080/2010 para apresentar impugnação ao lançamento do imposto no caso de indeferimento do pedido.

Art. 5º A tramitação do processo somente será iniciada com a entrega de toda documentação prevista nos artigos anteriores que será rigorosamente conferida por servidor competente, em especial quanto

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

CONTRATO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE REPASSE Nº. 070/2020 (COVI-19)

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gilson Urbano de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 542.545.746-49 e CI nº 249.959.264 SSP/MG doravante denominado **MUNICIPIO**, e de outro lado a **HOSPITAL LINDOURO AVELAR/SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA,** entidade filantrópica sem fins lucrativos de direito privado, com sede na Rua Caiçara, n° 500 – Vila Pinto Coelho - Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, inscrita no CNPJ sob o n° 03.409.366/0001-07, neste ato representado pelo **Sr. Paulo César Boschi Pedrosa,** inscrito no CPF sob o nº 343.413.586-34 e CI nº 751.146 SSP/MG, residente à Rua dos Pinheiros, nº 178, Recanto do Poeta, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, na qualidade de Administrador Hospitalar nomeado nos termos da decisão de fls. 3086/3087 dos autos da Ação Civil Pública n.º 0148.14.002963-5, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Lagoa Santa/MG, para administrar/operacionalizar os serviços de saúde do Hospital Lindouro Avelar / Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, fiscalizados pela **COMISSÃO INTERVENTORA** nomeada nos autos supracitados, constituída por Paulo Pacheco Medeiros Neto, Advogado, inscrito no CPF sob o nº 372.339.126-53 e inscrito na OAB/MG, sob o nº 49.756, com escritório profissional na Rua Sergipe, nº 1.167, conjunto 403, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130.171 e Luiz Fernando Barreto Perez, Economista, inscrito no CORECON sob o nº 6.353-3, com escritório profissional na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 442, sala 1416, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP: 34.006-053, doravante denominada **ENTIDADE**, firmam o presente contrato administrativo, para o repasse dos recursos de custeio, provenientes de transferência Fundo a Fundo para Combate a Pandemia do Novo Coronavirus, constante na Lei Federal nº. 13.995, de 05 de maio de 2020, regulamentada pela Portaria MS/GM nº. 1.393, de 21 de maio de 2020 e pela Portaria MS/GM no 1.448, de 29 de maio de 2020,–decorrente da **Dispensa de Licitação n° 023/2020, Processo nº 099/2020**, conforme art. 24, IV da Lei nº. 8.666/93, sendo aplicável a referida lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de Direito Público, os preceitos da Teoria Geral dos Contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao Hospital Lindouro Avelar / Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa conforme o cronograma físico financeiro e o Plano de Aplicação apresentado, decorrente da Lei Federal nº. 13.995/20.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O **MUNICÍPIO** repassará para a Conta Corrente, da Caixa Econômica Federal, aberta exclusivamente para este termo pelo Hospital Lindouro Avelar / Santa Casa

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

de Misericórdia de Lagoa Santa, após o pagamento do boleto bancário judicial pelo **MUNICÍPIO**, o valor de **R$ 1.013.482,45 (Hum milhão e treze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, proveniente de transferência fundo a fundo para Combate a Pandemia do Novo Coronavirus constante na Lei Federal nº 13.995, de 05 de maio de 2020, regulamentada pela Portaria MS/GM nº 1.393, de 21 de maio de 2020 e pela Portaria MS/GM nº 1.448, de 29 de maio de 2020, em conformidade ao Plano de Aplicação apresentado pela entidade.

2.2. Os saldos do **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses saldos se verificarem prazos menores de um mês, caso a entidade beneficiada disponha de condições para tal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - supervisionar a correta aplicação dos recursos transferidos ao Hospital Lindouro Avelar;
II - orientar a entidade beneficiada quanto a utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;
III - fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados a entidade beneficiada, acompanhando o Plano de Aplicação aprovado;
IV - apreciar a prestação do contas final apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada pela Administração Pública, prorrogável justificadamente por igual período;
V – prestar contas sobre a aplicação dos recursos, por meio do Relatório Anual de Gestão –RAG, conforme disposto no art. 6º da Portaria MS/GM nº. 1.393/2020;
VI – disponibilizar em sitio oficial, com ampla transparência, os montantes transferidos à entidade beneficiada, contendo razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o parágrafo 2º do art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL LINDOURO AVELAR/SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA

4.1. São obrigações do **Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa**:

I - informar o número da conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos originários do presente **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro**, em instituição bancária oficial, após a emissão do boleto bancário e recebimento deste pelo **MUNICÍPIO**;

II – prestar contas da aplicação dos recursos recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde e disponibilizar em sitio oficial, com ampla transparência, os montantes

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

transferidos a entidade beneficiada, observando o disposto no parágrafo único do art. 5º da Portaria MS/GM nº. 1.393/2020, no art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020 e no parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº. 13.995/2020;

III - administrar e empregar os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, com estrita observância dos termos previstos no art. 3º da Lei Federal nº. 13.995/2020 e art. 5º da Portaria MS/GM nº. 1.393/2020;

IV - aplicar os recursos originários do presente **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro** e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

V - as receitas financeiras auferidas na forma do inciso VIII desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro** e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

VI - devolver ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

VII - cumprir e fazer cumprir a que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

VIII - manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O presente **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro** vigorará até 31 de dezembro de 2020, conforme cronograma descrito no Plano de Aplicação dos recursos, podendo ser prorrogado;

5.2. A prorrogação da vigência do **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro** deverá ser feita por meio de assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE DE AUXÍLIO FINANCEIRO

6.1. O presente **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro** será extinto:

I - pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Quinta;

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA - LEI FEDERAL Nº 13.979/20

II – por resilição que se dará:

a) pelo mútuo consentimento das partes;

b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;

c) pela ocorrência de força major, caso fortuito ou "*factum principis*", ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve a impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro**.

III - pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro**.

§ 1º - Na hipótese da extinção antecipada do **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro**, prevista no inciso II, "b" desta Cláusula, por iniciativa da entidade beneficiada, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária destinada ao repasse dos recursos está prevista e indicada sobre a presente rubrica:

Ficha	Fonte	Dotação
1045	154	02.06.01.10.122.0042.1027.3.3.90.39.00

7.2. Os recursos deste **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro** consignados no Fundo Municipal de Saúde de Lagoa Santa são provenientes de transferência do Governo Federal mediante Lei Federal nº. 13.995/2020, conforme valores fixados no art. 8º da Portaria MS/GM nº. 1.393/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

8.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo **MUNICÍPIO**, através de sua Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, MG.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa prestará contas da aplicação dos recursos repassados através deste **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro** para a Comissão Intersetorial do **MUNICÍPIO**, constituída por Portaria do Prefeito Municipal, que fixará as condições e regras para a apresentação de documentação.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

9.2. O Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa prestará contas da aplicação dos recursos recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde e disponibilizar em sitio oficial, com ampla transparência, observando o disposto no parágrafo único do art. 5º da Portaria MS/GM nº. 1.393/2020, no art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020 e no parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº. 13.995/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O **MUNICIPIO** deverá providenciar a publicação do extrato deste **Contrato de Repasse de Auxilio Financeiro**, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no Diário Oficial da União, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

11.2. E, por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições do presente **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro**, firmam este termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 25 de junho de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO
CONTRATANTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA
PAULO CÉSAR BOSCHI PEDROSA
CONTRATADA

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Membros da Comissão Interventora:

Nome: Paulo Pacheco de Medeiros Neto
OAB/MG – 49.756

Nome: Luiz Fernando Barreto Perez
CORECON/MG 6.353-3
RG: M – 1.560.750

Testemunhas:

Nome: Mônica Fernandes Teixeira
RG: MG – 1.653.918

Nome: Anne Elize M.G. Barbosa
RG: MG – 15.754.560

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Dotação Orçamentária: 1045 - **02.06.01.10.122.0042.1027.3.3.90.39.00**

GILSON URBANO DE ARAUJO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sandra da Silva Moura
Código Identificador:BF3B8EBB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMBARI

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Extrato de Adjudicação e Homologação

Processo nº 00080/2020 – Pregão Presencial nº 00027/2020 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COM FOCO NA REMOÇÃO DE PLANTAS AQUÁTICAS, NO LAGO GUANABARA, MUNICÍPIO DE LAMBARI-MG, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL Nº 887238/2019 / MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. O Prefeito Municipal, Sérgio Teixeira, no uso de suas atribuições legais, adjudicou e homologou, na data de 25/06/20, o processo licitatório em epígrafe, em favor da empresa: HS TERRAPLENAGEM EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 30.743.451/0001-80. Serviço: execução de limpeza – remoção de plantas aquáticas, no Lago Guanabara. Qtde: 55.000m². Valor Unitário: R$ 3,80. Valor total: R$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais).

Lambari, 25/06/20.

SÉRGIO TEIXEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Soraya Junqueira Vilela
Código Identificador:E3F62EDD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.117, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta novas diretrizes diante da evolução de casos de COVID-19 "*Coronavírus SARS-CoV-2*" no âmbito do Município de Lambari, e dá outras providencias.

PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 129, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Lambari e;

CONSIDERANDO que na última semana houve um aumento considerável no número de pessoas infectadas pelo "Coronavírus SARS-CoV-2" no Município de Lambari;

CONSIDERANDO o julgado do Supremo Tribunal Federal do dia 06 de maio de 2020 o qual entendeu que as prefeituras têm poder de baixar medidas que restringem locomoção dos cidadãos e transporte interestadual ou intermunicipal como ferramenta de enfrentamento ao Coronavírus sem a necessidade de, antes, observar determinações federais;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais já possui ocupação significativa em leitos hospitalares;

CONSIDERANDO que municípios circunvizinhos também tiveram um aumento significativo no número de pessoas contaminadas pelo "Coronavírus SARS-CoV-2";

CONSIDERANDO a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavírus, dentro da seara de competência do Município, conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios os cuidados coma saúde dos cidadãos e que o Município tem competência para tratar de assuntos de interesse local, conforme artigo 23 c/c artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO, portanto, a competência do Município para adotar medidas restritivas dentro de seus limites territoriais, como a que ora se adota, com restrição de circulação para outros Municípios;

CONSIDERANDO que a medida ora adotada atende o princípio constitucional da proporcionalidade na sua tríplice dimensão, eis que a solução ora proposta é adequada, necessária e proporcional em sentido estrito, na ponderação entre os direitos constitucionais à saúde e à vida de um lado e o direito de ir e vir de outro;

DECRETA:

Capítulo I
Do Acesso ao Município

Artigo 1º. Fica restrita a entrada de pessoas advindas de outros Estados, Municípios e do Distrito Federal no período de **28 de junho de 2020 a 04 de julho de 2020**, podendo tal período ser prorrogado, caso haja evolução de novos casos neste município.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto no "*caput*" deste artigo as autoridades municipais e empresas contratadas para tal finalidade utilizar-se-ão de barreiras no período de 24 (vinte e quatro) horas

Artigo 2º. Ficam excluídos da restrição imposta no artigo 1º deste Decreto:

I – As pessoas que comprovem, através de documento válido, sua residência no Município de Lambari, que adentrarão e serão colocadas imediatamente em quarentena pelo período de 14 (quatorze) dias, ficando a Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo acompanhamento;

II - Os veículos de transporte de gêneros alimentícios, combustíveis, água, gás, matéria prima para as indústrias e confecções, entrega de valores, entrega de postagens e entrega de produtos no comércio local que estejam autorizados seu funcionamento.

Artigo 3º. As barreiras instaladas nas três vias de acesso ao município, obrigatoriamente, efetivarão o cadastro das pessoas descritas nos incisos do artigo 2º deste Decreto, podendo ainda, exigir, fotocopiar e digitalizar os seguintes documentos:

I – certidão de matrícula do imóvel;

II – comprovante de água, luz, internet, telefone e IPTU;

III – certidão de nascimento, certidão de casamento;

IV - cédula de identidade e título de eleitor;
V – carteira nacional de habilitação - CNH.

VI – Fotos da placa de identificação do veículo;

Parágrafo único - Não poderá ser concedida a entrada de pessoas que apresentarem contratos de locação de imóveis com data posterior a publicação deste Decreto Municipal.

Artigo 4º. Fica vedada a entrada de parentes e amigos de moradores no período descrito no artigo 1º deste Decreto.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Art. 18. O pedido de restituição do ITBI pago erroneamente ou em decorrência da não concretização da transação que motivou o recolhimento antecipado do tributo, deverá ser realizado por meio de requerimento a ser protocolado pelo(s) adquirente(s) e/ou transmitente, observando-se o disposto neste Regulamento e demais disposições relativas à restituição do crédito tributário no Município.

§ 1º O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá indicar a natureza, a origem, o valor do crédito e o respectivo credor.

I - o credor deverá assumir e comprovar a responsabilidade pelo recolhimento do tributo.

§ 2º Deverão ser anexados ao requerimento, conforme o caso, os seguintes documentos:
a) cópia do documento de identificação do requerente;

b) no caso de restituição por pagamento em duplicidade, cópia dos 2 (dois) comprovantes de pagamento realizados ou comprovação inequívoca dos pagamentos.

c) no caso de restituição por redução de valor, após alteração do lançamento, cópia do comprovante de pagamento realizado e da escritura pública e/ou documento equivalente.

d) na restituição por não realização da transação/distrato: cópia da guia de arrecadação paga; cópia da matrícula atualizada do imóvel expedida há menos de 30 dias; original da declaração para lançamento de ITBI, caso expedida a certidão de quitação; cópia autenticada do distrato da compra e venda ou documento que comprove a não efetivação da transação, com firma reconhecida na data da assinatura do mesmo; distrato da escritura pública, caso tenha sido lavrada; declaração devidamente assinada que ateste a não concretização da transação e a inexistência de escritura pública ou contrato particular com força de escritura pública.

§ 3º Na impossibilidade de apresentação da Declaração para Lançamento de ITBI original para fins da análise da restituição por não concretização da transação, o documento deverá ser substituído por declaração que deverá constar o motivo da não apresentação e a ciência do requerente quanto à invalidação do documento para uso posterior.

§ 4º A critério da autoridade administrativa responsável pela análise do pedido, poderão ser solicitados documentos complementares.

Art. 19. O não cumprimento das disposições deste Decreto implicará na aplicação das penalidades previstas em Lei, sendo que, apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a Fazenda Municipal dará conhecimento ao Ministério Público local através do encaminhamento dos elementos comprobatórios da infração penal.

Art. 20. Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda, na medida que se fizer necessário, criar modelos de declarações, requerimentos, *check list*, laudo de avaliação e outros documentos, que deverão ser disponibilizados no site www.lagoasanta.mg.gov.br, com antecedência de 30 (trinta) dias para uso obrigatório.

Parágrafo único. A Declaração para Lançamento de ITBI, estabelecida no anexo único deste Decreto, poderá ser modificada por ato da própria Secretaria Municipal de Fazenda, utilizando número sequencial do modelo, observado o prazo estabelecido no *caput*.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Decretos nº 3.547, de 1º de março de 2018 e nº 3.571, de 25 de abril de 2018.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 24 de junho de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaynná Mérian Reis Maciel
Código Identificador:6FE78AC7

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA RP 029/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO RP 030/2020

EXTRATO DA ATA RP 029/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO RP 030/2020

Partes: Mun. de Lagoa Santa e as empresas: **GIOVANNI JONAS NASCIMENTO FERREIRA EIRELI - ME** – CNPJ/MF sob o nº 13.586.248/0001-28. Objeto: contratação de empresa especializada na confecção e instalação de toldos para atendimento à demanda de todas as secretarias municipais de Lagoa Santa/MG e seus respectivos setores. Vigência: 08/06/2020 a 07/06/2021 – Valor: R$ 315.000,00

FICHA	DOTAÇÃO
89	02.02.02.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
353	02.04.06.04.122.0005.2055.3.3.90.39.00
364	02.04.06.15.451.0028.1012.3.3.90.39.00
690	02.06.01.10.122.0019.2178.3.3.90.30.00
692	02.06.01.10.122.0019.2178.4.4.90.51.00
708	02.06.01.10.301.0025.2184.3.3.90.30.00
710	02.06.01.10.301.0025.2184.4.4.90.51.00
751	02.06.01.10.301.0027.1024.3.3.90.30.00
753	02.06.01.10.301.0027.1024.4.4.90.51.00
768	02.06.01.10.302.0039.1025.3.3.90.30.00
770	02.06.01.10.302.0039.1025.4.4.90.51.00
783	02.06.01.10.302.0040.2209.3.3.90.30.00
785	02.06.01.10.302.0040.2209.4.4.90.51.00
889	02.07.01.12.361.0012.2060.4.4.90.92.00
906	02.07.01.12.361.0012.2064.4.4.90.51.00
958	02.07.01.12.365.0012.2068.3.3.90.39.00
961	02.07.01.12.365.0012.2069.4.4.90.51.00
973	02.07.01.12.365.0012.2072.3.3.90.39.00
976	02.07.01.12.365.0012.2073.4.4.90.51.00

Município De Lagoa Santa
Secretário Municipal De Desenvolvimento Urbano (Interino)
DALMAR MORAIS DUARTE

Município De Lagoa Santa
Secretário Municipal De Saúde
GILSON URBANO DE ARAÚJO

Município De Lagoa Santa
Secretário Municipal De Bem Estar Social (Interino)
GILSON URBANO DE ARAÚJO

Município De Lagoa Santa
Secretária Municipal De Educação
NILA ALVES DE REZENDE

Município De Lagoa Santa
Secretária Municipal De Gestão E
Secretária Municipal De Fazenda (Interina)
PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR

Publicado por:
Maria Aparecida Pires de Moura
Código Identificador:26C70A49

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2020 – DL 023/2020

Partes: Mun. de Lagoa Santa e Santa Casa de Lagoa Santa – Objeto: Celebração de Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro com a Santa Casa de Lagoa Santa para repasse dos recursos depositados pelo Ministério da Saúde no Fundo Municipal de Saúde, através da Lei Federal nº. 13.995/2020, regulamentada pela Portaria MS/GM nº. 1.393/20 e pela Portaria MS/GM nº. 1.448/2020 e Portaria SMS nº. 054/2020, para o enfrentamento do COVID-19 em Lagoa Santa/MG – Valor: R$ 1.013.482,45 (um milhão e treze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) – Vigência: 25/06/2020 a 31/12/2020.

POR ORDEM DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA MG - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PROCESSO Nº 19.979/20